II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020 Número 212

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete Nacional de Segurança:

Aviso n.º 17580/2020:

Recrutamento de um assistente técnico por mobilidade na categoria 25

Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Despacho n.º 10622/2020:

Renovação do mandato do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho 27

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 17581/2020:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2020. 29

Aviso (extrato) n.º 17582/2020:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 4444/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020 30

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 641/2020:

Nomeação do Tenente-Coronel Norberto Francisco Calmeiro Vaz 31

Portaria n.º 642/2020:

Nomeação do Tenente-Coronel Hélder Jorge Pinheiro Barreira 32

Portaria n.º 643/2020:

Nomeação do Coronel João Luís Rodrigues Leal 33

Portaria n.º 644/2020:

Nomeação do Tenente-Coronel Telmo Lau Hing 34

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 10623/2020:

Designação de Aida Sofia Choupina Vicente Palma para exercer funções de coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo do Gabinete 35

Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 10624/2020:

Designa a mestre Mariana São Miguel Alves Fidalgo para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento 36

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 17583/2020:

Homologada a mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de inspetor tributário 37

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

Deliberação n.º 1124/2020:

Delegação de competências nos diretores da ESPAP, I. P. 38

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 645/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à substituição do pavimento do piso 2, remodelação das instalações sanitárias dos pisos 1 e 2, revisão da rede elétrica e da segurança contra incêndios em edifícios referente ao Internato Masculino de Leiria 40

Portaria n.º 646/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, no ano de 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas. 41

Portaria n.º 647/2020:

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à execução de rede de extração e insuflação de ar no edifício do serviço informativo do Centro Distrital de Santarém 42

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 648/2020:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 4.ª Classe ao Sargento-Ajudante de Polícia Aérea José Carlos Cardoso Santos. 43

Portaria n.º 649/2020:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe ao Sargento-Mor Radarista João Manuel Bagulho Doroteia 44

Portaria n.º 650/2020:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional a várias militares 46

Portaria n.º 651/2020:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe à enfermeira-chefe Élia Adelaide Pinto Varelas 48

Marinha:

Aviso n.º 17584/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de História 49

Despacho n.º 10625/2020:

Promoção ao posto imediato de vários militares 50

Despacho n.º 10626/2020:

Anulação do Despacho n.º 11928/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2018 52

Despacho n.º 10627/2020:

Anulação do Despacho n.º 1242/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019 53

Despacho n.º 10628/2020:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-ajudante de vários militares 54

Exército:

Despacho n.º 10629/2020:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Manutenção 56

Despacho n.º 10630/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes 57

Despacho n.º 10631/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira 58

Despacho n.º 10632/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército. 59

Força Aérea:

Aviso n.º 17585/2020:

Conclusão de período experimental de técnico superior da área de atividade de engenharia têxtil. 60

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10633/2020:

Cessação a seu pedido da comissão de serviço no cargo de diretora regional da Madeira do SEF da inspetora coordenadora superior, de nível 1, Olinda Maria Araújo Chaves. 61

Despacho n.º 10634/2020:

Nomeação em comissão de serviço do inspetor coordenador superior de nível 1 Doutor Paulo Alexandre Nunes Nicolau, para exercer o cargo de Diretor Regional da Madeira, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 62

Despacho n.º 10635/2020:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato 64

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de Retificação n.º 737/2020:

Retifica o Despacho n.º 8562/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020 66

Despacho (extrato) n.º 10636/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Pedro Nuno dos Santos Ribeiro 67

Despacho (extrato) n.º 10637/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Maria Oliveira Alves no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 68

Despacho (extrato) n.º 10638/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rosa Maria Fernandes Correia Santos no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 69

Despacho (extrato) n.º 10639/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Margarida Varela Batista da Costa no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 70

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 17586/2020:

Data para afixação das listas de graduação dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos do 36.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e do 7.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais 71

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 17587/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente técnico Ricardo Miguel Alexandre Pires. 72

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 10640/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Lopes Rosa no Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal . . . 73

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17588/2020:

Delegação de competências no subdiretor do Agrupamento de Escolas de Alcoutim 74

Aviso n.º 17589/2020:

Lista de ordenação final do concurso para assistente técnico 75

Aviso n.º 17590/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento interna para o posto de assistente operacional 76

Aviso (extrato) n.º 17591/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a assistentes operacionais. 81

Aviso n.º 17592/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP). 82

Aviso (extrato) n.º 17593/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 83

Aviso (extrato) n.º 17594/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 84

Aviso (extrato) n.º 17595/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 85

Aviso (extrato) n.º 17596/2020:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre 89

Aviso n.º 17597/2020:

Tomada de posse do subdiretor e adjuntas da diretora 90

Despacho n.º 10641/2020:

Delegação de competências da diretora na adjunta, nomeada temporariamente, Paula Cristina H. L. Rodrigues Salvador 91

Aviso n.º 17598/2020:

Homologação da lista de ordenação final — assistentes operacionais 92

Aviso n.º 17599/2020:

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1387-B/2020 93

Aviso (extrato) n.º 17600/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias 94

Aviso n.º 17601/2020:

Lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico. 95

Aviso n.º 17602/2020:

Lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional 96

Aviso n.º 17603/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo 97

Aviso n.º 17604/2020:

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — notificação dos candidatos propostos para exclusão. . . 101

Aviso n.º 17605/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais — PREPAV 102

Aviso n.º 17606/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 103

Aviso n.º 17607/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente 104

Aviso n.º 17608/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 105

Despacho n.º 10642/2020:

Mobilidade interna intercategorias do pessoal não docente. 106

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 10643/2020:

Designa a licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social 107

Despacho n.º 10644/2020:

Determina o apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) 109

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 17609/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Tatiana Filipa Abreu Lopes Canas da Silva 112

Aviso n.º 17610/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Ana Filipa Brito Soares Costa Oliveira. 113

Aviso (extrato) n.º 17611/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1341/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2020 114

Deliberação (extrato) n.º 1125/2020:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo 115

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 17612/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15261/2019, de 1 de outubro — referência DRH/AT/9/2019 116

Aviso (extrato) n.º 17613/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018 117

Aviso (extrato) n.º 17614/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/11/2018. 118

Aviso (extrato) n.º 17615/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do técnico superior João Luís Barradas Martins Barão 119

Aviso (extrato) n.º 17616/2020:

Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Inês Rocha Marques 120

Aviso (extrato) n.º 17617/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5480/2018, de 23 de abril — referência DRH/TS/4/2018 121

Declaração de Retificação n.º 738/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 16350/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020 122

Despacho n.º 10645/2020:

Subdelegação de competências da diretora de Unidade de Desenvolvimento Social na chefe de setor Centro de Desenvolvimento Social 123

Despacho n.º 10646/2020:

Subdelegação de competências da diretora de Unidade de Desenvolvimento Social na chefe de Setor Sul de Desenvolvimento Social 124

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 10647/2020:

Autoriza a alteração da carga horária e correspondente acréscimo remuneratório, relativos ao exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria Leonor Marques Pires. 125

Despacho n.º 10648/2020:

Autoriza a alteração da carga horária semanal, relativa ao exercício de funções médicas a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Synarle de Serpa Soares 126

Despacho n.º 10649/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Isabel Maria Magano Pascoal 127

Despacho n.º 10650/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de 4 meses, pelo aposentado José Miguel de Pinho Ribeiro 128

Despacho n.º 10651/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Maria Teresa de Aguiar Pereira e Pestana 129

Despacho n.º 10652/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro 130

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 739/2020:

Retifica o n.º 9.3 do Aviso n.º 12631-D/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, suplemento, de 28 de agosto de 2020, na referência à matriz e lista de recomendações bibliográficas 131

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 17618/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, área de saúde pública, a que se reporta o Aviso n.º 20430/2019, de 19 de dezembro 132

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 17619/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para nove postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 133

Aviso (extrato) n.º 17620/2020:

Denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido de duas enfermeiras da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 136

Despacho (extrato) n.º 10653/2020:

Regresso da licença sem remuneração da enfermeira Sónia Rute da Silva Palmela, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Cascais 137

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1126/2020:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Andreia Patrícia Piedade Duro Oliveira Pocinho, no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 138

Infraestruturas e Habitação

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

Despacho n.º 10654/2020:

Designo Hugo Fernando Carvalho Gonçalves como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 139

Despacho n.º 10655/2020:

Designa António Manuel Martins Viana Gil Leitão como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 140

Despacho n.º 10656/2020:

Designa Sandra Raquel Garcia Ramos adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 142

Despacho n.º 10657/2020:

Designa Ana Paula Bento Alves para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 143

Despacho n.º 10658/2020:

Designa Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves como chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 144

Despacho n.º 10659/2020:

Designa João Luís Mendes Pedro para exercer funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 145

Despacho n.º 10660/2020:

Designa Patrícia Carla dos Santos Alcobia para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação . . . 146

Despacho n.º 10661/2020:

Designa Isabel Regina de Brito Cerqueira Alves Guerreiro para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 147

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 740/2020:

Retifica o Aviso n.º 17158/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020 148

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 10662/2020:

Subdelegação de competências na diretora de serviços de Ambiente 149

Despacho n.º 10663/2020:

Subdelegação de competências na diretora de serviços de Ordenamento do Território 151

Despacho (extrato) n.º 10664/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do mestre Rui Jorge Marantes Dias Gomes Correia 154

PARTE D

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 17621/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 155

Aviso (extrato) n.º 17622/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 156

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1127/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenadora do Núcleo 3 da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados do Departamento de Sistemas de Informação. 157

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 17623/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Nuno Noel Mendes da Silva e João Alberto Ramos Nunes na carreira e categoria de técnico superior 159

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 253/2020:

Anúncio da propositura da ação n.º 1973/20.2BEPRT. 160

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Declaração de Retificação n.º 741/2020:

Retifica o despacho de delegação de poderes, Despacho n.º 10006/2020, de 16 de outubro. 161

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Louvor n.º 419/2020:

Público louvor a Francisco Américo Maurício Domingues, escrivão auxiliar, pelo exercício de funções no Gabinete de Apoio à juíza presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa. 162

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Parecer (extrato) n.º 16/2020:

Exercício do poder disciplinar sobre diretores pedagógicos ou membros da direção pedagógica de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo (não superior) 163

Deliberação (extrato) n.º 1128/2020:

Renovação de comissão de serviço de magistrado do Ministério Público . . . 166

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 17624/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 167

Aviso n.º 17625/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 168

Despacho n.º 10665/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Rita Susana Gomes Gonçalves, para a categoria de técnico superior. 169

Despacho n.º 10666/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Bruno Alexandre Cordeiro Bento, para a categoria de técnico superior. 170

Universidade Aberta

Despacho n.º 10667/2020:

Contratação da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 171

Despacho n.º 10668/2020:

Contratação do Doutor Dionísio Dagoberto Menezes Vila Maior, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 172

Despacho n.º 10669/2020:

Contratação da Doutora Isabel Maria de Barros Dias, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 173

Despacho n.º 10670/2020:

Contratação da Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 174

Despacho (extrato) n.º 10671/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Bruno Manuel dos Santos Tavares, pelo período de três anos no respetivo cargo 175

Despacho n.º 10672/2020:

Contratação do Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 176

Despacho n.º 10673/2020:

Contratação do Doutor Leonel Caseiro Morgado, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso. 177

Despacho n.º 10674/2020:

Contratação da Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso 178

Universidade dos Açores

Reitoria:

Aviso n.º 17626/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de História, subárea de História (FCSH/CINT/PASS/005/2019/DHFA) 179

Aviso n.º 17627/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Ciências Biológicas, subárea de Ecologia (FCT/CINT/PASS/001/2019/DBIO) 180

Aviso n.º 17628/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Matemática, subárea de Matemática (FCT/CINT/PASS/010/2019/DME) 181

Aviso n.º 17629/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Educação, subárea de Didáticas, Literacias e Expressões (FCSH/CINT/PASS/003/2019/DEDU) 182

Universidade do Algarve

Aviso n.º 17630/2020:

Abertura da 13.ª edição do mestrado integrado em Medicina, referente ao ano letivo de 2021-2022 183

Aviso (extrato) n.º 17631/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação do professor adjunto engenheiro Abel Marques dos Santos Silva 186

Contrato (extrato) n.º 177/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Aragão de Sousa, como assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde 187

Contrato (extrato) n.º 178/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre José Miguel Viana Pereira Queiroz, como assistente convidado, em regime acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde 188

Contrato (extrato) n.º 179/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Inês Martins Ramos na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde 189

Despacho n.º 10675/2020:

Regulamento para avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção do contrato dos professores da Universidade do Algarve 190

Serviços Académicos:

Despacho n.º 10676/2020:

Provas de título de especialista na área científica de Enfermagem requeridas pelo mestre Bruno Miguel Parrinha Rocha 195

Despacho n.º 10677/2020:

Provas de título de especialista na área científica Audiovisuais e Produção dos Media requeridas pela licenciada Sara Naves Nunes de Assunção Sousa . . . 196

Despacho n.º 10678/2020:

Provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresarias, especialidade de Gestão, requeridas pelo Doutor Luís Miguel Serra Coelho 197

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 17632/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência P048-20-10074 . . . 198

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 10679/2020:

Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Nuno Abrantes 199

Despacho n.º 10680/2020:

Renovação da comissão de serviço pelo período de três anos 200

Despacho n.º 10681/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de Henrique Ferreira . . . 201

Despacho n.º 10682/2020:

Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Sandra Meneses 202

Despacho n.º 10683/2020:

Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Márcia Valério 203

Despacho n.º 10684/2020:

Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Manuela Castro 204

Despacho n.º 10685/2020:

Consulta pública do projeto do Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa. . . 205

Louvor n.º 420/2020:

Louva o Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão 206

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 10686/2020:

Subdelegação de competência no Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 207

Despacho n.º 10687/2020:

Homologa as alterações ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (RAD-EEG) 208

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1129/2020:

Extensão de encargos de empreitada tendo em vista a requalificação das instalações do Museu de História Natural e da Ciência no edifício histórico da Reitoria. 219

Deliberação n.º 1130/2020:

Extensão de encargos — aquisição de um sistema integrado de recuperação e liquefação de hélio, medidas magnéticas e outras propriedades físicas a baixas temperaturas para o Projeto NECL, Network of Extreme Conditions Laboratories, da Faculdade de Ciências 221

Faculdade de Belas Artes:

Despacho (extrato) n.º 10688/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rodrigo Guerreiro Vaz Guedes de Carvalho, na categoria de professor auxiliar convidado a 21,4%, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 223

Despacho (extrato) n.º 10689/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Susana Cristina Moura Gaudêncio, na categoria de professor auxiliar convidado a 14,3%, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 224

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 10690/2020:

Nomeação para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão dos Serviços Administrativos 225

Instituto Politécnico de Coimbra

Declaração de Retificação n.º 742/2020:

Retifica o ponto 3 do artigo 3.º do Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra 227

Despacho n.º 10691/2020:

Delegação de competências no administrador do Instituto Politécnico de Coimbra 228

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 10692/2020:

Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de diversos docentes com a categoria de assistente convidado na Escola Superior de Dança 229

Despacho (extrato) n.º 10693/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Alexandre Fernandes Almeida como professor coordenador convidado na Escola Superior de Dança 230

Despacho (extrato) n.º 10694/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo da Silva Real Nogueira como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema 231

Despacho (extrato) n.º 10695/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema 232

Despacho (extrato) n.º 10696/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Conceição Pitta Azinhais Mendes como professora coordenadora de Escola Superior de Teatro e Cinema 233

Despacho (extrato) n.º 10697/2020:

Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado de três docentes na Escola Superior de Dança 234

Despacho (extrato) n.º 10698/2020:

Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas com diversos professores adjuntos convidados na Escola Superior Teatro e Cinema. . . . 235

Despacho (extrato) n.º 10699/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves como assistente convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema. 236

Despacho (extrato) n.º 10700/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo José Ferreira de Oliveira como assistente convidado com a Escola Superior de Dança 237

Despacho (extrato) n.º 10701/2020:

Autorizada a adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema 238

Despacho (extrato) n.º 10702/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Moreno Varela dos Santos como professora adjunta convidada na Escola Superior de Dança 239

Despacho (extrato) n.º 10703/2020:

Autoriza a adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Miguel Ferrão Palinhos como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema 240

Despacho (extrato) n.º 10704/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Zegre Penim como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema 241

Despacho (extrato) n.º 10705/2020:

Autoriza a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Kelly Suemi Nakamura como assistente convidada da Escola Superior de Dança 242

Despacho (extrato) n.º 10706/2020:

Autoriza as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mariana Norton de Matos e Inês Zinho Pinheiro, como assistentes convidadas, na Escola Superior de Dança 243

Despacho (extrato) n.º 10707/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Maria da Silva Teixeira Marecos, como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema 244

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 10708/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática, lecionada no ISEP 245

Despacho n.º 10709/2020:

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico do Porto. 248

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:

Aviso (extrato) n.º 17633/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos 256

Aviso (extrato) n.º 17634/2020:

Autorização de celebração de contratos. 257

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 17635/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de três assistentes operacionais para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária 258

Despacho n.º 10710/2020:

Aprova a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos em consórcio entre o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde, a Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade de Napier (Escócia) 259

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 17636/2020:

Procedimento concursal para técnico superior, área da nutrição, higiene e segurança alimentar 264

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:

Despacho n.º 6/2020/A:

Confere proteção à denominação «Carne Ramo Grande» como denominação de origem 265

PARTE G

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 17637/2020:

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 266

Aviso n.º 17638/2020:

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 268

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 17639/2020:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 7-D/2020, que foi instaurado contra o trabalhador José Manuel Pina . . . 270

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 17640/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia, da carreira médica e especial médica hospitalar 271

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 10711/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Serviços de migração da Plataforma Drive para solução hiperconvergente e consolidação de Base de Dados» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências. 274

Despacho n.º 10712/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários para reforço da equipa de operários do Centro de Limpeza de Neve» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências 275

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 17641/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 276

Município de Alenquer

Aviso (extrato) n.º 17642/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área funcional de cantoneiro de limpeza. 277

Município de Aljustrel

Aviso n.º 17643/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — eletricista 278

Município da Amadora

Regulamento n.º 956/2020:

Regulamento do Programa da Mobilidade e Acessibilidade. 279

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 17644/2020:

Conclusão do período experimental de João Alexandre da Costa Oliveira . . . 285

Município de Arraiolos

Aviso n.º 17645/2020:

Mobilidade interna intercarreiras. 286

Município da Batalha

Aviso n.º 17646/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 287

Município de Braga

Aviso n.º 17647/2020:

Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Braga — discussão pública. 288

Aviso (extrato) n.º 17648/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil. 289

Aviso n.º 17649/2020:

Consolidação de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias 290

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 17650/2020:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Carregal do Sal 291

Município de Coruche

Declaração de Retificação n.º 743/2020:

Retifica o Aviso n.º 15 863/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2020 294

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 17651/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente técnico. . . 295

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 17652/2020:

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao plano de urbanização (PU) de Figueira de Castelo Rodrigo 296

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 17653/2020:

Alteração à tabela de taxas e outras receitas do Município da Figueira da Foz 297

Município do Fundão

Aviso n.º 17654/2020:

Consolidações definitivas de mobilidade intercarreiras 303

Aviso n.º 17655/2020:

Extinção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação 304

Município de Gavião

Regulamento n.º 957/2020:

Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião 305

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 17656/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado de assistentes operacionais 318

Município de Lagos

Aviso n.º 17657/2020:

Lista unitária de ordenação final do concurso externo para admissão de estagiários, na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe 320

Aviso n.º 17658/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (estagiários) 321

Declaração de Retificação n.º 744/2020:

Retifica o Aviso n.º 15920/2020, de 15 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020 322

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 17659/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (referência PCCR 15/2019) — um técnico superior — área de solicitadoria. Publicitação da lista unitária de ordenação final 323

Aviso (extrato) n.º 17660/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (na área de atividade jurídica) 324

Município de Loures

Aviso n.º 17661/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 325

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 17662/2020:

Concurso para assistente operacional — publicação de listas e convocatória para provas de conhecimentos 326

Regulamento n.º 958/2020:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra 327

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 17663/2020:

Celebração de contrato de trabalho por termo certo a tempo parcial. 382

Aviso (extrato) n.º 17664/2020:

Cessação de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área da educação social 383

Município de Montalegre

Aviso (extrato) n.º 17665/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras da carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Nuno Filipe de Carvalho Duarte 384

Edital n.º 1171/2020:

Loteamento da Veiga — alteração ao alvará de loteamento n.º 12/91. 385

Município de Montemor-o-Novo

Aviso (extrato) n.º 17666/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa 386

Município de Moura

Aviso n.º 17667/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os assistentes operacionais (calcetagem de arruamentos) Jorge Manuel Moreira Monteiro e Tiago Miguel Colaço Atanásio. 387

Município da Nazaré

Regulamento n.º 959/2020:

Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística 388

Município de Oeiras

Aviso n.º 17668/2020:

Procedimento concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente operacional na área da ação educativa . . . 402

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 17669/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Engenharia Eletrotécnica). 403

Município de Palmela

Aviso n.º 17670/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional (área funcional de ação educativa). 404

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 17671/2020:

Procedimentos concursais, comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 11 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior e de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 405

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 17672/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público para a carreira/categoria de assistente técnico 407

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 17673/2020:

Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava 408

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 17674/2020:

Lista unitária dos candidatos aprovados no procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Ação Social e Educação 409

Município de Sabrosa

Aviso n.º 17675/2020:

Regulamento de Utilização e Cedência do Espaço de Apoio à Visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão 410

Município de Santa Comba Dão

Aviso (extrato) n.º 17676/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização 415

Município de Sesimbra

Aviso n.º 17677/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior *(marketing)* da trabalhadora Sara Rodrigues Landeiro. 416

Aviso n.º 17678/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior da trabalhadora Sónia Maria Pires Barata Martins 417

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 17679/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com três assistentes operacionais. 418

Município de Silves

Aviso (extrato) n.º 17680/2020:

Abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de atividade de medicina veterinária, para o Gabinete Médico-Veterinário. 419

Aviso n.º 17681/2020:

Consolidações definitivas das mobilidades internas, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, de vários trabalhadores 420

Município de Torres Vedras

Edital n.º 1172/2020:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — RERAE 421

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 17682/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco motoristas de pesados 423

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 1173/2020:

Acordo de cooperação técnica para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado. 424

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 17683/2020:

Mobilidade intercarreiras — assistente técnico 426

Aviso n.º 17684/2020:

Lista de ordenação final — assistente operacional — PREVPAP 427

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 17685/2020:

Renovação de designação em regime de substituição de Valter André Correia Tomás Pires no cargo de chefe de divisão de Obras Municipais 428

Aviso n.º 17686/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa — consulta pública. 429

Aviso (extrato) n.º 17687/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, de Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 430

Aviso (extrato) n.º 17688/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Maria Filomena Palma Maneiras, Carla Isabel Poeiras Mourinha, Susana Gabriela da Saúde Ferreira Perdigão, Maria Joaquina Gonçalves Pereira Moreira, Maria do Carmo Lazaro Ribeiro Lobo e Vera Sofia Nabiça Ramalho 431

Regulamento n.º 960/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana 432

União das Freguesias de Alvega e Concavada

Aviso n.º 17689/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 433

Freguesia de Arrouquelas

Aviso n.º 17690/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arrouquelas 434

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso (extrato) n.º 17691/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior e assistente técnico 443

Freguesia de Fátima

Aviso n.º 17692/2020:

Abertura de consulta pública, por um período de 30 dias, do projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Fátima 444

Freguesia de Moinhos da Gândara

Aviso n.º 17693/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Moinhos da Gândara 445

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 17694/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa 449

Aviso n.º 17695/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa 450

Aviso n.º 17696/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) 451

Aviso n.º 17697/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 452

União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada

Aviso n.º 17698/2020:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico. 453

Freguesia de Termas de São Vicente

Aviso (extrato) n.º 17699/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), de um posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo 454

Aviso (extrato) n.º 17700/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo 455

PARTE J1

Município de Braga

Aviso (extrato) n.º 17701/2020:

Procedimentos concursais para cargos dirigentes 456

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 17702/2020:

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes 457

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Aviso n.º 17580/2020

Sumário: Recrutamento de um assistente técnico por mobilidade na categoria.

Recrutamento por Mobilidade na Categoria de um Assistente Técnico

Faz-se público que o Gabinete Nacional de Segurança pretende recrutar 1 (um/a) assistente técnica/o, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções no secretariado do Centro Nacional de Cibersegurança, com a seguinte caraterização:

A) Caracterização da Oferta:

Tipo de Oferta: Mobilidade na carreira geral de Assistente Técnico
N.º de postos de trabalho: 1
Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem.

B) Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

Prestar apoio de secretariado ao Coordenador do CNCS e restantes departamentos; proceder à gestão e manutenção das agendas de trabalho do coordenador e restantes departamentos; proceder ao atendimento, assegurando a transmissão da comunicação entre os diversos departamentos, garantindo a prestação de informações, orientação e encaminhamento necessário; garantir o registo, classificação, encaminhamento e arquivo de expediente na plataforma de gestão documental; tratar das providências necessárias para o agendamento, marcação, preparação e realização de reuniões de trabalho, de eventos, de formações e cursos em ambiente interno ou externo e no país ou no estrangeiro; rececionar pessoas externas às instalações e encaminhá-las; agendar viagens e estadias, nacionais e internacionais em articulação com a logística, domínio básico da língua inglesa.

C) Requisitos de admissão:

Vínculo jurídico: trabalhadores que possuam um vínculo de emprego público previamente constituído na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que estejam inseridos na carreira geral de assistente técnico.

Foi consultado o INA, no que respeita à disponibilidade de trabalhadores em situação de valorização profissional e verificada a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido pelo GNS/CNCS.

Após início de funções, o trabalhador será objeto de credenciação de segurança no grau adequado às suas funções.

D) Perfil pretendido:

Experiência comprovada de exercício efetivo de funções de apoio técnico/administrativo de secretariado, pelo menos, três anos; conhecimentos de sistema(s) de gestão documental; domínio oral e escrito da língua portuguesa; domínio de ferramentas de processador de texto e folha de cálculo na ótica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; capacidade de utilização da Internet; conhecimentos de legislação relevante na Administração Pública; domínio de técnicas de atendimento ao público; domínio de apoio administrativo a eventos; boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, autonomia e responsabilidade na execução das tarefas;

reconhecimento da importância do secretariado na imagem da organização; cooperação e trabalho em equipa; conhecimentos básicos da língua inglesa falada e escrita.

E) Local de trabalho:

Gabinete Nacional de Segurança — Rua da Junqueira, 69 — Lisboa

F) Avaliação e seleção de candidaturas:

As candidaturas serão objeto de análise curricular, que será complementada por entrevista profissional de seleção.

Apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) na análise curricular serão contactados(as) para a realização da referida entrevista.

G) Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar do dia da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

H) Formalização de candidaturas:

Requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

I) As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Declaração emitida pelo serviço de origem confirmando a modalidade de vínculo de emprego público detida, a carreira/categoria, a remuneração auferida e a menção quantitativa obtida nos 3 últimos anos de avaliação do SIADAP3.

J) Contactos

Telefone 21 040 36 00 ou para o endereço eletrónico geral@gns.gov.pt

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

313661755

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 10622/2020

Sumário: Renovação do mandato do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, é renovado o mandato do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 21 de outubro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.
Data de nascimento: 24 de junho de 1955.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa. Pós-graduação em Gestão de Projetos. Doutor *Honoris Causa* pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

3 — Experiência profissional:

1978/1996 — Indústria Farmacêutica, gestor; 1996/2002 — Instituto para o Desenvolvimento Social, presidente do conselho diretivo; 1996/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, presidente da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo; 1996/2020 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; 2001/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, coordenador do Plano Nacional de Ação para a Inclusão; 2001/2002 — Comité da Proteção Social, representante de Portugal e vice-presidente; 2003/2005 — União das Mutualidades Portuguesas, presidente; 2005/2011 — Instituto da Segurança Social, presidente do conselho diretivo; 2005/2011 — Conselho Nacional de Segurança Social, presidente e representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social; 2008/2011 — Comissão de Coordenação — Protocolo de Cooperação entre o Governo Português e o *Imamat Ismaili* (Rede *Aga Khan* para o Desenvolvimento), membro em representação do governo Português na Comissão; 2009/2010 — Ano Europeu do Combate à Pobreza e Exclusão Social, coordenador nacional e representante de Portugal no Comité Consultivo Europeu em Bruxelas para o Ano Europeu; 2010/2011 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — IUL, vice-presidente do Conselho Geral; 2010/2011 — Conselho Económico e Social (CES), conselheiro — representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2010/2011 — Bolsa de Valores Sociais — Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social, embaixador; 2010/2011 — Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI), coordenador nacional; 2011/2014 — Internacional Social Security Association, diretor do Departamento de Desenvolvimento de Segurança Social; 2014/2016 — consultor em proteção social; 2016 — vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2017 — provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

313668527

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17581/2020

Sumário: Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2020.

Para efeitos do artigo 87.º da Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/11/2020 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Real do Brasil	6,6308
Gourde do Haiti	78,8527

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 15193/2020 de 01 de outubro de 2020.

12 de outubro de 2020. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

313672722

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 17582/2020

Sumário: Torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 4444/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 19 de outubro de 2020, do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 4444/2020, publicado no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 16 de março e com o código de Oferta da BEP: OE202003/0380, para desempenho de funções consultivas na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Candidatos Aprovados:

Patrícia Isabel Patrão Salvé-Rainha — 13,4 valores;
Olesya Lazaretnaya — 11,8 valores.

Candidatos Não Aprovados:

Angela Stefirta *a*);
Célia Maria Pereira Cavaco *a*);
Verónica Alexandra dos Passos Oliveira Gonçalves *a*);

a) Excluído, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção;

2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/carreiras-gerais#procedimento-concursal-para-recrutamento-de-dois-2-trabalhadores-da-carreira-categoria-de-tecnico-superior-para-o-exercicio-de-funcoes-na-direcao-geral-dos-assuntos-consulares-e-das-comunidades-portuguesas-direcao-de-vistos-e-circulacao-de-pessoas

3 — De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

20.10.2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu*.

313662362

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 641/2020

Sumário: Nomeação do Tenente-Coronel Norberto Francisco Calmeiro Vaz.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 16352992 TCOR ART Norberto Francisco Calmeiro Vaz para o cargo «OSC RUC 00200-Staff Officer (IC&Projects Aprovals Staff Supp)» no NMR SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição do 19486091 TCOR INF António José Fernandes de Oliveira, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

23 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 19 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313672828

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 642/2020

Sumário: Nomeação do Tenente-Coronel Hélder Jorge Pinheiro Barreira.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 00257893 TCOR ART Hélder Jorge Pinheiro Barreira para o cargo «OSC HRX 0040 — Cell Chief (PE Establishment)» no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do 00669090 TCOR CAV João Carlos Pinto Bouça Flores Noné Santana, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

23 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 19 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313672771

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 643/2020

Sumário: Nomeação do Coronel João Luís Rodrigues Leal.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 06292287 COR INF João Luís Rodrigues Leal para o cargo «ASP SRC 0003 — RSC ACOS» no NRDC-ESP, em Valência, Espanha, em substituição do 02126184 COR INF Carlos Alberto Esteves Filipe, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

23 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 19 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313672747

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 644/2020

Sumário: Nomeação do Tenente-Coronel Telmo Lau Hing.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 22156491 TCOR INF Telmo Lau Hing para o cargo «TSC TTX 0430 — Staff Officer (Training Needs and Analysis)» no Supreme Allied Command Transformation Headquarters (SACT HQ), em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do 10829089 TCOR INF Joaquim José Estêvão da Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

23 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 19 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313672699

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 10623/2020

Sumário: Designação de Aida Sofia Choupina Vicente Palma para exercer funções de coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo do Gabinete.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenadora do núcleo de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, Aida Sofia Choupina Vicente Palma, técnica de administração tributária adjunta do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelos respetivos serviços de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2020.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

Aida Sofia Choupina Vicente Palma é natural de Luanda, Angola, onde nasceu em 14 de junho de 1974.

Completou o 12.º ano de escolaridade. Inglês médio (British Council). Formação em IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, IS, LGT, RGIT e CPPT (ações ministradas pela ex-DGCI). Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel, Access, Power Point e SmartDocs).

Percurso profissional:

Desde 2009: funções administrativas no Secretariado de Apoio dos Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças.

Funções anteriormente exercidas:

2007 a 2009: ingresso no estágio para técnica de administração tributária-adjunta, no Serviço de Finanças de Odivelas — Secção da Justiça Tributária;

2005 a 2007: funções administrativas no Secretariado de Apoio do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças;

2003 a 2005: funções administrativas no Núcleo de Apoio aos Estudantes na Universidade Aberta;

1 de abril de 2003: ingresso na função pública;

Junho/2002 a março/2003: funções administrativas no Secretariado do Gabinete do Diretor-Geral dos Impostos;

Fevereiro/2002 a maio/2002: funções administrativas no Gabinete do Defensor do Contribuinte, por contrato de trabalho em função pública;

2001 a 2002: secretária no Departamento Comercial da empresa VOXMANIA — Importação e Exportação de Equipamentos Médicos;

1998 a 2000: Departamento de Faturação na empresa DIM Portugal;

1993 a 1997: secretária na Sociedade Revisores Oficiais de Contas, Alves da Cunha, Ançã Henriques & Associados.

313667133

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento

Despacho n.º 10624/2020

Sumário: Designa a mestre Mariana São Miguel Alves Fidalgo para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista no meu gabinete, nas áreas da sua especialidade, a mestre Mariana São Miguel Alves Fidalgo, técnica superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com efeitos a 11 de setembro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração da designada assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Mariana São Miguel Alves Fidalgo
Naturalidade: Sé Nova, Coimbra.
Data de nascimento: 4 de setembro de 1986.

2 — Formação Académica e Profissional

2017 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2015 — Frequência do XV Curso de Pós-graduação em Regulação Pública e Concorrência da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2013 — Diplomada da 13.ª edição (2012/2013) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.

2012 — Mestrado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

2011 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência Profissional

De outubro de 2019 até junho de 2020 — Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, XXII Governo Constitucional;

De novembro de 2018 até outubro de 2019 — Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, XXI Governo Constitucional;

De janeiro de 2018 a novembro de 2018 — Técnica no Departamento de Gestão Direta da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

De agosto de 2013 a janeiro de 2018 — Técnica superior no Departamento de Análise Económica e Financeira da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

313664899

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 17583/2020

Sumário: Homologada a mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de inspetor tributário.

Por despacho de 20/10/2020 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, foi homologada a mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspetor Tributário das inspetoras tributárias nível 1 Filipa Alexandra Salavessa Cipriano Ferreira e Maria do Céu Martins Flórido, com efeitos a 11/12/2019, na sequência da realização do teste previsto no n.º 3.8 do Regulamento de Avaliação Permanente referente ao ciclo de avaliação iniciado em 24/01/2017 destinado aos Inspetores Tributários nível 1 (ex-ITE Direito), ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento.

20 de outubro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

313666761

FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Deliberação n.º 1124/2020

Sumário: Delegação de competências nos diretores da ESPAP, I. P.

A estrutura interna da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), prevista nos respetivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 256/2018, de 10 de setembro (doravante «Estatutos») integra, em concordância com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º, e do n.º 1 do artigo 2.º, dos Estatutos, as seguintes unidades orgânicas dirigidas por diretores: a Direção de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão, a Direção Jurídica e de Administração Geral, a Direção de Serviços Partilhados de Finanças, a Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, a Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas, a Direção de Sistemas de Informação e a Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P., datada de 10 de setembro de 2020, foram designados diretores de cada uma das unidades orgânicas acima mencionadas os seguintes licenciados:

Elisabete Barbosa Cardoso, Diretora da Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos;

João Pedro Santos Barroso Ferreira, Diretor da Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas;

Anabela Morais Varziela Soares Ferreira, Diretora da Direção de Sistemas de Informação;

Maria de Fátima Mesquita dos Santos, Diretora de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação;

Pedro João Dionísio da Engrácia, Diretor da Direção de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão;

Rita Maria Ribeiro Rosa-Limpo, Diretora da Direção Jurídica e de Administração Geral; e

Sandra Isabel Marujo Galinha Dias, Diretora da Direção de Serviços Partilhados de Finanças.

O Conselho Diretivo da ESPAP, I. P., ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, no âmbito das competências próprias previstas no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das competências delegadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9394/2020, de 17 de setembro no que concerne ao ponto 5 infra, delibera:

1 — Delegar em cada um dos diretores das unidades orgânicas da ESPAP, I. P. acima referidos, com a faculdade de subdelegação nos respetivos coordenadores, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes à Direção a seu cargo, com exceção daquela que for dirigida a membros do Governo;

b) Autorizar os pedidos de alteração da marcação do período de férias dos trabalhadores da Direção a seu cargo;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos trabalhadores da Direção a seu cargo.

2 — Delegar na Diretora da Direção Jurídica e de Administração Geral da ESPAP, I. P., a licenciada Rita Maria Ribeiro Rosa-Limpo, com a faculdade de subdelegação nos respetivos coordenadores, as seguintes competências:

a) Autorizar as alterações orçamentais ao orçamento de funcionamento e de investimento da ESPAP, I. P., que sejam da competência do Conselho Diretivo;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais da ESPAP, I. P., por trabalhadores que não possuam a categoria de motorista, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até ao limite de € 1.000 (mil euros), sem IVA incluído, no âmbito das atividades da ESPAP, I. P.;

e) Autorizar o pagamento dos encargos assumidos pela ESPAP, I. P., desde que previamente autorizados pelo órgão competente e conferidos pela unidade orgânica a que dizem respeito;

f) Autorizar a constituição e reposições de fundo de maneiro da ESPAP, I. P., nos termos legais;

g) Processar e autorizar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos trabalhadores da ESPAP, I. P.;

h) Assinar toda a faturação emitida pela ESPAP, I. P.;

i) Emitir certidões de documentos arquivados na Direção Jurídica e de Administração Geral, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e autorizar a restituição de documentos aos interessados;

j) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados dos trabalhadores da ESPAP, I. P.

3 — Delegar no Diretor da Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas, o licenciado João Pedro Santos Barroso Ferreira, com a faculdade de subdelegação no coordenador do Núcleo de Veículos do Estado e Logística, a competência para assinar e promover os registos junto das Conservatórias do Registo Automóvel referentes a aquisições ou alienações de veículos pertencentes ao Parque de Veículos do Estado.

4 — Delegar no Diretor da Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas, o licenciado João Pedro Santos Barroso Ferreira, a competência para determinar a atualização, quer por parte dos cocontratantes, quer por parte da ESPAP, I. P., dos Acordos Quadro no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas.

5 — Subdelegar no Diretor da Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas, o licenciado João Pedro Santos Barroso Ferreira, a competência para autorizar, caso a caso, a dispensa da aquisição centralizada de bens e serviços e de aquisição ao abrigo dos Acordos Quadro celebrados pela ESPAP, I. P. na área das compras públicas até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), conforme previsto no n.º 3 do Despacho n.º 9394/2020, de 17 de setembro.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 10 de setembro de 2020 ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1, 2 e 3 supra, em conformidade com o aqui estabelecido.

15 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana.*

313663878

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 645/2020

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à substituição do pavimento do piso 2, remodelação das instalações sanitárias dos pisos 1 e 2, revisão da rede elétrica e da segurança contra incêndios em edifícios referente ao Internato Masculino de Leiria.

O Instituto da Segurança Social, I. P., é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a respetiva aplicação dos acordos internacionais nessa área.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à conservação e manutenção do seu património, competindo-lhe o desenvolvimento dos procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas para a conservação dos seus imóveis.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto da Segurança Social, I. P., no ano de 2019, em sede de procedimento desenvolvido através de concurso público previsto e regulado no Código dos Contrato Públicos, procedeu à contratação de realização de empreitada de obras públicas no Internato Masculino de Leiria, para os anos de 2019 e 2020, pelo preço contratual de € 192 925,76 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a 31 de dezembro de 2019, não foi possível a conclusão dos trabalhos contratualizados para a realização da empreitada, bem como a execução financeira do contrato;

Considerando que é necessário que o pagamento integral do preço contratual ocorra através do orçamento em execução;

Considerando que a realização de uma despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à substituição do pavimento do piso 2, remodelação das instalações sanitárias dos pisos 1 e 2, revisão da rede elétrica e da segurança contra incêndios em edifícios referente ao Internato Masculino de Leiria, cuja despesa corresponde ao montante máximo global € 192 925,76 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º O encargo orçamental decorrente da execução do contrato acima referido terá lugar no ano económico de 2020 e será suportado por verbas adequadas e inscritas no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

22 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 13 de julho de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313670827

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 646/2020

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, no ano de 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas.

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

Para a cabal prossecução da sua missão, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas para utentes dos estabelecimentos integrados do Centro Distrital do Porto do ISS, I. P., para o ano de 2021, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €327 625,10 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato que venha a ser celebrado, no ano económico de 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, no ano de 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas, no montante máximo global de €327 625,10 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

22 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de julho de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313671312

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 647/2020

Sumário: Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à execução de rede de extração e insuflação de ar no edifício do serviço informativo do Centro Distrital de Santarém.

O Instituto da Segurança Social, I. P., é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a respetiva aplicação dos acordos internacionais nessa área.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à conservação e manutenção do seu património, competindo-lhe o desenvolvimento dos procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas para a conservação dos seus imóveis.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto da Segurança Social, I. P., no ano de 2019, em sede de procedimento desenvolvido através de consulta prévia prevista e regulada no Código dos Contratos Públicos, procedeu à contratação de realização de empreitada de obras públicas de execução de rede de extração e insuflação de ar no edifício do Centro Distrital de Santarém, pelo preço contratual de €109 826,38 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e seis euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a 31 de dezembro de 2019 não foi possível a conclusão dos trabalhos contratualizados para a realização das empreitadas, no prazo definido para o efeito, bem como a execução financeira do contrato;

Considerando que a realização de uma despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato celebrado para a realização de empreitada de obras públicas destinada à execução de rede de extração e insuflação de ar no edifício do serviço informativo do Centro Distrital de Santarém, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €109 826,38 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e seis euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º O encargo orçamental decorrente da execução do contrato acima referido terá lugar no ano económico de 2020 e será suportado por verbas adequadas e inscritas no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

22 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 24 de junho de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313671426

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 648/2020

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 4.ª Classe ao Sargento-Ajudante de Polícia Aérea José Carlos Cardoso Santos.

Louvo, por proposta do diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, o Sargento-Ajudante de Polícia Aérea 119859-K, José Carlos Cardoso Santos, pela forma brilhante, honrosa e excecionalmente eficiente como tem desempenhado, ao longo dos últimos 12 anos, a função de Investigador Criminal da Polícia Judiciária Militar, patenteando uma conduta plena de virtudes militares, bem como excecionais qualidades profissionais e pessoais, no cumprimento das mais variadas tarefas que lhe foram atribuídas.

O Sargento-Ajudante José Santos apresentou sempre uma enorme adaptabilidade às diversas situações profissionais que foi enfrentando, norteando a sua conduta pela afirmação constante do seu elevado carácter, pela discrição e disciplina, bem como por inquestionável abnegação e lealdade, revelando-se capaz de combinar todas estas qualidades com uma apurada perspicácia e grande capacidade de síntese analítica, o que permitiu que as Equipas de Investigação Criminal, onde desempenhou funções, atingissem relevantes resultados em prol da Justiça.

De sublinhar, no seu perfil militar, o espírito de sacrifício e de obediência, bem como a forma muito sensata e o genuíno altruísmo com que assumiu todas as tarefas e responsabilidades inerentes a este Corpo Superior de Polícia, denotando uma ação esclarecida e persistente, contribuindo para a qualidade e rigor do trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

Mercê da sua vasta competência profissional, é de realçar a sua nomeação para apoiar os inúmeros exercícios de «Fuga e Evasão» ministrados ao longo dos anos pela Força Aérea, transmitindo todo o seu conhecimento e experiência aos jovens quadros deste ramo das Forças Armadas, revelando sempre clareza e uma invulgar segurança na atuação.

Face ao anteriormente mencionado, é de inteira justiça reconhecer publicamente o extraordinário desempenho do Sargento-Ajudante José Santos, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 4.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Polícia Aérea 119859-K, José Carlos Cardoso Santos.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313672414

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 649/2020

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe ao Sargento-Mor Radarista João Manuel Bagulho Doroteia.

Louvo, por proposta do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, o 420683 Sargento-Mor Radarista João Manuel Bagulho Doroteia, pela sua elevada dedicação, capacidade de trabalho e brio profissional demonstrados no exercício das funções que foi chamado a desempenhar ao longo dos últimos cinco anos na Divisão de Apoio Social (DAS) da Direção de Serviços de Ação Social Complementar (DSASC) do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA).

Durante o período em que vem prestando serviço no IASFA e na DAS, em particular, com atribuições relativas à gestão operacional do antigo Cofre de Previdência das Forças Armadas (Ex-CPFA), o SMOR Bagulho Doroteia desenvolveu e concluiu o processo de modernização e desmaterialização do funcionamento do CPFA.

No contexto das responsabilidades inerentes à gestão do Ex-CPFA, ao SMOR Bagulho Doroteia foram atribuídas missões que requeriam conhecimentos técnicos de elevada complexidade, tendo revelado em todas as ocasiões um notável empenho e inexcedível dedicação pessoal, o que lhe permitiu uma adaptação ao trabalho, em particular nas áreas legislativa e regulamentar, com elevada completude, grande sentido de responsabilidade e apurado rigor.

Pelo SMOR Bagulho Doroteia foram desempenhadas tarefas extremamente relevantes, como o controlo sistemático das quotas junto dos subscritores dos Ramos das Forças Armadas, da Caixa Geral de Aposentações e de outras entidades, assim como a preparação processual dos atos requeridos para a publicação de éditos no *Diário da República,* a gestão orçamental e elaboração de ordens de pagamento para a liquidação de subsídios, a administração dos empréstimos hipotecários de subscritores do Ex-CPFA, a elaboração de conteúdos para divulgação nos meios de comunicação do IASFA, assim como a apresentação de medidas e propostas que melhor habilitaram a Direção da DSASC a uma gestão mais proficiente e proativa do Ex-CPFA, tendo revelado no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Foi também da sua lavra a elaboração da Instrução Permanente relativa ao funcionamento do Ex-CPFA, presentemente em vigor, trabalho de extrema pertinência que permitiu atualizar as regras, procedimentos e diretrizes técnicas conexas, tendo demonstrado elevado rigor, dedicação, iniciativa e grande sentido de responsabilidade.

Para além do desempenho superior nas supracitadas tarefas, demonstrou um excelente relacionamento com os subordinados, camaradas e superiores, sendo de relevar as suas marcantes qualidades pessoais e humanas no atendimento dos beneficiários, representantes dos Ramos das Forças Armadas e demais cidadãos que se dirigiram à Área do Ex-CPFA. Em todas as ocasiões atuou sempre com distinta cordialidade, assertividade e sensatez, transmitindo uma imagem de grande aptidão para o serviço público e incorporando os valores, princípios e código de conduta que são apanágio do IASFA.

É de relevar a sua permanente disponibilidade para bem servir nas mais variadas circunstâncias, tendo cumprido as missões confiadas no âmbito da avaliação do estado de conservação de imóveis com voluntariedade, tempestividade, eficiência e eficácia, evidenciando sempre excecionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência.

Pelo seu extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, pela sua constante afirmação de sã camaradagem, espírito de colaboração e integridade de carácter, é digno reconhecer publicamente que os serviços prestados pelo SMOR Bagulho

Doroteia, em prol da família militar e do IASFA, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe, ao 420683 Sargento-Mor Radarista João Manuel Bagulho Doroteia.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313672447

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 650/2020

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional a várias militares.

A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 foi adotada em outubro de 2000 e constitui, juntamente com dez outras resoluções adotadas em anos seguintes, aquela que é conhecida por Agenda «Mulheres, Paz e Segurança». Esta Agenda apresenta-se como o mais significativo quadro normativo internacional que aborda os impactos específicos de género nos conflitos, nomeadamente a importância da participação das mulheres em todos os níveis da tomada de decisão, bem como nos processos de paz e de segurança, apoiando e incentivando uma participação das mulheres que reforce a construção da paz, através da prevenção e resolução de conflitos.

O impacto que a integração da dimensão de género tem numa eficaz resposta a situações de conflito e de crise e a importância da participação das mulheres na segurança e defesa são preocupações de longa data da Defesa Nacional e das Forças Armadas. As primeiras mulheres incorporadas nas Forças Armadas, como Enfermeiras Paraquedistas, em maio de 1961, tiveram como missão salvar vidas na Guerra Colonial. Em 1972, a Defesa Nacional permitiu a admissão de pessoal feminino voluntário para o desempenho de funções médicas e farmacêuticas e, em 1988, as primeiras cadetes ingressaram na Academia da Força Aérea, marcando o início de uma nova era do recrutamento feminino em Portugal.

A Tenente-Coronel Maria Alice Pereira, incorporada voluntariamente na Força Aérea em fevereiro de 1974, foi uma verdadeira pioneira durante os seus 20 anos de serviço. Como oficial superior das Forças Armadas portuguesas, foi a primeira militar a representar Portugal no *Committee of Women in NATO Forces*, na década de noventa, altura em que as primeiras jovens portuguesas iniciavam a sua participação em operações de apoio à paz, na Bósnia-Herzegovina.

A forma como cumpriu o seu dever, o exemplo de modernidade que demonstrou ser e a forma voluntariosa como quebrou barreiras, cumprindo a sua missão de igual para igual, devem ser enaltecidos e devem constituir-se num exemplo para as Forças Armadas e para a sociedade portuguesa.

O caminho iniciado pela Tenente-Coronel Maria Alice Pereira tem sido trilhado por outras militares, que de forma profissional e dedicada contribuíram, e continuam a contribuir, decisivamente para o cumprimento das missões das Forças Armadas.

Exemplo disso são a Cabo-Adjunto Elisabete Teixeira, a Primeiro-Marinheiro Mariana Rei e a Soldado Inês Lourenço que evidenciaram ser militares dotadas de apurado sentido de missão, devotando ao serviço uma incondicional disponibilidade e inabalável vontade de bem servir nas mais variadas circunstâncias, em particular, nas missões internacionais em que participaram.

O espírito de missão, de abnegação e até de sacrifício demonstrados por estas militares, em sintonia com as mais elevadas qualidades e virtudes militares, competência profissional, perseverança e extraordinário desempenho no cumprimento das suas missões, contribuíram inegavelmente para o prestígio da Defesa Nacional, das Forças Armadas e de Portugal.

Considero ser, assim, de inteira justiça dar público realce aos serviços prestados e apontar estas militares como exemplo a seguir, vendo-as como justas merecedoras de serem distinguidas com este reconhecimento, que é primeiramente de carácter simbólico, já que com a sua distinção individual se pretende homenagear o trabalho desenvolvido pelas mulheres que servem na Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da Defesa Nacional às seguintes militares:

2.ª classe, a Tenente-Coronel Maria Alice dos Santos Dias Pereira, militar da Força Aérea, representou Portugal no *Committee of Women in NATO Forces,* em 1992, em Londres e, em 1993, em Bruxelas.

4.ª classe, a Cabo-Adjunto Elisabete Gomes Teixeira, militar da Força Aérea, participou na missão *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* — MINUSMA, no período entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017.

4.ª classe, a Primeiro-Marinheiro Mariana Ferreira Casal do Rei, militar da Marinha, participou na Operação *Sea Guardian*, enquanto membro da guarnição do NRP *Bartolomeu Dias*, em 2017, e integrou o *Standing NATO Maritime Group 1*, com o NRP *D. Francisco de Almeida*, em 2019.

4.ª classe, a Soldado Inês Sofia Flores Lourenço, militar do Exército, integrou a 4.ª Força Nacional Destacada da *Resolute Support Mission*, no Afeganistão, em 2019.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313672503

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 651/2020

Sumário: Concessão de Medalha da Defesa Nacional de 3.ª Classe à enfermeira-chefe Élia Adelaide Pinto Varelas.

Louvo, por proposta do Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, a Enfermeira-Chefe Élia Adelaide Pinto Varelas, pela elevada competência técnico-profissional evidenciada no exercício de funções no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA), do Ministério da Defesa Nacional, ao longo dos últimos cerca de trinta anos, inicialmente como enfermeira do Centro de Recuperação, mais tarde assumindo o cargo de chefe de enfermagem do mesmo Centro e, desde 2013, como Diretora Técnica da Unidade Funcional n.º 2 (UF2) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do Centro de Apoio Social de Oeiras.

Profissional dedicada, dotada de apurado sentido de missão pelo seu extremo empenhamento no cuidado dispensado aos residentes internados e familiares, evidencia-se exemplarmente nas suas funções revelando um profundo conhecimento técnico-profissional na área da enfermagem, e uma liderança eficiente na coordenação das equipas compostas por profissionais de enfermagem e auxiliares de ação direta, bem como na competente orientação e supervisão de estágios profissionais, em parceria com diversos estabelecimentos de ensino superior.

A sua ação foi particularmente percebida durante a atual crise pandémica resultante da COVID-19, destacando-se pelo seu sentido prático e proativo, contribuindo decisivamente na elaboração de procedimentos técnicos de controlo e mitigação do contágio, com impacto significativo no funcionamento e vivência em ERPI, mas também ao nível da coordenação das ações da comunidade, no planeamento colaborativo com a Autoridade de Saúde Municipal de Oeiras, trabalho em rede que possibilitou a despistagem à COVID-19, e com os Ramos das Forças Armadas, nomeadamente na execução das ações de descontaminação efetuadas pela Marinha e pelo Exército na UF2.

O seu extraordinário desempenho, aliado às relevantes qualidades pessoais que lhe são reconhecidas, das quais se destacam a sólida formação humana e cívica, o altruísmo e o espírito de sacrifício, permitiram uma evolução muito positiva da situação epidemiológica na UF2, situação potenciada pela sua dedicação e disponibilidade permanente, tendo inclusivamente abdicado do convívio com a sua família durante duas semanas para prestar serviço ininterrupto aos residentes. Neste período crítico, manteve a serenidade e resiliência necessárias para apoiar residentes e familiares, motivar equipas de colaboradores e, não raras vezes, colmatar ausências de profissionais de enfermagem, demonstrando notável espírito de abnegação e de bem servir, conduta que merece respeito e rasgados elogios de todos os seus pares e superiores hierárquicos e que enaltece o conceito de ação social de qualidade que se presta em prol da Família Militar.

Pelo que antecede, é da mais elementar justiça reconhecer publicamente o extraordinário desempenho da Enfermeira-Chefe Élia Adelaide Pinto Varelas no exercício de funções no IASFA, ao longo dos últimos trinta anos, nos quais prestou serviços muito importantes, extraordinários, relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do IASFA e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, 3.ª Classe, à Enfermeira-Chefe Élia Adelaide Pinto Varelas.

21 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313672609

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 17584/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de História.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, de 15 de junho de 2020, proferido ao abrigo da competência subdelegada por Despacho n.º 3914/2020 do Diretor Pessoal, de 4 de março de 2020, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de História, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, nomeadamente, exercer funções de consultadoria, planeamento, coordenação, assistência, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio total da área de especialização.

2 — Nível Habilitacional — licenciatura em História, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na BEP e na página eletrónica da Marinha em https://recrutamento.marinha.pt/pt/concursos/Paginas/Civis.aspx

22 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Fragata.

313669118

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10625/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de vários militares.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior:

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de comunicações:

906989 Paulo Adrião Martins da Silva Gonçalves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 333784 cabo-mor CRO Luís Alberto Vasques Lopes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 908289 cabo-mor CCT João Carlos Pirão Rosa.

Da classe de condutores de máquinas:

6305891 Rui Pedro dos Santos Barata (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 115988 cabo-mor CM Joaquim Manuel Candeias Ginja. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6303891 cabo-mor CM Pedro Nuno Nicolau Cruz da Costa.

Promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de comunicações:

136687 José António Ribeiro Chaurilha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 208784 cabo-mor CRO José Miguel Lima Teles de Almeida. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 906989 cabo-mor CCT Paulo Adrião Martins da Silva Gonçalves.

Promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de comunicações:

9312405 João António Dias Lopes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 906989 cabo CCT Paulo Adrião Martins da Silva Gonçalves. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300506 cabo C Mónica Daniela Gaspar Dias.

9302906 Carlos Alberto Clemente Almeida (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 136687 cabo CRO José António Ribeiro Chaurilha. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9312405 cabo C João António Dias Lopes.

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete em Regime de Contrato da classe de eletromecânicos:

9320416 Ricardo Alexandre Marcos Rodrigues

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9312315 segundo-marinheiro EM Nelson Soares Barbosa e à direita do 9319316 segundo-marinheiro EM João Rui Filipe Sousa Fernandes.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 11410/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313665976

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10626/2020

Sumário: Anulação do Despacho n.º 11928/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2018.

Ao abrigo do disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica anulado o Despacho n.º 11928/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2018.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313665927

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10627/2020

Sumário: Anulação do Despacho n.º 1242/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019.

Ao abrigo do disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica anulado o Despacho n.º 1242/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313665943

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10628/2020

Sumário: Promoção, por escolha, ao posto de sargento-ajudante de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Eletrotécnicos:

9311695 Carlos Miguel Gomes dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 902690 sargento-ajudante ETS Hélder Manuel e à direita do 9348294 sargento-ajudante ETS Carla Alexandra da Conceição Fernandes Lavado.

9308697 Ricardo Alexandre Reis Cavaco (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 331486 sargento-ajudante ETI José da Anunciada Salvador. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 273491 sargento-ajudante ETC Carlos Manuel Teixeira Rodrigues e à direita do 9326595 sargento-ajudante ETA Nuno Miguel Pombinho da Silva.

9326595 Nuno Miguel Pombinho da Silva (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 900888 sargento-ajudante ETC Mário Fernando Pereira Valente. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9308697 sargento-ajudante ETC Ricardo Alexandre Reis Cavaco e à direita do 785389 sargento-ajudante ETS Carlos Alberto de Jesus Pereira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

21 de outubro de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313671086

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10629/2020

Sumário: Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Manutenção.

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Manutenção

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Coronel do Serviço de Material 07276886 Arlindo Neves Lucas, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25.000 € (vinte e cinco mil euros);
c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10.000 € (dez mil euros).

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável,
3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratifico todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Manutenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de setembro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro,* Major-General.

313660629

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10630/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Coronel de Infantaria 06672988 Rui Alexandre Ramos Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
b) autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25.000€ (vinte e cinco mil euros);
c) autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10 000€ (dez mil euros).

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratifico todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de setembro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

313660686

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10631/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira.

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6311/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Cavalaria 03064194 Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 22 de setembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha,* Brigadeiro-General.

313664599

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10632/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército.

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército, Tenente-Coronel de Infantaria 03737994 César Miguel Santinho Garcia, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 15.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército desde 18 de setembro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

313664655

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 17585/2020

Sumário: Conclusão de período experimental de técnico superior da área de atividade de engenharia têxtil.

Conclusão do período experimental, precedendo procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 16662/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior, na área profissional de engenharia têxtil, Ricardo José Gonçalves Pereira, com efeitos a 27 de setembro 2020, tendo-lhe sido atribuído a classificação final de 17,52 valores (dezassete valores e cinquenta e duas décimas), tendo sido a mesma homologada por meu despacho datado de 06 de outubro de 2020, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 16662/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro.

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *Major-General António Carlos de Amorim Temporão*.

313633161

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10633/2020

Sumário: Cessação a seu pedido da comissão de serviço no cargo de diretora regional da Madeira do SEF da inspetora coordenadora superior, de nível 1, Olinda Maria Araújo Chaves.

De acordo com as disposições conjugadas dos artigos 65.º-A, n.º 5, 66.º e 67.º-B do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), dou por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de diretora regional da Madeira do SEF da inspetora coordenadora superior, de nível 1, Olinda Maria Araújo Chaves.

O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313678158

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10634/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do inspetor coordenador superior de nível 1 Doutor Paulo Alexandre Nunes Nicolau, para exercer o cargo de Diretor Regional da Madeira, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

De acordo com artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) —, o cargo de Diretor Regional é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna sob proposta do Diretor Nacional.

Considerando a proposta formulada pela Diretora Nacional do SEF no sentido da nomeação em comissão de serviço do inspetor coordenador superior de nível 1, Doutor Paulo Alexandre Nunes Nicolau como Diretor Regional da Madeira, do SEF, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, nomeio ao abrigo do disposto no artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, o inspetor coordenador superior de nível 1, Doutor Paulo Alexandre Nunes Nicolau, para exercer o cargo de Diretor Regional da Madeira, do SEF, cargo de direção intermédia do 1.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

ANEXO

Síntese curricular

I — Nome: Paulo Alexandre Nunes Nicolau.

II — Habilitações académicas: doutoramento em Relações Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, 2010-2016.

III — Categoria profissional: inspetor coordenador superior da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

IV — Atividade profissional:

Destacamento na Direção de Serviços de Relações Internacionais do Ministério da Administração Interna no quadro da PPUE21, na qualidade de perito em matérias no quadro da missão do SEF, em 2020;

Coordenador operacional da missão de repatriamento do navio de cruzeiro *MSC Fantasia,* em 2020;

Responsável pelo Grupo Especial de Acompanhamento (GEA) na Coordenação Operacional das Fronteiras Terrestres no Plano Especial COVID-19 — Estado de Emergência, em 2020;

Assessor do Gabinete Técnico de Fronteiras, para as seguintes áreas: 1) implementação da futura estratégia nacional de Gestão Integrada de Fronteira; 2) implementação das recomendações decorrentes das avaliações Schengen em matéria de fronteiras; 3) processo de avaliação de vulnerabilidades da Agência Europeia de Fronteiras e Guarda Costeira — FRONTEX; 4) no âmbito da cooperação internacional em matéria de fronteiras, em 2019;

Coordenador Nacional em matérias de regresso (atividade relativa à readmissão e ao retorno de nacionais de países terceiros em situação irregular), de 2017 a 2020;

Mecanismo de Acompanhamento da Avaliação Schengen a Portugal que decorreu em 2017, de 2018 a 2019;

Delegado de Portugal nas Relações Internacionais de vários Grupos de Trabalho e Comités para os assuntos Justiça e Assuntos Internos da União Europeia — 1) Grupo da Integração, Migração e Afastamento — Formação Migração/Afastamento, assumindo a chefia de delegação nacional; 2) Formação Avaliação Schengen (SCHEVAL), assumindo a chefia de delegação nacional; 3) Comité Schengen, enquanto perito nacional; 4) Comité Diretiva Retorno, e Ponto de Contacto Nacional junto da Agência Europeia de Fronteiras e Guarda Costeira — Frontex para as questões de Retorno e de Pré-Retorno (PRAN), de 2017 a 2019;

Professor convidado no mestrado do European Joint Master on Strategic Border Management (EJMSBM) da Agência Europeia de Fronteiras e Guarda Costeira — Frontex, de 2017 a 2020;

Representante SEF/DRLVTA na coordenação nacional da recolocação de refugiados na UE, em 2016;

Diretor Central de Investigação, desde 2012 a 2015;

Subdiretor Central de Fronteiras — inspetor responsável no Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001), de 2009 a 2012;

Perito nacional destacado na Unidade de Análise de Risco da Frontex — responsável pela abertura e coordenação do escritório regional em Madrid, de 2008 a 2009;

Chefe do Departamento de Pesquisa e Análise da Direção Central de Investigação Pesquisa e Análise de Informação, de 2005 a 2008;

Inspetor da carreira de investigação e fiscalização com as seguintes funções e responsabilidades, de 1991 a 2005:

Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa;

Departamento de Pesquisa da Direção de Serviços de Informações do SEF;

Delegado SEF em Relações Internacionais e Cooperação;

Formador na área de educação física em estágios de admissão ao SEF;

Departamento de Pesquisa do Escritório Central de Pesquisa e Análise da Informação (DCIPAI) sob o Pedido n.º 28/2004 de 24 de agosto — diretor-geral do SEF.

V — Outros elementos:

Participação em reuniões, seminários e conferências internacionais, sobretudo na área das migrações e da segurança nas fronteiras.

313678352

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10635/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil, prevista no artigo 20.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo vago de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção superior de 2.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento da referida Inspeção.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de novembro de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

ANEXO

Nota curricular

Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato.

Habilitações académicas e formação:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1983;

Assistente da Faculdade de Direito, aprovado em fevereiro de 1987;

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados, 1985; Serviço militar cumprido, jurista do EME 1984/5.

Experiência profissional e académica:

Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas de 1 de março de 2020 até cessação do mandato do Presidente em 7 de outubro de 2020; Agente de Ligação no âmbito da União Europeia;

Inspetor (IGF) destacado no DCP do TC desde fevereiro 2018: membro da equipa que elaborou o Novo Sistema de Planeamento do Tribunal; autor de anexos relativos às melhores práticas e à Reforma Orçamental da Zona Euro; integrou a preparação do Plano Estratégico, Programa trienal 2020-2022 e do Plano de 2020; representante do Presidente no 50.º aniversário do TC da Tunísia apresentando o tema «Os dilemas: qual o impacto do controle exercido pelas ISC na melhoria da

performance/desempenho público?»; coelaborou balanço do Plano Estratégico 2015-2018 do TC da Argélia e dos contributos do contrato de geminação com os TC de França e de Portugal;

Budget Officer na Direção-Geral do Orçamento da Comissão Europeia, em Bruxelas de 2014 a 2018, desenvolvendo a «orçamentação para obter resultados» nos programas do Orçamento da UE. Responsável pela articulação com as Direções-Gerais REGIO, AGRI, EMPL, MARE, ENV, CLIMA e o OLAF para fundamentar os Projetos de Orçamento anuais (2016, 2017 e 2018);

Conselheiro orçamental da REPER — Portugal junto da UE representante de Portugal no Comité Orçamental, Grupo Recursos Próprios e Gr. Luta Antifraude, entre setembro de 1998 e setembro de 2014. Presidente destes grupos nas Presidências Portuguesas 2000 e 2007; representante no Gr. *Ad hoc* Antifraude, que preparou a instituição do OLAF e no Gr. *Ad hoc* que negociou o Fundo de Solidariedade da UE em 2002; representante nas revisões do Regulamento Financeiro de 2002, 2006 e 2012; nomeado por despacho do Ministro das Finanças de 10.01.2001 para integrar, em Lisboa, a Estrutura de Coordenação da Reforma da Despesa Pública, dando apoio no âmbito da UE; membro da *task force* criada pelos Ministros de Estado das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, em 2004, para a negociação do Quadro Financeiro Plurianual 2007-2013 (membro da delegação ao Grupo Amigos da Presidência, representante de Portugal no Grupo Recursos Próprios); membro da equipa que negociou o QFP 2014-2020 (membro da delegação ao Gr. Amigos da Presidência, representante no Gr. Recursos Próprios e no Gr. Amigos da Presidência CEF que negociou o Mecanismo Interligar a Europa);

Adjunto do membro português do Tribunal de Contas Europeu, entre 1994 e outubro de 1998: de 1994 a 1996, auditor no sector «FEOGA-Garantia, OCM dos sectores produtos animais e açúcar, Política Comum da pesca e do mar, ações veterinárias», integrando auditorias; entre 1996 e 1998, auditor do sector «Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, concessão e contração de empréstimos e bonificação de juros, atividades bancárias, Fundo de Garantia e Fundo Europeu de Investimentos; Instituto Monetário Europeu», tendo auditado a eficácia da gestão do IME, exercícios 1994, 1995 e 1996; ministrou o curso «O processo de tomada de decisão na União Europeia — decisão e controlos orçamentais na UE», no INA, em Oeiras, de 1994 a 1997;

Assessor jurídico, depois chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus nos XI e XII Governos Constitucionais de Portugal: responsável pelo lançamento e acompanhamento da empreitada recuperação e renovação do Palácio da Cova da Moura (4 milhões de euros) antes da Presidência 1992;

Jurista da Inspeção-Geral de Finanças do M. Finanças desde agosto 1985: Inspetor de finanças estagiário em 1997; Inspetor de Finanças do Serviço de Coordenação Controlos Comunitários, criado após a adesão para coordenar auditorias da UE e os controlo dos serviços da IGF; IF Principal requisitado no Gabinete do SE dos Assuntos Europeus (1990-1994), com o membro português do TCE (1994 a 1998); Conselheiro Orçamental da REPER em Bruxelas, em comissão de serviço entre 1998 e 2014; e administrador destacado na DG Orçamento da Comissão de 2014 a 2018.

Experiência académica Faculdade de Direito de Lisboa — monitor em Direito Comparado 1983 a 1986; Assistente de 1987 a 1994, lecionando Relações Económicas Internacionais e a partir de 1991 Direito Comunitário. Publicações: «Os Fundos Estruturais Comunitários — âmbito de aplicação e controlos respetivos», Lisboa 1987 (concurso para Assistente FDL); Textos editados pelo INA, em apoio ao curso «Processo tomada decisão na UE — decisão e controlos orçamentais na UE» lecionados de 1994 a 1997.

313682175

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de Retificação n.º 737/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8562/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020.

Por ter sido publicada a Lista n.º 96/2020 sem um nome, na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020, Despacho n.º 8562/2020, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Nome	Data de Nascimento
Tiago Schaffer	23/10/1981

22 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313670349

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 10636/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Pedro Nuno dos Santos Ribeiro.

Por despacho de 25-05-2020 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, torna-se pública a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, do trabalhador Pedro Nuno dos Santos Ribeiro.

14 de setembro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313670405

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 10637/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Maria Oliveira Alves no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por despacho de 10-03-2020, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica Fernanda Maria Oliveira Alves, nos termos do n.º 3 do Artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-03-2020.

14 de setembro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313670495

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 10638/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rosa Maria Fernandes Correia Santos no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por despacho de 10-09-2020, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica Rosa Maria Fernandes Correia Santos, nos termos do n.º 3 do Artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-10-2020.

14 de setembro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313670608

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 10639/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Margarida Varela Batista da Costa no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por despacho de 10-09-2020, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica Margarida Varela Batista da Costa, nos termos do n.º 3 do Artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 10-08-2020.

14 de setembro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313670884

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 17586/2020

Sumário: Data para afixação das listas de graduação dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos do 36.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e do 7.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 23 de outubro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dá-se conhecimento que as listas de graduação dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos excluídos, dos 36.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e 7.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais, a que se refere a supra citada norma legal será, previsivelmente, afixada e publicitada no sítio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), no dia 30 de outubro de 2020.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

23 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira.*

313673824

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 17587/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente técnico Ricardo Miguel Alexandre Pires.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente técnico Ricardo Miguel Alexandre Pires

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso (extrato) n.º 20666/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, entre esta Direção-Geral e o seguinte trabalhador:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Ricardo Miguel Alexandre Pires	01 de agosto de 2020.	Assistente técnico. . .	1.ª	5

O período experimental iniciou-se com o supracitado contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de setembro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313618841

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 10640/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Lopes Rosa no Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 03 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Lopes Rosa no Agrupamento de Escolas de João de Barros, Seixal, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

15 de outubro de 2020. — O Subdiretor-Geral da Administração Escolar, *César Israel Mendes de Sousa Paulo*.

313664744

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcoutim

Aviso n.º 17588/2020

Sumário: Delegação de competências no subdiretor do Agrupamento de Escolas de Alcoutim.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Alcoutim a competência a seguir discriminada, além daquelas que anteriormente já lhe tinham sido delegadas:

Presidir ao Clube do Desporto Escolar do Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de agosto de 2020 até ao término dos respetivos mandatos, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina Galrito Bento*.

313666801

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 17589/2020

Sumário: Lista de ordenação final do concurso para assistente técnico.

Lista de ordenação final do concurso para assistente técnico

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado na Bolsa de Emprego Público conforme Aviso 12817/2020.

A lista unitária de ordenação final foi publicitada na página eletrónica da Escola http://www.esaof.edu.pt e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações deste Estabelecimento de Ensino.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luciano Jorge Baptista Ribeiro.*

313665051

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Aviso n.º 17590/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento interna para o posto de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento interna para o posto de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, de 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para a constituição duma reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — A reserva de recrutamento interna é válida pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

3 — A reserva de recrutamento referida no número anterior pode ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º do mesmo diploma legal.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola não Agrupada, Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, sita na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, s/n, 4710-394 Braga.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — Sendo aplicado o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é a 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola não Agrupada, Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de

receção, dirigidas à Diretora da Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado e se os candidatos não os afastarem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A Prova de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica, sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A prova teórica de conhecimentos (PC) visa avaliar os académicos e/ou profissionais, o conhecimento da escola e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício de funções de Assistente Operacional na escola.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Projeto Educativo do Conservatório e bibliografia geral e elementar sobre psicologia infantil e juvenil.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica

pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Filipe Lopes da Silva, Adjunto da Diretora
1.º Vogal efetivo: Patrícia Cristina Ribeiro Vieira, Assessora da Diretora
2.º Vogal efetivo: Maria Teresa dos Santos Surreira, docente do QE
1.º Vogal suplente: Ana Paula Carreira, Presidente do Conselho Geral
2.º Vogal suplente: Lígia Maria Basto Lima Silva Antunes, Assessora da Diretora

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola não Agrupada Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola não Agrupada Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido durante 18 (dezoito meses) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola não Agrupada Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de outubro de 2020. — A Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

313667206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 17591/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a assistentes operacionais.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 14 de setembro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) para preenchimento de 2 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nome	Classificação
Licínia de Lourdes de Jesus Branco	17,50
Branca Maria Fradinho Andrade	10,40
Maria Rita Gomes Ferreira	7,20

14 de setembro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313668462

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 17592/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Pos./nível remuneratório	Data de efeito
Licínia de Lourdes de Jesus Branco	4.ª/4	15-09-2020
Branca Maria Fradinho Andrade	4.ª/4	15-09-2020

28 de setembro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313668576

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 17593/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), se procedeu à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com dispensa do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de setembro de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Susana Gracinda Melo Pinheiro.	2.ª	15

28 de setembro de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel dos Santos Marques.*

313668535

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso (extrato) n.º 17594/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Camarate, de 19/10/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor -Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola secundária de Camarate, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — A versão integral do presente Aviso deve ser consultada pelos eventuais interessados no *site* da Internet desta Escola Secundária de Camarate (http://www.escamarate.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

313664622

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 17595/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, de 19/10/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, sita na Rua Prof.ª Idalina Quelhas, 4475-640 Avioso Santa Maria, Maia

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;

16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Ferreira Cunha Macedo Garcia — Subdiretora do Agrupamento de Escolas

Vogais efetivos:

Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta do Diretor
Cristina Maria Mendes Santos Fonseca Sá — Assessora de Diretor

Vogais suplentes:

José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo Adjunto do Diretor
Vitor Pedro Ramos Rangel — Chefe de Serviços de Administração Escolar

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta do Diretor

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques*.

313668965

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso (extrato) n.º 17596/2020

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião ordinária do Conselho Geral, no dia 27 de julho de 2020, foi reconduzida, por unanimidade, no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, a professora Graça Alves Martins, para o quadriénio 2020/2024.

O novo mandato inicia-se a 18 de novembro de 2020, com a duração de quatro anos.

21 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria das Dores Rodrigues Leal Pinheiro.*

313663497

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 17597/2020

Sumário: Tomada de posse do subdiretor e adjuntas da diretora.

Por despacho da Diretora do Agrupamento Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, foram nomeados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a 8 de outubro de 2020 para o exercício de funções como Subdiretor da Diretora o docente do Grupo 110, do Quadro de Zona Pedagógica 04, Luís Miguel da Costa Caetano. Como adjuntas da Diretora a docente do Grupo 220, do Quadro de Escola, Ângela Cristina da Costa Ramos, a docente do Grupo 520, do Quadro de Zona Pedagógica 03, Margarida Maria Tenreiro Gonçalves e a docente do Grupo 300, do Quadro de Zona Pedagógica 05, Guida Isabel Pereira Pinto Fernandes.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Marta Maria Pedro Fernandes Gonçalves*.

313668008

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures

Despacho n.º 10641/2020

Sumário: Delegação de competências da diretora na adjunta, nomeada temporariamente, Paula Cristina H. L. Rodrigues Salvador.

1 — Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, a imprimir maior celeridade nos procedimentos, reserva-se para as reuniões dos vários Órgãos de Gestão as decisões sobre competências próprias e específicas, as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Agrupamento;

2 — Ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo e ainda de acordo com o ponto 7 do artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a Diretora pode delegar as competências previstas em todo o art.º20, com exceção da prevista na alínea *d*) do n.º 5, pelo que procedo à seguinte delegação de competências, sem prejuízo de as mesmas poderem ser evocadas a todo o tempo;

a) Delego na Adjunta, Professora Paula Cristina Henriques Laborinho Rodrigues Salvador, nomeada temporariamente, o acompanhamento e supervisão de todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com o Ensino Secundário, diurno e noturno, designadamente os seguintes:

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do ensino secundário do regime diurno;

O acompanhamento dos exames do ensino secundário do regime diurno;

Acompanhamento dos assuntos de Coordenação de Direção de Turma;

A supervisão da elaboração das turmas dos alunos do ensino secundário diurno;

A supervisão na elaboração dos horários dos alunos e professores do ensino secundário, diurno e noturno;

A supervisão dos procedimentos da seleção dos manuais escolares no secundário;

A supervisionar dos procedimentos do Seguro Escolar no ensino secundário;

O acompanhamento e a colaboração nas competências da Diretora no processo da avaliação de desempenho docente;

3 — De acordo com o C.P.A. a competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição.

4 — A Diretora reúne com a sua equipa sempre que julgue necessário para fazer o ponto de situação do trabalho desenvolvido e a desenvolver e para ajustar as práticas de gestão com o objetivo último de prestar um serviço público educativo de qualidade.

5 — As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures.

Esta delegação de competências produz efeitos a partir de dia 1 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

313669556

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 17598/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — assistentes operacionais.

Homologação da lista de ordenação final — assistentes operacionais

Homologação da lista de ordenação final para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de outubro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio da sede do agrupamento e publicitada na página eletrónica (www.aejms.net).

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Carlos Manuel Rebocho Vilas.*

313665327

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso n.º 17599/2020

Sumário: Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1387-B/2020.

Nos termos do ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final, homologada pelo Diretor, relativa ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na Escola Secundária José Régio — Vila do Conde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1387-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 11-09-2020, está disponível para consulta no átrio da Escola, bem como na sua página eletrónica, em http://www.esc-joseregio.pt.

22 de outubro de 2020. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

313666486

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso (extrato) n.º 17600/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C N.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho nos AE/ENA, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício de Évora em (www.ebim.pt).

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça*.

313667036

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 17601/2020

Sumário: Lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico.

Publicitação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado pelo Aviso n.º 12399/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166 de 26 de agosto de 2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe.

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes*.

313667109

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 17602/2020

Sumário: Lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Publicitação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado pelo Aviso n.º 12400/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166 de 26 de agosto de 2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe.

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes*.

313667141

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 17603/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C N.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho nos AE/ENA, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento encontra-se fundamentado na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, que autoriza o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, com sede na Escola Secundária de Montemor-o-Novo, sita na Rua João Luís Ricardo, 7050-252 Montemor-o-Novo.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — Posição remuneratória da carreira da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento e que já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no próprio Agrupamento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado a tempo inteiro pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns — Portaria n.º 586-A/2020, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e apresentados os seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

A entrega dos documentos exigidos para a formalização da candidatura pode ser realizada de duas formas:

a) Através de upload dentro do formulário eletrónico; ou

b) Pelo envio para as instalações do AE/ENA a que concorre, por correio eletrónico ou correio postal, em carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas nas páginas eletrónicas dos AE/ENA, devendo ser dirigidas ao Diretor, até ao último dia do prazo da candidatura.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos portadores de deficiência devem entregar o respetivo atestado multiusos com a indicação do grau de incapacidade.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Concluída a análise das candidaturas nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o AE/ENA publicita na sua página eletrónica as listas provisórias de admitidos e excluídos do procedimento concursal.

14 — Aos candidatos que integram a lista provisória de excluídos são aplicados os artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Métodos de seleção

15.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, é aplicado como único método de seleção a avaliação curricular.

15.2 — Avaliação Curricular: AC = (HAB+EP)/2

15.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

vi) 10 valores — sem experiência profissional.

15.3 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método.

16 — Publicitação dos resultados:

16.1 — Finda a aplicação do método de seleção, o AE/ENA publicita na página eletrónica a lista final de ordenação dos candidatos por ordem decrescente, homologada pelo respetivo diretor.

16.2 — À lista final de ordenação é aplicado o disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Cristina Mendes Rodrigues, Adjunta da Diretora
Vogais efetivos: António Jorge dos Prazeres Ramalhinho Tojo Correia, Adjunto da Diretora
Maria Joaquina Azinheira Barreiras Igreja, Coordenadora dos Assistentes Operacionais
Vogais suplentes: Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho, Adjunta da Diretora
João António Duarte Caetano da Veiga, Subdiretor

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, nomeadamente, António Jorge dos Prazeres Ramalhinho Tojo Correia, Adjunto da Diretora

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Monemor-o-Novo (www.aemn.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

313670308

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 17604/2020

Sumário: Procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — notificação dos candidatos propostos para exclusão.

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Para o efeito, deverá ser utilizado um formulário próprio, disponível na área dos editais do portal www.esparedes.pt.

2 — As listas onde constam os candidatos propostos para exclusão, com a respetiva fundamentação, e os candidatos admitidos encontram-se afixadas em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes, estando também disponíveis para consulta na página eletrónica da escola, na área dos editais, em www.esparedes.pt.

21 de outubro de 2020. — A Presidente do Júri, *Cristina Isabel Rasquilho V. B. Machado*.

313664963

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso n.º 17605/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais — PREPAV.

No âmbito do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que ao abrigo da Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro — PREPAV, se procedeu à alteração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 19 de outubro de 2020, com as seguintes trabalhadoras:

Isabel Cristina Monteiro Marinho Simões — Assistente Operacional — 4.ª posição remuneratória
Sandra Isabel Póvoas Neca Janela — Assistente Operacional — 4.ª posição remuneratória

22 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

313667425

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

Aviso n.º 17606/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C N.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho nos AE/ENA, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2021.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

313665043

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 17607/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no Placard da Sala de Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2020.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

313629314

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 17608/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP)

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202002/0268, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	Nível remuneratório
Sónia Isabel Oliveira Guerreiro	Técnico Superior	2.º nível.
Vera Alexandra Gomes Pereira	Técnico Superior	2.º nível.

20 de outubro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues*.

313661309

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 10642/2020

Sumário: Mobilidade interna intercategorias do pessoal não docente.

Mobilidade interna intercategorias do pessoal não docente

Cristina Maria Figueiredo Rodrigues, Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina a colocação em situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Ana Paula Soares dos Santos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, de 1 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues.*

313665579

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 10643/2020

Sumário: Designa a licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social.

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, determina que a Direção-Geral da Segurança Social é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, e que a sua designação é efetuada na sequência de procedimento concursal ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento para os cargos de direção superior da Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do mencionado Estatuto, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal relativo ao cargo de subdiretor-geral, publicado com n.º 1082_CReSAP_33_04/19 (repetição do procedimento n.º 988_CReSAP_33_04/19), tendo o respetivo júri apresentado proposta fundamentada de designação, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do mesmo Estatuto, determino o seguinte:

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, designo a licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que aprova o diploma orgânico da Direção-Geral da Segurança Social.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

21 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira.

Nascida em 25 de janeiro de 1960, no Porto.

Licenciada em Direito, ramo de Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Livre de Lisboa, em 1985.

Formação complementar: Pós-graduação em Direito Regional pela Universidade dos Açores, concluída em 2000; Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2005; Diploma de Especialização em Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar — DELEGE, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, em 2010, onde já havia feito o curso de formação «Feitura das Leis», em 1995.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2009, e Seminário de Alta Direção, em 2004, no INA.

Desde o início de 2019 exerce funções de subdiretora-geral da Direção-Geral da Segurança Social, com competência delegada para as áreas dos Regimes do Sistema de Segurança Social. Desde 2 de abril de 2020 encontra-se a assegurar as funções de direção da mesma Direção-Geral, na falta de diretor-geral.

Tem sido conferencista, docente convidada e formadora, em Portugal e no estrangeiro, sobre temas de segurança social.

Foi diretora de serviços e técnica superior da Direção de Serviços da Definição de Regimes da Direção-Geral da Segurança Social entre 2004 e 2018.

Foi técnica superior e chefe de divisão da Divisão de Regimes, Orçamento e Organização do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores, entre 1991 e 2004.

Exerceu advocacia.

Foi brevemente docente do ensino secundário e agente do Ministério Público.

313667847

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 10644/2020

Sumário: Determina o apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos centros de cultura e desporto da segurança social (CCD).

Os centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) são associações de trabalhadores desta área cuja atuação tem em perspetiva, fundamentalmente, a promoção do bem-estar dos trabalhadores, através da conciliação entre o trabalho e o lazer. Por outro lado, o papel desempenhado por estas associações constitui, designadamente por via das atividades que são desenvolvidas, um fator agregador e mobilizador dos profissionais da segurança social, com importantes reflexos ao nível da satisfação e motivação dos mesmos.

É neste contexto mais amplo que, ao longo dos tempos, se tem fundamentado e concretizado o apoio aos CCD, embora com desenvolvimentos que no plano prático têm revestido algumas alterações, fruto, essencialmente, do contexto económico e social dos últimos anos.

No que se refere ao presente ano, o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, ainda em vigor por força do disposto no respetivo artigo 210.º, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2019, fixa, no seu artigo 101.º, as bases gerais do apoio financeiro aos CCD no desenvolvimento das respetivas atividades e, bem assim, clarifica a natureza das atividades desenvolvidas por estas entidades. Assim, os apoios financeiros aos CCD são estabelecidos em função do quadro de atividades programadas, do número de trabalhadores da segurança social a que se destinam as atividades, bem como as despesas de administração. Por outro lado, em termos procedimentais prevê-se que as transferências são definidas, regulamentadas e autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com base em critérios transparentes e objetivos.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, conjugado com o disposto no artigo 210.º do mesmo diploma, e ao abrigo das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — O apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos CCD concretiza-se nos seguintes termos:

1.1 — No que se refere ao apoio financeiro global aos CCD:

1.1.1 — É atribuído um subsídio anual no valor de €31,19 por cada trabalhador ativo, independentemente da natureza do vínculo contratual e pago anualmente;

1.1.2 — A determinação do número de trabalhadores prevista no número anterior reporta-se a 31 de dezembro de 2019 e é efetuada com base nos dados detidos pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa relativamente ao número de associados cujo pagamento da quota mensal para os CCD se efetua através de desconto no respetivo vencimento e, relativamente aos restantes trabalhadores ativos, através dos dados reportados pelos CCD;

1.1.3 — O financiamento fica condicionado à apresentação, a cada uma das instituições de segurança social e à Casa Pia de Lisboa, das contas do exercício do ano anterior, donde constem, especificadamente, as despesas efetuadas com as atividades e projetos financiados e seus destinatários, bem como os respetivos relatórios de atividade, aprovados em reunião de Assembleia Geral.

1.2 — No que se refere ao financiamento de projetos e iniciativas dos CCD:

1.2.1 — A dotação orçamental do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é fixada no montante máximo global de €415 869,10, a repartir da seguinte forma:

a) €10 396,72 para a atividade da Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social;

b) €20 793,45 para a atividade da Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto;

c) €384 678,93 a distribuir pelo conjunto dos CCD tendo por base o número de trabalhadores, em 31 de dezembro do ano anterior, das instituições de segurança social e da Casa Pia de Lisboa, cujas remunerações foram pagas pelas respetivas instituições e em função do Plano de Atividades Estatutárias e Orçamento apresentados;

1.2.2 — A verba referida na alínea anterior será transferida após validação do Plano de Atividades do ano a que respeita, por parte das instituições a que os CCD reportem, a qual deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a respetiva apresentação;

1.2.3 — A dotação orçamental aprovada anualmente é objeto de uma retenção de 10 % do seu valor, verba que será transferida na sequência da validação do Relatório e Contas do CCD do ano a que respeita, por parte da instituição a que o CCD reporte, a concretizar no prazo máximo de sessenta dias após a respetiva apresentação.

1.3 — Os valores referidos nos n.os 1.1.1 e 1.2.1, atualizados face ao anterior Despacho n.º 7459/2019, de 22 de agosto, de acordo com o valor da inflação previsto para o ano em curso, serão objeto de correção em ano imediatamente seguinte, sempre que o valor da inflação verificada varie em relação àquele em mais de 0,5 %.

1.4 — No que se refere aos apoios logísticos indispensáveis ao regular funcionamento dos CCD e à concretização das atividades estatutárias previstas, as instituições de segurança social e a Casa Pia de Lisboa devem facultar aos CCD:

a) Os espaços físicos adequados, em função da sua disponibilidade, destinados às respetivas sedes das associações, bem como disponibilizar equipamentos e instalações que considerem subaproveitados, ou se revelem ajustados para o desenvolvimento de projetos estatutários específicos, devendo igualmente assegurar a manutenção, conservação e reparação dos espaços físicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades estatutárias dos CCD;

b) O material administrativo, em espécie, indispensável ao regular funcionamento das associações;

c) Água, gás, eletricidade, telefone e outras despesas suportadas diretamente pelas respetivas instituições de segurança social e Casa Pia de Lisboa desde que os CCD's e/ou as associações ocupem instalações da segurança social ou da Casa Pia de Lisboa.

1.4.1 — Nos casos em que não seja viável a ocupação pelos CCD e associações de espaços físicos das instituições de segurança social ou da Casa Pia de Lisboa é efetuada uma comparticipação nas seguintes condições:

a) Nos arrendamentos contratados pelos CCD a comparticipação tem como limite 50 % do valor total da renda referente a 2019;

b) Nas despesas correntes com água, gás, eletricidade, telefone e outras, a comparticipação, por cada CCD, tem como limite 75 % da correspondente despesa anual referente a 2019, com exceção dos CCD que não tenham acordo com os serviços sociais ou que não tenham comparticipações por parte de outros Ministérios, em que a comparticipação é o limite anual da correspondente despesa em 2019;

1.4.2 — Nas situações em que os CCD ocupem espaços físicos cedidos pelas instituições de segurança social e Casa Pia de Lisboa, mas em que não seja possível a estas suportarem diretamente os encargos previstos na alínea *c*) do n.º 1.4, será aplicável a comparticipação referida na alínea *b*) do n.º 1.4.1.

1.5 — Os pagamentos dos apoios referidos nos n.os 1.1 e 1.2 e das comparticipações previstas no n.º 1.4.1 são efetuados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e atribuídos de forma direta a cada um dos CCD envolvidos.

1.6 — Os pedidos para pagamento das comparticipações previstas no n.º 1.4.1 são efetuados no limite até ao dia 30 de março do ano seguinte a que respeitam.

2 — A participação dos trabalhadores nas atividades dos CCD concretiza-se nos seguintes moldes:

2.1 — A participação dos membros dos corpos gerentes de cada CCD, da Federação Portuguesa dos CCD e da Associação Nacional dos CCD nas reuniões dos respetivos órgãos sociais efetua-se ao abrigo do disposto nos artigos 314.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.2 — Os membros dos corpos gerentes de cada CCD, da Federação Portuguesa dos CCDSSS e da Associação Nacional dos CCD podem ser disponibilizados para o exercício de funções naquelas entidades, mediante acordo de cedência de emprego público, nos termos previstos nos artigos 241.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho.

3 — As atividades estatutárias dos CCD, da FPCCDSSS e da ANCCD podem ser objeto de divulgação nos sistemas internos de comunicação das instituições de segurança social e da Casa Pia de Lisboa, gozando os respetivos membros dos corpos gerentes do direito de acesso aos locais de trabalho dos associados dos CCD, para efeitos de divulgação e dinamização das mencionadas atividades.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313672796

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 17609/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Tatiana Filipa Abreu Lopes Canas da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 29 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Tatiana Filipa Abreu Lopes Canas da Silva, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

2020-10-23. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313672025

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 17610/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Ana Filipa Brito Soares Costa Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Ana Filipa Brito Soares Costa Oliveira, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P., do Programa Operacional Inclusão Social Emprego POISE, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 22 de setembro de 2020.

2020-10-23. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313672147

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17611/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1341/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1341/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2020, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 20 de outubro de 2020, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Recrutamento e seleção/Procedimento Concursal Comum").

2020-10-23. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

313672058

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1125/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 7 de outubro de 2020, foi nomeada, em regime de substituição, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Graça da Conceição Candeias Guerreiro Nunes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 7 de outubro de 2020.

2020-10-23. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

Nota Curricular

Graça da Conceição Candeias Guerreiro Nunes, nascida a 30 de maio de 1963.

Licenciada em Animação e Intervenção Sociocultural pelo Instituto Politécnico de Setúbal, Escola Superior de Educação. Frequência Universitária — Licenciatura em Sociologia, ISCTE — Lisboa.

Técnica Superior (de 2009 até à presente data), IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional — Serviço de Emprego de Alcácer do Sal;

Presidente do Município de Grândola (de janeiro 2013 a novembro 2013) Câmara Municipal; Vereadora e Vice-Presidente do Município de Grândola (de janeiro 2002 a janeiro 2013) Câmara Municipal; Técnica de Emprego (de janeiro 1992 a dezembro 2001).

Presidente da Assembleia Geral da Associação Mutualista — Montepio Grandolense, Grândola (de janeiro 2012 até à presente data); Presidente da Assembleia Geral da Associação "Grândola-comvida" (de setembro 2019 até à presente data);

Voluntária da Liga Portuguesa contra o Cancro (de setembro 2018 até à presente data).

313672293

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 17612/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15261/2019, de 1 de outubro — referência DRH/AT/9/2019.

Por despacho de 7 de julho de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Viseu e do Centro Nacional de Pensões — Pólo de Viseu, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15261/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro — Referência DRH/AT/9/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data abaixo indicada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Ana Cristina da Silva Henrique.	1.ª	01-08-2020

25 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

313665262

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17613/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria de Fátima Luzia Martins concluiu com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 6 de junho de 2018 — referência DRH/TS/17/2018.

1 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313665481

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17614/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/11/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora, Carla Mónica Mamede Ferreira concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de novembro — referência DRH/TS/11/2018.

1 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313665416

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17615/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do técnico superior João Luís Barradas Martins Barão.

Por meu despacho de 28 de setembro de 2020 e nos termos do disposto do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 01 de janeiro de 2020, do técnico superior João Luís Barradas Martins Barão, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15-10-2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313665198

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17616/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Inês Rocha Marques.

Por despacho de 19 de outubro de 2020, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Inês Rocha Marques. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 15 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313665238

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17617/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5480/2018, de 23 de abril — referência DRH/TS/4/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria José Marques dos Reis concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 5480/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de abril de 2018 — referência DRH/TS/4/2018.

20/10/2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313665368

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 738/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 16350/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 16350/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020, relativo à conclusão do período experimental na categoria e carreira de técnico superior através de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 4857/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018 — referência DRH/TS/3/2018, cumpre proceder à respetiva retificação:

Onde se lê:

«Ana Catarina Ribeiro Miranda
Célia Isabel Rodrigues Trigueiro
Clara Maria Salgueiro Simões
Fernanda Paula Dias Castanheira
Maria José Marques dos Reis
Marco Rodrigues Faustino
Paula Cristina Ferreira Oliveira
Sandra Paula Ferreira Rodrigues»

deve ler-se:

«Ana Catarina Ribeiro Miranda
Célia Isabel Rodrigues Trigueiro
Clara Maria Salgueiro Simões
Fernanda Paula Dias Castanheira
Marco Rodrigues Faustino
Paula Cristina Ferreira Oliveira
Sandra Paula Ferreira Rodrigues»

20 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

313665554

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 10645/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora de Unidade de Desenvolvimento Social na chefe de setor Centro de Desenvolvimento Social.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2577/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51, publicado em 13 de março, subdelego na Chefe de Setor Centro de Desenvolvimento Social, licenciada Rute Isabel Januário Vieira, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Apoiar no desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência, contribuindo para o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.2 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.3 — Assegurar a planificação, elaboração e avaliação da intervenção desenvolvida pela equipa, tendo em vista a melhoria do desempenho da equipa e a qualificação do funcionamento das respostas sociais;

2.4 — Proceder à validação dos Relatórios de Ação de Acompanhamento às Respostas Sociais, emitir parecer sobre o seu resultado e promover a notificação das entidades;

2.5 — Assegurar a supervisão da equipa do NRS de acompanhamento às Casas de Acolhimento;

2.6 — Garantir a supervisão dos processos associados ao registo mensal de frequências e processamentos associados;

2.7 — Validar e dar sequência aos processos de registo das IPSS (corpos gerentes e estatutos);

2.8 — Colaborar na validação de processos de celebração, revisão e cessação de Acordos de Cooperação;

2.9 — Colaborar na resposta a pedidos de entidades e serviços, externos e internos, como sejam Departamento de Fiscalização, Gabinete de Auditoria Interna, Tribunais, entre outros;

2.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do serviço, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 1 de abril de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de outubro de 2020. — A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Judite Isabel Catarino José*.

313665627

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 10646/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora de Unidade de Desenvolvimento Social na chefe de Setor Sul de Desenvolvimento Social.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2577/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51, publicado em 13 de março, subdelego na Chefe de Setor Sul de Desenvolvimento Social, licenciada Ana Lucília Semeano França Pereira Coutinho, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Apoiar no desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.3 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.4 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e/ou risco no quadro dos planos de intervenção ou programas de inserção social contratualizados;

2.5 — Acompanhar e apoiar tecnicamente os Núcleos Locais de Inserção ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção;

2.6 — Assegurar e desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio técnico aos tribunais, nos processos tutelares cíveis, designadamente, garantir a elaboração de relatórios sociais em resposta aos pedidos dos Tribunais, a participação em audiências judiciais, a realização de visitas domiciliárias e entrevistas;

2.7 — Validar os relatórios produzidos pelos técnicos, a pedido dos Tribunais;

2.8 — Validar/dar parecer sobre as informações dirigidas ao Conselho Diretivo;

2.9 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do serviço, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 17 de janeiro de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de outubro de 2020. — A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Judite Isabel Catarino José.*

313665684

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10647/2020

Sumário: Autoriza a alteração da carga horária e correspondente acréscimo remuneratório, relativos ao exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria Leonor Marques Pires.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo a alteração da carga horária e correspondente acréscimo remuneratório, relativos ao exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria Leonor Marques Pires, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313672941

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10648/2020

Sumário: Autoriza a alteração da carga horária semanal, relativa ao exercício de funções médicas a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Synarle de Serpa Soares.

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo a alteração da carga horária semanal, relativa ao exercício de funções médicas a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Synarle de Serpa Soares, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313672925

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10649/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Isabel Maria Magano Pascoal.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Isabel Maria Magano Pascoal, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313672325

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10650/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de 4 meses, pelo aposentado José Miguel de Pinho Ribeiro.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de 4 meses, pelo aposentado José Miguel de Pinho Ribeiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de julho de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313672333

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10651/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Maria Teresa de Aguiar Pereira e Pestana.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Sintra e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Maria Teresa de Aguiar Pereira e Pestana, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313672341

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10652/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313672374

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 739/2020

Sumário: Retifica o n.º 9.3 do Aviso n.º 12631-D/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, suplemento, de 28 de agosto de 2020, na referência à matriz e lista de recomendações bibliográficas.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o n.º 9.3 do Aviso n.º 12631-D/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, suplemento, de 28 de agosto de 2020, saiu, na referência à matriz e lista de recomendações bibliográficas, com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«9.3 — O modelo, a matriz de conteúdo e a lista de recomendações bibliográficas encontram-se aprovados em Anexos ao Despacho n.º 4412/2018, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 373/2018, de 17 de maio.»

deve ler-se:

«9.3 — Para a PNA2020, deverá ser considerado o modelo previsto no Anexo I do Despacho n.º 4412/2018, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 373/2018, de 17 de maio, bem como o previsto nos Anexos ao Despacho n.º 4724-A/2019, de 9 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 441-A/2019, de 17 de maio, relativamente à matriz de conteúdos e lista de recomendações bibliográficas.»

21 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313666542

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 17618/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, área de saúde pública, a que se reporta o Aviso n.º 20430/2019, de 19 de dezembro.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Saúde Pública

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente graduado sénior, da área de Saúde Pública, da carreira especial médica, a que se reporta o aviso n.º 20430/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 244, de 19 de dezembro.

Lista unitária de ordenação final

N.º ordem	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Maria Gabriela de Lacerda da Costa Saldanha	15,55
2.º	Rosa Branca Pires de Mansilha Rodrigues de Almeida Monteiro	12,44
3.º	Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva Santos	11,11
4.º	Isabel Cristina Ramos Silva Andrade	10,28

A lista unitária de ordenação final foi homologada, por meu despacho de 2 de setembro de 2020, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Barão de Nova Sintra, n.º 244, 4300-367 Porto, e disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do citado normativo.

20/10/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

313663018

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17619/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para nove postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do processo de colocação de 156 enfermeiros publicitado através do Aviso n.º 15094/2019, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 95, de 27.9, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 9 postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., tendo, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sido designados os júris para os períodos experimentais, de acordo com o seguinte:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Almada Seixal				
Paula Cristina Antunes Henriques.	01-06-2020	2.ª Posição Nível 19	1411,67 €	Presidente: Susana Ermelinda Ferreira Santos, Enfermeira Vogal do Conselho Clínico e de Saúde; Vogais Efetivos: Vera Sofia Graça Tiago, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria João da Silva Morais, Enfermeiras Especialistas; Vogais Suplentes: Fernanda Manuela Lopes Pena, Enfermeira e Maria Inês Marreiros Duarte Domingos, Enfermeira Especialistas.
ACES Arrábida				
Bernardete Sousa Sidrónio	01-07-2020	1.ª Posição Nível 15	1205,08 €	Presidente: Olga Maria Gonçalves Barão, Enfermeira Especialista; Vogais efetivos: Maria da Graça Ferreira Gamito Damião Correia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Fernanda Maria Henriques da Ponte, Enfermeiras; Vogais suplentes: Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos, Enfermeira Especialista e Carla Maria Faria Custódio, Enfermeira.
Neuza Marta Sanches Ameixa Alves.	01-08-2020			Presidente: Cláudia Margarida Durães Godinho Alves, Enfermeiro Especialista; Vogais efetivos: Cátia Sofia Silva Rodrigues Leite Fidalgo, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Filipa Oliveira Roque Banha, Enfermeiras Especialistas; Vogais suplentes: Marta Cristina Belmonte Pereira, Enfermeira e Sónia Grabulho Afonso, Enfermeira Especialista.

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Lisboa Central				
Patrícia Margarida de Jesus Lobo.	01-06-2020	1.ª Posição Nível 15	1205,08 €	Presidente: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro Vogal do Conselho Clínico e de Saúde; Vogais efetivos: Elsa Marise Ferreira Januário Simões Rosa, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sónia Cristina Belo Gonçalves, Enfermeiras; Vogais suplentes: Ana Teresa Cascais Inácio, Enfermeira Especialista e Pedro Miguel Martins Rego, Enfermeiro.
Suzete Mónica dos Santos Baptista Monteiro.	01-06-2020			Presidente: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro Vogal do Conselho Clínico e de Saúde; Vogais efetivos: Maria da Graça Pires Pacheco, Enfermeira Especialista que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sónia Cristina Belo Gonçalves, Enfermeira; Vogais suplentes: Ana Paula Mendes Gomes Almeida, Enfermeira Especialista e Pedro Miguel Martins Rego, Enfermeiro.
ACES Lisboa Ocidental e Oeiras				
Vanessa Pereira	01-04-2020	1.ª Posição Nível 15	1205,08 €	Presidente: Helena dos Santos Martins, Enfermeira Gestora; Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Costa e Silva, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Margarida Bernardo Carriço Matos Pires, Enfermeiras; Vogais Suplentes: Ana Filipa Teixeira Grencho e Ana Rita Amaral Saramago, Enfermeiras Especialistas.
ACES Sintra				
Ana Sofia Flores Fernandes Guedes.	14-02-2020	1.ª Posição Nível 15	1205,08 €	Presidente: Adelaide Batista Luis Bento, Enfermeira Especialista; Vogais Efetivos: Maria Manuela Serra Sousa Proença, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Mariana Gertrudes Costa Páscoa Dias, Enfermeiras; Vogais Suplentes: Carmem Cristina Coimbra D. Rosa e Marlene Novais Gonçalves, Enfermeiras.
Joana Teixeira Amaral	10-07-2020			Presidente: Fernanda Cristina Conceição Saúde Vaz Ramos Pinto, Enfermeira; Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Nabais Veigas, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Filipa Gomes Carreira Brito Pereira, Enfermeiras; Vogais Suplentes: Teresa Dória Nóbrega Teotónio Pereira e Ana Rita Pinto Resende, Enfermeiras.
Maria de Fátima de Sampaio Pinto Almeida Parreira.	01-06-2020	4.ª Posição Nível 27	1824,84 €	Presidente: Isabel Maria Dias Henrique Ribeiro, Enfermeira Especialista; Vogais Efetivos: Paula Cristina Mateos Antunes Cepas Oliveira, Enfermeira Especialista que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Silvia Cristina Meleiro Bernardo, Enfermeiras; Vogais Suplentes: Joana Jorge Guimarães e Maria Fátima Batista Correia Santos, Enfermeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 184, 1.ª série, de 22 de setembro.

30 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

313671004

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17620/2020

Sumário: Denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido de duas enfermeiras da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central.

De acordo com o artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foram comunicadas as denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido das enfermeiras, abaixo mencionadas:

Nome	ACES	Data
Ana Filipa Passos Guimarães	Lisboa Central	25/09/2020
Filomena Maria da Conceição Vale Oliveira Barroca	Lisboa Central	01/08/2020

13 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

313671126

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10653/2020

Sumário: Regresso da licença sem remuneração da enfermeira Sónia Rute da Silva Palmela, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14/04/2020, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), à enfermeira Sónia Rute da Silva Palmela, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com efeitos a 01/08/2020, tendo sido nesta mesma data autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES Cascais/USF S. João do Estoril.

29 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313670479

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1126/2020

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Andreia Patrícia Piedade Duro Oliveira Pocinho, no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pela Deliberação de 14 de outubro de 2020 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Andreia Patrícia Piedade Duro Oliveira Pocinho, no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2020, mantendo a 1.ª posição remuneratória.

21 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313666267

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10654/2020

Sumário: Designo Hugo Fernando Carvalho Gonçalves como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções como adjunto do meu Gabinete o licenciado Hugo Fernando Carvalho Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Hugo Fernando Carvalho Gonçalves.
Data e local de nascimento: 25 de dezembro de 1987, Póvoa de Varzim.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2006-2010).
Concluiu a componente letiva do Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2010-2011).

Percurso profissional:

Advogado Estagiário (2011-2014).
Advogado (2014 a 2020).

313676043

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10655/2020

Sumário: Designa António Manuel Martins Viana Gil Leitão como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções como adjunto do meu Gabinete o licenciado António Manuel Martins Viana Gil Leitão, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lagos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma, o designado fica expressamente autorizado a exercer a atividade de docência, em regime de tempo parcial.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: António Manuel Martins Viana Gil Leitão.
Data e local de nascimento: 16 de abril de 1977, Coimbra.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito, vertente de jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Outros diplomas ou certificados obtidos:

Certificado de pós-graduação em Direito Ordenamento Território, Urbanismo e Ambiente (2005/2006) pelo CEDOUA.

Percurso profissional:

De outubro de 2019 até setembro de 2020, exerceu as funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional;

De agosto de 2018 até outubro de 2019, exerceu as funções de técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional;

De janeiro de 2016 até agosto de 2018, assegurou a coordenação informal do Gabinete de Estudos Estratégicos da Câmara Municipal de Lagos, juntamente com a liquidação da empresa municipal Futurlagos, E. M., S. A., com tarefas nas seguintes áreas: planeamento estratégico e financiamento das atividades municipais, (coordenação dos processos candidaturas a financiamento do município), gestão da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, implementação do Plano de Ação de Reabilitação Urbana de Lagos e ponto focal do IFRRU 2020; gestão e coordenação interna de projetos relativos à mobilidade e transportes urbanos; gestão e coordenação

interna de projetos relativos à utilização eficiente no uso dos recursos; gestão de projetos relativos à promoção do desenvolvimento económico do município. Apresentação de trabalhos e comunicações sobre as áreas sob sua gestão em colóquios, seminários, apresentações públicas, etc. De 2008 a 2015, administrador executivo empresa municipal, Futurlagos, Empresa Local para o Desenvolvimento, E. M., S. A., destacando-se as seguintes atividades: gestão da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, com a elaboração do programa estratégico de reabilitação urbana, promoção da candidatura da reabilitação urbana da cidade de Lagos ao quadro comunitário de apoio 2007-2013 e enquanto membro da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico, responsável pela organização do XV Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico. Na mobilidade urbana, a gestão do sistema de transportes urbanos de Lagos e gestão do estacionamento tarifado, enquanto instrumento da política de mobilidade municipal. Na área de desenvolvimento territorial, gestão e implementação de infraestruturas do Plano de Urbanização da Meia Praia, bem como sistema de perequação compensatória associado ao Plano, tendo promovido diversas sessões públicas de esclarecimento. De 2004 A 2007: técnico superior jurista na Câmara Municipal de Lagos. Assessoria jurídica em diversas matérias, tais como: procedimentos de contratação pública e compromissos jurídicos; contencioso, acesso aos documentos, proteção de dados; elaboração de normas internas, orientações e minutas; urbanismo, planeamento urbano e ordenamento do território; elaboração de regulamentos municipais e outros instrumentos jurídicos; elaboração de relatórios, estudos jurídicos comparados, análise de jurisprudência; instrutor de processos disciplinares; assessoria jurídica geral.

313675939

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10656/2020

Sumário: Designa Sandra Raquel Garcia Ramos adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções como adjunta do meu Gabinete a licenciada Sandra Raquel Garcia Ramos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 12 de outubro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Sandra Raquel Garcia Ramos.
Data e local de nascimento: 30 de março de 1982, Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada de Lisboa, 2006.
Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) pelo INA, 2013.
Especialização em Gestão do Património Imobiliário pelo INA, 2015.

Percurso profissional:

Exerceu funções de chefe do Departamento de Gestão das Instalações da Direção de Segurança e Instalações/chefe do Departamento de Gestão das Instalações da Direção de Logística e Património, na Transtejo, Transportes Tejo, S. A., e na Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., de março de 2018 a maio de 2020.

Foi técnica superior, na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de junho de 2013 a fevereiro de 2018.

Arquiteta, de 2006 a 2012.

313675914

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10657/2020

Sumário: Designa Ana Paula Bento Alves para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Ana Paula Bento Alves, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Paula Bento Alves.
Data e local de nascimento: 7 de setembro de 1964, Marinha Grande.

Habilitações e atividade académica:

12.º ano de escolaridade.

Percurso profissional:

Ana Paula Bento Alves, nascida em 7 de setembro de 1964, ingressou na função pública em 1 de setembro de 1994.

É assistente técnica, desde 26 de agosto de 1997, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

Apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública desde 11 de junho de 2013 e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público até 26 de outubro de 2019;

Apoio técnico-administrativo do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação, de 6 de novembro de 2019 até 17 setembro de 2020.

313675841

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10658/2020

Sumário: Designa Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves como chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu Gabinete a licenciada Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves.
Data e local de nascimento: 27 de novembro de 1989, Porto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2012);
Pós-Graduação em Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto) e a Associação Portuguesa de Direito Intelectual (2017).

Percurso profissional:

Advogada estagiária da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l (2012 a 2015);
Advogada da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l (2015 a 2018);
Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (março de 2018 até 4 de março de 2019);
Adjunta do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação (março 2019 até à presente data).

313675996

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10659/2020

Sumário: Designa João Luís Mendes Pedro para exercer funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de motorista no meu Gabinete João Luís Mendes Pedro, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, na parte respeitante à remuneração base de origem, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: João Luís Mendes Pedro.
Data e local de nascimento: 12.º ano de escolaridade.

Habilitações e atividade académica:

Formação variada, designadamente, e com maior relevo para as funções atualmente exercidas, Curso de Formação Profissional para Agentes de Segurança Privada (1989), Curso de Primeiros Socorros (2006), Condução Defensiva (2014), Condução Defensiva, Económica e Ambiental (2015) e Curso Básico de Primeiros Socorros (2016).

Percurso profissional:

26/10/2019 a 17/09/2020 — motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional;
18/02/2019 a 26/10/2019 — motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional;
17/07/2017 a 17/02/2019 — motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação;
11/01/2017 a 16/07/2017 — motorista no Gabinete de S.E. o Ministro do Ambiente;
01/12/2014 a 10/01/2017 — motorista na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;
15/03/2007 a 30/11/2014 — motorista na Direção-Geral da Administração da Justiça;
2/11/1999 a 15/03/2007 — motorista na Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa;
07/01/1992 a 02/11/1999 — auxiliar de apoio e vigilância no Hospital de Santa Maria;
Ingressou na Administração Pública em 1992, tendo até então desempenhado funções em entidades e âmbitos diversos, desde 1982.

313675922

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10660/2020

Sumário: Designa Patrícia Carla dos Santos Alcobia para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Patrícia Carla dos Santos Alcobia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Patrícia Carla dos Santos Alcobia.
Data e local de nascimento: 21 de março de 1977, Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

12.º ano de escolaridade.

Percurso profissional:

De outubro de 2019 até 17 de setembro de 2020, exerceu funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXII Governo Constitucional;

De julho de 2017 até outubro de 2019, exerceu funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional;

Exerceu funções como secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no XXI Governo Constitucional;

Exerceu funções de secretária na empresa Gasfomento, S. A., foi responsável e coordenadora na área técnico comercial no Grupo Parque Expo, S. A., e foi secretária na empresa de engenharia Ensulmeci, S. A.

313675882

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10661/2020

Sumário: Designa Isabel Regina de Brito Cerqueira Alves Guerreiro para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete, Isabel Regina de Brito Cerqueira Alves Guerreiro, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de setembro de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado da Habitação, *Marina Sola Gonçalves.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Isabel Regina de Brito Cerqueira Alves Guerreiro.
Data e local de nascimento: 6 de janeiro de 1968, Lisboa.

Habilitações e atividade académica

12.º Ano de Escolaridade.

Percurso Profissional

De 26 de outubro de 2019 a 18 de setembro de 2020 — Secretária pessoal da Secretária de Estado da Educação, no XXII Governo Constitucional;

Entre 2017 até 2019 — Exerceu funções de Apoio e secretariado à Vereadora da Educação da Câmara Municipal de Odivelas e foi ainda Secretária do Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal de Odivelas;

Exerceu funções como Secretária pessoal do Vereador do Ambiente da Câmara Municipal de Odivelas (2015 — 2017); Foi Secretária pessoal da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas (2005 — 2015) e entre 2001 e 2005 exerceu funções de Apoio e secretariou o Vereador da Educação da Câmara Municipal de Odivelas;

Entre 1999 e 2001 — Exerceu funções de Apoio e secretariado ao Vogal da Comissão Instaladora do Município de Odivelas.

313675769

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Declaração de Retificação n.º 740/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 17158/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020.

Retifica-se que, no Aviso n.º 17158/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, onde se lê «foi autorizada a abertura, até ao dia 26 de novembro de 2020,» deve ler-se «foi autorizada a abertura, até ao dia 16 de novembro de 2020,».

27 de outubro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

313679024

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 10662/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora de serviços de Ambiente.

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços de Ambiente

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atual), e dos artigos 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) em matéria de Ambiente, nos termos da alínea *a*) do ponto n.º 2 do Despacho n.º 821/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, e a fim de agilizar o funcionamento dos serviços, delego na Senhora Diretora de Serviços de Ambiente, Dr.ª Paula Maria Teixeira Pinto, com a faculdade de subdelegação nos Chefes de Divisão, a competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica, nas áreas sob jurisdição da CCDR-N:

a) Atos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro — Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);

b) Atos previstos nos artigos 10.º -A a 10.º -C do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, relativos ao procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA);

c) Atos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, relativo ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;

d) Emissão de pronúncia ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, que regula o exercício da atividade industrial e aprova o SIR — Sistema da Indústria Responsável;

e) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão das licenças de operações de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos -Leis n.os 73/2011, de 17 de junho, 127/2013, de 3 de agosto e pela Lei 82-D/2014, de 28 de fevereiro quando seja a CCDR-N a entidade competente para a emissão daquela autorização;

f) Designação do representante do grupo de trabalho e emissão de pronúncia nos termos, respetivamente, do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária;

g) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2009 de 2 de outubro, no âmbito do regime de exercício da utilização agrícola de lamas;

h) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro e do Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) — rótulo ecológico;

i) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres da competência da CCDRN, previstos nos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, no âmbito do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras;

j) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 junho, e Portarias Regulamentares, quando seja a CCDR-N a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

k) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, quando seja a CCDR-N a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção da poluição do ar decorrente das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis — COV;

l) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos, na alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho no âmbito do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

m) Emissão de parecer ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro, no âmbito das instalações de resíduos em explorações de depósitos minerais e de massas minerais;

n) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDR-N no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo e da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;

o) Os atos de administração ordinária tendentes ao exercício das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, alterado pelos Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e n.º 47/2017, de 10 de maio;

p) Os atos de administração ordinária previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, que estabelece o registo europeu das emissões e transferências de poluentes;

q) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDR-N no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que estabelece o regime de licenciamento único de ambiente;

r) Todos os atos administrativos tendentes ao exercício das competências da CCDR-N previstas no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais;

s) Emissão de pareceres da competência da CCDR-N relativos a Planos e Programas Setoriais no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas.

Mais determino que, sem prejuízo da autonomia técnica que a presente delegação de competência confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os respetivos procedimentos e/ou processos ser submetidos à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de dezembro de 2019, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

12 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da CCDR-N, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

313648536

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 10663/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora de serviços de Ordenamento do Território.

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atual), e dos artigos 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) em matéria de Ordenamento do Território, nos termos da alínea *b*) do ponto n.º 2 do Despacho n.º 821/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, e a fim de agilizar o funcionamento dos serviços, delego na Senhora Diretora de Serviços de Ordenamento do Território, Dr.ª Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, com a faculdade de subdelegação nos Chefes de Divisão, a competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica, nas áreas sob jurisdição da CCDR-N:

a) Admissão de comunicações prévias, autorizações e pareceres previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;

b) Aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do n.º 5, n.º 13 e n.º 14.º do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 15.º daquele diploma legal e aprovação de alterações e alterações simplificadas da delimitação da REN ao abrigo, respetivamente, do n.º 3 e 4 do artigo 16.º e n.º 6 e n.º 9 do artigo 16.º-A do referido diploma legal;

c) Todos os atos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de relevante interesse público, previsto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma;

d) Identificação das adaptações necessárias a integrar pelos municípios nas respetivas propostas de delimitação da REN, atentas as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro — n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;

e) Disponibilização de informação à Comissão Nacional do Território a que se refere o artigo 16.º-A do Regime jurídico da REN para a realização do relatório anual sobre a aplicação dessa norma;

f) Todos os atos relativos à elaboração, alteração, revisão ou suspensão de planos territoriais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, previstos no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

g) Emissão de parecer previsto nos artigos 138.º e 141.º do citado diploma nomeadamente sobre a proposta de estabelecimento, ou prorrogação, de medidas preventivas relativas a planos territoriais municipais ou intermunicipais e sobre a proposta de adoção ou prorrogação de normas provisórias;

h) Todos os atos relativos ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos programas setoriais, especiais, intermunicipais e regional, previstos naquele regime jurídico;

i) Emissão de declaração de suspensão das normas de planos territoriais, intermunicipais e municipais, prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

j) Comunicação da suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, às entidades intermunicipais, associações de municípios ou ao município, e as entidades gestoras de apoios financeiros nacionais e comunitários;

k) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão Nacional Território, prevista no artigo 185.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

l) Elaboração e revisão do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional previsto nos artigos 189.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

m) Todos os atos previstos nos artigos 13.º-A e 13.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

n) Emissão dos pareceres previstos nos artigos 7.º e 42.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, relativo a operações de loteamento e as obras de urbanização a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

o) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro;

p) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão de Emparcelamento, prevista no artigo 17.º do Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro;

q) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro;

r) Atos previstos nos artigos 14.º a 16.º, 23.º, 24.º, 30.º, 31.º, 44.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável;

s) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão de autorizações conjuntas previstas nos artigos 6.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;

t) Realização da vistoria prevista no artigo 1.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, no âmbito da construção, ampliação ou remodelação dos cemitérios;

u) Emissão dos pareceres previstos no despacho conjunto de 15 de fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 6 de março de 1991 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e ainda dos atos relativos ao acompanhamento da alteração e revisão dos programas regionais de ordenamento florestal a que se refere este último diploma, bem como representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão Distrital a que se referem os artigos 3.º -B e 3.º -C do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no domínio florestal;

v) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte nas Comissões Municipais de Defesa da Floresta para efeitos de emissão dos pareceres previstos no artigo 16.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro;

w) Emissão de parecer previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização;

x) Atos previstos nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º 17.º, 19.º do Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, Depósitos Minerais e Instalações de Resíduos da Indústria Extrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

z) Atos previstos no 9.º, 20.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação, que aprovou o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária;

aa) Emissão de parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro;

bb) Emissão de pareceres previstos nos artigos 60.º, 70.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional;

cc) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na comissão a que se referem os artigos 25.º B e 25.º C do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, quando estejam em causa áreas da REN;

dd) Emissão de parecer previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais-pedreiras;

ee) Emissão de parecer a que se refere o artigo 8.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico aplicável às Atividades de Produção, Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de Eletricidade e à Organização dos Mercados de Eletricidade;

ff) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no grupo de trabalho que assessora a Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, conforme previsto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 de junho.

gg) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no Conselho Coordenador de Cartografia, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;

hh) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no Fórum Intersetorial, mencionado no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2020, de 24 de junho, que regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território;

ii) Emissão de pronúncia sobre a proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem, prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprovou o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem.

Mais determino que, sem prejuízo da autonomia técnica que a presente delegação de competência confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os respetivos procedimentos e/ou processos ser submetidos à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de dezembro de 2019, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

12 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da CCDR-N, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.*

313648471

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 10664/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria do mestre Rui Jorge Marantes Dias Gomes Correia.

Determino a consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Rui Jorge Marantes Dias Gomes Correia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria gerais de técnico superior, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da CCDR-N, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), com produção de efeitos a 1 de novembro de 2020.

Esta consolidação foi autorizada por despacho de 29 de setembro de 2020 da Senhora Vice-Presidente da CCDR-N, Professora Doutora Ester Gomes da Silva, no uso da competência delegada na área da gestão dos recursos humanos (Despacho n.º 821/2020, de 16 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020), após prévia manifestação de acordo por parte do trabalhador, tendo obtido o acordo da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, enquanto serviço de origem do trabalhador, através de despacho de 15 de outubro de 2020 do Senhor Presidente da Câmara, comunicado à CCDR-N em 20 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da CCDR-N, *Fernando Freire de Sousa.*

313670624

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 17621/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 9 de junho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de valorização (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em sistema de valorização, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Não existem candidatos disponíveis em reserva de recrutamento interna conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

5 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Gestão de contratos e apoio à sua elaboração; Registo de processos no Portal Base; Compra e gestão de viagens ao estrangeiro; Elaboração de procedimentos de contratação pública; Gestão e atualização do cadastro patrimonial, nomeadamente no SIIE (Sistema de Informação dos Imóveis do Estado); Outras ações de gestão relacionadas com o aprovisionamento e património;

7 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura

8 — Os demais elementos caracterizadores do presente recrutamento (texto integral) serão publicitados na bolsa de emprego público até ao 1.º dia útil seguinte à data da presente publicação.

9 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

313667596

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 17622/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 19 de agosto de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de valorização (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em sistema de valorização, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Não existem candidatos disponíveis em reserva de recrutamento interna conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento-Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

5 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Preparação e promoção de concursos das Obras Públicas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), da responsabilidade da DGADR, incluindo a tramitação necessária às adjudicações, assegurando o controlo financeiro das mesmas; Coordenação e ou fiscalização dos trabalhos no âmbito das empreitadas adjudicadas pela DGADR; Realização de todos os atos necessários à receção e liquidação das obras a cargo da DGADR; Realização de ações necessárias às expropriações e indemnizações decorrentes das obras da responsabilidade da DGADR.

7 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura.

8 — Os demais elementos caracterizadores do presente recrutamento (texto integral) serão publicitados na bolsa de emprego público até ao 1.º dia útil seguinte à data da presente publicação.

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal.*

313665635

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1127/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenadora do Núcleo 3 da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados do Departamento de Sistemas de Informação.

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2020, da licenciada Vera Alexandra Gonçalves Marques, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenadora do Núcleo 3, da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação, unidade orgânica de terceiro nível, prevista no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea *f*) do ponto 1.8 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro.

28 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel da Costa Martinho.*

Nota curricular

Vera Alexandra Gonçalves Marques, nascida em Coruche a 28 de junho de 1975.
Formação académica:

Licenciada em Informática e Gestão pelo Instituto Politécnico Autónomo.
Experiência Profissional:

De setembro de 1998 a maio 2001 exerceu funções de técnica de informática no âmbito do desenvolvimento aplicacional, elaboração da análise funcional, apoio a testes e execução de apuramentos em produção, no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.

De junho de 2001 a fevereiro de 2003 exerceu funções de chefe de projeto de desenvolvimento informático no INGA, tendo responsabilidades na gestão e controlo de execução de vários módulos, de apoio ao pagamento de fundos comunitários, do Sistema de Informação.

De março de 2003 a maio de 2007 exerceu funções de coordenador de equipa de desenvolvimento informático no IFADAP/INGA com a responsabilidade de planear, coordenar e controlar os trabalhos de desenvolvimento e manutenção aplicacional de vários módulos de suporte ao pagamento de fundos comunitários.

Desde junho de 2007 exerce funções de chefe de núcleo no IFAP, tendo como principais responsabilidades:

A gestão e controlo de execução de projetos afetos à equipa de desenvolvimento aplicacional.

Responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de sistemas de suporte ao pagamento de fundos comunitários.

Responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos da equipa de projeto nas fases de análise funcional, desenvolvimento e manutenção aplicacional do sistema cadastral referente Sistema Nacional de informação e registo animal.

Responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos da equipa de projeto nas fases de análise funcional, desenvolvimento e manutenção aplicacional do sistema REAP — Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária.

Responsável pela elaboração de respostas e acompanhamento de auditorias realizadas no âmbito do desenvolvimento aplicacional.

Frequentou, entre outras, formação nas áreas de Oracle Forms, Oracle Reports, SQL, Designer, Otimização SQL, MySql, Java, Gestão e Liderança de Projetos; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

313663278

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 17623/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Nuno Noel Mendes da Silva e João Alberto Ramos Nunes na carreira e categoria de técnico superior.

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo àquela Lei, torna-se público que por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 21 de outubro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores Nuno Noel Mendes da Silva e João Alberto Ramos Nunes que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9409/2020, publicado 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2020 concluindo, assim, com sucesso, o período experimental.

22/10/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313669531

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 253/2020

Sumário: Anúncio da propositura da ação n.º 1973/20.2BEPRT.

Unidade Orgânica 1
Processo: 1973/20.2BEPRT
4.ª Espécie — Processo de contencioso pré-contratual
N/Referência: 007539987
Autor: Caima Transportes, S. A.
Réu: Área Metropolitana do Porto

Faz-se saber, que nos autos de ação de contencioso pré-contratual acima identificada que se encontram pendentes neste Tribunal, são os interessados citados para, querendo, se constituírem como contrainteressados no processo indicado, o que é admissível até ao termo da fase dos articulados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 102.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O objeto do processo é a impugnação das peças procedimentais e o pedido, a final, formulado é a anulação de todo o procedimento concursal do "Concurso Público para a Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana do Porto", que seguiu a forma de concurso público com publicidade internacional e foi objeto de anúncio publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* em 24 de janeiro de 2020 e no *Diário da República,* n.º 17, 2.ª série, de 24 de janeiro de 2020, sob o n.º 711/2020.

A Citar, para além de outros eventuais interessados:

Subús Grupo de Transporte, S. L.; União de Transportes dos Carvalhos, L.da; J. Espírito Santo & Irmãos, L.da; Moreira Gomes & Costas, S. A.; Nex Continental Holding, S. L.; OVNITUR — Viagens e Turismo, L.da; Transportes Ciutat Comtal 2, S. L.; RODONORTE — Transportes Portugueses, S. A.; Sequeira, Lucas, Venturas & C.ª, L.da; Vale do Ave — Transportes, L.da; Projectes I Serveis de Mobilitat, S. A.; Empresa Monforte, S. A.; Xerpa Mobility, S. A.; ZAPVELOZ — Viagens e Turismo, L.da; Bus on Tour, L.da; Auto Viação Feirense, L.da; Choosekey Transportes, L.da; Eleven Systems, L.da; Auto Viação Pacense, L.da; VALPI Bus — Alberto Pinto & Filhos Transportes Rodoviários, S. A.; Empresa de Transportes Gondomarense, L.da; Empresa de Viação Barranquense, L.da; Auto Viação Cura, L.da; Resende — Actividades Turísticas, S. A.; Barraqueiro Transportes, S. A.

21-10-2020. — A Juíza de Direito, *Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos*.

313665805

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Declaração de Retificação n.º 741/2020

Sumário: Retifica o despacho de delegação de poderes, Despacho n.º 10006/2020, de 16 de outubro.

Declaração de retificação do despacho de delegação de poderes n.º 10006/2020, de 16 de outubro de 2020, com ID 313600023

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 10006/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202/2020, de 16 de outubro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«ANEXO

Timóteo de Jesus Laranjeiro — Núcleo de S, João da Madeira, Núcleo de Albergaria-a-Velha, Núcleo de Vale de Cambra e Juízo de Proximidade de Sever do Vouga.

Helena Maria Simoes Morais — Núcleo de Aveiro — DIAP de Aveiro; Juízo de Família e Menores de Aveiro, Juízo do Trabalho de Aveiro e Núcleo de Estarreja.

Rui Octacílio Lima Chaves Candido — Núcleo de Aveiro — Unidade Central, Juízos Centrais Cível e Criminal, Juízo de Instrução Criminal, Juízos Locais Cível e Criminal, Núcleo de Vagos, Núcleo de Ilhavo e Núcleo de Ovar.

Paulo Manuel Pereira de Melo — Núcleo de Águeda, Núcleo da Mealhada, Núcleo de Anadia e Núcleo de Oliveira do Bairro.

Jorge Manuel Amorim Oliveira — Núcleo de Santa Maria da Feira, Núcleo de Espinho, Núcleo de Arouca e Núcleo de Castelo de Paiva.

Maria Manuela de Azevedo da Costa Leite — Núcleo da Oliveira de Azeméis.»

deve ler-se:

«ANEXO

Timóteo de Jesus Laranjeiro — Núcleo de S, João da Madeira, Núcleo de Albergaria-a-Velha, Núcleo de Vale de Cambra e Juízo de Proximidade de Sever do Vouga.

Helena Maria Simões Morais — Núcleo de Aveiro — DIAP de Aveiro, Juízo de Família e Menores de Aveiro e Juízo do Trabalho de Aveiro.

Jesus Manuel Guimarães Ferreira — Núcleo de Ovar e Núcleo de Estarreja.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido — Núcleo de Aveiro — Unidade Central, Juízos Centrais Cível e Criminal, Juízo de Instrução Criminal, Juízos Locais Cível e Criminal, Núcleo de Vagos e Núcleo de Ílhavo.

Paulo Manuel Pereira de Melo — Núcleo de Águeda, Núcleo da Mealhada, Núcleo de Anadia e Núcleo de Oliveira do Bairro.

Jorge Manuel Amorim Oliveira — Núcleo de Santa Maria da Feira, Núcleo de Espinho, Núcleo de Arouca e Núcleo de Castelo de Paiva.

Maria Manuela de Azevedo da Costa Leite — Núcleo da Oliveira de Azeméis.»

16 de outubro de 2020. — O Administrador Judiciário, *Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha*.

313667166

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Louvor n.º 419/2020

Sumário: Público louvor a Francisco Américo Maurício Domingues, escrivão auxiliar, pelo exercício de funções no Gabinete de Apoio à juíza presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

No momento em que cessa funções no meu gabinete de apoio, quero expressar público louvor a Francisco Américo Maurício Domingues, pelo inigualável empenho, lealdade e espírito de missão revelados no exercício das suas funções e apenas possível devido às suas admiráveis qualidades pessoais e humanas.

Dotado de uma enorme capacidade de trabalho, com ímpar sentido de responsabilidade, brio profissional e solidariedade, reconheço-lhe a permanente disponibilidade para o desempenho das funções que exerceu com abnegação. Revelou ainda ser detentor de elevados conhecimentos técnicos, jurídicos e práticos, sendo da sua autoria as soluções organizativas do gabinete.

Da convivência diária, de há mais de 5 anos, posso afirmar com segurança e justamente que o senhor Dr. Francisco Domingues, pelas suas qualidades técnicas e humanas é uma pessoa diferenciada e um funcionário de excelência, e é com toda a justiça que lhe faço este louvor, dando público testemunho do seu inegável contributo para o cumprimento da missão que me foi confiada.

12 de outubro de 2020. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, *Amélia Maria dos Reis Catarino Correia de Almeida,* Desembargadora.

313669378

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer (extrato) n.º 16/2020

Sumário: Exercício do poder disciplinar sobre diretores pedagógicos ou membros da direção pedagógica de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo (não superior).

Conclusões:

1.ª - As funções de diretor pedagógico de estabelecimentos de ensino particulares (e cooperativos) de há muito que se encontram subordinadas ao cumprimento de deveres profissionais consignados por normas de direito público e sujeitos ao poder disciplinar do Governo, como se observa, pelo menos, desde o Regulamento Geral do Ensino Secundário de 14 de agosto de 1895 até ao atual Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

2.ª - Sujeição que em nada exime o diretor ou membro da direção pedagógica à responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação laboral privada, perante a cooperativa, a instituição canónica, a sociedade comercial, a fundação ou a pessoa singular proprietária da escola, ou que, a outro título, detenha a exploração do estabelecimento de ensino e seja, nessa qualidade, a entidade patronal.

3.ª - As funções dos diretores pedagógicos, sumariamente enunciadas nos artigos 40.º e 41.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, são, em muitos aspetos, de interesse público, pois são de interesse público, e não apenas de interesse geral, os próprios estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que dirigem pedagogicamente (cf. artigo 2.º da Lei n.º 9/79, de 19 de março), os quais integram o sistema educativo nacional (cf. artigo 3.º, n.º 2) e fazem parte da rede escolar, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de março.

4.ª - A atividade educativa das escolas particulares e cooperativas, nomeadamente a avaliação interna e externa de alunos, a passagem de certificados e diplomas de graus de ensino ou habilitações e a prestação de ensino com qualidade científica e sustentação pedagógica, na observância da autonomia pedagógica e dos denominadores comuns a todo o sistema de ensino, leva a considerá-las entidades privadas com funções públicas e investidas, pontualmente, de poderes públicos.

5.ª - Tal qualificação é independente dos contratos administrativos de colaboração que as escolas particulares e cooperativas possam celebrar com o Estado, como também se mostra independente de qualquer ato de concessão ou de delegação de tarefas, pois decorre da lei, diretamente.

6.ª - As entidades privadas que exercem funções públicas não integram por esse motivo a Administração Pública, nem ficam diminuídas na capacidade jurídica civil e comercial de que gozam. Pelo contrário, a aplicação confinada de certas normas e princípios de direito público amplia a autonomia pedagógica para um nível que, de outro modo, não possuiriam.

7.ª - Admitir-se tal estatuto, em nada diminui a liberdade de ensino ou o direito à criação de escolas, ambos ancorados no artigo 43.º, n.º 1 e n.º 4 da Constituição, respetivamente; tão-pouco a autonomia pedagógica ou o reconhecimento do ensino particular e cooperativo como parte do sistema de ensino, de pleno direito, na linha programática do artigo 75.º, n.º 2.

8.ª - Se o exercício de funções públicas e, eventualmente, de poderes públicos obrigam a uma maior responsabilidade pública, tal significa que tão oficial é hoje o ensino particular e cooperativo como o ensino prestado nas escolas públicas, pois só uma estreita afinidade de critérios permite a livre transição de alunos e professores no mesmo sistema, não apenas entre escolas de diferentes setores, como também entre escolas particulares e cooperativas que, destarte, ganham condições favoráveis de intercomunicabilidade.

9.ª - O diretor pedagógico (ou, se for esse o caso, os membros do órgão de direção pedagógica) adquire, em certa medida, o estatuto de oficial público, à semelhança de outras profissões em cujo exercício se descortina, de modo permanente ou incidental, a prática de atos investidos

de fé pública, aptos a produzirem plenos efeitos na ordem jurídica interna e em ordens jurídicas de outros Estados.

10.ª - É o estatuto de diretor pedagógico ou de membro de órgão de direção pedagógica que legitima o exercício da ação disciplinar pelo Ministro da Educação e a aplicação das sanções previstas nos artigos 99.º-E e seguintes do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro; preceitos conservados transitoriamente em vigor pelo artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. Não, o posto de trabalho em determinada escola ou conjunto de escolas.

11.ª - As vicissitudes ocorridas nas relações jurídicas laborais do diretor pedagógico não se projetam de modo perentório na relação jurídica administrativa com o Ministro da Educação e com a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, uma vez que a vinculação pelas normas disciplinares mencionadas assenta no cargo desempenhado de direção pedagógica que reveste a natureza de funções públicas.

12.ª - De resto, é a pessoa do diretor ou membro da direção pedagógica a ser visada no procedimento disciplinar; não a escola nem o proprietário, cuja responsabilidade disciplinar se encontra configurada por outras disposições legais do mesmo diploma.

13.ª - Pode, pois, ser iniciado ou prosseguir procedimento disciplinar relativo a ilícito cometido no exercício de funções em que seja visado diretor pedagógico ou membro de direção pedagógica, não obstante ter, entretanto, transitado para cargo idêntico em outra escola do ensino particular ou cooperativo, a fim de ali desempenhar funções de direção pedagógica.

14.ª - Como pode, outrossim, ser feita cumprir sanção disciplinar que já tivesse sido aplicada em conformidade com o disposto nos artigos 99.º-E e seguintes do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro.

15.ª - Algo que se aplica, ainda, à hipótese de o visado transitar para o desempenho de funções docentes, sempre no ensino básico e secundário ministrado em escolas particulares ou cooperativas, visto que no artigo 40.º, n.º 7, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo determina-se a continuidade funcional entre docência e direção pedagógica para todos os efeitos legais, sem excluir os efeitos disciplinares.

16.ª - Mais se aplica subsidiariamente e com as devidas adaptações o disposto no artigo 176.º, n.º 4 e n.º 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação que lhes foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, visto que nada indicia ser estática a remissão efetuada no artigo 99.º-K do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, para o revogado Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

17.ª - Por conseguinte, se um determinado diretor pedagógico transitar para funções alheias ao ensino particular e cooperativo, depois de ter praticado infração disciplinar de natureza pública, as condições de punibilidade não cessam em definitivo, antes se suspendendo, de acordo com os pressupostos e os requisitos temporais ali consignados.

18.ª - O procedimento disciplinar pode ser retomado ou feita cumprir sanção disciplinar já aplicada a quem retome o exercício funções de direção pedagógica ou assuma funções docentes em escola particular ou cooperativa, antes de decorridos 18 meses, sem prejuízo dos prazos de prescrição da infração disciplinar, do procedimento e da pena aplicada.

19.ª - Relativamente ao diretor pedagógico ou membro de direção pedagógica que seja desligado do serviço para efeito de aposentação, que se reforme ou que inicie atividade profissional totalmente diversa, a pena disciplinar de suspensão sempre se revelaria desprovida de efeito útil, visto que o legislador se absteve de fixar uma pena disciplinar de substituição em tais eventualidades.

20.ª - Pelo contrário, a pena disciplinar de multa e a pena disciplinar de proibição temporária ou definitiva de voltar a exercer funções de direção pedagógica no ensino particular e cooperativo sempre cumpririam o respetivo desiderato.

21.ª - Todavia, a nova redação outorgada ao artigo 176.º, n.º 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao determinar o efeito suspensivo imediato da execução das sanções disciplinares consignadas pelas alíneas *b*) a *d*), do n.º 1, do artigo 180.º, e já aplicadas, tem reflexos na punibilidade com multa do diretor pedagógico que se aposente, que se reforme ou que inicie uma atividade profissional diversa.

22.ª - Somente a pena disciplinar de proibição do exercício de funções pode ser-lhe aplicada, na eventualidade de, entretanto, ter sido desligado do serviço, ter passado à reforma, iniciado outra atividade profissional ou encontrar-se desempregado, pois tal sanção não faz parte do enunciado referido e sobre o qual opera o efeito suspensivo estatuído no artigo 176.º, n.º 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23.ª - Na eventualidade de extinção da relação funcional, é possível dar início a procedimento disciplinar por factos pretéritos, mas tal procedimento é suspenso de imediato, assim permanecendo até prescrever, no termo de dezoito meses, exceto se o trabalhador regressar a um cargo de direção pedagógica ou de educador ou professor.

http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/pp2020016.pdf

4 de setembro de 2020. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

313543413

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1128/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço de magistrado do Ministério Público.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 6 de outubro de 2020, foi renovada, por três anos, a comissão de serviço que a procuradora-geral-adjunta, Lic. Teresa de Jesus Oliveira de Almeida vem exercendo no Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313670673

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 17624/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, carreira/categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho da Presidente, de 03 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carreira/Categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por igual período, nos termos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio), Projeto UID/00742/Base, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 — Caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico ao qual corresponde o grau de complexidade 2, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na UICISA: E da ESEnfC, financiado através de fundos nacionais inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, referência UIDB/00742/2020.

3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

4 — Prazo de candidaturas: O prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, e tem início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.* A publicação integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica desta Escola bem como no site da Bolsa de Emprego Público.

22 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313666097

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 17625/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carreira/Categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 02 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Comunicação, Design e Multimédia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por igual período, nos termos do disposto na alínea i, do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio), Projeto UID/00742/Base, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na UICISA: E/ESEnfC.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Comunicação, Design e Multimédia, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de candidaturas: O prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, e tem início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.* A publicação integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica desta Escola bem como no site da Bolsa de Emprego Público.

22 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313666089

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 10665/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Rita Susana Gomes Gonçalves, para a categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 28 de setembro de 2020, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Rita Susana Gomes Gonçalves, para a carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com inicio em 1 de outubro de 2020, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória Única.

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313669897

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 10666/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Bruno Alexandre Cordeiro Bento, para a categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 28 de setembro de 2020, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Bruno Alexandre Cordeiro Bento, para a carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com inicio em 01 de outubro de 2020, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória Única.

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313669889

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10667/2020

Sumário: Contratação da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 para preenchimento de 2 (duas) vagas para professor associado, na área científica de Ciências Sociais, subárea de Sociologia — a que refere o Edital (extrato) n.º 1410/2019 publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 9 de setembro — Alínea III;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves Backstorm em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professora associada, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, com efeitos a partir de 10 de julho de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313646973

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10668/2020

Sumário: Contratação do Doutor Dionísio Dagoberto Menezes Vila Maior, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, para preenchimento de três vagas de professor associado na área científica de Humanidades, subárea de Estudos Portugueses, Edital (extrato) n.º 1410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de setembro de 2019 — Alínea IV;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação do Doutor Dionísio Dagoberto Menezes Vila Maior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor associado com agregação, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Humanidades, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313647134

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10669/2020

Sumário: Contratação da Doutora Isabel Maria de Barros Dias, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, para preenchimento de três vagas de professor associado na área científica de Humanidades, subárea de Estudos Portugueses, Edital (extrato) n.º 1410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de setembro de 2019 — Alínea IV;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação da Doutora Isabel Maria de Barros Dias em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professora associada, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Humanidades, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 250, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313647101

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10670/2020

Sumário: Contratação da Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, para preenchimento de três vagas de professor associado na área científica de Humanidades, subárea de Estudos Portugueses, Edital (extrato) n.º 1410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de setembro de 2019 — Alínea IV;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação da Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professora associada, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Humanidades, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 250, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

313646981

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10671/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Bruno Manuel dos Santos Tavares, pelo período de três anos no respetivo cargo.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o Licenciado Bruno Manuel dos Santos Tavares detém o perfil adequado para a prossecução das atividades e objetivos a desenvolver no âmbito das atribuições e competências dos Serviços de Suporte tecnológico ao Ensino;

Considerando ainda que o mesmo possui os conhecimentos, competências e experiência profissional, relevantes para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Autorizo a renovação da comissão de serviço do Licenciado Bruno Manuel dos Santos Tavares, pelo período de três anos no respetivo cargo, com efeitos a 15 de dezembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.*

313655129

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10672/2020

Sumário: Contratação do Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga de professor associado na área científica de Humanidades, subárea de Estudos de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras, Edital (extrato) n.º 1410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro — Alínea V;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação do Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor associado, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Humanidades, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313654732

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10673/2020

Sumário: Contratação do Doutor Leonel Caseiro Morgado, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, para preenchimento de uma vaga de professor associado na área científica de Informática, subárea de Metodologia e Tecnologia do Software, Edital (extrato) n.º 1410/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2019 — Edital I;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação do Doutor Leonel Caseiro Morgado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor associado com agregação, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313654902

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 10674/2020

Sumário: Contratação da Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, após concurso.

No âmbito do concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, para preenchimento de uma vaga para Professor Associado na área científica de Matemática, subárea de Análise Matemática e Análise Numérica e/ou subárea de Estatística, Edital (extrato) n.º 1431/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro — Alínea I;

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Determino a contratação da Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor associado com agregação, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2020, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

313655023

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 17626/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de História, subárea de História (FCSH/CINT/PASS/005/2019/DHFA).

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de História, Subárea de História (FCSH/CINT/PASS/005/2019/DHFA)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de História, subárea de História do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020, conforme se segue:

1.º Lugar — Susana Maria Goulart Pereira Costa.
2.º Lugar — Susana Paula Franco Serpa Silva.
3.º Lugar — Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório.

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313661471

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 17627/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Ciências Biológicas, subárea de Ecologia (FCT/CINT/PASS/001/2019/DBIO).

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de Ciências Biológicas, Subárea de Ecologia (FCT/CINT/PASS/001/2019/DBIO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Ciências Biológicas, subárea de Ecologia do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1 de 2 de janeiro de 2020, conforme se segue:

1.º Lugar — Luís Filipe Dias e Silva
2.º Lugar — António Onofre Costa Miranda Soares

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313661528

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 17628/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Matemática, subárea de Matemática (FCT/CINT/PASS/010/2019/DME).

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de Matemática, Subárea de Matemática (FCT/CINT/PASS/010/2019/DME)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Matemática, subárea de Matemática do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2020, conforme se segue:

1.º Lugar — Ricardo Emanuel Cunha Teixeira
2.º Lugar — João Manuel Gonçalves Cabral

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313661552

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 17629/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso professor associado para a área disciplinar de Educação, subárea de Didáticas, Literacias e Expressões (FCSH/CINT/PASS/003/2019/DEDU).

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de Educação, Subárea de Didáticas, Literacias e Expressões (FCSH/CINT/PASS/003/2019/DEDU)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Educação, subárea de Didáticas, Literacias e Expressões do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1 de 2 de janeiro de 2020, conforme se segue:

1.º lugar — Maria Isabel Dias Carvalho Neves Cabrita Condessa
2.º lugar — Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal
3.º lugar — Ana Isabel Silva Santos
4.º lugar — Emanuel Oliveira Medeiros

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313661569

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 17630/2020

Sumário: Abertura da 13.ª edição do mestrado integrado em Medicina, referente ao ano letivo de 2021-2022.

Por despacho de 16 de outubro de 2020, da Pró-Reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, foi aprovado o edital de abertura da 13.ª edição do Mestrado Integrado em Medicina, referente ao ano letivo de 2021/2022 (Registo n.º R/B-Cr 121/2009, da DGES), que abaixo se publica:

1 — Vagas:

1.1 — Número de vagas e número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso para a edição do ano letivo 2021/2022: 64

2 — Condições de candidatura:

2.1 — Podem candidatar-se ao curso de Medicina os titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

2.1.a — Aceitam-se licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza, ciências da saúde e afins ou ciências exatas. As competências associadas a estas licenciaturas/mestrados integrados deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS de acordo com Quadro 1 do Aviso n.º 13242/2019 publicado no DR, 2.ª série, n.º 160 de 22 de agosto de 2019: https://dcbm.ualg.pt/sites/ualg.pt/files/dcbm/Candidaturas_Medicina/dr_planodee studosmim_aviso_2019.pdf

2.1.b — A classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado tem de ser 14 valores. Excetuam-se os candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento), aos quais não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado. Aceitam-se ainda candidatos com média final de 13 valores, desde que tenham um mínimo de 5 anos de experiência profissional na área da licenciatura/mestrado integrado.

2.1.c — Em de caso grau académico obtido no estrangeiro, é obrigatória a apresentação de comprovativo de obtenção de equivalência legal de habilitações estrangeiras por uma universidade portuguesa, de acordo com o DL 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n.º 33/2019, de 22 de maio (https:// www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento).

2.2 — Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja o português é indispensável fluência em português escrito e falado.

2.3 — Os candidatos terão de demonstrar experiência profissional ou experiência em voluntariado de acordo com as minutas disponibilizadas para o efeito, sendo que:

1 — Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro. Para efeito de candidatura, apenas serão aceites ações de voluntariado que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas. Não serão consideradas ações ou estágios voluntários que estejam inseridos dentro da estrutura curricular ou que sejam realizados no âmbito da aquisição de novas competências. Não serão aceites, ainda, as seguintes ações: Participação em grupos de Escuteiros;

2 — Participação no Banco Alimentar contra a Fome;

3 — Catequese;

4 — Participação em Rastreios;

5 — Participação em Colónias de Férias;

6 — Explicações ou apoio escolar;

7 — Participação em ações de formação ou sensibilização;

8 — Atividades de gestão.

2.3.b — Estágios curriculares ou profissionais no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências não serão considerados como experiência profissional.

2.3.c — O período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses, com regularidade semanal, num mínimo total de 50h.

Informação mais detalhada no Regulamento n.º 1059/2016 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 227 — 25 de novembro de 2016).

2.3.d — O período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses.

2.4 — A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

3 — Prazos de candidatura e seleção:

3.1 — Período de candidaturas: de 2 de novembro a 22 de dezembro de 2020.

3.2 — Seleção dos candidatos:

A classificação, para efeitos de seriação, será calculada de acordo com o exposto no Regulamento de Candidatura e Seleção ao curso de Medicina.

3.2.a — Provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa:

3.2.a.1 — Data: 13 de março de 2021; local de realização das provas: Universidade do Algarve — Faro. Serão anunciados os detalhes em https://dcbm.ualg.pt e afixados nas instalações da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas (FMCB), sito no átrio do edifício 2 do Campus de Gambelas da Universidade do Algarve.

3.2.b — Minientrevistas múltiplas:

3.2.b.1 — N.º de candidatos admitidos às Minientrevistas: 140

3.2.b.2 — Data: 13, 14, 15 e 16 de maio de 2021; Local de realização das Minientrevistas: Universidade do Algarve — Faro. Serão anunciados os detalhes em https://dcbm.ualg.pt e afixados nas instalações da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas (FMCB), sito no átrio do edifício 2 do Campus de Gambelas da Universidade do Algarve.

3.3 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário eletrónico específico para o efeito, disponível em https://dcbm.ualg.pt, dentro do prazo fixado no ponto 3.

3.4 — Requer pagamento de taxa de candidatura no valor de 100 euros.

3.5 — A formalização da candidatura eletrónica deverá integrar os seguintes documentos:

3.5.a — *Curriculum Vitae;*

3.5.b — Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura;

3.5.c — Cópia autenticada do certificado de conclusão do grau com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado. Em caso de grau estrangeiro, é da responsabilidade do candidato a apresentação da média final já devidamente convertida na escala em vigor no Ensino Superior em Portugal;

3.5.d — Cópia autenticada do certificado com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado, onde constem: as unidades curriculares, notas e ECTS (ou unidades equivalentes a graus pré-bolonha). Poderão ser solicitados, a qualquer momento, os conteúdos programáticos das unidades curriculares. Quando solicitados os candidatos têm um prazo de 24h para proceder à sua entrega. A não entrega inviabiliza a candidatura;

3.5.e — Cópia autenticada do certificado de habilitação do Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);

3.5.f — Carta de motivação;

3.5.g — Cartão de cidadão ou outro documento de identificação;

3.5.h — Cópia autenticada das declarações de entidades de voluntariado conforme minuta disponibilizada para o efeito, e/ou empregadoras onde conste a seguinte informação: entidade (ou responsável), tarefas e duração (início e fim do período).

3.6 — Todos os documentos definidos nas alíneas do ponto 4.3 submetidos na candidatura eletrónica, deverão ser igualmente enviados em papel até à data limite de candidatura por correio registado, identificando em remetente o nome completo, acompanhado do comprovativo da candidatura eletrónica, para a seguinte morada:

Universidade do Algarve
Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas Edifício 2 — Ala Norte — Gab. 2.60
Campus de Gambelas 8005-139 Faro
Portugal

Para efeitos de candidatura apenas serão considerados válidos os documentos que forem submetidos, simultaneamente em formulário eletrónico e enviados por correio.

3.7 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que respeita. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

3.8 — A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de admissão ao processo de seleção no valor de 175 euros. A divulgação dos resultados, bem como a forma e prazo de pagamento desta taxa serão disponibilizados em https://dcbm.ualg.pt e afixados nas instalações da FMCB.

3.9 — A não comparência às provas de seleção ou a desistência em qualquer etapa do processo não conferem o direito ao reembolso das taxas de candidatura e/ou taxas de admissão ao processo de seleção pagas.

4 — Período de matrícula em 2021/2022:

Previsivelmente, 1.º período: 22 de julho a 2 de agosto;

5 — Funcionamento:

O curso iniciará no ano letivo 2021-2022, previsivelmente em 1 de setembro de 2021.

6 — Período de funcionamento:

O curso funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 19:00, em horário detalhado a fixar.

7 — Plano de estudos

Quadro 2 do Aviso n.º 13242/2019 publicado no DR, 2.ª série, n.º 160 de 22 de agosto de 2019: https://dcbm.ualg.pt/sites/ualg.pt/files/dcbm/Candidaturas_Medicina/dr_planodeestudosmim_aviso_2019.pdf

8 — Propinas:

É devido o pagamento de propinas no valor que for fixado para o 1.º ciclo e Mestrados Integrados, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

9 — Regulamento de Candidatura e Seleção ao curso de Medicina

Disponível em: https://dcbm.ualg.pt/sites/ualg.pt/files/dcbm/Medicina/regulamento_n.o_1059-2016dr.pdf

10 — Informações complementares:

Contactos de preferência por e-mail, através do endereço candidaturasmedicina@ualg.pt

A consulta deste edital não dispensa a consulta do Regulamento n.º 1059/2016 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 227 — 25 de novembro de 2016).

16.10.2020. — A Pró-Reitora, *Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia*.

313650706

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 17631/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação do professor adjunto engenheiro Abel Marques dos Santos Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Engenheiro Abel Marques dos Santos Silva, Professor Adjunto do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação por limite de idade, com efeitos a 22 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

313667247

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 177/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Aragão de Sousa, como assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 26 de janeiro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2020 a 2 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de julho de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

313671037

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 178/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre José Miguel Viana Pereira Queiroz, como assistente convidado, em regime acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 26 de janeiro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre José Miguel Viana Pereira Queiroz, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2020 a 2 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de julho de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313671329

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 179/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Inês Martins Ramos na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 26 de janeiro de 2020, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a a Mestre Sofia Inês Martins Ramos, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2020 a 2 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

29-07-2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313669775

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 10675/2020

Sumário: Regulamento para avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção do contrato dos professores da Universidade do Algarve.

Regulamento para avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção do contrato dos professores da Universidade do Algarve

Publica-se em anexo ao presente Despacho o Regulamento para avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção do contrato dos professores da Universidade do Algarve.

21 de outubro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

Regulamento para Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante o Período Experimental para Efeitos de Manutenção do Contrato dos Professores da Universidade do Algarve

Em conformidade com o disposto nos artigos 19.º, 25.º e 83.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 8/2010 de 3 de maio — Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), e nos artigos 9.º-A, 10.º, 10.º-B e 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a mais recente redação conferida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), findo o período experimental dos contratos por tempo indeterminado celebrados com os professores catedráticos, associados, auxiliares, no subsistema de ensino universitário, e com os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema de ensino politécnico, há lugar a uma avaliação específica da atividade pelos mesmos desenvolvida.

Nos termos das referidas disposições legais, o presente Regulamento fixa os princípios e as regras aplicáveis a todo o processo destinado à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores da Universidade do Algarve.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, o projeto que esteve na génese do presente Regulamento foi objeto de discussão pública, tendo sido para o efeito amplamente divulgado através da sua publicação no *Diário da República* n.º 218*,* de 13/11/2018 e no sítio da *internet* https://www.ualg.pt/pt/content/documentos-ualg, durante o prazo de 30 (trinta) dias, e audição do Senado Académico, em conformidade com o disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República* n.º 246*,* de 22 de dezembro, findo os quais, foi em definitivo aprovado o Regulamento para avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção do contrato dos professores da Universidade do Algarve.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objeto

O presente Regulamento fixa os princípios e as regras aplicáveis ao processo de avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores catedráticos, associados e auxiliares no subsistema de ensino universitário, e dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema de ensino politécnico, durante o período experimental, para efeitos de manutenção do contrato por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Princípios gerais e garantias

1 — Na avaliação da atividade desenvolvida no período experimental é garantido o direito de divulgação atempada dos parâmetros de avaliação e respetivo sistema de classificação aplicável.

2 — O processo de avaliação específica regulado pelo presente Regulamento está sujeito ao regime de garantias de imparcialidade estatuído nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Sem prejuízo da aplicação ao procedimento dos princípios gerais que regem a atividade administrativa, o processo a que se refere o presente Regulamento orienta-se ainda pelo princípio do mérito, da adequação à especificidade de cada área disciplinar e da neutralidade dos relatores.

Artigo 3.º

Vertentes de avaliação

1 — A avaliação da atividade desenvolvida pelos professores a que se refere o presente Regulamento tem por base as funções que em geral incumbe aos docentes do ensino universitário, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e aos docentes do ensino superior politécnico, em conformidade com o disposto no artigo 2.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação científica, criação científica ou cultural ou desenvolvimento tecnológico, doravante designada investigação;

c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão.

2 — Na avaliação, serão consideradas e ponderadas as exigências das funções correspondentes à respetiva categoria.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1, compete aos Conselhos Científico e Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica aprovar os parâmetros de avaliação a que deve obedecer a avaliação de cada vertente, ajustados às respetivas áreas disciplinares.

Artigo 4.º

Ponderação das vertentes e parâmetros de avaliação

1 — Para cada uma das vertentes a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, os Conselhos Científico e Técnico-Científico devem determinar a respetiva ponderação, considerando os seguintes limites:

a) Ensino — entre 30 % e 60 %;

b) Investigação — entre 30 % e 60 %;

c) Extensão — entre 5 % e 30 %;

d) Gestão — entre 5 % e 30 %.

2 — O peso dos parâmetros de avaliação a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, é determinado pelos Conselhos Científico e Técnico-Científico.

3 — A avaliação final do período experimental é expressa numa escala numérica de 0 a 100, resultando da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações quantitativas obtidas em cada uma das vertentes de avaliação.

Artigo 5.º

Avaliação do período experimental

1 — A avaliação do período experimental dos professores incide sobre o relatório das atividades desenvolvidas entre a data de início do contrato e a data da sua entrega, o qual deverá ser elaborado em conformidade com as regras fixadas pelos Conselhos Científico e Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em conformidade com os respetivos Estatutos, a avaliação de desempenho positiva é condição para a manutenção do contrato dos professores auxiliares e adjuntos.

Artigo 6.º

Relatores

1 — O Conselho Científico ou Técnico-Científico designará para efeitos de emissão de parecer sobre o relatório de atividades a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, dois professores da área disciplinar do avaliado, de categoria superior ou igual, no caso dos Professores Catedráticos e Professores Coordenadores Principais, que não se encontrem em período experimental, podendo um deles ser externo à Universidade do Algarve.

2 — Para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida pelo professor durante o período experimental, os relatores emitirão um parecer objetivo e fundamentado, individual ou subscrito em conjunto, no prazo máximo de 15 dias seguidos, o qual será submetido à apreciação do Conselho Científico ou Técnico-Científico.

3 — Os relatores não podem ter publicações em coautoria com o avaliado, nos últimos três anos ou com ele ter desenvolvido qualquer atividade que possa determinar a existência de conflito de interesse, sem prejuízo dos casos de impedimento e suspeição previstos na lei.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos professores em período experimental

1 — Para efeitos do presente regulamento, os professores em período experimental têm direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, dentro dos limites dos recursos humanos e materiais de que cada Unidade Orgânica dispõe.

2 — Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem direitos dos professores, designadamente:

a) A avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental;

b) A garantia de acesso aos meios de impugnação graciosa e contenciosa da avaliação do período experimental.

3 — Constitui dever dos professores, designadamente:

a) Proceder à entrega do relatório das atividades desenvolvidas no período experimental no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º, elaborado em conformidade com as regras definidas pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico;

b) Facultar atempadamente, e em estrito cumprimento das normas contempladas no presente regulamento, toda a informação que lhe seja solicitada;

c) Assegurar a sua participação e responsabilização no processo de avaliação.

Tramitação do Processo

Artigo 8.º

Início do processo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica, desencadear o processo de avaliação da atividade desenvolvida pelo professor durante

o período experimental, procedendo à nomeação dos relatores, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, nos seguintes termos:

a) Durante o 5.º mês antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores;
b) Durante o 9.º mês antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos.

2 — Os professores devem proceder à entrega do relatório das atividades desenvolvidas durante o período experimental, elaborado em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico, impreterivelmente até ao 10.º dia útil dos prazos estabelecidos no número anterior.
3 — O incumprimento do prazo fixado no número anterior, por motivo imputável ao professor, constitui fundamento para a não manutenção do contrato.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — Aos relatores incumbe envidar os esforços necessários à conclusão da avaliação e apresentação dos respetivos pareceres fundamentados, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º
2 — A avaliação incidirá sobre os elementos constantes do relatório apresentado pelo professor, e bem assim, sobre os elementos adicionais que os relatores entendam dever solicitar-lhe, com vista a aferir, através da aplicação dos critérios definidos em conformidade com o disposto no artigo 4.º
3 — Constituem limites mínimos à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cumulativamente:

a) O desenvolvimento de atividade científica e pedagógica de comprovada qualidade e dimensão adequada à categoria que detêm na(s) área(s) disciplinar(es) para que foram contratados;
b) O desenvolvimento de atividade pedagógica de comprovada qualidade, através da lecionação de conteúdos adequados atualizados, e com avaliação média global nunca inferior a 4,0 pontos no conjunto inquéritos pedagógicos relativos ao período experimental;
c) A participação em atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade do Algarve e que demonstrem efetivamente capacidade para continuar a desenvolver trabalho para a prossecução dessa missão.

4 — Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental apenas poderão ser considerados factos cuja verificação se mostre validamente comprovada até ao termo do prazo fixado para a apresentação do relatório, não sendo objeto de avaliação quaisquer elementos que não cumpram tal exigência.
5 — Uma vez concluída a avaliação no prazo fixado, os relatores devem remeter o parecer ao Conselho Científico ou Técnico-Científico, acompanhado, se for caso disso, de toda a informação adicional prestada pelo professor.

Artigo 10.º

Decisão

1 — O Conselho Científico ou Técnico-Científico da Unidade Orgânica agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após receção do(s) parecer(es) a reunião destinada à sua apreciação, e deliberará acerca da manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, através de votação nominal justificada da maioria dos membros em exercício efetivo de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, exceto no caso dos Professores Coordenadores Principais cuja proposta de cessação ou manutenção do contrato é aprovada por maioria de dois terços, não sendo permitidas abstenções.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior será comunicada ao Reitor, impreterivelmente, no prazo de 5 dias úteis após a reunião, sob pena do Presidente do órgão incorrer em responsabilidade disciplinar, podendo o Reitor solicitar esclarecimentos sobre a fundamentação.

3 — Caso a deliberação do Conselho Científico ou Técnico-Científico seja no sentido de cessação do contrato, o Reitor deve de tal facto dar conhecimento ao Professor, no prazo de 2 dias úteis, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A decisão final respeitante à cessação do contrato deve ser notificada nos seguintes prazos:

a) Até 90 dias seguidos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores;

b) Até 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos.

Artigo 11.º

Efeitos da cessação do contrato

1 — Em caso de decisão no sentido de cessação do contrato dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos, após um período suplementar de seis meses, de que podem prescindir, estes regressam à situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

2 — Em caso de decisão no sentido de cessação do contrato dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores, estes regressam à situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

3 — A cessação do contrato do professor em resultado da avaliação do seu período experimental, obsta a que nos cinco anos subsequentes, possa ser celebrado entre este e a Universidade do Algarve contrato de trabalho para o mesmo posto de trabalho.

4 — Se a cessação do contrato, em virtude da não aprovação do professor no respetivo período experimental, coincidir com o decurso do ano letivo, poderá a relação jurídica de emprego público manter-se em vigor, excecionalmente, até ao final do ano letivo, desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

a) Não seja possível proceder-se à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com vínculo jurídico à Universidade do Algarve, ou a contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, daí resultaria, um evidente prejuízo do ponto de vista pedagógico para os alunos;

b) O docente cessante manifeste expressamente a sua anuência à manutenção do contrato até final do ano letivo.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º

Período transitório

O presente Regulamento aplica-se aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados após a data da sua entrada em vigor e àqueles que embora tenham sido contratados anteriormente, manifestem de forma expressa interesse na sua aplicação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313667766

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10676/2020

Sumário: Provas de título de especialista na área científica de Enfermagem requeridas pelo mestre Bruno Miguel Parrinha Rocha.

Por despacho de 29 de setembro de 2020, da Pró-reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Enfermagem — 723, requeridas pelo mestre Bruno Miguel Parrinha Rocha, os seguintes membros:

Presidente: Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues, Pró-reitor da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutora Felismina Rosa Parreira Mendes, Professora Coordenadora da Universidade de Évora;
Doutora Ana Clara Pica Nunes, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Beja;
Doutora Irma da Silva Brito, Membro da Ordem dos Enfermeiros;
Doutora Maria Irene Mendes Pedro Santos, Membro da Ordem dos Enfermeiros;
Mestre Maria Adelaide Soares Paiva, Professora Adjunta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

14.10.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313639942

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10677/2020

Sumário: Provas de título de especialista na área científica Audiovisuais e Produção dos Media requeridas pela licenciada Sara Naves Nunes de Assunção Sousa.

Por despacho de 29 de setembro de 2020, da Pró-reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica Audiovisuais e produção dos media (213), requeridas pela Licenciada Sara Naves Nunes de Assunção Sousa, os seguintes membros:

Presidente: Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutora Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça, Professora Coordenadora Escola Superior da Educação e Comunicação da Universidade do Algarve;

Doutor Nuno Alexandre Fragata Marques, Professor Adjunto da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, Instituto Politécnico de Leiria;

Licenciado e Especialista Luís Filipe de Almeida Vintém, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Portalegre, Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Mestre Nuno Ricardo Castro Beato, Realizador e Produtor de cinema de animação;

Senhor Humberto Jorge Gaspar Santana, Presidente da APPA (Associação dos Produtores Portugueses de Animação).

14.10.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313640038

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10678/2020

Sumário: Provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresarias, especialidade de Gestão, requeridas pelo Doutor Luís Miguel Serra Coelho.

Por despacho de 13 de agosto de 2020, do Vice-reitor, Professor Doutor Saúl Neves de Jesus, foram nomeados os seguintes membros para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresarias, especialidade de Gestão, requeridas pelo Doutor Luís Miguel Serra Coelho.

Presidente: Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Economia Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor José António de Azevedo Pereira, Professor Catedrático do instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Doutor João Pinto Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

14.10.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313640119

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 17632/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência P048-20-10074.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 10/08/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-20-10074.

2 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologias, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em Eng. Mecânica, Eletrotécnica, Computadores, ou áreas afins.

4 — Caraterização do posto de trabalho:

a) Design, e impressão 3D de palmilhas para o projeto IndirocknSol
b) Caracterização de palmilhas impressas
c) Estudo de materiais flexíveis para fabricação de palmilhas
d) Assistência na comunicação dos resultados
e) Assistência na preparação dos relatórios do projeto.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Coimbra, acessível em www.uc.pt/emprego.

22/10/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

313668373

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10679/2020

Sumário: Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Nuno Abrantes.

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio de 2019;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrado no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2020, o Especialista de Informática, Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, por acordo com o próprio e com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertencia;

Será solicitado o parecer favorável do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313640598

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10680/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço pelo período de três anos.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, atendendo à avaliação de desempenho e às atividades e resultados obtidos, evidenciados no relatório apresentado, renovo a comissão de serviço pelo período de 3 anos de:

Ana Rute da Costa Ferreira Marques, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), com efeitos a 1 de outubro de 2020;

Carla Filipa Vicente Jorge, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos SCUL, com efeitos a 15 de setembro de 2020;

Helena Maria de Matos Saramago, como dirigente intermédio de 3.º grau no cargo de Coordenadora do Núcleo de Documentação da Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos SCUL, com efeitos a 1 de agosto de 2020;

Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques, como dirigente intermédio de 1.º grau no cargo de Diretora do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos SCUL, com efeitos a 15 de setembro de 202;

Joana Ferreira Soares, como dirigente intermédio de 3.º grau no cargo de Coordenadora do Núcleo de Formação ao Longo da Vida do Departamento Académico dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Maria Felisbela Costa Ferreira, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área do Edificado do Departamento Técnico dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Margarida Isabel dos Santos Liberato, como dirigente intermédio de 1.º grau no cargo de Diretora do Departamento Financeiro dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Maria João Minhota Antunes Caiado, como dirigente intermédio de 3.º grau no cargo de Coordenadora do Núcleo de Mobilidade do Departamento Relações Externas Internacionais dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área de Apoio Informático do Departamento de Informática dos SCUL, com efeitos a 1 de outubro de 2020;

Nuno Miguel Fernandes Alves, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área de Estudantes e Certificação Académica dos SCUL, com efeitos a 15 de setembro de 2020;

Ricardo Miguel Carreira Geraldes, como dirigente intermédio de 1.º grau no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos SCUL, com efeitos a 1 de setembro de 2020;

Sandra Paula Gorgita Meneses, como dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão da Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas do Departamento Financeiro dos SCUL, com efeitos a 1 de agosto de 2020;

Sofia Margarida Serra Dias da Cruz, como dirigente intermédio de 3.º grau no cargo de Coordenadora do Núcleo de Comunicação do Departamento Relações Externas e Internacionais dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020;

Susana Paula Veiga da Rocha de Oliveira, como dirigente intermédio de 1.º grau no cargo de Diretora do Gabinete de Estudos e Planeamento dos SCUL, com efeitos a 1 de outubro de 2020;

Vítor Manuel Sanches Lucas, como dirigente intermédio de 1.º grau no cargo de Diretor do Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT dos SCUL, com efeitos a 15 de agosto de 2020.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313639789

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10681/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Henrique Ferreira.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Henrique Joaquim Teixeira Rodrigues Ferreira, celebrado contrato com efeitos a 01 de março de 2020, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13519/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 28 de agosto.

6-10-2020. — O Reitor, *António Serra*.

313639967

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10682/2020

Sumário: Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Sandra Meneses.

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio de 2019;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2020, a Técnica Superior, Sandra Paula Gorgita Meneses, por acordo com a própria e com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertencia;

Será solicitado o parecer favorável do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

313640492

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10683/2020

Sumário: Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Márcia Valério.

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2020, a Técnica Superior, Márcia Martins Vila Valério, por acordo com a própria e com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertencia;

Será solicitado o parecer favorável do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313640524

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10684/2020

Sumário: Reafetação aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa de Manuela Castro.

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2020, a Técnica Superior, Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro, por acordo com a própria e com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertencia;

Será solicitado o parecer favorável do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313640565

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10685/2020

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

Consulta pública do projeto do Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por Não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa

Para efeitos dos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a consulta pública o Projeto do Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por Não Pagamento de Propinas da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O presente projeto, bem como a respetiva nota justificativa, podem ser consultados no portal da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos, por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@ulisboa.pt.

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313662638

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Louvor n.º 420/2020

Sumário: Louva o Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão.

Ao cessar as funções como Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, por razão da sua jubilação, é meu dever expressar um louvor público ao Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências, pela forma como desempenhou as muitas funções que lhe foram atribuídas, assegurando ainda, em regime de substituição, as funções de Reitor nas minhas ausências e impedimentos. Saliente-se ainda o seu importante contributo no processo de fusão que deu origem à atual Universidade de Lisboa, bem como no processo de integração na ULisboa do Instituto de Investigação Científica e Tropical

Possuidor de um vasto curriculum académico e científico, o Professor Pinto Paixão desempenhou, com excecional sentido de responsabilidade competência e dedicação numerosos cargos de grande responsabilidade, de onde ressaltam as funções de direção em diversos Órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências e da Universidade de Lisboa, bem como de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior no XV Governo de Portugal.

Investigador e pedagogo de excecional brio, como atestam os seus discípulos e as numerosas publicações na área de Investigação Operacional aplicada à resolução de problemas da vida real, à sua alma matter tem dedicado toda a sua vida profissional, dando sempre o melhor de si, revelando, de forma exemplar, as suas qualidades humanas, de honestidade, lealdade, empenho e fino sentido de humor.

A estes atributos o Prof. José Manuel Pinto Paixão juntou modéstia, afabilidade e disponibilidade para com todos, que lhe respondem com admiração e respeito.

É, assim, da mais elementar justiça o público louvor que ora lhe confiro.

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313664217

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 10686/2020

Sumário: Subdelegação de competência no Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso, aberto no âmbito do "Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado", aprovado por Despacho reitoral n.º 6870/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, ao abrigo do Contrato-Programa celebrado com a FCT no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho de Investigador Auxiliar para a área científica e de investigação articulada com a área disciplinar de Engenharia de Materiais e Design Têxteis da Escola de Engenharia.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

17 de setembro de 2020. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

313663172

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 10687/2020

Sumário: Homologa as alterações ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (RAD-EEG).

Considerando o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010, com as alterações introduzidas e publicadas nos *Diários da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012 e n.º 155, de 10 de agosto de 2012, e em especial o disposto no seu artigo 33.º, que determina que as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) devem submeter ao Reitor para homologação os correspondentes RAD-UOEI, bem como as respetivas alterações;

Considerando o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão (RAD-EEG) homologado pelo Despacho RT-71/2011, de 26 de dezembro, bem como as alterações introduzidas ao Anexo do Regulamento, homologadas pelo Despacho RT-13/2015, de 18 de fevereiro.

Considerando que, por deliberação do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, de 8 de julho de 2020, foram aprovadas as alterações ao Anexo do RAD-EEG.

Nestes termos, promovida a discussão pública, conforme estabelecido no artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e após audição das organizações sindicais, ao abrigo do disposto nas alíneas *e*) e *s*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações ao Anexo do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão (RAD-EEG).

2 — As alterações ao Anexo do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão produzem efeitos no próximo triénio avaliativo, que tem início no dia 1 de janeiro de 2021.

3 — O disposto no número anterior não invalida que os docentes que o pretendam possam aplicar as alterações fixadas no Anexo do Regulamento, anexo ao presente despacho, ao triénio em curso.

4 — É republicado o Anexo do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Economia e Gestão (RAD-EEG), com a redação constante do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — Deverá a Escola de Economia e Gestão publicitar o presente despacho na página da Escola e no portal oficial da Universidade.

16 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

ANEXO I

Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação e respetivas ponderações

As vertentes de avaliação e os respetivos pesos são indicadas na Tabela 1. A classificação final (CF) de cada docente é a soma ponderada da classificação obtida em cada uma das vertentes, tal como é definido pela equação (1), a qual é expressa por um número inteiro de 0 a 100. Em todos os casos em que se usa esta escala, os números decimais são arredondados simetricamente.

$$CF = W_I V_I Q_I + W_E V_E Q_E + W_X V_X Q_X + W_G V_G Q_G. \quad (1)$$

em que, Q_I, Q_E, Q_X e Q_G designam os coeficientes qualitativos atribuídos a cada uma das vertentes.

TABELA 1

Vertentes avaliadas

Vertente	Classificação	Peso (W)
Investigação (I)	V_I	15 % a 60 %
Ensino (E)	V_E	15 % a 60 %
Extensão Universitária (X)	V_X	0 % a 30 %
Gestão Universitária (G)	V_G	0 % a 30 %

Os pesos (W) a aplicar na avaliação de cada docente serão os que maximizam a respetiva classificação final, sendo que $W_I + W_E + W_X + W_G = 100$ %.

No caso de assistentes e assistentes estagiários a vertente Ensino terá um peso de 100 % a não ser que a avaliação de acordo com a Tabela 1 seja mais favorável, caso em que se aplicará esta última.

No caso de docentes convidados e monitores a vertente Ensino terá um peso de 100 %.

Vertente I — Investigação

Os parâmetros que caracterizam esta vertente e o respetivo peso são indicados na Tabela 2.

TABELA 2

Parâmetros da vertente de investigação.

Parâmetro	Classificação	W
Produção científica	P	25 % a 90 %
Reconhecimento pela comunidade científica	R	0 % a 75 %
Coordenação e participação em projetos científicos	C	0 % a 30 %

A classificação nesta vertente (V_I) de cada docente é a soma ponderada da classificação obtida em cada um dos parâmetros, tal como é expresso pela equação (2):

$$V_I = W_P P + W_R R + W_C C. \quad (2)$$

Os pesos (W) a aplicar serão os que maximizam a pontuação na vertente de investigação, sendo que $W_P + W_R + W_C = 100$ %.

1 — Produção científica:

Os instrumentos de avaliação respeitantes a este parâmetro e pontuação correspondente encontram-se na Tabela 3.

TABELA 3

Instrumentos de avaliação da produção científica

Instrumento	$Z_i/Y_i/X_i$	
Artigo publicado em revista internacional do tipo A+	75	Z
Artigo publicado em revista internacional do tipo A	60	
Artigo publicado em revista internacional do tipo B	45	Y
Artigo publicado em revista internacional do tipo C	30	X
Artigo publicado em revista internacional do tipo D	15	
Artigo publicado em revista internacional do tipo E	7,5	

Instrumento	$Z_i/Y_i/X_i$
Livro internacional do tipo A	45
Livro internacional do tipo B	22,5
Livro do tipo C	7,5
Artigo/Capítulo publicado em Livro internacional de Tipo A e que resulte de um *call for papers* com *referee*	45
Capítulo de livro internacional ou edição de livro do tipo A	18,75
Capítulo de livro internacional ou edição de livro do tipo B	7,5
Capítulo de livro ou edição de livro do tipo C	2,25

Legenda: Zi = pontuação por publicação.

Na aplicação da Tabela 3 há que ter em conta o seguinte:

Revista do tipo A+ — revista internacional de muito elevada qualidade listada nas coleções Arts & Humanities Citation Index, Science Citation Index Expanded e Social Sciences Citation Index da Web of Science), posicionada entre as 25 % (arredondamento por excesso) com maior Article Influence Score por Subject Category, ou no SCImago Journal & Country Rank (Powered by SCOPUS), posicionada entre as 15 % (arredondamento por excesso) com maior maior SJR (SCImago Journal Rank) por Subject Area.

Revista do tipo A — revista internacional de elevada qualidade listada no SCImago Journal & Country Rank (Powered by SCOPUS), posicionada entre as 15 % e as 25 % (arredondamento por excesso) com maior SJR (SCImago Journal Rank) por Subject Area.

Revista do tipo B — revista internacional listada nas coleções Arts & Humanities Citation Index, Science Citation Index Expanded e Social Sciences Citation Index da Web of Science, ou no SCImago Journal & Country Rank (Powered by SCOPUS), posicionada entre as 25 % e as 50 % (arredondamento por excesso) mais bem classificadas em termos de Article Influence Score por Subject Category, ou maior SJR (SCImago Journal Rank) por Subject Area.

Revista do tipo C — revista internacional listada nas coleções Arts & Humanities Citation Index, Science Citation Index Expanded e Social Sciences Citation Index da Web of Science, ou no SCImago Journal & Country Rank (Powered by SCOPUS) posicionada entre as 50 % e as 75 % (arredondamento por excesso) mais bem classificadas em termos de Article Influence Score por Subject Category, ou maior SJR (SCImago Journal Rank) por Subject Area.

Revista do tipo D — revista internacional listada nas coleções Arts & Humanities Citation Index, Science Citation Index Expanded e Social Sciences Citation Index da Web of Science, ou no SCImago Journal & Country Rank (Powered by SCOPUS) não classificada em A, B ou C.

Revista do tipo E − revista internacional não listada nem nas coleções Arts & Humanities Citation Index, Science Citation Index Expanded e Social Sciences Citation Index da Web of Science, nem no SCImago Journal & Country Rank, mas incluída noutra base de dados bibliográfica internacional.

Livro internacional do tipo A — livro publicado por uma das editoras listadas na Tabela 4.

Livro internacional do tipo B — livro publicado por uma editora internacional de prestígio não incluída na Tabela 4.

Livro de tipo C — todos os restantes livros científicos.

Os SJR e os Article Influence Score a utilizar para definição dos tipos de revista são os últimos disponíveis no início do período de avaliação e serão divulgados pelo Conselho Científico.

Os quartis são calculados com as revistas que têm AIS ou SJR.

A classificação de cada docente é calculada pela equação (3):

$$P = Min\left(125, \sum_i z_i + Min\left(80, \sum_i y_i + Min(60, \sum_i x_i)\right)\right) \quad (3)$$

$$z_i = \sum_{i=1}^{N} \frac{Z_i}{A_i}$$

$$y_i = \sum_{i=1}^{N} \frac{Y_i}{A_i}$$

$$x_i = \sum_{i=1}^{N} \frac{X_i}{A_i}$$

N = total de publicações durante o período em avaliação.
$Z_i/Y_i/X_i$ = pontuação atribuída à publicação i, i = 1, 2, …, N.
A_i = número de autores da publicação i, i = 1, 2, …, N.

TABELA 4

Listagem de editoras internacionais de tipo A

Addison-Wesley Longman
Blackwell Publishers
Cambridge University Press
Edward Elgar
Elsevier/Kluwer/North Holland
Emerald
Harper and Row
Harper Collins
John Wiley & Sons
Johns Hopkins University Press
Marcel Dekker
McGraw-Hill
Michigan University Press
MIT Press
Oxford University Press
Palgrave
Palgrave MacMillan
Prentice-Hall
Princeton University Press
Routledge
Sage
Springer
Stanford University Press
Taylor & Francis
University of California Press
University of Chicago Press
W.W. Norton
Yale University Press
Ashgate
CQ Press
ECPR Press
FNSP (Editora da Fonation Nationale de Science Politique)
Press Universitaire Française
Sciences-Po Press

2 — Reconhecimento pela comunidade científica:

Os instrumentos de avaliação respeitantes a este parâmetro e a pontuação correspondente encontram-se na Tabela 5. Para cada docente, o valor global (R) é obtido de acordo com a equação (4).

$$R = Min\left(125, \sum_i Z_i + Min\left(80, \sum_i Y_i + Min(60, \sum_i X_i)\right)\right) \quad (4)$$

TABELA 5

Instrumentos de avaliação do reconhecimento pela comunidade científica

Instrumento	$Z_i/Y_i/X_i$	
Citação feita por artigos indexados na Web of Science ou no SCOPUS (excluindo auto citações)	$3/A_i$	Z
Participação como *referee* em revista do tipo A ou B (por artigo)	4,5	Y
Participação como *referee* em revista do tipo C ou D (por artigo)	1,5	
Corpo editorial de revista do tipo A ou B (Editor x 3; Coeditor/Associate Editor x 2; Advisory board x 1,5)	15	X
Corpo editorial de revista do tipo C ou D (Editor x 3; Coeditor/Associate Editor x 2; Advisory board x 1,5)	9	
Corpo editorial de outra revista científica (Editor x 3; Coeditor/Associate Editor x 2; Advisory board x 1,5)	3	
Organização de conferência científica internacional	$15/B_i$	
Participação em júri externo (doutoramento, agregação e concursos das carreiras universitária, politécnica e de investigação)	3	
Prémio científico internacional	9	
Prémio nacional	3	
Orador convidado em sessão plenária de conferência internacional	3	
Cargo em sociedade científica	3	
Apresentação em conferência internacional (máximo 2 por ano)	3	
Participação ativa em *think tanks* cujas publicações (livros, *working papers*) sejam altamente conceituadas	3	

Legenda: Z_i = pontuação por citação, participação ou ação; A_i = número de autores da publicação citada; B_i = número de membros da comissão organizadora.

3 — Coordenação e participação em projetos científicos:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 6. Para cada docente, o valor global (C) é obtido aplicando a equação (5).

$$C = Min(125, \sum_i Z_i) \quad (5)$$

TABELA 6

Instrumentos de avaliação da coordenação e participação em projetos científicos

Instrumento	Z_i
Responsável geral de projeto científico com financiamento externo internacional	262,5
Responsável local de projeto científico com financiamento externo internacional	157,5
Responsável de projeto científico com financiamento externo nacional	157,5
Participante em projeto científico com financiamento externo internacional ou nacional	52,5

Legenda: Z_i = pontuação por projeto proporcional ao número de meses em que o projeto esteve em curso no período de avaliação.

Vertente II — Ensino

Os parâmetros que caracterizam esta vertente e o respetivo peso são indicados na Tabela 7. A classificação nesta vertente (V_E) de cada docente é determinada pela equação (6).

$$V_E = W_A A + W_D D + W_M M + W_O O. \quad (6)$$

Os pesos (W) a aplicar serão os que maximizam a pontuação na vertente de ensino, sendo que $W_A + W_D + W_M + W_O = 100$ %.

TABELA 7

Parâmetros da vertente de ensino

Parâmetro	Classificação	W
Atividades letivas	A	20 % a 75 %
Desempenho pedagógico	D	20 % a 75 %
Produção de material pedagógico	M	0 % a 30 %
Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento	O	0 % a 40 %

Para os docentes que não tenham, justificadamente, qualquer atividade letiva durante o período de avaliação, os valores mínimos de W são de 0 % para os dois primeiros parâmetros.

1 — Atividades letivas:

O valor global deste parâmetro (A) é determinado pela equação (7).

$$A = Min\left(125, 100\left(\sum_i^N \frac{H_i}{\sum_i^N H_i} F_i C_i\right) U\right) \quad (7)$$

$$F_i = \begin{cases} 1{,}2 & se \quad r_i / r_m > 1{,}2 \\ r_i / r_m & se \quad 0{,}8 \le r_i / r_m \le 1{,}2 \\ 0{,}8 & se \quad r_i / r_m < 0{,}8 \end{cases}. \quad (8)$$

$$C_i = \begin{cases} 1 & se \quad 1^{\circ}\,\text{ciclo} \\ 1{,}1 & se \quad 2^{\circ}\,\text{ciclo} \\ 1{,}2 & se \quad 3^{\circ}\,\text{ciclo} \end{cases}. \quad (9)$$

$$U = \begin{cases} 1{,}1 & se \quad u \ge 5 \\ 1 & se \quad 4 \le u \le 5 \\ 0{,}9 & se \quad u < 4 \end{cases}. \quad (10)$$

em que:

N = total de unidades curriculares lecionadas durante o período em avaliação

H_i = número de horas totais creditadas ao docente da unidade curricular i, i = 1, 2, …, N

r_i = número de alunos inscritos por turno na unidade curricular i, i = 1, 2, …, N

r_m = número médio de alunos inscritos por turno nas unidades curriculares do mesmo ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular i.

u = número de unidades curriculares diferentes lecionadas durante o período em avaliação, ponderado pela fração lecionada.

2 — Desempenho pedagógico:

A classificação de cada docente é calculada com base na média durante o período em avaliação, obtida nas unidades curriculares lecionadas, na questão relativa à apreciação global do desempenho do docente na unidade curricular, dos resultados da avaliação das perceções do ensino/aprendizagem pelos estudantes.

O valor global deste parâmetro (D) é determinado pela equação (11).

$$D = Max\left[Min\left(125;\ 67{,}5\left(\sum_j^3\left(\sum_i^{N_j} \frac{A_{ij}}{\sum_i^{N_j} A_{ij}}\left(C_{ij} - 0{,}5\, M_j\right)\right)\right)\right), 0\right] \quad (11)$$

em que:

N_j = total de unidades curriculares lecionadas no ano j

A_{ij} = número de alunos que avaliaram o docente na unidade curricular i, i = 1, 2, …, N_j, no ano j

C_{ij} = classificação obtida na unidade curricular i, i = 1, 2, …, N_j, no ano j
M_j = classificação máxima da escala no ano j

3 — Produção de material pedagógico:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 8. Para cada docente, o valor global (M) é obtido de acordo com a equação (12).

$$M = Min(125, \sum_i Z_i) \quad (12)$$

TABELA 8

Instrumentos de avaliação da produção de material pedagógico

Instrumento	Z_i
Livro de apoio ao ensino, com edição de uma editora comercial, com ISBN	$150/A_i$
Capítulo de livro de apoio ao ensino, com edição de uma editora comercial, com ISBN (máximo de três)	$45/A_i$
Outro material de apoio (texto de apoio, jogo, simulação, aplicação informática, etc. (máximo de 3)	$22{,}5/A_i$

Legenda: Z_i = pontuação por publicação; A_i = número de autores da publicação.

4 — Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 9. Para cada docente, o valor global (O) é obtido de acordo com a equação (13).

$$O = Min\left(125, \sum_i^N \frac{Z_i}{C_i}\right) \quad (13)$$

em que:

N = total de orientações concluídas durante o período em avaliação
Z_i = pontuação atribuída à orientação i, i = 1, 2, …, N
C_i = número de coorientadores da orientação i, i = 1, 2, …, N

TABELA 9

Instrumentos de avaliação da orientação de alunos de mestrados e de doutoramento

Instrumento	Z_i
Orientação de doutoramento concluídas com sucesso	60
Orientação de mestrado concluídas com sucesso	12

Vertente III — Extensão Universitária

Os parâmetros que caracterizam esta vertente e o respetivo peso são indicados na Tabela 10. A classificação nesta vertente (V_X) de cada docente é determinada pela equação (14).

$$V_X = W_P P + W_C C + W_D D + W_F F. \quad (14)$$

Os pesos (W) a aplicar serão os que maximizam a pontuação na vertente de extensão universitária, sendo que $W_P + W_C + W_D + W_F = 100\ \%$.

TABELA 10

Parâmetros da vertente de extensão universitária

Parâmetro	Classificação	Peso
Prestação de serviços à comunidade científica e educacional	P	0 % a 40 %
Prestação de serviços ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral	C	0 % a 60 %

Parâmetro	Classificação	Peso
Ações e publicações de divulgação científica e cultural	D	0 % a 20 %
Ações de formação profissional	F	0 % a 20 %

1 — Prestação de serviços à comunidade científica e educacional:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 11. Para cada docente, o valor global (P) é obtido de acordo com a equação (15).

$$P = Min(125, \sum_i Z_i) \quad (15)$$

TABELA 11

Instrumentos de avaliação da prestação de serviços à comunidade científica e educacional

Instrumento	Z_i
Colaboração letiva com outra instituição de ensino superior ou equiparada — mais de vinte horas (máximo de duas)	37,5
Colaboração letiva com outra instituição de ensino superior ou equiparada — menos de vinte horas (máximo de duas)	15
Membro de órgão científico, científico-técnico ou consultivo de outra instituição de ensino superior ou equiparada	22,5
Membro de painel de avaliação de projetos de I&D, projetos de ensino ou bolsas de investigação	37,5
Membro de painel de avaliação de bolsas de investigação em instituições de ensino/investigação externas à Universidade do Minho	7,5

Legenda: Z_i = pontuação por atividade.

2 — Prestação de serviços ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 12. Para cada docente, o valor global (C) é obtido de acordo com a equação (14).

$$C = Min(125, \sum_i Z_i) \quad (16)$$

TABELA 12

Instrumentos de avaliação da prestação de serviços ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral

Instrumento	Z_i
Prestação de serviços de consultadoria — montante igual ou superior a 50 mil euros	360
Prestação de serviços de consultadoria — montante igual ou superior a 20 mil euros e inferior a 50 mil euros	240
Prestação de serviços de consultadoria — montante inferior a 20 mil euros	120
Prestação de serviços no âmbito universidade-empresa sem retorno financeiro (máximo de duas)	24
Prestação de serviços sem retorno financeiro (máximo de duas)	24

Legenda: Z_i = pontuação por atividade.

Nota. — Os pontos atribuídos a cada projeto são divididos pelo respetivo número de colaboradores. Os projetos devem estar enquadrados institucionalmente na Escola de Economia e Gestão/Universidade do Minho.

3 — Ações e publicações de divulgação científica e cultural:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 13. Para cada docente, o valor global (D) é obtido de acordo com a equação (17).

$$D = Min(125, \sum_i Z_i) \quad (17)$$

TABELA 13

Instrumentos de avaliação de ações e publicações de divulgação científica e cultural

Instrumento	Z_i
Conferência, palestra ou seminário (máximo de cinco)	15
Livro de divulgação ou opinião (máximo de cinco)	$75/A_i$
Artigo de divulgação ou opinião (máximo de cinco)	$15/A_i$
Participação em programa de televisão ou de rádio (máximo de cinco)	15

Legenda: Z_i = pontuação por publicação ou atividade; A_i = número de autores da publicação.

4 — Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

No âmbito deste parâmetro é atribuído 20 pontos a cada ação de formação profissional, até um máximo de 100 por docente. Para cada docente, o valor global (F) corresponde ao total de pontos obtidos.

Vertente IV — Gestão Universitária

Os parâmetros que caracterizam esta vertente são indicados na Tabela 14. A classificação nesta vertente (V_G) de cada docente é determinada pela equação (16). No caso de o docente não ter desempenhado um cargo durante todo o período em avaliação, a pontuação referida nas secções 1 e 2 é ponderada pelo número de meses durante os quais exerceu o respetivo cargo, face ao número total de meses do período em avaliação.

$$V_G = \mathrm{MIN}(125, O + G + A + T). \quad (18)$$

TABELA 14

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Parâmetro	Classificação
Cargos em órgãos da Universidade, da EEG e suas subunidades orgânicas	O
Coordenação e gestão de cursos	G
Atividades de avaliação	A
Outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos competentes	T

1 — Cargos em órgãos da Universidade, da EEG e suas subunidades orgânicas:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 15. Para cada docente, o valor global (O) é obtido de acordo com a equação (19).

$$O = \sum_i Z_i \quad (19)$$

TABELA 15

Instrumentos de avaliação de cargos em órgãos da Universidade, da EEG e suas subunidades orgânicas

Instrumento	Z_i
Membro do Conselho Geral da U.M.	18,75
Membro eleito do Senado da U.M.	7,5
Presidente da EEG	150
Presidente do Conselho Pedagógico da EEG	112,5
Restantes Vice-Presidentes	90
Presidente do Conselho de Escola	45
Diretor de Departamento:	
Com pelo menos 30 ETI	90
Com menos de 30 ETI	75

Instrumento	Z_i
Diretor de centro de investigação:	
Com pelo menos 15 investigadores doutorados	45
Com menos de 15 investigadores doutorados	30
A estas pontuações acrescem os seguintes pontos, de acordo com a avaliação do centro de investigação: 5 (Excecional); 3,5 (Excelente); 2 (Muito Bom).	
Diretor adjunto de Departamento:	
Com pelo menos 30 ETI	45
Com menos de 30 ETI	37,5
Diretor adjunto de centro de investigação:	
Com pelo menos 15 investigadores doutorados	22,5
Com menos de 15 investigadores doutorados	15
A estas pontuações acrescem os seguintes pontos, de acordo com a avaliação do centro de investigação: 2,5 (Excecional); 2 (Excelente); 1 (Muito Bom).	
Membro do Conselho Científico	18,75
Membro do Conselho Pedagógico	7,5
Membro do Conselho de Escola	15
Membro da Comissão Coordenadora do Departamento	7,5
Responsável da área disciplinar no âmbito do Departamento	22,5
Diretor da UMinhoExec	90
Vogal da direção da UMinhoExec	45

2 — Coordenação e gestão de cursos:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 16. Para cada docente, o valor global (G) é obtido de acordo com a equação (20).

$$G = Min(\sum_i Z_i, 75) \quad (20)$$

TABELA 16

Instrumentos de avaliação de coordenação e gestão de cursos

Instrumento	Z_i
Diretor de curso, ou responsável local de doutoramento, cujo *numerus clausus* seja maior ou igual a 40	60
Diretor de curso, ou responsável local de doutoramento, cujo *numerus clausus* seja menor que 40	37,5
Membro da comissão diretiva ou coordenador de ano de um curso	7,5
Coordenador *Erasmus*	15
Diretor de curso de formação não conducente a grau (desde que funcione)	7,5
Coordenador do programa de competências transversais	60
Coordenador-adjunto do programa de competências transversais	15

3 — Atividades de avaliação:

Os instrumentos de avaliação deste parâmetro e a respetiva pontuação estão na Tabela 17. Para cada docente, o valor global (A) é obtido de acordo com a equação (21).

$$A = Min(\sum_i Z_i, 75) \quad (21)$$

TABELA 17

Instrumentos de avaliação de atividades de avaliação

Instrumento	Z_i
Presidente de júri de mestrado	0,75
Vogal de júri de mestrado (excluindo orientador e coorientadores)	1,5

Instrumento	Z_i
Presidente de júri de doutoramento	2,25
Vogal de júri de doutoramento (excluindo orientador e coorientadores)	3,75
Arguente de júri de provas de agregação	4,5
Membro não arguente de júri de provas de agregação	3,75
Membro de júri de concurso no âmbito das carreiras universitária, politécnica ou de investigação	9
Membro de painel de avaliação de desempenho docente	15

Nota. — Em qualquer destes instrumentos é considerado um máximo de 20 atividades.

4 — Outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos competentes:

Caberá ao painel de avaliação atribuir a cada um destes cargos entre 0,375 e 1,5 pontos, consoante a complexidade da tarefa e importância para a Escola. Para cada docente, o valor global (T) é obtido somando as pontuações de todos os elementos considerados, não podendo ultrapassar um máximo de 37,5 pontos.

Avaliação Qualitativa

1 — A avaliação qualitativa do desempenho dos docentes é efetuada pelos avaliadores, nos termos do artigo 10.º do RAD-EEG, os quais avaliam qualitativamente o desempenho do docente em cada vertente.

2 — A avaliação qualitativa efetuada pelos avaliadores é expressa, para cada vertente, através de um fator de qualidade (Q) nos seguintes termos:

a) O fator Q assume valores no intervalo com limite inferior de 0,9 e limite superior de 1,1;

b) O valor do fator Q a atribuir ao desempenho do docente é obtido pela média dos valores atribuídos por cada um dos avaliadores;

c) A avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente, efetuada pelos avaliadores, considera a qualidade dos elementos da atividade desenvolvida pelo docente, incluindo a qualidade dos elementos associados aos indicadores de desempenho utilizados para a avaliação quantitativa, mas também outros elementos indicados pelo docente, tendo em conta os possíveis pontos fortes e pontos fracos identificados pelos membros do painel no desempenho do docente em cada vertente;

d) O valor de Q atribuído por cada avaliador deverá ser acompanhado de uma fundamentação sucinta, que permita identificar os pontos fortes e fracos considerados determinantes pelos membros do painel para a avaliação da qualidade do desempenho do docente em cada vertente e o consequente valor atribuído ao fator Q.

3 — O Conselho Científico da EEG pode decidir, para uma ou mais áreas disciplinares, a não aplicação da avaliação qualitativa sendo, nesse caso, atribuído ao fator Q o valor de 1,0 em todas as vertentes

313650455

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1129/2020

Sumário: Extensão de encargos de empreitada tendo em vista a requalificação das instalações do Museu de História Natural e da Ciência no edifício histórico da Reitoria.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 02/10/2020

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar uma empreitada tendo em vista a requalificação das instalações do Museu de História Natural e da Ciência no Edifício Histórico da Reitoria.

Considerando que a referida empreitada tem associada uma dotação de 545.269,93 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização e em mais de um ano económico, prevendo-se um prazo máximo de 360 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências de receitas de impostos entre organismos da Administração Central e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2021 e 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à empreitada supra referida, que não excedam a despesa global de 545.269,93 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — 436.215,94 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;
b) Em 2022 — 109.053,99 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 6 %;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências de receitas de impostos entre organismos da Administração Central, para os anos de 2021 e 2022, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313670121

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1130/2020

Sumário: Extensão de encargos — aquisição de um sistema integrado de recuperação e liquefação de hélio, medidas magnéticas e outras propriedades físicas a baixas temperaturas para o Projeto NECL, Network of Extreme Conditions Laboratories, da Faculdade de Ciências.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 01/10/2020

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de um sistema integrado de recuperação e liquefação de hélio, medidas magnéticas e outras propriedades físicas a baixas temperaturas para o Projeto NECL*, Network of Extreme Conditions Laboratories*, da Faculdade de Ciências;

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 1.174.550 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se um prazo máximo de 10 meses a contar da data da assinatura do contrato, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências de receitas de impostos entre organismos da Administração Central e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 1.174.550 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências de receitas de impostos entre organismos da Administração Central, para o ano de 2021, na rubrica 07.01.10 B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Equipamento básico — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Outros;

3 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313670016

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

Despacho (extrato) n.º 10688/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rodrigo Guerreiro Vaz Guedes de Carvalho, na categoria de professor auxiliar convidado a 21,4%, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rodrigo Guerreiro Vaz Guedes de Carvalho, na categoria de Professor Auxiliar Convidado a 21,4 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Por despacho de 01 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rodrigo Guerreiro Vaz Guedes de Carvalho, no período entre 01 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 21,4 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Lúcia Almeida Matos*.

313665521

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

Despacho (extrato) n.º 10689/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Susana Cristina Moura Gaudêncio, na categoria de professor auxiliar convidado a 14,3%, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Susana Cristina Moura Gaudêncio, na categoria de Professor Auxiliar Convidado a 14,3 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Por despacho de 29 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Susana Cristina Moura Gaudêncio, no período entre 01 de outubro de 2020 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 14,3 %.

29 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Lúcia Almeida Matos*.

313665602

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10690/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão dos Serviços Administrativos.

Cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção e provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do para Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Regulamento n.º 721/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

Considerando que o júri, na ata n.º 3 que integrou o respetivo procedimento concursal, propôs fundamentadamente a nomeação da Dra. Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos, por considerar que a candidata reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só a experiência em cargo dirigente, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional da candidata, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço, ao nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo a Dra. Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos, para o cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

ANEXO

Nota Curricular

Identificação

Nome — Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos
Data de nascimento — 27 de abril de 1975

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura e pós-graduação em Gestão pela Universidade da Beira Interior

Formação Complementar:

Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP, formadora certificada com CAP e participação em diversos cursos de formação nas áreas de gestão de processos, gestão financeira e aprovisionamento, gestão de recursos humanos, gestão da qualidade, auditorias internas, noções básicas de edição de imagem e informática na ótica do utilizador.

Atividade profissional:

Chefe de Divisão de Serviços de Apoio Social nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (2016 até à presente data);

Técnico Superior de 2.ª classe com funções de coordenação da área de apoio social nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (2011 a 2016);

Técnico Superior de 2.ª classe com funções de coordenação do setor de bolsas nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (2010 a 2011);

Técnico Superior de 2.ª classe no Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior na área de gestão de eventos, audiovisuais e pós-graduações (2000 a 2010), tendo desempenhado funções de Secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição, no período de setembro de 2005 a janeiro de 2006;

Consultora na área de gestão financeira e sistemas de informação de uma empresa de comércio por grosso de artigos têxteis para confeções (1999 a 2006);

Diretora de Recursos Humanos numa empresa do setor têxtil na área da confeção e elemento da equipa responsável pela implementação do Projeto de Certificação de Qualidade (1998 a 1999).

21 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313665708

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 742/2020

Sumário: Retifica o ponto 3 do artigo 3.º do Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Por ter sido detetada uma incorreção no ponto 3 do artigo 3.º do Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5963/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, retifica-se que onde se lê:

«3.3 — A bolsa tem a duração inicial máxima de 12 meses, não podendo ser concedida por períodos inferiores a:

a) três meses consecutivos no caso de licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
b) dois anos no caso dos mestrados;
c) quatro anos no caso dos doutoramentos.»

deve ler-se:

«3.3 — A bolsa tem a duração inicial máxima de 12 meses, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3.4 — A duração total da bolsa, incluindo renovações, não pode exceder:

a) um ano no caso de licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
b) dois anos no caso dos mestrados;
c) quatro anos no caso dos doutoramentos.»

21 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

313664582

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10691/2020

Sumário: Delegação de competências no administrador do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 3 do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, delego no Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Daniel Jorge Roque Martins Gomes, a competência prevista no n.º 2 do artigo 266.º-B do Código dos Contratos Públicos, para determinar a disponibilização dos bens móveis de que os serviços não careçam para o exercício das suas competências, com vista à sua reafectação a outros serviços, ou à sua alienação, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

13 de outubro de 2020. — O Presidente do Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

313665643

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10692/2020

Sumário: Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de diversos docentes com a categoria de assistente convidado na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2020 foram autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Cátia Filipa de Lima Estives, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Rute Mafalda dos Santos Tomás e Sá Lopes Petrucci, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Maria João Gomes Lopes, em regime de tempo parcial, de 55 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Liliana Solange da Costa Garcia, em regime de tempo parcial, de 35 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, em regime de tempo parcial, de 15 %, no período de 12.10.2020 a 16.07.2021;

Rita Fernandes Rosa Pico, em regime de tempo parcial, de 15 %, no período de 12.10.2020 a 26.02.2021;

Rita Sofia das Neves Vilhena, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 12.10.2020 a 16.07.2021;

13.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313672569

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10693/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Alexandre Fernandes Almeida como professor coordenador convidado na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2020 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Alexandre Fernandes Almeida como Professor Coordenador Convidado da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 08.10.2020 a 20.02.2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673565

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10694/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo da Silva Real Nogueira como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo da Silva Real Nogueira, como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.10.2020 a 30.09.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673532

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10695/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 01.08.2020 a 31.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673354

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10696/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Conceição Pitta Azinhais Mendes como professora coordenadora de Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Conceição Pitta Azinhais Mendes, na sequência de procedimento concursal, como Professora Coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 01.09.2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, em regime de dedicação exclusiva.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673168

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10697/2020

Sumário: Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado de três docentes na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2020 foram autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Margarida Belo do Nascimento Eusébio da Costa, em regime de tempo parcial de 35%, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021;

Luís Miguel Marta de Araújo Moreira, em regime de tempo parcial de 15%, no período de 12.10.2020 a 16.07.2021;

Jácome Filipe Morais Silva, em regime de tempo parcial, de 30%, no período de 12.10.2020 a 05.03.2021.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673062

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10698/2020

Sumário: Autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas com diversos professores adjuntos convidados na Escola Superior Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 29.09.2020 foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Cláudia Rita Almeida de Andrade, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.10.2020 a 28.02.2021;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de tempo integral, no período de 01.10.2020 a 28.02.2021;

João Miguel Surrécio Teixeira Belo, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 01.10.2020 a 28.02.2021;

Rui Manuel Pinto Ibañes Matoso, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.10.2020 a 28.02.2021;

Diogo Alexandre Marques Fontes Belo, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.10.2020 a 30.09.2021;

Ricardo Jorge Ramirez Guerreiro, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.10.2020 a 30.09.2021;

Maria da Graça Parro de Oliveira Corrêa, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.10.2020 a 28.02.2021;

Alexandre Pieroni Calado, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.10.2020 a 30.09.2021;

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10699/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves como assistente convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, como Assistente Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 30.07.2020 a 29.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673605

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10700/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo José Ferreira de Oliveira como assistente convidado com a Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2020 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo José Ferreira de Oliveira como Assistente Convidado da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 12.10.2020 a 16.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10701/2020

Sumário: Autorizada a adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2020 foi autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 01.10.2020 a 31.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313672885

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10702/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Moreno Varela dos Santos como professora adjunta convidada na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2020 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Moreno Varela dos Santos como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Dança, em regime de dedicação exclusiva, no período de 12.10.2020 a 23.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313672706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10703/2020

Sumário: Autoriza a adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Miguel Ferrão Palinhos como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.10.2020 foi autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Miguel Ferrão Palinhos como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 15.10.2020 a 06.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

15.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10704/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Zegre Penim como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Zegre Penim, como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo integral, com efeitos a 15.10.2020 e término a 14.03.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico,

15.10.2020. — O Vice-presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671759

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10705/2020

Sumário: Autoriza a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Kelly Suemi Nakamura como assistente convidada da Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.10.2020 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Kelly Suemi Nakamura como Assistente Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 19.10.2020 a 12.03.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

19.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671467

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10706/2020

Sumário: Autoriza as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mariana Norton de Matos e Inês Zinho Pinheiro, como assistentes convidadas, na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.10.2020 foram autorizadas as contratações de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Mariana Norton de Matos, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 19.10.2020 a 05.03.2021;

Inês Zinho Pinheiro, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 19.10.2020 a 12.03.2021;

19.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671604

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10707/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Maria da Silva Teixeira Marecos, como professora adjunta convidada na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.08.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Maria da Silva Teixeira Marecos, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 50 %, com efeitos a 01.09.2020 e término a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico,

19.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313671661

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10708/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática, lecionada no ISEP.

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Informática lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 59/2020, de 18 de junho, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

1 de julho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.
3 — Denominação: Engenharia de Telecomunicações e Informática.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Telecomunicações e Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Eletrotécnica	EE	97	
Engenharia Informática	EI	53	
Matemática	M	20	
Física	F	5	
Gestão	G	5	
Total		180	

10 **—** Observações:
11 — Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de: Engenharia de Telecomunicações e Informática

Grau licenciatura

Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica

QUADRO N.º 2

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Ano/Semestre	Tempo de trabalho (horas)			Créditos
			Total	Contacto total	Contacto semanal	
Matemática I	M	1.ºA/1.ºS	140	T:30; TP:30	T:2; TP:2	5
Álgebra	M	1.ºA/1.ºS	140	T:30; TP:30	T:2; TP:2	5
Algoritmia e Programação	EI	1.ºA/1.ºS	168	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	6
Circuitos Elétricos e Eletrónicos	EE	1.ºA/1.ºS	168	T:15; TP:15; PL:30	T:1; TP:1; PL:2	6
Sistemas Digitais	EE	1.ºA/1.ºS	168	T:15; PL:30	T:1; PL: 2	6
Projeto de Engenharia	EE	1.ºA/1.ºS	56	PL:30	PL:2	2
Matemática II	M	1.ºA/2.ºS	140	T:30; TP:30	T:2; TP:2	5
Arquitetura de Computadores	EE	1.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Sistemas de Eletrónica Analógica	EE	1.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Fundamentos de Desenvolvimento de Software	EI	1.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Microprocessadores	EE	1.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Fundamentos de Telecomunicações	EE	1.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL:2	5

QUADRO N.º 3

2.º Ano/ 1.º e 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Ano/ Semestre	Tempo de trabalho (horas)			Créditos
			Total	Contacto total	Contacto semanal	
Estatística	M	2.ºA/1.ºS	140	T:30; TP:30	T:2; TP:2	5
Fundamentos de Redes e Protocolos Comunicação	EE	2.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Engenharia de Software	EI	2.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Desenvolvimento de Software e Sistemas Móveis	EI	2.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Eletromagnetismo	EE	2.ºA/1.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Base de Dados e Armazéns de Dados	EI	2.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Sistemas Operativos e Computacionais	EE, EI	2.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	3-EE; 2 — EI

Unidades curriculares	Área científica	Ano/ Semestre	Tempo de trabalho (horas)			Créditos
			Total	Contacto total	Contacto semanal	
Redes IP	EE	2.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 45	T:1; PL: 3	5
Redes de Comunicações Móveis	EE	2.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Projeto de Software	EI	2.ºA/2.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Tópicos Avançados de Telecomunicações	EE	2.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Integradora — Sistemas Embebidos	EE	2.ºA/2.ºS	140	PL:30	PL: 2	5

QUADRO N.º 4

3.º Ano/ 1.º e 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Ano/Semestre	Tempo de trabalho (horas)			Créditos
			Total	Contacto total	Contacto semanal	
Sistemas Distribuídos	EI	3.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Vibrações e Ondas	F	3.ºA/1.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Gestão	G	3.ºA/1.ºS	140	T:30; TP:30	T:2; TP: 2	5
Segurança Informática	EI	3.ºA/1.ºS	140	T:15; PL: 30	T:1; PL: 2	5
Integradora — Redes e Sistemas de Comunicações	EE	3.ºA/1.ºS	140	PL:30	PL: 2	5
Opcional I	EI	3.ºA/1.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Comunicações Multimedia	EE	3.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Comunicações e Tecnologias Ópticas	EE	3.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Opcional II	EE	3.ºA/2.ºS	140	T:30; PL:30	T:2; PL: 2	5
Projeto/Estágio	EE, EI	3.ºA/2.ºS	420	E: 105; OT: 15	E:7, OT:1	10-EE; 5 — EI

313518782

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10709/2020

Sumário: Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico do Porto.

Considerando:

1) Pelo despacho P.Porto/P-029/2020 foi publicitado o início do procedimento e participação procedimental com vista à aprovação do Regulamento de Propinas do P.Porto;

2) Pelo despacho P.Porto/P-036/2020 foi colocado em consulta pública o projeto de Regulamento de Propinas do P.Porto;

3) Foram analisadas e parcialmente acolhidas as sugestões apresentadas em sede de consulta pública;

4) Que os custos/benefícios resultantes das alterações ao presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que não apresentam custos adicionais face à situação atualmente existente, tendo como benefícios a simplificação de procedimentos, a clarificação da regulamentação aplicável ao pagamento de propinas e a adequação à legislação em vigor;

5) Nos termos do artigo 92.º n.º 2 *o*) do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e do artigo 27.º n.º 1 *s*) dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto é competência do Presidente do Politécnico aprovar regulamentos;

Determino, no uso das competências previstas na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto:

a) A aprovação do Regulamento de Propinas do P.Porto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

b) A publicação, no *Diário da República,* do referido regulamento.

c) A revogação do Despacho P.Porto/P-085/2018.

16 de outubro de 2020. — O Presidente, *João Rocha*.

ANEXO

Regulamento P.Porto/P-004/2020

Propinas do Instituto Politécnico do Porto

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a cursos técnicos superiores profissionais, a licenciaturas e a mestrados ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto).

2 — Na ausência de regulamentação específica, aplica-se à demais formação ministrada nas Escolas do P.Porto.

Artigo 2.º

Valor da Propina

1 — Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º é devida, nos termos da lei, uma taxa designada por propina.

2 — A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do P.Porto.

Artigo 3.º

Estudante a Tempo Integral

Considera-se Estudante a Tempo Integral, aquele que se encontre inscrito a, pelo menos, 50 % do número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever em cada ano/semestre letivo, que é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo.

Artigo 4.º

Estudante a Tempo Parcial

Considera-se Estudante a Tempo Parcial aquele que se encontre inscrito num número de créditos inferior a 50 % do número de créditos ECTS do ano curricular completo em que o estudante está inscrito.

Artigo 5.º

Pagamento de Propinas

1 — A propina é devida a partir do momento em que o estudante efetua o ato de matrícula/inscrição.

2 — A propina pode ser paga:

a) Numa única prestação, a efetuar até 3 dias úteis após o ato da matrícula/inscrição, no valor total fixado;

b) Em 10 prestações de valor igual a 10 % do valor total fixado, cujas datas limites de pagamento são:

1.ª prestação — até 3 dias úteis após o ato da matrícula/inscrição
2.ª prestação — 30 de outubro
3.ª prestação — 30 de novembro
4.ª prestação — 30 de dezembro
5.ª prestação — 30 de janeiro
6.ª prestação — 28 de fevereiro
7.ª prestação — 30 de março
8.ª prestação — 30 de abril
9.ª prestação — 30 de maio
10.ª prestação — 30 de junho

3 — Poderá ser estabelecido, mediante requerimento fundamentado do estudante, um plano específico de pagamento do valor da propina.

4 — Para efeitos do previsto no número anterior os estudantes deverão, antes da data em que cada prestação é devida, apresentar através do menu <Requerimentos ao Presidente P.Porto>, disponível no DOMUS, um pedido de faseamento fundamentado com uma proposta de plano de pagamentos.

5 — O estudante que não cumpra o plano específico de pagamento do valor da propina que tenha solicitado, não pode requerer um novo plano no mesmo ano letivo.

6 — Os estudantes bolseiros não podem requerer planos específicos de pagamento do valor da propina, com exceção das situações em que a propina a pagar seja superior ao montante da bolsa mínima e apenas na parte que exceda esse montante.

Artigo 6.º

Consequências do Incumprimento do Pagamento da Propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, o não pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, consequência que cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

2 — Consequentemente:

a) Os resultados das avaliações não constarão da ficha de estudante, enquanto a sua situação de propinas não se encontrar regularizada;

b) Não serão emitidas certidões, bem como diplomas ou cartas de curso, a estudantes com valores em débito ao P.Porto, independentemente da sua natureza.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, a emissão dos documentos relativos a cursos concluídos antes da existência de débitos.

4 — Considera-se que a situação de propinas está regularizada se o estudante cumpre o pagamento da propina devida para o ano letivo em causa, nos termos do presente regulamento ou de plano específico de pagamento aprovado.

5 — Considera-se que o estudante não tem débitos de propina quando esta e eventuais juros de mora estejam integralmente liquidados.

Artigo 7.º

Pagamento Fora de Prazo

O não pagamento nos prazos fixados, de qualquer prestação de propina, implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Notificação de Incumprimento e Cobrança Judicial

1 — Em caso de caducidade de matrícula, a situação de incumprimento no pagamento de propinas e emolumentos será notificada ao estudante, pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns, por correio postal registado, sendo concedido um prazo de 15 dias consecutivos para pagamento ou para a celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.

2 — Terminado o prazo referido no número anterior, sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será enviada segunda notificação ao estudante, pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns, por correio postal, sendo concedido um prazo adicional de 5 dias úteis para pagamento ou para a celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.

3 — Terminado o prazo referido no número anterior sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será emitida a competente certidão de dívida e enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e custas que se mostrem devidos.

4 — Os estudantes notificados que pretendam a celebração de acordo de plano prestacional deverão submeter um requerimento no DOMUS, com uma proposta de plano de pagamento do valor em dívida, indicando a data padrão para pagamento mensal e o número de prestações pretendido.

5 — Na falta de indicação de uma data padrão será considerado o dia 30 de cada mês, com exceção do mês de fevereiro em que será considerado o dia 28.

6 — O incumprimento do acordo de plano prestacional determina a sua anulação e consequente emissão e envio de certidão de dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e custas que se mostrem devidos.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 9.º

Tipos de Procedimentos

1 — O pagamento de propinas efetuar-se-á através da rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB), utilizando para o efeito a(s) referência(s) MB gerada(s) no DOMUS.

2 — Em casos excecionais, devidamente justificados, o pagamento da propina poderá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns do P.Porto ou nos Serviços Académicos de cada Escola, através de uma referência multibanco gerada por aqueles serviços, ou efetuando o pagamento em numerário, multibanco, cheque ou ticket educação/formação.

3 — Se o pagamento for efetuado em cheque e este venha a ser devolvido por falta de provisão, decorrem por conta do estudante todas as despesas debitadas ao P.Porto pela entidade bancária e, nesse caso, o pagamento da propina devida, acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, deverá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns do P.Porto, em numerário ou através do multibanco, sendo-lhe então devolvido o cheque sem provisão.

Artigo 10.º

Pagamento através da Rede Multibanco — Pagamento de Serviços

1 — O procedimento para pagamento de propinas através da rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) é em tudo semelhante ao procedimento para pagamento de outros serviços e deve ser efetuado selecionando as opções «Pagamentos e Outros Serviços > Pagamento de Serviços/Compras».

2 — As referências MB para pagamento de propinas através da rede de Caixas Automáticas Multibanco devem ser geradas pelos estudantes no DOMUS nas opções de menu <Propinas>, <Pagamento Propinas>.

3 — A referência MB para pagamento da 1.ª prestação ou da prestação única de propinas deverá ser gerada pelos estudantes no ato de matrícula/inscrição no DOMUS em <Propinas>, <Pagamento Propinas >.

4 — Caso o pagamento de propinas seja referente a ano letivo anterior, o procedimento referido no n.º 2 inclui a seleção do ano letivo a que o mesmo respeita.

5 — O estudante deve guardar o comprovativo de pagamento devendo, se necessário e solicitado, fazer prova do pagamento efetuado.

6 — O pagamento com dados incorretos implica a não consideração do mesmo, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida e as suas consequências.

Artigo 11.º

Faturas e recibos

1 — As faturas e recibos de propinas são, regra geral, emitidos em nome do estudante.

2 — Caso o estudante pretenda que as faturas e respetivos recibos sejam emitidos em nome de outra entidade, nomeadamente da entidade empregadora, deve, antes do prazo limite de pagamento de cada prestação, aceder no DOMUS a <Propinas>, <Pagamento Propinas > e selecionar a opção «Desejo alterar os dados da fatura», indicando os seguintes dados da entidade de faturação: nome, morada de correio postal e número de identificação fiscal (NIF).

3 — O recibo comprovativo de qualquer pagamento poderá ser obtido através do DOMUS nas opções de menu «Área Pessoal→Dados Pessoais»; separador «Financeiro».

CAPÍTULO III

Estudantes em Regimes Especiais

Artigo 12.º

Estudantes Candidatos a Bolsa de Estudos dos Serviços de Ação Social

1 — Os estudantes candidatos, ou que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão declarar a candidatura ou a sua intenção no ato da matrícula/inscrição. Mediante essa declaração o estudante assume o compromisso de formalização da candidatura a bolsa de estudos.

2 — Mediante a declaração referida no número anterior, no ato de matrícula/inscrição, os estudantes apenas terão de efetuar o pagamento da taxa de inscrição e seguro escolar.

3 — Os estudantes que não concretizem a candidatura a bolsa de estudo no prazo máximo de 20 dias úteis após o ato de matrícula/inscrição terão de efetuar o pagamento das prestações de propina já vencida(s) no prazo máximo de 5 dias úteis, ficando sujeitos ao plano de pagamentos em vigor.

4 — Os estudantes que concretizem a candidatura a bolsa de estudo, em situação evidente de não elegibilidade nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudos, ficam sujeitos, ao pagamento de juros de mora no pagamento da(s) prestação(ões) de propina já vencida(s). Para efeitos da determinação dos juros de mora no pagamento de propinas, será considerado o período decorrido desde a data de matrícula/inscrição até à data de pagamento.

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e que não se encontrem nas situações previstas no número anterior, deverão efetuar o pagamento da(s) prestação(ões) já vencida(s), no prazo de sete dias consecutivos, após a comunicação de indeferimento pelos SASIPP, sem encargos adicionais.

Artigo 13.º

Estudantes Bolseiros dos Serviços de Ação Social

Os estudantes bolseiros poderão fazer o pagamento de propinas até ao 30.º dia do mês seguinte ao recebimento de bolsa de estudo, no montante igual a 1/10 do valor da propina fixado para o ano letivo multiplicado pelo número de prestações de bolsa de estudos, no caso de receber em simultâneo mais que uma prestação.

Artigo 14.º

Estudantes Abrangidos Pelo Ministério da Defesa Nacional

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes abrangidos pela legislação referida nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

2 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, na sua redação atual, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no DOMUS, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71 de 20 agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, e no n.º 3 da referida Portaria;

b) Requerimento dirigido à Direção de Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, fundamentado no facto de estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente, devidamente datado e assinado;

c) Cópia da declaração de rendimentos de IRS referente ao ano civil anterior, ou cópia da declaração comprovativa de não apresentação de rendimentos em seu nome. Neste último caso, o estudante deverá apresentar cópia da declaração de rendimentos de IRS do pai, referente ao ano civil anterior.

3 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 46/99, de 16 de março, na sua redação atual, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no DOMUS, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado de cópia do documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do referido decreto-lei.

4 — Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.

5 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.

6 — O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Defesa Nacional diretamente ao P.Porto que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.

7 — Nos termos da Portaria n.º 741/72, de 18 de dezembro, o pedido de concessão de apoio específico é igualmente aplicável ao pagamento do Diploma e da Carta de Curso.

Artigo 15.º

Agentes de Ensino

1 — O presente artigo não é aplicável aos agentes de ensino inscritos em cursos de Mestrado.

2 — São considerados agentes de ensino, os estudantes abrangidos pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, pelo n.os 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, de 21 de março.

3 — Os estudantes deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no DOMUS, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado de cópia da declaração emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n. os 1 e 2 do referido Despacho.

4 — Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.

5 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.

6 — O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Tutela diretamente ao P.Porto, que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.

Artigo 16.º

Estudantes Trabalhadores que exercem funções no P.Porto

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes trabalhadores que exercem funções no P.Porto, abrangidos pela Deliberação IPP/CG-003/2011, de 9 de maio.

2 — Os estudantes deverão apresentar através de requerimento no DOMUS, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de redução do valor da propina acompanhado do parecer do dirigente máximo da Escola/Serviço de origem.

3 — A falta de aproveitamento mínimo num ano letivo traduz-se na perda da redução do valor da propina no ano letivo seguinte. Para o efeito considera-se aproveitamento mínimo, a aprovação a 60 % dos créditos ECTS a que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, em curso/Escola do P.Porto.

4 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não cumpram o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Estudantes de Mestrado Inscritos Apenas à Unidade Curricular de Projeto/Dissertação/Estágio

Os estudantes de mestrado, cuja conclusão dependa exclusivamente da aprovação à unidade curricular de Projeto/Dissertação/Estágio e que tenham estado inscritos nessa unidade curricular em ano letivo anterior, podem inscrever-se em regime parcial, independentemente do curso e da Escola.

CAPÍTULO IV

Planos de regularização de propinas

Artigo 18.º

Requerentes

Podem requerer um plano de regularização de propinas, desde que que se encontrem, em situação de incumprimento de pagamento de propinas de acordo com o previsto nos Artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto na sua redação atual:

a) Os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo conferente de grau ou em curso técnico superior profissional;
b) Os estudantes internacionais;
c) Os antigos estudantes do P.Porto.

Artigo 19.º

Plano de regularização

1 — O plano de regularização de propinas é um acordo, celebrado entre o interessado e o P.Porto, que prevê o pagamento das dívidas de propinas, em prestações iguais e mensais sucessivas, nunca inferiores a 10 % do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido, sem prejuízo do acerto a que haja lugar na última prestação.

2 — Estão incluídos nos valores em dívida os juros de mora vencidos até à data de apresentação do requerimento e outras eventuais penalizações referentes à sua cobrança.

3 — O plano de regularização deve considerar o montante total em dívida à data da apresentação do requerimento. O montante e o número de prestações do plano de regularização são propostos pelo estudante no próprio requerimento, podendo este indicar o montante de cada prestação e o número de prestações mensais, não podendo exceder 12 prestações.

4 — O acordo de regularização, pode ser celebrado a qualquer momento, desde que ainda não tenha sido determinada a instauração de processo de execução fiscal para cobrança da dívida, e determina a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, salvo no caso previsto no n.º 7.

5 — A celebração de acordo de regularização de dívida de propinas entre o P.Porto e o estudante determina:

a) A suspensão da sanção prevista no n.º 1 do Artigo 29.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto na sua redação atual;
b) A suspensão do prazo de prescrição legal.

6 — A celebração de acordo de regularização de dívida de propinas entre o P.Porto e antigos estudantes afasta a dívida como critério de exclusão para efeitos de reingresso.

7 — Caso o plano de regularização não se realize, por falta de acordo expresso pelo estudante por um período superior a dez (10) dias úteis, não há lugar à suspensão a que se refere o n.º 5.

Artigo 20.º

Estudantes internacionais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os planos de regularização celebrados com os estudantes ao abrigo do estatuto do estudante internacional, devem, conforme determinado no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria 197/2020 de 17 de agosto, observar o seguinte:

a) O último pagamento previsto no plano prestacional não pode ser posterior ao momento previsível para a conclusão do ciclo de estudos em que se encontra inscrito.
b) O valor de cada prestação, exceto a última, não pode ser inferior a 10 % do valor da propina anual aplicável ao ciclo de estudos.

2 — A emissão de carta de curso, diploma, certidão, declaração ou informação de qualquer natureza relativa a determinado ciclo de estudos fica condicionada ao pagamento da totalidade da dívida.

Artigo 21.º

Incumprimento de plano de regularização

1 — A falta de pagamento sucessivo de três (3) prestações, ou de seis (6) interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de trinta (30) dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.
2 — Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização e, consequentemente, o fim dos efeitos previstos nos n.º 5 e 6 do Artigo 20.º
3 — O incumprimento definitivo determina, para além dos demais efeitos legalmente previstos, a inclusão do montante em dívida do valor de juros de mora vencidos, desde a celebração do acordo, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.Porto.

Artigo 23.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

313659503

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso (extrato) n.º 17633/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho, e do artigo 22.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPP, publicado pelo Despacho n.º 4807/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, torna-se público que foi homologada a lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental interno, listado a seguir, para recrutamento de Professor Coordenador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de execução do Orçamento do Estado para 2019) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio:

Por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, de 14 de outubro de 2020, para um Professor Coordenador para a área científica de Línguas.

A homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos foi integralmente publicitada na pasta do procedimento concursal do sítio da internet do ISCAP, em www.iscap.ipp.pt (https://www.iscap.ipp.pt/documentos-publicos/procedimentos-concursais/terminados/HomologacaoConcursoref.ISCAP132019Prof.CoordenadorAreaCient.Linguas.pdf), na Portaria do ISCAP e na plataforma de candidatura, que notificou os candidatos.

21 de outubro de 2020. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Lourenço*.

313665562

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso (extrato) n.º 17634/2020

Sumário: Autorização de celebração de contratos.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho, e do artigo 22.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPP, publicado pelo Despacho n.º 4807/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, torna-se público que foram autorizados e celebrados os respetivos contratos, após a homologação das listas definitivas de ordenação final dos candidatos dos concursos documentais internos, listados a seguir, para recrutamento de Professor Coordenador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de execução do Orçamento do Estado para 2019) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio:

a) Por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, de 17 de julho de 2020, para:

Dois Professores Coordenadores para a área científica de Contabilidade: Amélia Cristina Ferreira da Silva e Ana Maria Alves Bandeira, cujos vencimentos correspondem ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico, conforme previsto no artigo 35.º do ECPDESP e no Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atual (tabela remuneratória);

Um Professor Coordenador para a área científica de Assessoria e Comunicação Organizacional: Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, cujo vencimento corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Auditoria: Alcina Augusta de Sena Portugal Dias, cujo vencimento corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Ciências Sociais: Diana Margarida Pinheiro de Aguiar Vieira, cujo vencimento corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Economia: Maria da Conceição de Castro Sousa Nunes, cujo vencimento corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Direito: Deolinda Maria Moreira Aparicio Meira, cujo vencimento corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Matemática: Maria Isabel Coutinho Vieira, cujo vencimento corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória;

Um Professor Coordenador para a área científica de Gestão: Dora Cristina Moreira Martins, cujo vencimento corresponde ao 1.º escalão, índice 220, da tabela remuneratória;

b) Por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, de 21 de setembro de 2020, para:

Um Professor Coordenador para a área científica de Sistemas de Informação: Maria José Angélico Gonçalves, cujo vencimento corresponde ao 2.º escalão, índice 230, da tabela remuneratória.

A celebração daqueles contratos também será publicitada no sítio da internet do ISCAP, em www.iscap.ipp.pt (https://www.iscap.ipp.pt/documentos-publicos/contratacoes).

21 de outubro de 2020. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Lourenço*.

313666023

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 17635/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de três assistentes operacionais para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido na data abaixo mencionada:

19 de outubro de 2020

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que, por meu despacho, exarado a 19 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três (3) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Santarém.

1 — Local de trabalho: Escola Superior Agrária: Quinta do Galinheiro, S. Pedro — Santarém, Quinta do Bonito — S. Vicente do Paul, Quinta do Quinto, Vale de Figueira, do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória.

3 — Caracterização do posto de trabalho: funções no âmbito da exploração agropecuária, tais como: condução de tratores agrícolas e utilização de alfaias; higiene, alimentação, sanidade e maneio de animais, bem como manutenção das respetivas instalações e das áreas envolventes; trabalhos agrícolas inerentes à instalação e manutenção das culturas; reabilitação de pequenas estruturas de apoio.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra -se publicado, na íntegra, na BEP, acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Santarém acessível em https://www.ipsantarem.pt/pt/1650-2/concursos/

22 de outubro 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313668438

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 10710/2020

Sumário: Aprova a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos em consórcio entre o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde, a Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade de Napier (Escócia).

Sob proposta da Escola Superior de Saúde de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 agosto, aprovo a correção das horas de trabalho das Unidades Curriculares de Liderança e Comunicação em Enfermagem e Prática Baseada na Evidência do curso de Mestrado Erasmus Mundus em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos, em consórcio entre o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde, a Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade de Napier (Escócia), publicado através do Despacho n.º 5562/2012, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 24 de abril, alterado pelo Despacho 9580/2020, de 2 de outubro de 2020.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 5 de novembro de 2019, por um período de 4 anos e a alteração dos ECTS das Unidades Curriculares de opção do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, registada na Direção-Geral do Ensino Superior 14/10/2020 com o n.º R/C-Cr 4/2012/AL02.

O Plano de estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante e entra em vigor a partir do ano letivo 2020-2021, inclusive.

15 de outubro de 2020. — O Presidente Interino do IPSantarém, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde de Santarém; Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde (7065;7035)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos (Erasmus Mundus)

4 — Grau ou diploma: Mestre

4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do RJGDES

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Áreas de especialização: Enfermagem Avançada em Pediatria (90 créditos ECTS); Enfermagem Avançada do Adulto e do Idoso (90 créditos ECTS); Gestão de Recursos em Situação de Crise (90 créditos ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Ramo de Enfermagem Avançada em Pediatria/Ramo de Enfermagem Avançada do Adulto e do Idoso/Ramo de Gestão de Recursos em Situação de Crise

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	66,0	6,0
Gestão e Administração	345	6,0	
Terapia e Reabilitação	726		6,0
Medicina	721		6,0
Subtotal		72,0	18,0
Total		90,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

Ramo de Enfermagem Avançada em Pediatria

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Enfermagem Clínica Avançada	723	1.º	1.º Semestre	324,0	15,0	20,0			25,0		15,0		75,0	12,0	
Metodologias de Investigação	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	14,0			10,0				34,0	6,0	
Enfermagem Avançada Pediátrica Neonatal	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	25,0					10,0		45,0	6,0	
Gestão	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Prática Clínica Baseada na Evidência: Urgências.	723	1.º	2.º Semestre	162,0	10,0	30,0		60,0	25,0		25,0		150,0	6,0	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos.	723	1.º	2.º Semestre	162,0				25,0	50,0	260,0	25,0		360,0	6,0	
Estágio Pediatria	723	1.º	2.º Semestre	484,0				25,0	50,0	260,0	25,0		360,0	18,0	
Opção 1	723	1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	12,0	*a*)
Opção 2	723	2.º	2.º Semestre	484,0									0,0	18,0	*b*)

a) O estudante escolhe duas UC de opção para perfazer o total de 12 ECTS.
b) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

Ramo de Enfermagem Avançada do Adulto e do Idoso

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Enfermagem Clínica Avançada	723	1.º	1.º Semestre	324,0	15,0	20,0			25,0		15,0		75,0	12,0	
Metodologias de Investigação	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	14,0			10,0				34,0	6,0	
Enfermagem Avançada Pediátrica Neonatal	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	25,0					10,0		45,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Gestão	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Prática Clínica Baseada na Evidência: Urgências.	723	1.º	2.º Semestre	162,0	10,0	30,0		60,0	25,0		25,0		150,0	6,0	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos.	723	1.º	2.º Semestre	162,0				25,0	50,0	260,0	25,0		360,0	6,0	
Opção 1	723	1.º	2.º Semestre	484,0				25,0	50,0	260,0	25,0		360,0	18,0	*b*)
Opção 2	723	2.º	1.º Semestre	324,0									0,0	12,0	*a*)
Opção 2	723	2.º	1.º Semestre	484,0									0,0	18,0	*b*)

a) O estudante escolhe duas UC de opção para perfazer o total de 12 ECTS.
b) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

Ramo de Gestão de Recursos em Situação de Crise

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Enfermagem Clínica Avançada	723	1.º	1.º Semestre	324,0	15,0	20,0			25,0		15,0		75,0	12,0	
Metodologias de Investigação	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	14,0			10,0				34,0	6,0	
Enfermagem Avançada Pediátrica Neonatal	723	1.º	1.º Semestre	162,0	10,0	25,0					10,0		45,0	6,0	
Gestão	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	1.º	1.º Semestre	81,0	10,0	12,5							22,5	3,0	
Prática Clínica Baseada na Evidência: Urgências.	723	1.º	2.º Semestre	162,0	10,0	30,0		60,0	25,0		25,0		150,0	6,0	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos.	723	1.º	2.º Semestre	162,0	10,0	30,0		60,0	25,0		25,0		150,0	6,0	
Gestão de Recursos em Situação de Crise	723	1.º	2.º Semestre	484,0				25,0	50,0	260,0	25,0		360,0	18,0	
Opção 1	723	2.º	1.º Semestre	324,0									0,0	12,0	*a*)
Opção 2	723	2.º	1.º Semestre	484,0									0,0	18,0	*b*)

a) O estudante escolhe duas UC de opção para perfazer o total de 12 ECTS.
b) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Estágio de Simulação em Urgências.	723	2.º	1.º Semestre. . .	162,0		25,0	85,0						110,0	6,0	*a*)
	Enfermagem Clínica Oncológica	723	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	100,0	15,0		135,0	6,0	*a*)
	Enfermagem Clínica em Transplante.	723	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	100,0	15,0		135,0	6,0	*a*)
	Prática Avançada Baseada na Evidência.	723	2.º	1.º Semestre. . .	324,0	50,0	50,0			35,0				135,0	6,0	*a*)
	Cuidados Nutricionais.	726	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	65,0	10,0		95,0	6,0	*a*)
	Cuidados Respiratórios	721	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	65,0	10,0		95,0	6,0	*a*)
	Enfermagem Perioperatória	723	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	100,0	15,0		135,0	6,0	*a*)
	Enfermagem Cardiológica	723	2.º	1.º Semestre. . .	162,0					20,0	100,0	15,0		135,0	6,0	*a*)
Opção 2	Estágio e Relatório Final	723	2.º	1.º Semestre. . .	484,0					40,0	300,0	20,0		360,0	18,0	*b*)
	Metodologia de Trabalho de Projeto.	723	2.º	1.º Semestre. . .	484,0					40,0		20,0		60,0	18,0	*b*)
	Dissertação de Mestrado	723	2.º	1.º Semestre. . .	484,0					40,0		20,0		60,0	18,0	*b*)

a) O estudante escolhe duas UC de opção para perfazer o total de 12 ECTS.
b) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

313661763

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 17636/2020

Sumário: Procedimento concursal para técnico superior, área da nutrição, higiene e segurança alimentar.

Procedimento concursal para carreira de técnico superior, área da Nutrição, Higiene e Segurança Alimentar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020 (LOE2020) e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 17/10/2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, Prof. Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, para desempenhar funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, na área de Nutrição, Higiene e Segurança Alimentar, com vista a assegurar o apoio técnico e regulamentar às atividades aí desenvolvidas, nomeadamente:

a) Gestão do processo de HACCP nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria;

b) Supervisão do cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de segurança alimentar;

c) Desenvolvimento de estudos sobre a atividade dos Serviços de Alimentação, quer ao nível do modelo e formas de prestações de serviço, quer de nutrição e segurança alimentar;

d) Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e a implementação dos sistemas de qualidade de segurança alimentar, acompanhando a operação no dia-a-dia das unidades alimentares, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos processos e procedimentos.

3 — Área de formação académica: Titularidade de Licenciatura em Ciências da Nutrição ou Licenciatura em Dietética ou Licenciatura em Dietética e Nutrição.

4 — Inscrição na Ordem dos Nutricionistas.

5 — Prazo de candidaturas: o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.* A publicação integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica do Politécnico de Leiria https//www.ipleiria.pt/sas.pt/viver-e-estudar/ação-social/publicação-de-atos/concursos assim como no *site* da Bolsa de Emprego Público (BEP.gov.pt)

21 de outubro de 2020. — O Administrador do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa*.

313661617

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 6/2020/A

Sumário: Confere proteção à denominação «Carne Ramo Grande» como denominação de origem.

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, é conferida, a nível nacional, proteção à denominação "Carne Ramo Grande" como Denominação de Origem, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2020, data de apresentação do pedido de registo à Comissão.

O uso desta denominação fica reservado aos produtos que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA, IPRA) e pode ser consultado nas páginas eletrónicas da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg ou no Portal do Governo dos Açores em https://portal.azores.gov.pt/web/sraf/consulta-pública

20 de outubro de 2020. — O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira da Ponte*.

313665157

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 17637/2020

Sumário: Recrutamento de diretor/a do Serviço de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., 10 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor/a de Serviço de Patologia Clínica.

2 — Âmbito — Podem materializar a manifestação de interesse individual os/as médicos/as Especialistas em Patologia Clínica inscritos/as no respetivo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos, vinculados/as a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores/as de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico e/ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Patologia Clínica desta instituição.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suporte de papel e em ficheiro de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta por:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Ferreira de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia e Diretor Clínico do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal suplente — Dr. Fernando Pinto Moreira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal efetivo — Dr.ª Helena Maria Florisa Ferreira da Silva, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.

Vogal suplente — Dr.ª Anabela Maia Gomes Canhola, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal suplente — Dr. Luís Pedro Alves Tavares, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

8 — Análise, discussão e parecer — A comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — A nomeação do/a Diretor/a de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva.*

313669986

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 17638/2020

Sumário: Recrutamento de diretor/a do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 10 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor/a de Serviço de Medicina Física e Reabilitação.

2 — Âmbito — Podem materializar a manifestação de interesse individual os/as médicos/as Especialistas em Medicina Física e Reabilitação inscritos/as no respetivo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos, vinculados/as a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores/as de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico e/ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Medicina Física e Reabilitação desta instituição.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suporte de papel e em ficheiro de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta por:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Ferreira de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia e Diretor Clínico do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal efetivo — Dr.ª Ana Cristina Rodrigues da Silva, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica e Adjunta da Direção Clínica do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal efetivo — Dr.ª Maria Acilda Mendes dos Santos, Assistente Graduada Sénior e Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Vogal suplente — Dr. Fernando Pinto Moreira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal suplente — Dr.ª Anabela Maia Gomes Canhola, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

8 — Análise, discussão e parecer — A comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — A nomeação do/a Diretor/a de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva.*

313669961

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 17639/2020

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 7-D/2020, que foi instaurado contra o trabalhador José Manuel Pina.

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 7-D/2020 que foi instaurado contra o trabalhador José Manuel Pina

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificado o Senhor José Manuel Pina, com a categoria de Assistente Operacional por não ser possível a notificação pessoal, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 7-D /2020 contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Serviço Jurídico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, sito na Rua Conceição Fernandes S/N, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

19 de outubro de 2020. — A Instrutora, *Amélia da Conceição Almeida Marques Pereira*.

313666242

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 17640/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho n.º 9253/2019, de 14 de outubro, da Ministra da Saúde, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho referentes à categoria de assistente graduado sénior, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. de 24/10/2019, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica e carreira especial médica hospitalar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e consolidado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22-11-2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, adiante designado por ACT.

1 — Tipo de Procedimento Concursal — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, (com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde).

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

b) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu provimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado ao procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.^{os} 177/2009 e n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — o conteúdo funcional é desenvolvido no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada.

8 — Remuneração — A remuneração e a posição remuneratória serão atribuídas em correspondência à categoria de assistente graduado sénior, de harmonia com a Tabela Remuneratória em vigor e respeitando o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 42.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2018.

9 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Anestesiologia, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Setor de Expediente do Hospital, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, no seguinte horário: das 08:30 às 16:30 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.^{os} 176/2009 e 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de assistente graduado;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

f) Quatro exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;

g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na legislação aplicável.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada painel de avisos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dra. Maria Teresa Pereira da Rocha, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do CHLC, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dra. Madalena Fátima Alves Correia de Sales Baptista, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do CH do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dra. Natália Marques Dias, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do HGO, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dra. Luísa Maria da Costa Elisiário, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do ULSBA, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Custódio Tomé Fidalgo, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

20 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

20/10/2020. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

313661447

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10711/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Serviços de migração da Plataforma Drive para solução hiperconvergente e consolidação de Base de Dados» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Serviços de migração da Plataforma Drive para solução hiperconvergente e consolidação de Base de Dados";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 15-10-2020, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Serviços de migração da Plataforma Drive para solução hiperconvergente e consolidação de Base de Dados", pelo valor de 150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2021 — 150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *Alberto Diogo,* administrador. — *Vanda Nogueira,* administradora.

313651427

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10712/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários para reforço da equipa de operários do Centro de Limpeza de Neve» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários para reforço da equipa de operários do Centro de Limpeza de Neve";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2020-10-22, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários para reforço da equipa de operários do Centro de Limpeza de Neve", pelo valor de 197.300,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 49.325,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2021 — 147.975.00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *Alexandra Barbosa*, administradora — *Vanda Nogueira*, administradora.

313669653

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 17641/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Maria de Jesus Martinho Viente, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1, a partir de 15/10/2020.

21/10/2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos.*

313669289

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 17642/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área funcional de cantoneiro de limpeza.

Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área funcional de cantoneiro de limpeza.

1 — Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2020, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área funcional de cantoneiro de limpeza.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, ou seja, o 4.º ano para os nascidos até 31/12/1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01/01/1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31/12/1994.

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alenquer em www.cm-alenquer.pt, encontrando-se igualmente disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

313658589

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 17643/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — eletricista.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 21/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional — eletricista.

Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória.

Caracterização do posto de trabalho: Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas, dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos, colocando os fios no seu interior, entre outras funções.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

21 de outubro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles.*

313664258

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 956/2020

Sumário: Regulamento do Programa da Mobilidade e Acessibilidade.

Regulamento do Programa da Mobilidade e Acessibilidade

Preâmbulo

De acordo com as estimativas do INE de 2017, a população do Município da Amadora está a envelhecer. Os dados apontam para que 23 % do total da população apresente idade igual ou superior a 65 anos, sendo que destes, 42 % têm mais de 75 anos.

Verifica-se que as tendências demográficas do envelhecimento da população têm fortes implicações estruturais, nomeadamente, aos níveis social e cognitivo, o que torna necessário analisar e compreender a realidade do envelhecimento, de modo a promover novas e melhores abordagens preventivas deste grupo de população.

Com o envelhecimento a capacidade funcional, que se caracteriza na relação entre saúde física, mental, independência na vida diária, integração social, suporte familiar e independência económica, sofre alterações verificando-se um comprometimento.

Apesar da implementação de políticas inclusivas continua a verificar-se que o edificado não responde às necessidades das pessoas com mobilidade reduzida no que concerne às condições de acessibilidade.

Assim, e considerando que a promoção da acessibilidade constitui uma condição fundamental para o exercício de direitos de cidadania consagrados na Constituição da República Portuguesa a implementação de um Programa que apoie as pessoas com mobilidade reduzida é considerada como essencial.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, entende-se que os benefícios do Programa, nomeadamente, o impacto positivo na qualidade de vida das pessoas com mobilidade reduzida, o envelhecimento ativo, o combate ao isolamento social e a participação na dinamização do município são superiores aos custos de saúde, dos equipamentos e respostas sociais que a sua não implementação produziria. Através do Programa Acessibilidade e Mobilidade a população com mobilidade reduzida terá a possibilidade de se deslocar autonomamente reduzindo o isolamento social e não tendo que recorrer a respostas sociais que se apresentam como insuficientes.

Saliente-se que é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os Regulamentos com eficácia externa do município e que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de Regulamentos externos do município, bem como aprovar Regulamentos internos, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A autarquia desencadeou o procedimento para a elaboração do Regulamento, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicitação no seu sítio institucional e decorrido o prazo legal, não se verificou constituição de interessados, razão pela qual, não houve lugar a audiência de interessados, prevista no artigo 100.º do citado Código.

Para efeito de execução das intervenções previstas no número anterior são tidas em conta, com as devidas adaptações, as normas técnicas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, destinadas a permitir a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida aos edifícios públicos, via pública e edifícios habitacionais.

São também aplicáveis para efeito de intervenções previstas no n.º 1 do presente artigo, o Novo Regime do Arrendamento Urbano aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, cuja última redação foi conferida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

Atendendo, a estes pressupostos, o município da Amadora visa, com o presente Regulamento, definir condições de apoio técnico e financeiro para pessoas com mobilidade reduzida e definir os princípios e procedimentos da candidatura ao Programa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao Programa da Mobilidade e Acessibilidade, que visa a prestação de apoio técnico e financeiro para eliminação de barreiras arquitetónicas.

2 — O objeto do presente Regulamento pode ser prosseguido designadamente através da realização de obras de adaptação ou de instalação de equipamentos nos edifícios do parque habitacional privado onde residem os munícipes com mobilidade reduzida, quer se encontrem constituídos em regime de propriedade horizontal, quer não, excetuando-se deste Programa os edifícios de habitação multifamiliar em regime de propriedade plena.

Artigo 2.º

Beneficiários e Condições de Acesso

1 — Constituem-se como beneficiários do presente Programa as pessoas individuais com mobilidade reduzida devidamente comprovada, nos termos do número seguinte.

2 — Os beneficiários do presente Programa têm de reunir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) Ser detentor de incapacidade igual ou superior a 60 %, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso;

b) Ter mobilidade reduzida, isto é, encontrar-se impossibilitado de executar, sem ajuda, atividades básicas ou tarefas elementares em resultado da sua condição de saúde ou deficiência;

c) Ser residente no município da Amadora;

d) Ser a habitação em causa permanente, do próprio ou arrendada no município da Amadora.

Artigo 3.º

Âmbito da Aplicação

1 — O presente Programa municipal destina-se à eliminação das barreiras arquitetónicas, designadamente:

a) Retificação de pavimentos, com revestimento que proporcione uma boa aderência;

b) Retificação de vãos e portas;

c) Retificação de tomadas, interruptores de eletricidade e torneiras;

d) Retificação das instalações sanitárias e colocação de equipamento sanitário adequado;

e) Colocação de corrimão e de barras de apoio nas áreas comuns;

f) Instalação de sistemas de elevação tais como elevadores, plataformas de escada, plataformas verticais para cadeiras de rodas, cadeiras elevatórias, trepador de escadas ou outro equipamento adequado.

2 — A instalação e manutenção dos equipamentos é da responsabilidade dos beneficiários.

3 — A candidatura ao Programa não isenta do cumprimento das normas gerais e regulamentares do regime jurídico da urbanização e edificação.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 4.º

Condições de Candidatura e Procedimentos

1 — Os requerentes devem apresentar candidatura, mediante preenchimento dos impressos em anexo ao presente Regulamento, disponibilizados no site da Câmara Municipal da Amadora ou nos locais de atendimento da autarquia.

2 — Os impressos devem ser entregues devidamente preenchidos nos locais de atendimento da autarquia ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-amadora.pt.

3 — Para além dos impressos anexos ao presente Regulamento, devem instruir a candidatura os seguintes documentos, sem prejuízo dos que vêm expressos em legislação aplicável:

a) Documento de identificação do requerente, a exibir no ato da apresentação da candidatura;

b) Cartão de contribuinte do requerente, se aplicável, a exibir no ato da apresentação da candidatura;

c) Cópia do atestado médico de incapacidade multiúso;

d) Documento ou cópia autenticada comprovando a qualidade de representante legal da pessoa com mobilidade reduzida, quando aplicável;

e) Cópia da última declaração de IRS ou declaração emitida pela Autoridade Tributária em como não existiu entrega da declaração de rendimentos, relativa a todos os elementos do agregado familiar;

f) Comprovativos de despesas com habitação, amortização bancária ou recibo de renda eletrónico (se enquadrado nos casos de excecionalidade deverá ser apresentado contrato de arrendamento registado na Autoridade Tributária); bem como comprovativos de toma de medicação para doença crónica (declaração médica e respetivos recibos de compra) e comprovativos de pagamento de respostas sociais;

g) Comprovativo da titularidade da fração em causa, como sendo a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial ou fotocópia autenticada, ou cópia do contrato de arrendamento, consoante o caso;

h) Declaração de compromisso de início das obras no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de notificação do deferimento da candidatura;

i) Três orçamentos e descrição dos diversos trabalhos a efetuar, incluindo prazo máximo de execução.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação do pedido e emissão do parecer técnico é efetuada mediante visita domiciliária pelos técnicos da autarquia, no prazo de 30 dias úteis após receção da candidatura, decidindo-se pela natureza da intervenção e dos apoios a conceder.

2 — Cada candidatura é alvo de uma avaliação socioeconómica do agregado familiar com base no rendimento anual *per capita,* definindo-se a taxa de comparticipação avaliada em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RM - D}{AF}$$

RPC = Rendimento *per capita*.

RM = Rendimento Mensal do agregado familiar (valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido).

AF = Número de elementos do agregado familiar.

D = Despesas (valor resultante das despesas mensais com habitação, renda ou amortização bancária, medicação de doença crónica e de respostas sociais).

3 — Para efeitos de apoio económico são apoiadas as candidaturas tendo por base o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

CAPÍTULO III

Da atribuição do apoio e procedimentos

Artigo 6.º

Prazos e execução

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo de 120 dias a contar da notificação de deferimento da candidatura, sob pena de anulação da mesma.

2 — O prazo de conclusão da obra deverá ser conforme ao indicado no orçamento aprovado constante no artigo 4.º, n.º 3.1 alínea *i*) e no n.º 3.2 alínea *i*).

3 — A Câmara Municipal da Amadora poderá deferir, uma só vez e por um período razoável, a prorrogação do prazo a que se refere o número anterior mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 7.º

Condições para Atribuição dos Apoios

1 — Os apoios previstos neste Programa assumem a forma de subsídio não reembolsável, concedido pela Câmara Municipal Amadora e têm caráter de complementaridade ao auto financiamento.

2 — A Câmara Municipal da Amadora, tendo em conta a avaliação socioeconómica, atribui uma comparticipação de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de comparticipação

Escalão	Capitação mensal	Comparticipação da CMA no custo total
1.º	<1 × o valor do indexante dos apoios sociais (IAS)	90 %
2.º	>1 × o IAS e < a 1,5 IAS	75 %
3.º	> a 1,5 × o IAS < 2 × o IAS	20 %

* Valor do IAS em vigor.

3 — Após validação dos orçamentos pelos técnicos municipais designados para o efeito, a Câmara Municipal da Amadora aprova o valor de comparticipação base, com o limite máximo de € 25.000,00, por candidatura.

4 — É definido como limite máximo de comparticipação da CMA para cada intervenção o valor de:

a) € 5.000,00 — Para obras de construção civil;

b) € 20.000,00 — Para equipamento/ajuda técnica.

5 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo requerente e pelos serviços técnicos, poderá a Câmara Municipal da Amadora, mediante avaliação dos serviços competentes, aprovar a comparticipação de trabalhos imprevistos e imprevisíveis que surjam no decurso da execução da obra, de cuja execução dependa a sua boa conclusão, não podendo, em qualquer dos casos, ser ultrapassado o limite definido no número anterior.

6 — O pagamento do valor da comparticipação ocorrerá após adjudicação da obra com a entrega de 30 % do valor aprovado e os restantes 70 % após verificação pela Câmara Municipal da Amadora da conclusão dos trabalhos. Salvaguardando-se a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Apresentação de cópias da(s) fatura(s) dos trabalhos efetivamente executados;
b) Verificação da boa execução das obras.

Artigo 8.º

Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento, designadamente por não afetação dos apoios municipais aos fins a que se destinam, implica:

a) A restituição dos valores pagos até à data da verificação do incumprimento;
b) O não pagamento dos valores ainda por liquidar à data da verificação do incumprimento;
c) A impossibilidade do beneficiário requerer apoios municipais por um período de 48 meses;
d) A responsabilidade civil do incumpridor nos termos gerais de direito, com o respetivo recurso aos meios contenciosos ao dispor.

Artigo 9.º

Apoio Técnico e Acompanhamento

1 — A Câmara Municipal da Amadora, através dos seus serviços, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.
2 — O acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, competem à Câmara Municipal da Amadora, através dos técnicos por esta designados para o efeito.

Artigo 10.º

Contratualização

As candidaturas deferidas serão objeto de contrato no qual devem constar os direitos e obrigações das partes decorrentes do presente Programa.

Artigo 11.º

Meios afetos ao Programa

A Câmara Municipal da Amadora tem inscritas, no seu orçamento anual, as rubricas específicas do Programa da Mobilidade e Acessibilidade.

Artigo 12.º

Dados Pessoais

1 — É garantida a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato da apresentação da candidatura, não sendo cedida a terceiros qualquer informação que possa configurar a violação da legislação em matéria de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial.
2 — É garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido à Câmara Municipal da Amadora, Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Mina de Água, 2700-595 Amadora, ou para o seguinte endereço de e-mail: accao.social@cm-amadora.pt.

3 — Os dados pessoais facultados no âmbito deste Regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Casos especiais

Todas as situações que constituam exceção ou lacuna ao presente Regulamento serão objeto de despacho da Presidente da Câmara ou de quem detenha competências delegadas, mediante parecer prévio dos serviços competentes.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

313666104

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 17644/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de João Alexandre da Costa Oliveira.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19 de outubro de 2020, foi formalmente assinalado a conclusão com sucesso (classificação final de 17 valores) do período experimental de João Alexandre da Costa Oliveira, carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (área de Contabilidade), realizado no âmbito do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para um técnico superior (área de Contabilidade), publicado no DR 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2020 e na BEP sob o n.º OE202004/0119.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara*, Dr. João Manuel do Amaral Esteves.*

313662962

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 17645/2020

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras.

Mobilidade intercarreiras

Faz-se público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2020, foi deferida a Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, à titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa, Laura Regina Cordeiro Catalão, da carreira/categoria de assistente operacional, para desempenho das funções na carreira/categoria de assistente técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto.*

313668105

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 17646/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Aposentação

Maria Alice Santos Carreira Marques, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 01 de setembro de 2019;

José Soares Rito, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 7 de novembro de 2019;

Maria Jocelinda Jesus Martins Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 07 de novembro de 2019;

Brígida Natália Cabeça Branca Caforano, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 07 de novembro de 2019;

Maria Isabel Vieira Grosso Valério, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 17 de janeiro de 2020;

Joaquim Fernandes dos Reis da Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível 4, com efeitos a 01 de abril de 2020;

Maria Lisete Neto da Fonseca, Coordenador Técnico, posição remuneratória 2, nível 17, com efeitos a 01 de abril de 2020;

António José Serrano Beato da Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 11, nível 11, com efeitos a 01 de maio de 2020.

Mudança Definitiva de Órgão ou Serviço, por Mobilidade

Helena Isabel Vaz Ramalho Rebelo, Assistente Técnico, posição remuneratória 2, nível 7, com efeitos a 30 de janeiro de 2020.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313641067

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 17647/2020

Sumário: Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Braga — discussão pública.

Projeto do Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Braga
Consulta Pública

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia-se o período de discussão pública do projeto do Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *c*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 19h00).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do no *Diário da República.*

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio.*

313664493

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 17648/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil.

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização dos postos de trabalho corresponde à que consta do anexo à LTFP para a carreira de técnico superior, a que se refere o artigo 88.º da referida Lei, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à execução das seguintes atividades: Elaborar informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceber e realizar projetos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, aeroportos, vias-férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Conceber projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Conceber e analisar projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudar, se necessário, o terreno e o local mais adequado para a construção da obra; Executar os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparar o programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparar, organizar e realizar a superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalizar e realizar a direção técnica de obras; Realizar vistorias técnicas; Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil.

4 — Prazo de apresentação candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá até ao segundo dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no sítio da Internet do Município (www.cm-braga.pt), separador Recursos Humanos, Procedimentos Concursais, e nos seus lugares de estilo, Balcão Único e Edifício da Praça do Município, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313664711

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 17649/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, redação atual, torna-se público:

Por despacho do Sr. Presidente de 9/09/2020 e da Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 17/09/2020, consolidaram a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Braga, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, a assistente técnica, Carla Alexandra Leitão Pereira Dias do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte e a técnica superior, Helena Fernanda Araújo Monteiro do mapa de pessoal do Município de Barcelos, respetivamente, com efeitos à data dos despachos.

Por despacho Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 13/10/2020 consolidaram a mobilidade intercarreiras ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, o assistente técnico Francisco Ferreira Costa na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3 e o técnico superior Nuno José Barros Casimiro na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a 14/10/2020.

Por despacho Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 13/10/2020 consolidaram a mobilidade intercategorias, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os técnicos de informática-adjunto, nível 1 da carreira de técnico de informática, Miguel Rodrigues Pedras, João Rodrigues Duarte Monteiro e Bruno Miguel Anjos Ferreira, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a 14/10/2020.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313666883

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 17650/2020

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Carregal do Sal.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da escola Básica de Carregal do Sal

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2020, a minuta do Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Carregal do Sal.

Mais se torna público que o referido acordo foi firmado no dia 27 de julho de dois mil e vinte, entre o Ministério da Educação, representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues e o Município de Vila Nova de Poiares, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes.

Torna ainda público que o Acordo de Colaboração pode ser consultado, na página da internet do Município em https://www.cm-carregal.pt

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Mota Abrantes.*

Ministério da Educação e Município de Carregal do Sal

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Carregal do Sal

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Carregal do Sal, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição na Escola Básica de Carregal do Sal, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, *Rogério Mota Abrantes*.

313666567

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Declaração de Retificação n.º 743/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 15863/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o aviso de abertura do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2020, aviso n.º 15863/2020.

Onde se lê «Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Direito, Recursos Humanos e Higiene e Segurança no Trabalho. Formação em Higiene e Segurança no Trabalho se a licenciatura não for nesta área.» deve ler-se «Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Direito, Recursos Humanos ou Higiene e Segurança no Trabalho. Formação em Higiene e Segurança no Trabalho se a licenciatura não for nesta área.»

Os prazos de candidatura contarão a partir da publicação da presente retificação.

8 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313629225

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 17651/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente técnico.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, inserida no artigo 270.º da LOE para 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por deliberação de Câmara, em reunião de 21 de setembro de 2020, com efeitos imediatos, do seguinte trabalhador:

Jorge Eduardo Marta e Silva da Costa, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal 791,91 € (setecentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos), correspondente à posição remuneratória 2 e nível 7, da Tabela Remuneratória Única.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313637966

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 17652/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao plano de urbanização (PU) de Figueira de Castelo Rodrigo.

Discussão Pública da Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a abertura do período de discussão pública referente à proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo (aprovado pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a 22 de fevereiro de 2008 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2008, Aviso n.º 8260/2008), fixando para o efeito o prazo de vinte dias úteis, com início a partir do quinto dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

A proposta de alteração, bem como os respetivos elementos que a acompanham, encontra-se disponível para consulta dos interessados no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt) e na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

Durante este período, todos os cidadãos, no melhor espírito do direito à participação dos interessados, poderão efetuar reclamações, observações ou sugestões no âmbito do respetivo procedimento de alteração, em formulário próprio disponibilizado no site do município, as quais deverão estar devidamente identificadas com nome completo, NIF, morada, contacto telefónico e endereço de *e-mail*, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

613668454

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 17653/2020

Sumário: Alteração à tabela de taxas e outras receitas do Município da Figueira da Foz.

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do previsto no artigo 139 do CPA, que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão de 30 de setembro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal tomada no dia 21 de setembro de 2020, deliberou aprovar a Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na página da internet do Município da Figueira da Foz (www.cm-figfoz.pt).

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz

Artigo 109.º

Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa

1) Cedências para Treinos — Campos de Treinos

a) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 10,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 13,13 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 15,75 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 22,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 27,50 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 33,00 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 48,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 60,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 72,00 €

b) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 15,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 19,38 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 23,25 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 29,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 36,25 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 43,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 53,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 66,88 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 80,25 €

c) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 1,88 €
100 lux — 3,13 €
200 lux — 5,31 €
300 lux — 7,50 €

(3) Taxa por Bloco de 90 minutos

50 lux — 2,25 €
100 lux — 3,75 €
200 lux — 6,38 €
300 lux — 9,00 €

d) Suplemento Balneário — 10,00 €
e) Relva Sintética — Campo de 7 — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 7,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 9,38 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 14,05 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 18,13 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 29,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 36,25 €

f) Relva Sintética — Campo de 7 — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 9,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 11,25 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 18,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 22,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 36,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 45,00 €

g) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 0,60 €
75 lux — 0,85 €
100 lux — 1,10 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 0,75 €
75 lux — 1,06 €
100 lux — 1,38 €

h) Suplemento Balneário — 10,00 €

2) Cedências para Jogos — Campos de treinos

a) Relva Sintética — Campo de 11

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 10,50 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 31,00 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 21,00 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 62,00 €

b) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 180 minutos

50 lux — 4,50 €
100 lux — 7,50 €
200 lux — 12,75 €
300 lux — 18,00 €

c) Relva Sintética — Campo de 7

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 7,50 €
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos — 15,00 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 19,50 €
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos — 39,00 €

d) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 0,60 €
75 lux — 0,85 €
100 lux — 1,10 €

(2) Taxa por Bloco de 120 minutos

50 lux — 1,20 €
75 lux — 1,70 €
100 lux — 2,20 €

3) Cedências para Treinos — Estádio Municipal

a) Estádio Municipal — Relva Sintética — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 11,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 14,38 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 17,25 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 24,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 30,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 36,00 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 50,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 62,50 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 75,00 €

b) Estádio Municipal — Relva Sintética — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 16,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 20,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 24,00 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 31,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 38,75 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 46,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 56,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 70,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 84,00 €

c) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 1,88 €
100 lux — 3,13 €
200 lux — 5,31 €
300 lux — 7,50 €

(3) Taxa por Bloco de 90 minutos

50 lux — 2,25 €
100 lux — 3,75 €
200 lux — 6,38 €
300 lux — 9,00 €

4) Cedências para Jogos — Estádio Municipal

a) Estádio Municipal — Relva sintética

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 11,50 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 34,50 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 24,00 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 72,00 €

b) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 180 minutos

50 lux — 4,50 €
100 lux — 7,50 €
200 lux — 12,75 €
300 lux — 18,00 €

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro.*

313664663

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 17654/2020

Sumário: Consolidações definitivas de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, da citada lei, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna público que, por deliberação do órgão executivo, datada de 25 de setembro de 2020, foram autorizadas as consolidações definitivas de mobilidade intercarreiras com efeitos a 25 de setembro de 2020, com os seguintes trabalhadores:

Cremilda Gaspar Calvário Silveira — Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição e 5.º nível da tabela única.

Maria da Graça Sequeira Domingues Pinheiro — Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição e 5.º nível da tabela única.

6 de outubro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira.*

313643068

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 17655/2020

Sumário: Extinção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação.

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação com os seguintes trabalhadores:

Maria Teresa Salvado Nobre Estevão, com início a 1 de agosto de 2020;
José Brás Mendes Gil com início a 1 de setembro de 2020;
João Gomes Cerdeira Reis, com início a 1 de setembro de 2020.

7 de outubro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira.*

313643027

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Regulamento n.º 957/2020

Sumário: Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião.

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*), *c*) e *r*) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais de acordo com o dispostos no Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, na sua redação atual, a versão final do Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião foi consolidada pela Câmara Municipal de Gavião, na reunião do dia 07 de outubro de 2020 e submetida à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2020.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2, do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, se publica no *Diário da República,* na íntegra, a versão final e definitiva do Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião.

Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião

Preâmbulo

A Família é o embrião da Sociedade e o primeiro fator de socialização e formação da pessoa humana. Mas a noção de Família está indissociavelmente ligada à ideia de espaço privativo de procriação, reunião e convívio dos seus elementos, ou seja, ao conceito jurídico de "casa de morada de família".

Por isso, o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à habitação em condições compatíveis com a dimensão dos agregados familiares, e impõe à Administração Pública a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade desse direito social.

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reconhece aos municípios atribuições no setor da habitação, nomeadamente, na alínea *i*), do n.º 2, do artigo 23.º e confere, através do disposto na alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, competências às câmaras municipais para prestarem apoio a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, que como todas as outras têm direito a uma habitação condigna.

Uma das formas que esse apoio reveste é a atribuição de habitações sociais aos agregados familiares de menores recursos económicos.

Tendo em consideração a existência no concelho do Gavião de famílias muito carenciadas que não podem aceder a uma habitação condigna no mercado livre do arrendamento urbano, a Câmara Municipal elaborou uma Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas, que foi aprovado e financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento regional (FEDER). Com o financiamento comunitário obtido, a Câmara Municipal de Gavião recuperou sete habitações de que o Município de Gavião é comodatário, destinando-as a famílias economicamente desfavorecidas e a pessoas em situação de risco residentes no concelho.

Destarte, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Gavião procede à elaboração do presente Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião, cujo visa estabelecer o regime da gestão e atribuição das habitações destinadas a arrendamento apoiado e regular as relações jurídicas entre os seus arrendatários e o Município de Gavião.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Projeto de Regulamento de Habitações Sociais, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Gavião, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Após cumprimento

da fase de consulta pública e não havendo sugestões ou reclamações, é o presente Regulamento submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Gavião, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião é elaborado ao abrigo do n.º 7, artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *i*), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de habitações sociais em regime de renda apoiada pelo Município de Gavião.

2 — O parque habitacional do Município de Gavião destinado ao regime de renda apoiada é constituído pelos seguintes fogos:

a) Fogo n.º 1 — da tipologia T1, com um piso, sito na Rua da Misericórdia, n.º 6, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3945 e inscrito na matriz com o artigo 1857;

b) Fogo n.º 2 — da tipologia T1, com um piso, sito na Rua Nova de São João, n.º 43, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz com o artigo 628;

c) Fogo n.º 3 — da tipologia T1, com dois pisos, sito na Rua Nova de São João, n.º 41, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 150 e inscrito na matriz com o artigo 1227;

d) Fogo n.º 4 — da tipologia T2, com um piso, sito na Rua Nova de São João, n.º 22, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03197 e inscrito na matriz com o artigo 639;

e) Fogo n.º 5 — da tipologia T2, com dois pisos, sito na Rua Dr. António Pequito, n.º 53, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz com o artigo 1164;

f) Fogo n.º 6 — da tipologia T3, com um piso, sito na Rua Nova de São João, n.º 53, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz com o artigo 624;

g) Fogo n.º 7 — da tipologia T3, com dois pisos, sito na Rua Manuel Marques de Oliveira, n.º 3, no Gavião, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03755 e inscrito na matriz com o artigo 751.

3 — O presente Regulamento aplica-se ao arrendamento das habitações referidas no número anterior e a outras que a Câmara Municipal de Gavião venha a destinar a arrendamento em regime de renda apoiada.

4 — Aos fogos elencados nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 2, do presente artigo não são aplicáveis as normas referentes ao procedimento concursal, estipuladas no Capítulo III.

5 — Os fogos identificados no número anterior encontram-se automaticamente atribuídos de acordo com o âmbito da candidatura realizada ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas.

6 — Ao fogo elencado na aliena *g*), do n.º 2, do presente artigo não são aplicáveis as normas referentes ao procedimento concursal, estipuladas no Capítulo III, encontrando-se sujeito ao regime excecional consagrado no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Fim dos fogos arrendados

Os fogos destinam-se exclusivamente a habitação permanente dos arrendatários e dos seus agregados familiares, sendo proibido o subarrendamento total ou parcial, ou a cedência a qualquer título das habitações arrendadas.

Artigo 4.º

Regime de arrendamento

Aos arrendamentos dos fogos destinados a habitação social é aplicável o regime de renda apoiada estabelecido na legislação em vigor à data da celebração dos respetivos contratos de arrendamento urbano.

CAPÍTULO II

Procedimento concursal

Artigo 5.º

Abertura

1 — Sempre que existam habitações disponíveis, a Câmara Municipal de Gavião procede à abertura de concurso para apresentação de candidaturas ao seu arrendamento em regime de renda apoiada.

2 — A deliberação de abertura do concurso deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação, tipologia e localização da habitação;
b) Condições de admissão de candidaturas;
c) Fatores de pontuação das candidaturas;
d) Fórmula de cálculo da renda, em conformidade com os artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
e) Prazo de vigência do contrato de arrendamento;
f) Prazo, forma, lugar e horário de apresentação de candidaturas;
g) Nomeação dos membros do júri do concurso.

Artigo 6.º

Publicidade

A deliberação a que se refere o artigo anterior deve ser publicada no sítio da Internet da Câmara Municipal de Gavião e em edital a afixar nas sedes das Juntas de Freguesia e no prédio onde se localiza a habitação objeto do concurso.

Artigo 7.º

Requisitos dos candidatos

1 — Podem requerer o arrendamento de habitações sociais os cidadãos com domicílio no concelho de Gavião e nele recenseados há 3 (três) anos, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que residam em habitações precárias ou sem condições da habitabilidade adequadas ao seu agregado familiar.

2 — O requerimento é liminarmente indeferido quando contenha falsas declarações ou algum elemento do agregado familiar do requerente se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel em território nacional que possua condições da habitabilidade adequadas ao agregado familiar;
b) Tenha abandonado uma habitação municipal, ou sido dela despejado por sentença transitada em julgado;
c) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
d) Tenha dívidas de qualquer natureza ao Município de Gavião.

Artigo 8.º

Agregado familiar

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído pelo requerente e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.
2 — A composição do agregado familiar do requerente é atestada pela Junta de Freguesia da sua residência.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas no prazo fixado no anúncio de abertura do concurso, através de requerimento elaborado de acordo com o modelo a fornecer pelos Serviços Municipais de Ação Social.
2 — Do requerimento devem constar expressamente os seguintes elementos:

a) Declaração, sob compromisso de honra, do requerente de que as suas declarações correspondem à verdade;
b) Menção de que a prestação de falsas declarações constitui um crime previsto e punido pelo artigo 348.º-A do Código Penal e implica o indeferimento do pedido ou a anulação administrativa do contrato de arrendamento pela Câmara Municipal de Gavião, caso a falsidade seja apurada em momento posterior à sua celebração.

3 — Juntamente com o requerimento, os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade pessoal e de cada um dos membros do agregado familiar, válidos à data da candidatura;
b) Certidão da Junta de Freguesia que certifique a data do recenseamento eleitoral do requerente e a composição do seu agregado familiar;
c) Fotocópias das declarações do IRS dos membros do agregado familiar sujeitos de imposto, relativas ao ano anterior ao da candidatura, e respetivas notas de liquidação;
d) Fotocópias das autorizações de residência do candidato e outros membros do agregado familiar, ou documento equivalente, que os habilitem a permanecer no território nacional, caso sejam imigrantes;
e) Documento comprovativo do exercício das responsabilidades parentais, no caso de situações de divórcio ou separação;
f) Documento comprovativo de deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 % (sessenta por cento);
g) Comprovativo de doença crónica.

4 — Alguns dos documentos referidos na alínea *c*) do número anterior podem ser substituídos pelos seguintes documentos:

a) Recibos de vencimento atualizados, caso se trate de trabalhadores por conta de outrem;
b) Declaração de descontos efetuados, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P., caso se trate de trabalhadores por conta própria;

c) Declaração do organismo que atribui a pensão, caso se trate de reformados;

d) Declaração do Instituto da Segurança Social, I. P. relativa à atribuição de subsídio de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção.

Artigo 10.º

Proteção de dados

1 — Quanto aos documentos elencados no disposto do artigo anterior, relativamente à proteção de dados o Município de Gavião, enquanto entidade detentora dos mesmos, informa que de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados — UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD), fará a sua recolha, conservação e tratamento no cumprimento do estipulado na alínea *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 6.º do referido diploma, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas, para garantir a conformidade com o RGPD, tendo o tratamento de dados a finalidade de gestão contabilística, fiscal e administrativa.

2 — O Município de Gavião conserva os dados solicitados pelos prazos necessários e dá cumprimento a obrigações legais, comunicando-os, em parte ou na sua totalidade, a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal.

3 — O titular dos dados possui o direito de reclamação sobre o tratamento dos mesmos, junto da autoridade de controlo.

Artigo 11.º

Confirmação das declarações

1 — A pedido do júri, a Câmara Municipal de Gavião pode, a todo o tempo, notificar os requerentes por ofício registado para apresentarem esclarecimentos e documentos necessários à instrução das candidaturas.

2 — Os requerentes devem apresentar os esclarecimentos e documentos que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal de Gavião no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção e arquivamento do requerimento.

3 — Por motivos devidamente justificados, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, uma única vez.

4 — Consideram-se regularmente notificados os requerentes que não recebam o ofício a que se refere o n.º 1 deste artigo.

5 — A Câmara Municipal de Gavião pode requerer à Conservatória do Registo Predial certidão que confirme que nenhum dos membros do agregado familiar do requerente é titular de direitos reais sobre bens imóveis destinados a habitação.

6 — Os dados constantes do requerimento de candidatura relativos ao rendimento do agregado familiar podem ser confirmados pela Câmara Municipal de Gavião junto de qualquer entidade, pública ou privada.

Artigo 12.º

Classificação das candidaturas

1 — A classificação dos requerentes é efetuada pelo júri, mediante a aplicação dos fatores de pontuação fixados no Anexo I deste Regulamento.

2 — Os requerentes são classificados por ordem decrescente da pontuação atribuída.

3 — Em caso de empate entre os requerentes, aplicam-se os seguintes critérios subsidiários pela ordem abaixo indicada:

a) Situação habitacional mais precária;

b) Menor rendimento mensal per capita;

c) Maior número de descendentes menores no agregado familiar;

d) Existência no agregado familiar de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, ou de doença crónica debilitante, comprovada por atestado médico;

e) Maior tempo de residência no concelho de Gavião.

4 — Compete à Câmara Municipal de Gavião homologar o relatório final do júri.

5 — A Câmara Municipal de Gavião deve notificar todos os requerentes do resultado do concurso, por ofício registado, enviando-lhes cópia do relatório final do júri.

Artigo 13.º

Regime excecional

1 — Têm acesso à atribuição de habitações em regime de renda apoiada, com dispensa do procedimento regulado neste Capítulo, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária decorrente de emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas ou de desastres naturais e calamidades.

2 — Nos casos previstos no número anterior não são aplicáveis as disposições do presente Regulamento que sejam incompatíveis com a natureza urgente da situação.

CAPÍTULO III

Contrato de arrendamento

Artigo 14.º

Contrato

1 — O Município de Gavião celebra um contrato de arrendamento urbano com o requerente a quem a habitação for atribuída.

2 — O contrato é feito por escrito e em triplicado, ficando um exemplar com cada um dos outorgantes, destinando-se o terceiro ao Serviço de Finanças de Gavião.

3 — O contrato deve mencionar, entre outros, os seguintes elementos:

a) A identidade dos outorgantes;

b) A identidade dos elementos do agregado familiar do arrendatário;

c) A indicação de que o contrato é de renda apoiada;

d) A identificação e localização da habitação arrendada;

e) O valor da renda inicial;

f) A fórmula de atualização e revisão da renda, nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;

g) O tempo, a forma e o lugar de pagamento da renda;

h) O prazo de vigência do contrato;

i) A menção expressa das causas de resolução do contrato;

j) A menção de que o arrendatário toma conhecimento das normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião e que se compromete ao seu cumprimento, em especial das que impõem a apresentação de declarações sobre a composição e os rendimentos do agregado familiar;

k) A menção de que os elementos do agregado familiar do arrendatário se obrigam a cumprir as normas relativas à utilização da habitação constantes dos regulamentos referidos nas duas alíneas anteriores;

l) A data da sua celebração;

m) As assinaturas dos outorgantes.

Artigo 15.º

Prazo do arrendamento

O contrato de arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Renda

1 — A renda mensal efetiva é calculada através da fórmula estabelecida nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Gavião, nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.

Artigo 17.º

Atualização e revisão da renda

1 — A renda é atualizada anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização em vigor.

2 — A renda é igualmente atualizada e revista sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar e do seu rendimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os arrendatários devem entregar nos Serviços Municipais de Ação Social documentos comprovativos da composição e dos rendimentos do agregado familiar.

4 — A Câmara Municipal de Gavião pode solicitar, a todo o tempo, os documentos a que se refere o número anterior.

5 — Em caso de renovação do contrato, os documentos mencionados no n.º 3 devem ser apresentados pelos arrendatários até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo contratual.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — Caso os arrendatários não paguem a renda no prazo indicado no n.º 2 do artigo 16.º, a Câmara Municipal de Gavião pode:

a) Exigir o valor da renda, acrescido de uma penalização de 15€ (quinze euros) por cada mês em atraso;

b) Resolver o contrato, mediante comunicação escrita ao arrendatário, no caso de a mora no pagamento da renda ser superior a 3 (três) meses;

c) Autorizar, em alternativa à resolução do contrato, a celebração de um Acordo de Regularização da Dívida, nos casos em que, comprovadamente, o arrendatário esteja impedido temporariamente de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

2 — A celebração do Acordo de Regularização da Dívida só pode ser decidida pela Câmara Municipal de Gavião nos casos em que o arrendatário demonstre vir a ter condições de liquidar a dívida vencida no prazo de um ano.

Artigo 19.º

Alterações das declarações

1 — Os arrendatários devem comunicar à Câmara Municipal de Gavião as alterações na composição do agregado familiar ou no valor dos seus rendimentos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento.

2 — As alterações previstas no número anterior devem ser comunicadas no prazo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência.

3 — Caso os arrendatários não cumpram o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Gavião pode resolver o contrato de arrendamento.

CAPÍTULO IV

Utilização das habitações

Artigo 20.º

Uso das habitações

1 — As habitações devem ser utilizadas segundo regras de higiene e diligência, estando proibido o seu uso para fins não previstos no contrato de arrendamento.

2 — Aos arrendatários e seus agregados familiares é interdito, nomeadamente:

a) Destinar a habitação a práticas ilícitas;

b) Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Gavião, quaisquer obras, anexos ou instalações que, excedendo a simples reparação ou conservação, modifiquem as características e condições da habitação ou do seu logradouro;

c) Colocar marquises ou outro tipo de estruturas que alterem o aspeto exterior da habitação;

d) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Gavião;

e) Afixar tabuletas nas fachadas e paredes exteriores da habitação;

f) Armazenar na habitação ou no seu logradouro combustíveis ou produtos explosivos;

g) Colocar nos terraços, varandas e janelas vasos e outros objetos que possam causar dano a quem se encontre na via pública ou nas partes comuns do prédio;

h) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação da habitação que possam deteriorar qualquer superfície;

i) Fazer barulhos ou provocar ruídos que, de qualquer forma, possam perturbar a tranquilidade do prédio e dos prédios vizinhos;

j) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas e lançar ou deixar detritos de qualquer natureza na via pública ou em áreas que afetem os vizinhos;

k) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito na via pública;

l) Possuir na habitação ou no seu logradouro animais perigosos, como tal qualificados na legislação em vigor, e outros animais que prejudiquem as condições de higiene e tranquilidade pública.

Artigo 21.º

Deveres dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 16.º;

b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual;

c) Comunicar à Câmara Municipal de Gavião qualquer alteração na composição e nos rendimentos do agregado familiar, nos termos e no prazo previsto no artigo 19.º;

d) Não subarrendar total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;

e) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;

f) Não deixar a habitação desabitada por mais de dois meses, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a Câmara Municipal de Gavião possa autorizar uma ausência por tempo superior;

g) Manter a habitação limpa e em bom estado de conservação, dando-lhe uma utilização prudente e zelosa;

h) Não guardar no logradouro desperdícios e objetos deteriorados ou em mau estado de conservação;

i) Requerer às entidades competentes a instalação de água, gás e energia elétrica, e pagar as despesas relativas aos respetivos consumos;

j) Conservar as instalações de água, gás, energia elétrica, esgotos, tubagens e canalizações;

k) Comunicar à Câmara Municipal de Gavião quaisquer deficiências detetadas na habitação ou reparações que devam ser executadas por ela;

l) No final do prazo do contrato, ou em caso de desocupação, restituir a habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, nomeadamente com paredes, portas, janelas, armários, roupeiros, vidros, ligações elétricas, canalizações, chaves e outros acessórios sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

m) Pagar ao Município de Gavião uma indemnização no valor das despesas realizadas por ele na reparação de quaisquer danos ou deficiências causadas na habitação de forma culposa;

n) Permitir, sempre que for solicitada, a verificação da habitação pelos Serviços Municipais.

2 — Os arrendatários não podem opor-se à realização pela Câmara Municipal de Gavião de obras de conservação ou reparação necessárias à manutenção das condições de habitabilidade do fogo.

3 — Se as obras a que se refere o número anterior implicarem a desocupação temporária das habitações, os arrendatários devem aceitar o fogo alternativo que lhe for disponibilizado.

Artigo 22.º

Transferência de habitação

Sempre que existam habitações de tipologia adequada, a Câmara Municipal de Gavião pode determinar a transferência dos arrendatários e seus agregados familiares para outras habitações sociais, nos seguintes termos:

a) Transferência de habitações de tipologia menor para maior, quando se verifique uma sobreocupação do fogo, segundo a seguinte ordem de prioridades:

i) Aumento do agregado familiar por nascimento, adoção ou atribuição de guarda de facto;

ii) Coexistência de crianças de sexo diferente;

iii) Existência de doença grave ou crónica e deficiência, devidamente comprovada pelos Serviços de Saúde;

b) Transferência de habitações de tipologia maior para menor, quando se verifique uma subocupação do fogo;

c) Transferência para habitação alternativa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 21.º deste Regulamento.

Artigo 23.º

Transmissão dos direitos e deveres dos arrendatários

1 — Em caso de morte do arrendatário, o direito ao arrendamento transmite-se ao seu cônjuge e a quem com ele vivia em regime de união de facto há mais de dois anos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Gavião, no prazo de 10 (dez) dias após o óbito, a intenção de sucessão nos direitos e obrigações previstas no contrato de arrendamento.

3 — A transmissão do direito ao arrendamento está condicionada à não existência de rendas em dívida.

4 — Em caso de transmissão, é celebrado novo contrato de arrendamento, podendo haver lugar à atualização da renda.

CAPÍTULO V

Deveres do município

Artigo 24.º

Obras

São da exclusiva responsabilidade do Município de Gavião as obras de manutenção e conservação geral das habitações, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de reparação ou substituição das redes de água, esgotos, gás e eletricidade e outras instalações ou equipamentos que façam parte dos fogos, com exclusão de todas as reparações ou intervenções resultantes de mau utilização, falta de cuidado e atuação danosa do arrendatário ou seu agregado familiar.

Artigo 25.º

Vistorias

Sempre que o considere necessário, a Câmara Municipal de Gavião procede a vistoria das habitações.

CAPÍTULO VI

Resolução do contrato

Artigo 26.º

Competência

A Câmara Municipal pode deliberar resolver o contrato de arrendamento com fundamento em algum facto previsto no artigo 27.º

Artigo 27.º

Causas de resolução do contrato

Constituem causas de resolução do contrato, para além das previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano, os seguintes factos:

a) O não pagamento da renda nos casos previstos na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 18.º;
b) O incumprimento reiterado dos deveres estabelecidos nos artigos 20.º e 21.º;
c) A recusa, depois de notificado, em demolir ou reparar obras ou instalações que tenham sido realizadas sem o consentimento da Câmara Municipal de Gavião e em infração às normas deste Regulamento;
d) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e partes comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em pagar ao Município de Gavião a indemnização pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos;
e) A prestação de falsas declarações ou a omissão intencional de informação que tenham determinado a atribuição da habitação e o cálculo do valor da respetiva renda;
f) A não verificação dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento;
g) A não comunicação à Câmara Municipal de Gavião das alterações na composição do agregado familiar ou no valor dos seus rendimentos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 19.º

Artigo 28.º

Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização da habitação opera-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção após decorrido o prazo fixado para pronúncia do arrendatário.

2 — A comunicação prevista no número anterior deve conter a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa da obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito e as consequências da inobservância do mesmo.

3 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da receção da notificação.

CAPÍTULO VII

Contraordenações e coimas

Artigo 29.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação das normas dos artigos 20.º e 21.º, puníveis com coima de 1/4 a 2 RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

2 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 30.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração pela prática dos mesmos factos, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência, o limite mínimo da coima é elevado para o dobro (1/2 a 4 RMMG), não podendo a coima a aplicar ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 31.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que ele retirou da prática da contraordenação.

Artigo 32.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução do processo de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Gavião.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião pode delegar a instrução do processo no Serviço de Contraordenações, Execuções Fiscais, Contencioso e Apoio Jurídico.

3 — O produto das coimas, mesmo quando sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município do Gavião.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das coimas previstas neste Capítulo não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil e criminal decorrente dos factos praticados.

Artigo 34.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de cumprir o dever a que estava vinculado, se isso ainda for possível.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 35.º

Contagem dos prazos

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos fixados no presente Regulamento contam-se em dias úteis.

Artigo 36.º

Apoio social

1 — As situações de grave carência habitacional verificadas no concelho do Gavião, que não possam ser resolvidas pela Câmara Municipal de Gavião por falta de competência ou de meios para o efeito, são encaminhadas para as instituições ou serviços de apoio considerados adequados.

2 — A Câmara Municipal de Gavião deve informar os interessados das diligências que promova para o seu realojamento, nos termos do número anterior.

Artigo 37.º

Interpretação e integração de lacunas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Código Civil, a interpretação das normas do presente Regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *José Fernando da Silva Pio.*

ANEXO I

Fatores de pontuação

(artigo 12.º, n.º 1)

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONDERAÇÃO	PONTOS
Condições do Alojamento	Sem alojamento ou a residir em estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública.	3	
	Habitação com deficientes condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível de segurança da estrutura, isolamento térmico, salubridade, iluminação, exposição ao ruído.	2	
	Habitação com condições de habitabilidade, mas em situação de sobrelotação.	1	
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS (Indexante de Apoios Sociais, definido na Lei nº 53-B/2006, de 29-12	[00% - 20%[	3	
	[20% - 40%[	2	
	[40% - 60%[	1	
	[60% - 80%[	0,5	
	[80% - 100%[	0,25	
	100%	0	
Tipo de Família	Família Monoparental com menor (es) ou dependente (s).	3	
	Família nuclear, de tipo casal com elemento (s) com idade igual ou superior a 65 anos.	2	
	Família Nuclear, de tipo casal com 2 ou mais filhos.	1	
	Família Nuclear, de tipo casal com 1 filho	0,5	
Existência de Menores em Risco	4 ou mais menores em risco	3	
	2 a 3 menores em risco	2	
	1 menor em risco	1	
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	
Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	

313641148

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 17656/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado de assistentes operacionais.

Procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado de Assistentes Operacionais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com os despachos do Sr. Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, de 14 de setembro de 2020, após aprovação das propostas de recrutamento nas reuniões da Câmara Municipal realizadas em 9 de abril de 2020 e 27 de agosto de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Aviso Extrato no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na Divisão de Ambiente e Saneamento, nas áreas funcionais seguintes:

Ref.ª A) — 2 postos de trabalho de Operador de Estação de Tratamento de Águas Residuais, para a área de Saneamento;
Ref.ª B) — 1 posto de trabalho de Canalizador, para a área de Abastecimento de Água.

2 — Caraterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes:

Ref.ª A) — 2 postos de trabalho de Operador de Estação de Tratamento de Águas Residuais

Executar os trabalhos de desobstrução e limpeza de coletores, incluindo os ramais de ligação; Regular e assegurar o funcionamento de uma ou mais instalações de Elevação e Tratamento de Águas Residuais; Verificar o bom funcionamento do equipamento eletromecânico, inspecionar/limpar as grelhas da obra de entrada; Verificar as condições gerais do processo de sedimentação, procedendo aos respetivos testes com o cone Imohoff; Acompanhar, com o necessário cuidado, o processo de secagem de lamas; Receber instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação; Cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas e tomar em atenção as normas de prevenção de acidentes; Colaborar em pequenas reparações e na manutenção da instalação; Comunicar superiormente as anomalias ocorridas; Acompanhar o serviço de recolha de amostras de efluente; Executar as rotinas de operação (vigilância e regulação) e de manutenção preventiva, bem como o diagnóstico de avarias (causas e procedimentos de atuação); Acompanhar o serviço de desratização e desbaratização no Concelho; São da sua responsabilidade os equipamentos por si utilizados, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a utilização da proteção individual e coletiva de acordo com as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho; Realizar outras tarefas simples não especificadas de caráter manual ou com equipamentos mecânicos exigindo especificação e conhecimento prático.

Ref.ª B) — 1 posto de trabalho de Canalizador

Assegurar o fornecimento de água em quantidade e em qualidade à população de forma ininterrupta; Assegurar o controlo e monitorização de todos os pontos de consumo de água; Atualizar o cadastro de redes; Intervir na habitação social, nomeadamente, na substituição da rede domiciliária e na modificação das instalações sanitárias, procedendo à sua adaptação às necessidades atuais

dos moradores; Proceder à realização dos diversos pedidos diários, inerentes à função; Proceder à instalação, substituição e baixas oficiosas dos contadores de água; Executar redes e ramais de água, proceder à manutenção corretiva das redes de abastecimento de água, acompanhar o laboratório na atividade de recolha de amostras de água e redução das perdas de água; Avaliar o estado de conservação das redes de abastecimento e respetivos acessórios, procedendo à sua substituição ou reparação se necessário; São da sua responsabilidade os equipamentos por si utilizados, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a utilização da proteção individual e coletiva de acordo com as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho; Realizar outras tarefas simples não especificadas de caráter manual ou com equipamentos mecânicos exigindo especificação e conhecimento prático; Proceder à criação de ZMC's (Zonas de medição e controlo de perdas); Proceder à realização de outras tarefas inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos e comunicar as anomalias ocorridas.

3 — Local de trabalho: para ambas as referências o local de trabalho será a área do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

16 de outubro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

313652415

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 17657/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do concurso externo para admissão de estagiários, na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe.

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao concurso externo para admissão de estagiários ao provimento de vinte e quatro postos de trabalho, na carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6556/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2020 foi homologada, por meu despacho proferido em 06/10/2020, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

14 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313646121

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 17658/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (estagiários).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe (Estagiários)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após conclusão do concurso externo para admissão de estagiários ao provimento de vinte e quatro postos de trabalho na carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 17 de abril de 2020, por meu despacho, proferido em 07/10/2020, no uso de competência delegada, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas — estágio probatório com os doze candidatos classificados, André Filipe Américo Caeiro, Diogo Miguel Paulo Santana, Gonçalo Duarte Pedro, Iúri Alexandre Oliveira de Sousa Santos, Joel António da Silva Marreiro, Mariana Jorge Magina, Mónica Sofia Martins Imaginário, Pedro Rafael dos Santos Rodrigues Costa Grilo, Priscila Filipa dos Santos Rodrigues Costa Grilo, Tânia Patrícia Fernandes Santos, Tomás Trindade Amores, Vitaliy Zabolotnyy, os quais tiveram início em 15/10/2020, ficando posicionados na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 645,07€.

15 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313649338

MUNICÍPIO DE LAGOS

Declaração de Retificação n.º 744/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 15920/2020, de 15 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020.

Retificação ao Aviso n.º 15920/2020, de 15 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Aviso n.º 15920/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Dina Maria da Silva Martins»

deve ler-se:

«Dina Maria da Silva Martins Rodrigues»

13 de outubro de 2020. — A Vereadora, S*ara Maria Horta Nogueira Coelho.*

313669467

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 17659/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (referência PCCR 15/2019) — um técnico superior — área de solicitadoria. Publicitação da lista unitária de ordenação final.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 15/2019) — 1 Técnico Superior — área solicitadoria, contida na ata de reunião do júri n.º 134/2020, de 16 de outubro, que, após homologação por seu despacho proferido no dia 19 seguinte, foi afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, sitos no piso 4 do Edifício dos Paços do Concelho, no Largo da República, em Leiria e inserida na página eletrónica do Município de Leiria, em https://www.cm-leiria.pt/pages/804?folders_list_35_folder_id=2765, bem como na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt/default.aspx:

1.º David Santos Duarte — 15,26;
2.º Dora Isabel Alves Cruz — 13,86;
3.º Marlene Ribeiro Cordeiro — 13,70;
4.º Sara Pereira Oliveira — 13,68;
5.º Ricardo Bruno Pereira Rodrigues — 13,32;
6.º Mara Alexandra Carreira Fiúza — 12,88;
7.º Florbela Maria Ferrinho Jesus — 12,50;
8.º Marília Isabel Esteves Salvado — 12,48;
9.º Ana Cristina Santos Duarte — 12,42;
10.º Ana Regina Ribeiro Sousa Gil — 10,72.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

313664436

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 17660/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (na área de atividade jurídica).

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 14/2019) — 4 Técnicos Superiores/área jurídica, e na sequência do seu Despacho n.º 136/2020, proferido em 08 de setembro, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em 30 de abril de 2019, foram celebrados, com efeitos a 01 de outubro de 2020, entre o Município de Leiria e os candidatos Daniela Alexandra Marques Faria, Diogo Neves Oliveira, Sofia Isabel Vieira Antunes e Vanessa Oliveira Pereira, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior na área jurídica (2.ª posição/nível 15 TRU/€ 1.205,08), os quais se iniciam com período experimental de vínculo, com a duração de 240 dias.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

313664793

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 17661/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de outubro de 2020, com Andreia Patrícia Pereira de Carvalho, Beatriz Clemente Costa, Carina Andreia Coelho da Silva Santos, Carla Alexandra Sá de Oliveira, Cátia Gomes Barros, Cláudia Patrícia da Conceição Lopes, Deyse de Souza Maia Freire, Fernanda Maria Lourenço Corigo Domingues, Joana Marisa Ramos Rodrigues, Maria Manuela Pereira da Cruz, Marisa Alexandra Rodrigues Santana, Milene Filipa Inácio Teixeira, Rita Isabel Garcia Barros da Silva, Sara Cristina Martins Romano Tavares, Vanda Manuel Crujela Salgueiro, Vanessa Sofia Ginja Pereira, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

313657154

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 17662/2020

Sumário: Concurso para assistente operacional — publicação de listas e convocatória para provas de conhecimentos.

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional na área de serviços gerais. Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas a lista de candidatos admitidos e a lista de candidatos excluídos, dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 11512/2020, de 07/08/2020, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

Convocam-se todos os candidatos constantes da Lista de Candidatos Admitidos ao procedimento de concurso, para a realização do método de seleção "Prova Escrita de Conhecimentos", que se realiza no dia 14 de novembro de 2020, pelas 9.30h, na Escola Básica de Mafra, sita na Rua Santa Casa da Misericórdia, n.º 7, 2640-528 Mafra.

Os Candidatos deverão ser portadores do Cartão de Cidadão e de Máscara Facial (uso Obrigatório) e devem comparecer, pelo menos, 15 minutos antes da hora marcada.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313665149

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 958/2020

Sumário: Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra.

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, sob proposta do Presidente da Câmara datada de dezasseis do já referido mês, ratificada em reunião da Câmara Municipal de vinte e cinco do mesmo mês, foi aprovado, por unanimidade, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República,* nos termos do artigo 123.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

15 de outubro de 2020.— O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra

Preâmbulo

Impõe a legislação que as Entidades Gestoras disponham de um Regulamento de Serviço de Água e Recolha, para estabelecimento das regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Em obediência a esta disposição elaborou-se o presente Regulamento, que assegura o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais, preservando-se, assim, o equilíbrio urbanístico, a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores.

Entendendo ainda que é imperativo acautelar os interesses dos Utilizadores estabelecem-se de forma clara e inequívoca, as obrigações e direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.

Ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 2 do Artigo 23.º e alíneas *ee*) e *uu*) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto conjugado com o disposto no n.º 7 do Artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, o Artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Artigo 15.º da Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, pelo Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho todos na sua redação atual, e pelo Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra.

O presente Regulamento foi sujeito à consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Recolha (ERSAR) nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 16.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual e em conformidade com as diretivas europeias 2015/1787/UE e 2013/51/Euratom, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e o serviço de recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Mafra.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as edificações de caráter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir na área do concelho de Mafra e que utilizem, ou venham a utilizar a rede pública de distribuição de água e/ou a rede pública de recolha de águas residuais urbanas para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os capítulos VII e VIII, referentes respetivamente às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;

b) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) Regulamento n.º 446/2018 de 23 de julho de 2018, em especial no que respeita à proteção dos direitos dos utilizadores dos serviços, à garantia e controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurar a tendencial uniformidade de procedimentos e a efetividade do direito público à informação sobre o setor e sobre cada uma das Entidades Gestoras e assegurar a supervisão e o controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal;

h) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

i) Lei n.º 41/2018, de 08/08, altura o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos;

j) Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

k) Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, altera a Lei n.º 144/2015, de 08 de setembro, sobre procedimentos de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede (RAL);

l) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios — SCIE;

m) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa à localização de dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios;

n) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, relativo ao tratamento de águas residuais, nomeadamente à recolha, tratamento e descargas de águas residuais urbanas no meio aquático e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

a) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

b) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: as águas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que apresentam, geralmente, baixa quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais provenientes de instalações residenciais e serviços, essencialmente resultantes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água ou de águas residuais numa dada secção e num determinado período de tempo;

l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Coletor»: tubagem em geral enterrada, destinada a assegurar o transporte das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador instalado a montante;

q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço pela Primeira à Segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros, considerando-se o diâmetro interno ou o diâmetro externo conforme a natureza do material utilizado;

t) «Entidade gestora» a entidade responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio; recolha, drenagem e o tratamento de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de águas pluviais;

u) «Entidade titular»: a entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas na respetiva área geográfica;

v) «Esgotos»: designação equivalente de águas residuais;

w) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

x) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

y) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

z) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

aa) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

bb) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

cc) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido e/ou servido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

dd) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ee) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

gg) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

hh) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um imóvel, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

ii) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e transporte das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

jj) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

kk) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

ll) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

mm) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

nn) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Mafra;

oo) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de água e recolha de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo

facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede predial de água»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede predial de esgotos»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de água»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

b) «Sistema público de recolha de águas residuais "em baixa"» ou «rede pública de esgotos "em baixa"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais. A Entidade Gestora deste sistema são os SMAS de Mafra, sendo o mesmo constituído por todas as infraestruturas de águas residuais urbanas cuja gestão e exploração não seja da tutela da empresa multimunicipal Águas do Tejo Atlântico (AdTA), responsável no concelho de Mafra pelo sistema público de recolha de águas residuais (designado) "em alta";

ss) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias, de tratamento e dispositivos de descarga final;

tt) «Substituição»: substituição de um elemento existente por um novo quando o que existe já não é utilizado para o seu objetivo inicial;

uu) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

vv) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de prestação do serviço de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ww) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, do próprio e/ou do seu agregado familiar;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo-se, nomeadamente os condomínios, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

xx) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Mafra é a entidade titular, nos termos da lei.

2 — Em toda a área do Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Mafra (SMAS de Mafra), são a Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e as unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de recolha de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador;
i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Divulgar, nos meios e com a periodicidade definida na legislação em vigor, os resultados do controlo analítico da qualidade da água;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, exploração e gestão do sistema público de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção de acordo com o Plano de Investimentos e exploração da rede pública de recolha "em baixa", bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

g) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais das instalações da responsabilidade da Entidade Gestora;

h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento, excetuando as águas residuais industriais cuja responsabilidade de gestão está delegada na AdTA;

i) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

j) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de recolha de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de recolha de águas residuais urbanas;

k) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

l) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de distribuição de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

m) Promover a instalação, a substituição e a renovação dos ramais de ligação;

n) Fornecer, instalar e manter os contadores de água e as válvulas a montante dos mesmos;

o) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

p) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

q) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

r) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

s) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas;

t) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

u) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

v) Divulgar no respetivo sítio da Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

w) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

x) Gerir e proteger os dados pessoais dos utilizadores que consigo contratam, nos termos legais;

y) Dispor de Regulamento de Serviço;

z) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos proprietários e/ou utilizadores

1 — Compete, designadamente, aos proprietários e/ou utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Contratualizar o serviço de abastecimento público de água e/ou de drenagem de águas residuais urbanas, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) disponível(eis) e pretendam usufruir do(s) mesmo(s), devendo para o efeito dispor também de título válido para a ocupação do imóvel;

c) Utilizar a instalação para a qual foi solicitado o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais para a finalidade contratada e requerer a alteração do tipo de utilizador sempre que sejam modificadas as condições de contratação iniciais;

d) Não realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;

e) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas;

f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores/medidores de caudal;

i) Não alterar o ramal de ligação;

j) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais em vigor;

k) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;

l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

m) Não violar os selos de segurança colocados pela Entidade Gestora, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

n) Nos locais em que a rede pública de águas residuais entre em funcionamento, desde que a mesma esteja disponível nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º e contratualizado o respetivo serviço, entulhar, quaisquer depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais num prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, depois de devidamente esvaziados, desinfetados e vistoriados, com exceção dos casos previstos no Artigo 53.º;

o) Não construir fossas séticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede pública de águas residuais, salvo nas situações indicadas no Artigo 53.º (n.º 1, alínea *b*);

p) Instalar um sistema predial de elevação, por bombagem outro método apropriado, nas situações em que a ligação da rede predial à rede pública de esgotos não seja possível por via gravítica;

q) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

r) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhes sejam imputáveis;

s) Não prestar falsas declarações no âmbito das informações prestadas à entidade gestora, sendo por ela responsabilizado.

2 — A não observância do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente Artigo, poderá levar à alteração unilateral do tarifário aplicado por parte da Entidade Gestora.

3 — Se sobre o prédio tiver sido constituído o Direito de Usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações atribuídas aos proprietários.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas consideram-se disponíveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, isto é, desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo serviço público de recolha de águas residuais, o utilizador deve solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos locais próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet — www.smas-mafra.pt — no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos dos SMAS de Mafra;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamento de serviço;
e) Tarifário;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento;
k) Indicação do nome do responsável pela gestão e proteção dos dados pessoais dos utilizadores.
l) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um posto de atendimento ao público, sito nas suas instalações em Mafra, de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis das 08h30 às 16h30.

3 — O atendimento telefónico é efetuado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 20h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona continuamente 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias seguidos.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — O ramal de ligação entra em serviço logo que sejam desativadas as eventuais ligações da rede predial às captações particulares.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos causados aos utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, nas seguintes situações:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução pela Entidade Gestora ou por entidades por esta contratadas, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores;

d) Defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição do serviço de abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água por razões de exploração nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, através do respetivo sítio da Internet e por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou pela difusão de anúncios nos meios de comunicação social.
3 — No caso da ocorrência de qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e, sempre que seja justificável, através da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, efetuará as diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de fornecimento de água para consumo humano.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando o utilizador não tenha assegurado as condições necessárias na rede predial para que a Entidade Gestora proceda à substituição do contador;
d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tenha sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
h) Mora do utilizador no pagamento dos serviços prestados;

i) Quando existirem anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo, designadamente a interligação de sistemas autónomos de abastecimento de água com o sistema predial proveniente da rede pública;

j) Ausência de condições de salubridade no sistema predial, desde que tal seja devidamente fundamentado pela Entidade Gestora e, se justificável ou requerido pelo utilizador, igualmente objeto de prévio parecer da Autoridade de Saúde competente;

k) Noutros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas *a*)*, c*)*, d*) e *f*) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *e*), *g*), *i*) e *j*) do n.º 1 do presente Artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *e*) e *g*)*,* do n.º 1 do Artigo 21.º, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como do pagamento por estimativa da água consumida.

3 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

5 — O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela Entidade Gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo nestes casos o utilizador ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto aprovado, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de distribuição de água, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a conceção e o dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública de abastecimento de água resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obras de urbanização

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

2 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base que se mostrem necessários para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas e às pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água em serviço, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

3 — O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.)

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 2;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de distribuição de água da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de materiais utilizados no projeto da rede de distribuição de água, da operação urbanística em causa, não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos e em conformidade com a legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora, e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes.

6 — O projeto de execução da rede de distribuição de água de operações de loteamento e obras de urbanização, deve também ser instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

7 — Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 30.º

Ligação à Rede Pública

1 — Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de distribuição de água existente sem que satisfaça todas as condições exigidas no presente Regulamento.

2 — A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.

3 — A execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

4 — Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:

a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;

b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;

c) Verificação da tubagem e dos acessórios de rede instalados, de acordo com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet;

d) Verificação das condições de assentamento da tubagem, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

e) Ensaio de pressão acompanhado e aprovado pela fiscalização da Entidade Gestora;

f) Desinfeção da rede construída, com realização de análises em laboratório acreditado;

g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação face ao executado, pela Entidade Gestora.

5 — Após o cumprimento do disposto no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

6 — Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.

7 — Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia do alvará de construção da entidade executante válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10 % do valor orçamentado para a obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.

8 — As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.

9 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram a ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

10 — Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção de todos os elementos da infraestrutura, realização dos ensaios de pressão e dos procedimentos de desinfeção legalmente exigíveis, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.

11 — Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor, cujos trabalhos poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a aceitação por parte do requerente do orçamento apresentado para o efeito aquando do pedido de ligação (alínea *a*) do ponto 4 do Artigo 30.º).

12 — Nos termos do ponto 7, quando os trabalhos forem executados por terceiros devidamente habilitados estes devem apresentar ainda, à entidade gestora, seguro de acidentes de trabalho que cubra todos os trabalhadores ao seu serviço em obra.

13 — A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação à rede pública existente de redes que venham a ser executadas, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).

4 — A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

5 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.

7 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, abastecidos por ramais individuais.

Artigo 33.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública ou zona confinante com o prédio, uma válvula de corte, de modelo definido pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 34.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas, ensaiadas e desinfetadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 35.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade — onde deverá existir uma válvula de corte — e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas do seccionamento a montante e a jusante do contador e o filtro de proteção do contador, se aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

4 — Em caso de ramais com válvula de portinhola instalada em muro de propriedade, a manutenção da rede até à referida portinhola, incluindo esta, é da responsabilidade da Entidade Gestora.

5 — O proprietário e/ou o utilizador deve ainda garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outra rede/dispositivo alimentados por uma origem de água distinta instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de abastecimento de água de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

c) As condições de bom funcionamento, manutenção e higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

d) O acesso da Entidade Gestora às instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das instalações prediais;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

6 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

7 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — Sempre que exista possibilidade de acesso ao abastecimento público, o sistema de abastecimento particular só poderá ser utilizado para produzir água para consumo não humano, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Artigo 37.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e, seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 29.º do presente regulamento no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação pela Entidade Gestora dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja inferior à pressão mínima regulamentar (de acordo com a alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto) ou inferior à pressão mínima de abastecimento definida no projeto de especialidade elaborado para efeitos de licenciamento, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de pressurização da rede de abastecimento de água, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

6 — Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja superior à pressão máxima regulamentar (de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 21.º o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto), deverá ser preconizada a instalação de uma válvula redutora de pressão a jusante do contador, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

7 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente Artigo.

8 — Os projetos das redes prediais de abastecimento de água devem ser instruídos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da Internet.

9 — Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 38.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 37.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a Câmara Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico, e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 39.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de *águas residuais urbanas* caso não seja recolhida pela rede de *saneamento*, quando indexados ao consumo de água.

4 — Ao consumo de água apurado de acordo com as regras do artigo 51.º do presente regulamento são aplicados os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2.º escalão.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 40.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, do serviço de incêndios, de acordo com as necessidades,

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

4 — Os projetos, instalação e localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, observam as disposições legais em vigor bem como o presente Regulamento.

Artigo 41.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobrados por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Redes de incêndios particulares

1 — O fornecimento de água para instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a partir de um ramal de ligação de água exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma válvula de seccionamento do ramal de ligação selada e localizada de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

2 — Nas instalações indicadas no número anterior, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas, não sendo cobradas quaisquer tarifas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser informada pelos utilizadores finais num prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a água consumida é faturada ao condomínio ou responsável pela instalação predial de acordo com a tarifa aplicável aos usos não domésticos.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 44.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 45.º

2 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

4 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

Artigo 45.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a instalar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em consideração:

a) O caudal de cálculo previsto no dimensionamento da rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente Artigo, podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Nos prédios constituídos em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores-totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 95.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 46.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possa efetuar em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas de contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele exista um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 47.º

Verificação metrológica e correção dos valores de consumo

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do utilizador.

5 — Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos nos 2 ou 3 deste Artigo, a Entidade Gestora remete o mesmo ao utilizador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

7 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

8 — A correção a que se refere o número anterior tem como base de correção a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

9 — No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

10 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao cliente.

Artigo 48.º

Substituição de contadores

1 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração ou controlo metrológico.

2 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora notifica o utilizador com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse

as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento caso não seja possível a substituição na data indicada ou caso o utilizador não indique uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a Entidade Gestora.

3 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

5 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outras.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resulta, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 50.º

Periodicidade das leituras e acesso aos instrumentos de medição

1 — A Entidade Gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição, por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a Entidade Gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

2 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

3 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, através de carta registada ou meio equivalente da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.

4 — O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feio com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente à data em que a mesma se irá realizar.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação, sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores e a Entidade Gestora não disponha de informação mais atualizada ou que indicie a incorreção da leitura comunicada.

6 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

Artigo 51.º

Estimativa de consumo de água

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea *a*) do número anterior, a Entidade Gestora deve apurar os m^3 consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

CAPÍTULO IV

Sistemas de Recolha de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 52.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de recolha de águas residuais

1 — Sempre que o serviço público de recolha de águas residuais se considere disponível, nos termos do n.º 2, do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de águas residuais.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede púbica de águas residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º

3 — Na transição para o sistema separativo, caberá ao utilizador a adaptação das redes prediais, se necessário.

4 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de águas residuais.

5 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

6 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 53.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de recolha:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de recolha devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 54.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de recolha de águas residuais, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes, praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 55.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de recolha de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C;

f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 56.º

Descargas de águas residuais industriais

As condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público regem-se pelas normas do Regulamento de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas, através do respetivo sítio da Internet, por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou através da difusão de anúncios nos meios de comunicação social, devendo os utilizadores abster-se de utilizar o serviço durante esse período.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores afetados quando haja risco de insalubridade pública.
4 — Nos casos descritos no número anterior, e tratando-se de utilizadores especiais, tais como hospitais, a Entidade Gestora adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando o medidor, quando aplicável, for encontrado viciado;
d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
e) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais;
f) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
g) Quando sejam verificadas descargas que excedam os valores de caudal instantâneo e/ou volume diário definidos pela Entidade Gestora ou os valores apresentados em projeto aprovado, sem autorização específica, que coloquem em causa o correto funcionamento do sistema público;

h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

i) Noutros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com os fundamentos previstos nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 1 apenas pode ocorrer uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, nunca inferior ao previsto no número anterior.

4 — A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea *h*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar, nos termos previstos no Artigo 104.º

5 — A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas *a*) e *h*) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

6 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

7 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso concreto couberem.

Artigo 59.º

Restabelecimento da recolha de águas residuais

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 1 do Artigo anterior, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como da faturação tarifária do serviço por estimativa das águas residuais recolhidas.

3 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 60.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, designada “em baixa”, nos termos previstos na alínea *qq*) do artigo 5.º

2 — Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação, em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 61.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 62.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

Artigo 63.º

Projeto das redes de esgotos em operações urbanísticas

1 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais e recolha, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade e encargo do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.

2 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas, à localização do ponto de ligação e profundidade da soleira do coletor nesse local, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

3 — O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 2;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de drenagem de águas residuais e recolha da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes de recolha de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes

6 — O projeto das redes de recolha das operações de loteamento e obras de urbanização, deve ser também instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

Artigo 64.º

Ligação à Rede Pública

1 — Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais existente sem que satisfaça todas as condições do presente Regulamento.

2 — A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.

3 — A execução da rede pública de recolha-drenagem de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

4 — Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:

a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;

b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;

c) Verificação da qualidade de execução das caixas de visita e restantes órgão acessórios da rede, bem como a sua conformidade com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora;

d) Verificação das condições de assentamento das canalizações, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

e) Ensaio de estanqueidade aprovado e realizado na presença de representante da Entidade Gestora;

f) Apresentação, em formato digital (CD ou DVD), das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior dos coletores ou das instalações construídas, devendo as filmagens permitir identificar e localizar "*in situ*", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes e as caraterísticas da infraestrutura executada:

I. Pendentes e extensão dos troços entre caixas;

II. Troços de canalização, com identificação das caixas de visita de acordo com o projeto aprovado ou telas finais;

III. Ligações existentes, nomeadamente ramais domiciliários;

IV. Elementos acessórios da rede;

V. Órgãos complementares;

g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação, face ao executado, pela Entidade Gestora.

5 — A informação referida na alínea *f*) do número anterior, deve ser acompanhada de um Relatório de Análise e de Declaração do diretor de obra, certificando que as infraestruturas de águas residuais executadas foram objeto de filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e que tais infraestruturas:

a) São inequivocamente as previstas na operação urbanística licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);

b) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto de execução e cumprindo todas as disposições legais e normativas aplicáveis;

c) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. comprovado pela visualização e análise das mesmas e registado no respetivo Relatório;

d) Não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6 — Cumprido o estabelecido no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

7 — Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.

8 — Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia de alvará de construção de que o executor seja titular válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou, depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10 % do valor da obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.

9 — As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.

10 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram determinada ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

11 — Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção a todos os elementos da infraestrutura e a realização dos ensaios de estanqueidade estipulados na legislação em vigor, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.

12 — Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor. Estes poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a apresentação aceitação, por parte do requerente, de orçamento apresentado para o efeito, remetido aquando do pedido de ligação (alínea *a*) do ponto 4 do Artigo 64.º).

13 — A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação da rede de drenagem de águas residuais urbanas do loteamento e da urbanização à rede pública existente, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 65.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — A instalação, conservação, reabilitação e reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação é competência dos SMAS de Mafra.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita de acordo com as condições definidas pelo Município.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 66.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).

4 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

5 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 67.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, servidos por ramais individuais.

Artigo 68.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do imóvel tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 69.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa do respetivo ramal de ligação, com exclusão desta (caso a mesma não exista será considerado o limite da propriedade) e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 70.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 71.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência, ou não, de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 63.º do presente regulamento e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade.

5 — Em situações de projeto em que sejam recolhidas águas residuais abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de elevação, por bombagem ou outro método apropriado, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

6 — Nos casos em que não exista rede pública ainda disponível, o traçado das redes prediais e a localização da infraestrutura que se constitui como destino final dos efluentes domésticos deverá ter em consideração e salvaguardar a futura ligação gravítica da edificação à rede pública de drenagem de águas residuais;

7 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente Artigo.

8 — Os projetos das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos de acordo com os elementos definidos pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da Internet.

Artigo 72.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade, a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 73.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Séticas

Artigo 74.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou serem estruturas prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — A adoção de fossas séticas com sistema complementar de tratamento e infiltração no solo só será permitida em casos específicos e devidamente autorizados pela Entidade Gestora e devem respeitar os seguintes aspetos:

a) O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, sendo que a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

b) Em solos com boas condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

c) No caso de solos com más condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

d) O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

3 — As fossas séticas devem ser instaladas em zona contígua ao arruamento confinante e permitir o fácil acesso ao veículo de limpeza/esvaziamento.

4 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 75.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas individuais

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.

3 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

5 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

6 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

7 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

8 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

Artigo 76.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais só é aceitável em locais não servidos pela rede pública de recolha de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados de manutenção, conforme estatuído no n.º 1 do Artigo 75.º, bem como garantidas adequadas condições de salubridade, saúde pública e de proteção ambiental.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de recolha de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser totalmente esvaziadas, desinfetadas e entulhadas.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 77.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 97.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 79.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação que não ultrapasse as duas horas.

4 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.

5 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 80.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — A leitura dos contadores é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 81.º

Estimativa do volume de águas residuais urbanas recolhidas

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;
c) Em função do volume médio de águas residuais recolhidas de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contratos com os Utilizadores

Artigo 82.º

Legitimidade para a contratação dos serviços

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos deste Artigo, nem é obrigada, salvo se for demonstrado o interesse legítimo, a prestar quaisquer informações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.
3 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.
4 — Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.
5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizado, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
6 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 89.º
7 — Se o último titular do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 87.º

Artigo 83.º

Contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais

1 — Os contratos de fornecimento e de recolha devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.

3 — O contrato pode ser formalizado pessoalmente nos balcões dos SMAS de Mafra, com a presença do utilizador que disponha de título válido para a ocupação do imóvel ou do seu representante legal devidamente documentado com procuração ou declaração de autorização de representação para o ato, apresentando o original do documento de identificação do futuro titular do contrato.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Caso o contrato não seja celebrado presencialmente, será remetido via postal, juntamente com as Condições Contratuais e o presente Regulamento, e deverá ser devolvido por correio ou entregue em mão devidamente assinado pelo titular do contrato

6 — A não devolução do contrato, como supra indicado, no prazo de 30 (trinta) dias implica a interrupção do abastecimento de água.

7 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha, informação clara e precisa acerca:

a) A identidade e o endereço da Entidade Gestora,

b) O código do local de consumo ou de recolha;

c) Os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento;

d) Tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis;

e) Condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços;

f) Os meios e prazos de pagamento, bem como situações em que se admitem condições especiais de pagamento;

g) Condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato;

h) Os prazos máximos de respostas a pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos e meios alternativos de litígios disponíveis.

8 — Quando o serviço de recolha de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

9 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o serviço de recolha de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

10 — Os serviços consideram-se contratados a partir das datas definidas no Artigo 86.º

Artigo 84.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os seguintes serviços:

a) Serviços de fornecimento de água, recolha de águas residuais urbanas e/ou recolha de resíduos urbanos que, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, sejam objeto de contratação temporária, nomeadamente em casos de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

b) Serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

c) Serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 (quinze) dias após aquela comunicação.

Artigo 86.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior e desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.

2 — O contrato de recolha de águas residuais urbanas, quando celebrado em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de ligação do ramal à rede predial, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 89.º ou caducidade, nos termos do Artigo 90.º, ambos do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de recolha de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais urbanas suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A suspensão do abastecimento prevista no n.º 1 e no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 88.º

Transmissão da posição contratual

1 — O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 89.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador e/ou medidor de caudal instalado para leitura produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador e/ou não se comprovando a desocupação do local de consumo, o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes do contrato.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 90.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 1 do Artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do Artigo 88.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal, a partir da data de comunicação, à entidade gestora, pelo interessado, salvo no caso previsto do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 91.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água e de recolha, desde que o utilizador não seja considerado consumidor na aceção da alínea *n*) do Artigo 5.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro;

b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária ou outro meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 93.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou recolha drenagem de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da respetiva vigência, nos termos do Artigo 86.º

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 94.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m^3 de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro;
f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 101.º;
b) Fornecimento de água;
c) Recolha e transporte de águas residuais;
d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento do serviço de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais;
e) Disponibilização e instalação de contador individual;
f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e/ou medidor de caudal;
h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 95.º

Tarifa de Disponibilidade

1 — A tarifa de disponibilidade visa remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos:

a) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água, designado em "baixa";
b) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de recolha de águas residuais, designado em "baixa".

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial, definido no Artigo 5.º, que seria necessário para medir aqueles consumos.

5 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em propriedade horizontal por opção da entidade gestora, nomeadamente quando exista reservatório predial.

6 — A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros (€) por dia.

Artigo 96.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada em função dos seguintes escalões de consumo e expressa em euros (€) por m³ de água consumida em cada 30 (trinta) dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões de consumo indicados no n.º 1;

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores-totalizadores, referidos no n.º 4 do Artigo 45.º, é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 97.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 (trinta) dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha não é considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 98.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — As componentes fixa e variável, da tarifa de recolha serão aplicadas a todos os utilizadores que residam em edificação situada no concelho de Mafra.

2 — Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, serão efetuados os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas séticas, através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no n.º 3.

3 — A periodicidade do supramencionado serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.

4 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

Artigo 99.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas

Cada serviço adicional de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, para além dos referidos no n.º 2 do Artigo anterior, será devido uma tarifa por cada serviço prestado de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Tarifas de serviços auxiliares

1 — A Entidade Gestora poderá cobrar aos utilizadores, determinadas tarifas por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de caráter conexo com os serviços de águas e/ou águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por

solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, de acordo com o tarifário em vigor.

2 — Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado, devendo informar previamente o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas as seguintes tarifas:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º 2, do Artigo 101.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço de recolha de águas residuais, por impossibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais de águas residuais rejeitados por solicitação do utilizador;

i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis, efetuada no âmbito do Artigo99.º;

l) Desobstrução de sistemas prediais de recolha de águas residuais;

m) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização.

Artigo 101.º

Execução de ramais de ligação

1 — Os custos inerentes à construção de ramais domiciliários de abastecimento de água para consumo humano e de ramais para a drenagem das águas residuais só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser preferencialmente realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

2 — É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador;

b) Construção de ramais adicionais para o prédio.

Artigo 102.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de recolha de águas residuais, desde que haja condições técnicas para tal, nomeadamente separação de redes prediais, estando as redes internas sujeitas a inspeções periódicas por parte da Entidade Gestora.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de recolha de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 103.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º

Artigo 104.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação do:

a) Tarifário social destinado às famílias carenciadas, nos termos legais aplicáveis;

b) Tarifário familiar destinado às famílias com cinco ou mais elementos que integram o mesmo agregado familiar e incluídos na declaração de IRS do requerente;

2 — Os utilizadores não domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

3 — No caso de adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os benefícios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável.

4 — O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m^3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.

5 — O tarifário social a atribuir aos utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifa variável especificamente prevista em tarifário para estes casos.

6 — O tarifário familiar consiste na implementação de diferentes escalões de consumo, consoante o número de membros do agregado familiar.

7 — O impacto financeiro dos benefícios atribuídos é inteiramente da responsabilidade da entidade titular.

Artigo 105.º

Acesso aos tarifários especiais domésticos

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, mencionado no Artigo supra, os utilizadores finais domésticos deverão solicitar a atribuição do mesmo, em impresso próprio, fornecido pelo Município de Mafra e apresentar o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.

2 — O requerente deverá ser o Titular do Contrato de fornecimento de água para habitação, com domicílio fiscal no Concelho de Mafra e morada naquela a que se refere o Contrato.

3 — O benefício é válido apenas para um contrato de fornecimento de água, sendo este obrigatoriamente no Concelho de Mafra, por agregado familiar com domicílio fiscal no Concelho de Mafra.

4 — A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em curso, sendo possível a sua renovação, cujo pedido deverá ser instruído durante o mês de dezembro.

5 — Os trâmites processuais de acesso ao tarifário social são os que constam na legislação e regulamentação municipal específica sobre a matéria.

Artigo 106.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pelo Município até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 107.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por considerar ser mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50.º, 51.º, 80.º e 81.º, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

I) A informação comum a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contacto telefónico e eletrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação ou, caso a entidade que emite a fatura seja distinta desta, a explicitação de tal facto, com indicação dos contactos da entidade gestora do serviço;

b) Dados de faturação, como sejam, o nome da pessoa singular ou designação da pessoa coletiva e respetivo endereço postal ou eletrónico fornecidos pelo titular do contrato;

c) Identificação do titular do contrato (nome da pessoa singular ou coletiva e respetivo número de identificação fiscal) e do local de consumo (morada);

d) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial;

e) Código de identificação do utilizador pela entidade gestora;

f) Número da fatura;

g) Data de início e de fim do período de prestação do serviço que está a ser objeto de faturação, incluindo o número de dias decorridos nesse período;

h) Data de emissão da fatura;

i) Data de limite de pagamento da fatura;

j) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA;

k) Valor do desconto correspondente ao tarifário especial, quando aplicável;

l) Informação sobre eventuais valores em débito/crédito;

m) Informação sobre os meios de pagamento disponíveis;
n) Informação sobre tarifários especiais disponibilizados pela entidade gestora;
o) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio a utilizadores.

II) A informação específica a constar da fatura relativamente a cada um dos serviços prestados é, no mínimo, a seguinte:

A) Quanto ao serviço de abastecimento de água:

i) Caudal permanente do contador de água instalado;
ii) Método de avaliação do volume de água consumido e objeto de faturação (medição ou estimativa);
iii) Duas últimas leituras efetuadas pela entidade gestora e consumo médio respetivo;
iv) Duas últimas leituras válidas, que poderão não ser coincidentes com as leituras referidas na alínea anterior, no caso de ter havido leituras comunicadas pelo utilizador;
v) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
vi) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
vii) Volume de água consumido, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;
viii) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;
ix) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;
x) Valor de eventuais tarifas devidas por serviços auxiliares;
xi) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
xii) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
xiii) Período para a comunicação de leituras pelo utilizador, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação;
xiv) Indicação dos meios disponíveis para aceder a informação relativa à qualidade da água.

B) Quanto ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

i) Caudal permanente do medidor de caudal instalado, quando aplicável;
ii) Método de avaliação do volume de águas residuais urbanas recolhidas (medição, estimativa ou indexação);
iii) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
iv) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
v) Volume de águas residuais urbanas recolhidas, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;
vi) Discriminação eventuais acertos face a valores já faturados;
vii) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;
viii) Valor de eventuais tarifas por serviços auxiliares;
ix) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
x) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
xi) Período para comunicação de leituras pelo utilizador, quando aplicável, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação.

3 — Quando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais sejam prestados em simultâneo, os mesmos são faturados conjuntamente obedecendo à mesma periodicidade.

Artigo 108.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e/ou serviço público de recolha de águas residuais domésticas, exceto o abastecimento de água e recolha de águas residuais por não serem funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O pagamento das faturas pode ser efetuado nos balcões da Entidade Gestora, por débito direto, multibanco, Payshop, CTT ou outros meios que a Entidade Gestora venha a disponibilizar.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

9 — Se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

10 — O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

11 — Não pode haver suspensão de serviço, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

12 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora tal como consta do tarifário em vigor.

Artigo 109.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, mediante a emissão de certidão competente pela entidade gestora.

5 — O prazo de prescrição interrompe-se com a celebração do acordo e o decurso do seu pagamento, nos termos do Código Civil.

Artigo 110.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — O recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, suspende o prazo para a interposição da ação judicial ou de injunção, sendo aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor sobre a matéria.

5 — O prazo para a propositura da ação ou da injunção pela Entidade Gestora, ou de entidade terceira a quem esta tenha cedido o seu crédito, é de seis meses, contados após a prestação do serviço, sendo ainda aplicáveis as regras da interrupção da prescrição no âmbito de quaisquer acordos celebrados, tendo em vista o pagamento em dívida à mesma entidade.

Artigo 111.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 112.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou no volume de efluente medido;

c) Procedimento fraudulento;

d) Correção de erros de leitura ou faturação;

e) Em caso de comprovada rotura na rede predial, conforme prevista no artigo 39.º do presente regulamento.

2 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

3 — Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias.

4 — Caso a opção supra indicada não seja utilizada, nos períodos de faturação posteriores o utilizador, deverá optar ou pelo pagamento do documento em questão entretanto emitido, ou pelo pagamento do saldo em dívida.

5 — O pagamento por saldo em dívida só é permitido quando o valor do crédito é inferior ao valor da(s) fatura(s) posteriormente emitida(s).

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 113.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigos 16.º e 52.º do presente Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento ou infraestruturas das redes de água e saneamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas:

a) A contaminação de águas da rede do sistema de abastecimento;

b) A descarga não permitida nos coletores públicos, nos termos do disposto no artigo 55.º do presente Regulamento;

c) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e/ou abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A execução de redes prediais sem que o projeto respetivo esteja de acordo com as normas legais e regulamentares;

c) A alteração da instalação do contador e a violação dos selos do contador;

d) O não cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, que não estejam especialmente previstas nos números anteriores.

e) A não comunicação pelo utilizador, no prazo até vinte e quatro horas, de qualquer descarga acidental nos coletores públicos;

f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, ao serviço da Entidade Gestora.

Artigo 114.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas.

Artigo 115.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

4 — A reincidência é medida agravante na aplicação da coima.

Artigo 116.º

Produto das coimas

1 — A eventual cedência de créditos a entidade terceira, no âmbito do presente Regulamento, não prejudica os direitos previstos no artigo anterior.

2 — O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

Artigo 117.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos ou de qualquer procedimento criminal a que haja lugar, nem do cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Além das coimas aplicadas, e da responsabilidade prevista no número anterior, o infrator ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 118.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações físico, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — O utilizador pode formular a reclamação em formato eletrónico através da Plataforma Digital.

4 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

5 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos números 5 e 6 do Artigo 108.ºº do presente Regulamento.

Artigo 119.º

Resolução alternativa de litígios disponíveis

1 — Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais, estão sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores (que sejam pessoas singulares), sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — A entidade de resolução alternativa de litígios a que podem recorrer os utilizadores supra mencionados, é o Centro de Arbitragem de Consumo do Lisboa, sito na Rua dos Douradores, 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, (Tel: 218 807 030/Fax: +351 218 807 038; E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt/director@centroarbitragemlisboa.pt; Sítio na Internet: www.centroarbitragemlisboa.pt).

3 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços de águas ou resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 120.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 121.º

Dados Pessoais

1 — Os titulares de contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas, bem como titulares de contratos relativos à utilização de fossas séticas, no âmbito do presente Regulamento, mediante a assinatura do respetivo contrato, autorizam a Entidade Gestora à conservação e gestão dos seus dados pessoais e bem assim, a sua conservação, para os fins a que os contratos inerentes se destinam, nos termos do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2 — A Entidade Gestora possui um encarregado de proteção de dados, cujos contactos constam das Cláusulas Contratuais aplicáveis às relações comerciais entre utilizadores e Entidade Gestora, bem como será publicitado nos termos do disposto na alínea *k*) do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 122.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

Termo de responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)

(artigos 40.º e 74.º do presente Regulamento e Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)…, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)…, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia)), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),… de… de…

… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigos 41.º e 75.º)

(Nome) …, (categoria profissional)…, residente em … n.º …, (andar)…, (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)…, e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

… (assinatura reconhecida).

313664306

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 17663/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por termo certo a tempo parcial.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que no Município de Melgaço, ocorreram alterações nos seguintes trabalhadores:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo:

Ana Carolina dos Santos Guimarães Reinales a partir de 17/09/20120;
Luís Carlos Machado Rodrigues a partir de 17/09/20120;
Catarina Aurora Rodrigues Mira a partir de 17/09/20120;
David Ferreira Pires a partir de 17/09/20120;
Isabel Maria Alves da Silva a partir de 17/09/20120;
Carlo Anselmo Pinto Alves a partir de 17/09/20120;
Sérgio Pinheiro Marques a partir de 17/09/20120;
João Pedro Sousa Cerqueira Luís a partir de 19/10/2020;

Rescisão de contrato de trabalho a termo certo:

Ana Carolina dos Santos Guimarães Reinales a partir de 14/10/2020;

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal.*

313663537

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 17664/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área da educação social.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de Reunião de Câmara Municipal, sessão de 16/10/2020, o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria da técnico superior, na área da Educação Social aberto pelo Aviso n.º 7308/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 04/05/2020, cessou.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

313666648

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 17665/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras da carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Nuno Filipe de Carvalho Duarte.

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras da carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Nuno Filipe de Carvalho Duarte

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 19/10/2020, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Nuno Filipe de Carvalho Duarte, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, que corresponde o montante pecuniário base de 998,50 (euros), com efeitos a 01 de outubro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313663383

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Edital n.º 1171/2020

Sumário: Loteamento da Veiga — alteração ao alvará de loteamento n.º 12/91.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente à alteração à autorização de loteamento sita no lugar denominado por Loteamento da Veiga, a incidir sobre os lotes números 60 e 61, com as descrições prediais números 387 e 388, respetivamente, de que é proprietária o Município de Montalegre e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/91, situado no Pinoco, em Montalegre, na União das Freguesias de Montalegre de Padroso, concelho da Montalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial da Montalegre, sob o n.º 00198/170289.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Departamento de Planeamento e de Gestão do Território.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, remetidos por correio registado com aviso de receção ou no Balcão de atendimento ao munícipe com Espaço do cidadão da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no edifício da sede da União das Freguesias de Montalegre e Padroso, bem como no sítio da Internet: www.cm-montalegre.pt.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves.*

313667077

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 17666/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Auxiliar de ação educativa

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Ação Educativa, sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

a) Colaboração com o pessoal docente e animador/a cultural, dando apoio não docente;
b) Vigia das crianças nos intervalos letivos e nas salas de aula sempre que necessário;
c) Acompanhamento das crianças nos transportes, refeições, recreios, passeios, visitas de estudo ou outras atividades;
d) Vigia dos espaços interiores e exteriores, e controlo de entradas e saídas;
e) Asseguramento da limpeza dos espaços físicos que lhe estão confiados;
f) Apoio ao pessoal docente e animador/a cultural na manutenção e arrumação dos espaços e materiais.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313666348

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 17667/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os assistentes operacionais (calcetagem de arruamentos) Jorge Manuel Moreira Monteiro e Tiago Miguel Colaço Atanásio.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a contar do dia 16 de outubro de 2020, para provimento dos postos de trabalho relativos ao procedimento concursal comum inframencionado.

Assistente Operacional (Calcetagem de Arruamentos), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, do dia 29/07/2019, candidatos, Jorge Manuel Moreira Monteiro e Tiago Miguel Colaço Atanásio, para a carreira e categoria acima referida, 4.ª posição, nível 4;

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 16 de outubro de 2020, tendo uma duração de 60 dias. A avaliação será de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo Júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação Frequentes.

16 de outubro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

313652375

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 959/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 25 de setembro de 2020, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 28 de julho de 2020, aprovar o Regulamento Municipal de Circulação de Veículos afetos à Atividade de Animação Turística, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 8 de junho de 2020 e fim em 20 de julho de 2020.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*

Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística

Nota Justificativa

Com o acelerado crescimento do turismo na vila da Nazaré, multiplicam-se as soluções de circulação rodoviária de teor turístico.

Um número crescente de empresas disponibiliza variados percursos, através de uma multiplicidade de meios de transporte.

É necessário promover uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística, nos diferentes modos que a compõem, e o transporte público sem fim turístico, salvaguardando a acessibilidade e a fluidez na circulação, assim como pretende promover uma atenta gestão da utilização do espaço público, evitando fenómenos de congestionamento de algumas zonas urbanas mais procuradas pelos operadores turísticos.

Com uma preocupação com a performance ambiental urbana, o presente documento pretende contribuir para a qualidade do ar e para a redução das emissões de gases com efeito estufa, em alinhamento com as metas fixadas na Cimeira de Paris.

No âmbito do futuro regulamento, a Câmara Municipal da Nazaré determinará os pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados a este serviço de transporte turístico, bem como o número limite e tipologia de veículos autorizados.

Assim, a imposição do Código da Estrada, bem como as particulares características da atividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõem a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria.

Também no n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada vem prevista a possibilidade de ser condicionado o trânsito com caráter temporário ou permanente a diverso tipo de veículos em todas ou só algumas vias públicas, sendo a matéria melhor concretizada por força dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente.

A sobrecarga originada pela exploração de circuitos turísticos, com a obstrução à normal circulação, o estacionamento, paragem e o ruído provocado por alguns dos veículos afetos a atividades de animação turística impõe a devida regulamentação legal.

Incumbe aos Municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, harmonizando a qualidade de vida dos habitantes com a instalação e exercício de atividades nos respetivos territórios, nos domínios públicos municipais.

Os Municípios dispõem especialmente de atribuições nos domínios dos transportes, comunicações, ambiente, ordenamento do território e polícia municipal, como preceituam as alíneas *c*)*, k*)*, n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sem prejuízo do que precede, destaque-se ainda que é uma competência da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Por todo o exposto, pelo facto do trânsito e circulação dever fluir de forma regular e ordenada e porque o espaço para estacionamento e paragem das diversas tipologias de veículos é um recurso cada vez mais escasso que importa regular e racionalizar, impõe-se ao Município uma atitude interventiva em prol do interesse público que lhe incumbe defender.

Foi assim entendido por necessário disciplinar — atenta a questão do estacionamento e de paragem de todos os meios de transporte e fruição turística — a questão dos circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respetiva circulação na área do Município, por forma a assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantido a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso às atividades.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa.

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nesses procedimentos estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas — nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Nazaré em 19 de novembro de 2019.

Entre 19 de novembro de 2019 e o dia 4 de dezembro de 2019, houve o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não foram entregues quaisquer contributos nesta fase.

Assim, a Assembleia Municipal de Nazaré, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e das alíneas *c*) k) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea *k*) e das alíneas *ee*)*, qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprova em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, o Regulamento Municipal de Circulação de Veículos afetos à Atividade de Animação Turística.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Circulação de Veículos afetos à Atividade de Animação Turística é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e das

alíneas *c*), *k*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da alínea *k*) e das alíneas *ee*), *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro bem como do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor, pelos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente, do artigo 23.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, com as alterações vigentes.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar a circulação de veículos afetos à atividade de animação turística, seu estacionamento e paragem no Município de Nazaré.

2 — Os veículos podem assumir alguma das seguintes tipologias:

a) Triciclos (vulgo tuk-tuk);
b) Automóveis tipo "jeep" e de todo o terreno;
c) Comboios turísticos.

3 — Os veículos referidos no número anterior devem, em qualquer caso, respeitar as normas legais de circulação e cumprir com as características técnicas que lhes sejam aplicáveis face ao regime legal em concreto e às suas características.

4 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Operador Turístico, a pessoa singular ou coletiva que, estando licenciada para o exercício da atividade de animação turística nos termos legalmente exigidos, está habilitada a circular e estacionar em determinadas zonas do município de Nazaré, ao abrigo do presente Regulamento;

b) Circuito Turístico, itinerário de transporte promovido por pessoa singular ou coletiva, com personalidade jurídica, licenciada para o exercício da atividade de animação turística, no exercício desta, através de veículo legalmente habilitado para o efeito;

c) Paragem, o local expressa e devidamente sinalizado, afeto exclusivamente a triciclos, automóveis tipo "jeep" e de todo o terreno e comboios turísticos, devidamente habilitados para o efeito, destinado à tomada e largada de passageiros, no exercício da atividade de animação turística, por período de tempo limitado, sinalizada nos termos do Código da Estrada, fazendo parte dos locais de paragem definidos no presente Regulamento, no Anexo I.

d) Estacionamento, local devidamente sinalizado, afeto exclusivamente ao estacionamento de veículos de transporte de índole e fruição turística, utilizados no exercício da atividade de animação turística.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 3.º

Licença e Selo identificativo do veículo

1 — A circulação de veículos afetos à atividade de animação turística está sujeita ao disposto no Regime Jurídico da Animação Turística, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, com as alterações vigentes.

2 — O operador titular de Licença municipal recebe, aquando da passagem do Alvará relativo à mesma e sempre após o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais da Nazaré, selos identificativos a apor nos veículos que comprovam

a permissão para estacionamento e paragem nos locais adequados, conforme modelo constante do Anexo II.

3 — O selo é emitido com a identificação do titular da licença, número de licença e respetiva validade e destina-se a identificar o veículo junto dos utentes e das entidades fiscalizadoras.

Artigo 4.º

Procedimento para atribuição de Licença

1 — As licenças são intransmissíveis e incluem a definição dos pontos de paragem e de estacionamentos dos veículos:

2 — O pedido em requerimento adequado disponibilizado pela Câmara Municipal de Nazaré em www.cm-nazare.pt, dirigido ao Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro e deve incluir, entre outros:

a) Os dados de identificação, morada e contactos do requerente;

b) O período de funcionamento e horário, o qual tem que respeitar o disposto no presente regulamento.

3 — Para além da exibição junto dos serviços da fotocópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte acompanhado de título que permita a residência em território nacional e Cartão de Contribuinte, se o interessado for pessoa singular, o requerimento deve ser sempre instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à mesma através de meios informáticos, se o interessado for pessoa coletiva;

b) Documento comprovativo de que o interessado se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social;

c) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente, referindo que se compromete a verificar que todos condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte turístico em causa, nos termos do artigo 121.º do Código da Estrada;

d) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto ao desenvolver da atividade e quanto a ocupantes e a terceiros atualizado à data do pedido;

e) O número, as tipologias, marcas e modelos de todos os veículos a utilizar no Município e cópia da respetiva documentação, bem como comprovativo do seguro automóvel obrigatório de cada viatura e da inspeção periódica legalmente exigível;

f) Título de Registo junto do Turismo de Portugal IP, para as Empresas de Animação Turística no âmbito do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, com as alterações vigentes;

g) O mapa representando os percursos pretendidos, bem como os locais de paragem, e de estacionamento pretendidos de entre os constantes de deliberação prévia do executivo municipal;

h) A licença ou autorização prévia do ICNF, IP quando o veículo a tenha de obter face à legislação especial;

i) Tabela de preços a praticar por circuito no primeiro ano.

4 — Com a apresentação do pedido é paga a taxa que seja devida nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré.

5 — A licença é atribuída pela Câmara Municipal, dentro dos circuitos previamente determinados, sendo precedida de parecer favorável da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que deve aferir o número de licenças já emitidas, os lugares existentes e avaliar eventuais prejuízos para o tráfego e estacionamento atento o circuito proposto;

6 — A decisão sobre o pedido de licença municipal é tomada no prazo de 20 dias úteis contados a partir da apresentação do respetivo requerimento.

7 — A notificação para a apresentação de elementos obrigatórios ou a notificação para efeitos de audiência prévia suspende o prazo de decisão previsto no presente artigo.

8 — A licença intransmissível e de natureza precária.

9 — Aquando do levantamento do título será liquidada a respetiva taxa.
10 — Só poderá ser atribuída uma licença por operador.

Artigo 5.º

Indeferimento do pedido

Os pedidos de licença municipal são suscetíveis de indeferimento, designadamente, com base num dos seguintes fundamentos:

a) Falta de algum dos documentos instrutórios e requisitos necessários para a decisão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
b) Quando os locais de paragem e estacionamento solicitados não sejam consentâneos com os previamente estabelecidos;
c) Quando se encontrar esgotado o número de licenças ou de viaturas.

Artigo 6.º

Alvará

A licença é titulada por alvará e é válida pelo período de três anos.

Artigo 7.º

Inspeção Extraordinária

1 — A ocorrência de acidente com veículos afetos à atividade de animação turística, quando existam fundadas suspeitas por parte das autoridades fiscalizadoras quanto às respetivas condições de segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Código da Estrada, implica a imediata suspensão do alvará quanto ao veículo sinistrado em concreto até que se realize uma inspeção extraordinária que comprove as condições de circulação e segurança do veículo.
2 — A realização de inspeção extraordinária tem de ser realizada por um centro de inspeção devidamente credenciado.
3 — Após a realização de inspeção extraordinária caso o veículo esteja em condições de circulação e segurança a suspensão do alvará quanto ao veículo sinistrado é levantada.
4 — A não comunicação de acidente prevista no artigo anterior ou a não realização de inspeção extraordinária, quando exigível, são puníveis como contraordenação.

CAPÍTULO III

Condições de circulação, estacionamento e paragem

Artigo 8.º

Circuitos

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar e determinar os locais de paragem e estacionamento de veículos afetos à atividade de animação turística, podendo interditar ou restringir, por motivos de ordem ambiental, o seu acesso a troços da rede viária de jurisdição municipal e ainda por motivos de interesse público, proibir a circulação de tipos específicos de veículos afetos à atividade de animação turística não pesados e veículos de tração animal.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os locais de paragem e estacionamento autorizados, o número de veículos e licenças permitidos constam do Anexo I ao presente Regulamento.
3 — Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, pode ser efetuada a alteração dos locais de paragem e estacionamento autorizados e o número de licenças.

4 — Os locais de paragem e de estacionamento dos veículos afetos à atividade de animação turística são devidamente sinalizados nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, com as alterações vigentes.

5 — O acesso de passageiros aos veículos afetos à atividade de animação turística só pode ser efetuado nos locais de paragem e estacionamento autorizados nos termos do presente Regulamento, exceto no caso de paragem temporária a meio de um percurso, sempre em locais de paragem ou estacionamento legais, e nunca para tomada de novos passageiros.

Artigo 9.º

Condições de circulação

O trânsito dos veículos afetos à atividade de animação turística na via pública está condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

a) Prevalência dos princípios de ordem ambiental sobre os demais em prol da qualidade do ar e na defesa do direito dos cidadãos a um ambiente são e ecologicamente equilibrado;

b) Não prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;

c) Processar-se apenas em circuitos preestabelecidos que não incluam troços de via que, pela sua largura, traçado ou sinuosidade, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros;

d) Não pôr em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros, devendo os locais de paragem para entrada e saída de passageiros estar devidamente assinalados deforma a não prejudicarem o entrada e saída de passageiros dos veículos de transporte público regular.

Artigo 10.º

Horários de circulação

1 — A atividade de serviços turísticos está limitada ao horário compreendido entre as 8.00h e as 21.00h, para todos os dias da semana.

2 — O Presidente ou o Vereador com competência delegada pode restringir ou alargar os horários de funcionamento.

3 — A decisão a que alude o número anterior deve ser fundamentada em motivos de reconhecido interesse público e pode ocorrer:

a) A requerimento dos interessados;

b) Por iniciativa própria;

c) Em resultado do exercício do direito de petição.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas

Artigo 11.º

Deveres dos titulares da licença

1 — Constituem deveres dos titulares das Licenças cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada, o Regulamento Geral do Ruído, o Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Nazaré, o Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante e o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré.

2 — Constituem ainda deveres dos titulares das Licenças:

a) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de higiene legalmente exigidas;
b) Afixar, em local visível no veículo, o selo identificativo do mesmo;
c) Identificar no exterior do veículo a entidade a que pertence, respetivo contacto telefónico, números da licença RNAAT e da licença municipal;
d) Afixar, no interior do veículo, o respetivo circuito e tarifário;
e) Dispor, no veículo, dos documentos que titulam o licenciamento municipal, designadamente de paragem e estacionamento;
f) Garantir que os todos os colaboradores das empresas de animação turística, incluindo os condutores dos veículos, se apresentem devidamente identificados;
g) Garantir que os condutores dos veículos afetos à atividade de animação turística se encontram legalmente habilitados para o exercício da condução.

Artigo 12.º

Deveres dos condutores

1 — Constituem deveres dos condutores, comuns a todas as tipologias de veículos previstos no presente regulamento:

a) Conduzir os veículos de forma diligente;
b) Usar de delicadeza, civismo e correção ética para com o público;
c) Não conduzir sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas;
d) Apresentarem-se devidamente identificados;
e) Manter o veículo em boas condições de higiene;
f) Apresentar a tabela de preços relativa ao circuito aquando do pedido da respetiva licença no serviço competente da Câmara Municipal para conhecimento;
g) Afixar as tabelas de preços no respetivo veículo, em local bem visível;
h) Emissão de recibo;
i) Aposição do selo identificativo do veículo no mesmo, sendo a sua ausência passível de contraordenação.

2 — Os condutores e os titulares da licença são solidariamente responsáveis pelos resíduos produzidos diretamente na decorrência da atividade por si ou pelos clientes, quer no local de estacionamento e paragem, quer no percurso do circuito.
3 — É expressamente proibido lançar resíduos para a via pública, sob pena de contraordenação.

Artigo 13.º

Restrições

1 — É interdita, no Município de Nazaré, quando no exercício da atividade de animação turística, o estacionamento e paragem:

a) De veículos nos locais regulamentados, sem que disponham do licenciamento para o efeito;
b) Fora dos locais determinados pela Câmara Municipal de Nazaré;
c) Sem cumprimento da sinalização e obrigações legais existentes, designadamente quanto ao estacionamento, paragem recolha e largada de passageiros.

2 — É proibida a utilização de aparelhos sonoros que projetem o som para a via pública, designadamente música ou qualquer tipo de publicidade.

3 — É vedado aos operadores, no âmbito dos circuitos, o transporte de bagagens, não sendo para este efeito consideradas as mochilas ou outros recipientes de pequena dimensão.

CAPÍTULO V

Paragem e Estacionamento

Artigo 14.º

Locais para paragem, estacionamento

1 — Os locais de paragem e de estacionamento encontram-se devidamente sinalizados e destinam-se aos operadores licenciados nos termos do presente regulamento.

2 — Os locais de paragem e de estacionamento para efeitos turísticos são devidamente sinalizados nos termos do Anexo I.

3 — Não são autorizadas paragens e estacionamentos fora dos locais consignados no Anexo I.

4 — Em caso de paragem ou estacionamento, o condutor deverá permanecer no local com os sistemas de propulsão de motores de combustão desligados.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Nazaré, às autoridades policiais e à Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal L.da, na sua zona de intervenção.

Artigo 16.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do especialmente disposto no Código da Estrada quanto ao estacionamento e paragem fora dos locais autorizados e às demais infrações estradais previstas nesse diploma e no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, com as alterações vigentes, são puníveis no âmbito do presente Regulamento como contraordenação, com as seguintes coimas, com referência à Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG):

a) A não detenção de licença e seu alvará, necessária nos termos do presente regulamento, corresponde uma coima de uma a sete RMMG;

b) A transmissão, por qualquer meio, da licença a que, para além da nulidade da mesma, corresponde uma coima de cinco a dez RMMG;

c) A não comunicação de acidente à Câmara Municipal de Nazaré prevista no n.º 4 do artigo 7.º, a que corresponde uma coima de um vigésimo da RMMG;

d) O incumprimento dos horários de circulação previstos no n.º 1 do artigo 10.º, ou dos horários que tenham sido restringidos, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a que corresponde uma coima de um quarto a três RMMG;

e) A violação dos deveres dos titulares da licença constantes do n.º 2 do artigo 11.º a que corresponde uma coima de metade de uma a três RMMG;

f) A violação dos deveres dos condutores constantes das alíneas *b*), *d*) e *e*) artigo 12.º a que corresponde uma coima de um sexto a duas RMMG;

g) O incumprimento do n.º 3 do artigo 12.º a que corresponde uma coima de um quinto a duas RMMG;

h) A violação das alíneas *f*) e *g*), do n.º 1 do artigo 12.º a que corresponde uma coima de um décimo da RMMG;

i) A violação da alínea *i*), do n.º 1 do artigo 12.º, a que corresponde uma coima de metade a duas RMMG;

j) A violação do n.º 2 do artigo 13.º, relativa à utilização de aparelhos sonoros que projetem o som para a via pública, designadamente música ou qualquer tipo de publicidade corresponde uma coima de um décimo a um quinto da RMMG, se outra mais grave não for diretamente aplicável em função do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Nazaré;

k) A violação do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º corresponde a uma coima de um décimo da RMMG.

2 — Devem ser punidas de acordo com previsão do Código da Estrada designadamente com o estacionamento ou paragem irregular:

a) A violação das normas do n.º 1 do artigo 13.º;

b) A violação das normas dos n.os 3, do artigo 14.º;

c) A violação de normas específicas de paragem e estacionamento especialmente previstas no Anexo I do Regulamento;

d) A violação das normas específicas de paragem e estacionamento que venham a ser previstas no âmbito das deliberações da Câmara Municipal de Nazaré tomadas ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 8.º do Regulamento.

Artigo 17.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a reincidência implica a aplicação como sanção acessória da suspensão do alvará de licença e respetiva cassação num período mínimo de dois meses e máximo de um ano contado a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 18.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração, instrução do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, ou do vereador do pelouro, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas previstas no presente regulamento constitui receita do Município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Primeira atribuição de licenças

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento a Câmara Municipal de Nazaré promoverá um concurso público para atribuição das licenças com definição do número de licenças a atribuir e os critérios de adjudicação.

2 — Devem ser privilegiadas soluções de utilização de veículos elétricos.

Artigo 20.º

Veículos Elétricos

1 — Três anos após entrada em vigor do presente regulamento, a circulação, paragem e estacionamento de veículos afetos à atividade de animação turística não pesados do tipo motociclos, triciclos e equiparáveis apenas pode ser efetuada com recurso a veículos classificados com emissões de poluentes nulas, nomeadamente veículos elétricos.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a imediata caducidade da licença referente à viatura que não cumpra com o critério de emissões.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar bem como o Regime Jurídico da animação turística, plasmado no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, com as alterações vigentes.

Artigo 22.º

Interpretação e casos omissos

1 — As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré.

2 — As menções às unidades orgânicas constantes do presente regulamento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal àquelas que sucederem nas respetivas atribuições.

Artigo 23.º

Taxas

1 — As taxas previstas no presente regulamento estão consagradas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

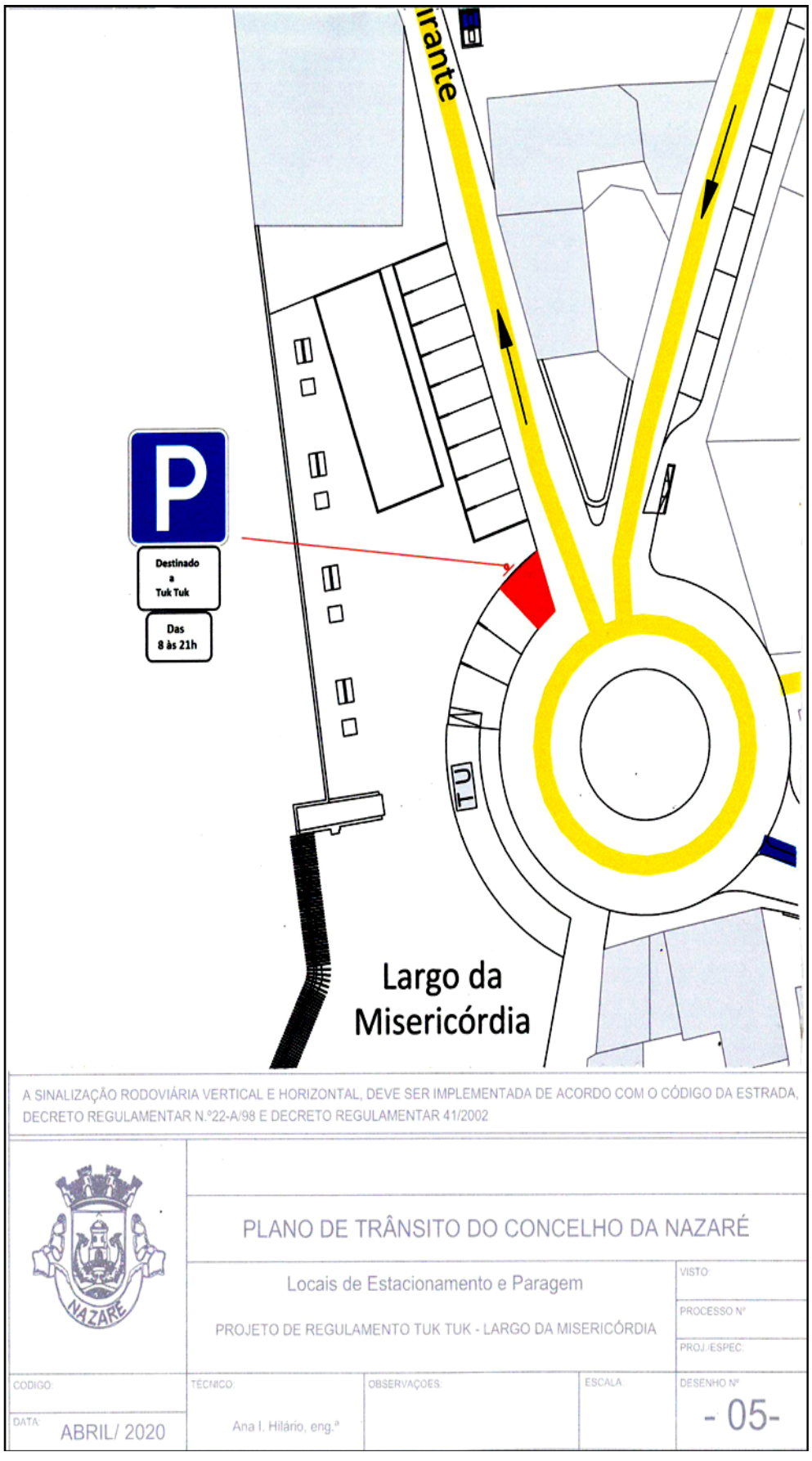
2 — Aplicam-se até à alteração do próximo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré as taxas previstas nos pontos 25.1 e 25.4, do artigo 1.º, ambas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré vigente.

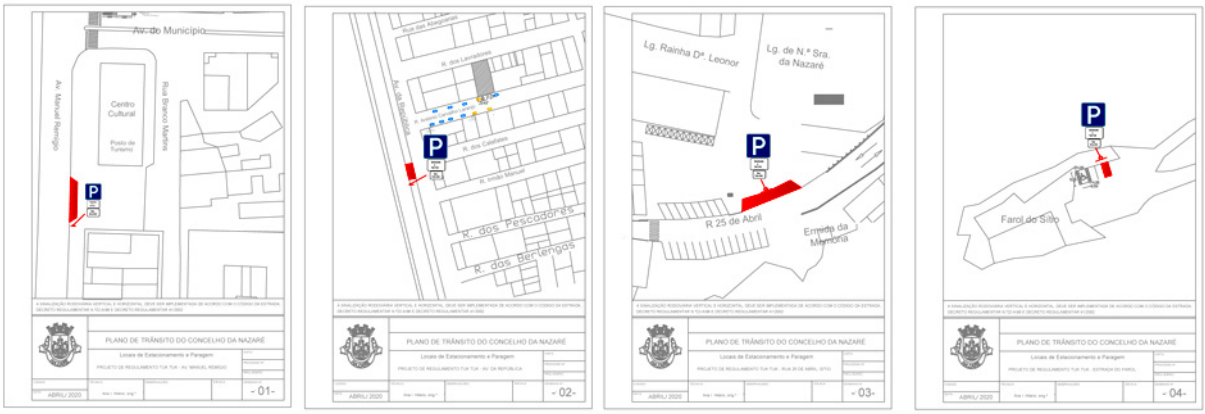
Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I


P
Destinado a Tuk Tuk
Das 8 às 21h
TU
Largo da Misericórdia
A SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, DEVE SER IMPLEMENTADA DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ESTRADA, DECRETO REGULAMENTAR N.º22-A/98 E DECRETO REGULAMENTAR 41/2002
NAZARÉ
PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ
Locais de Estacionamento e Paragem
PROJETO DE REGULAMENTO TUK TUK - LARGO DA MISERICÓRDIA
VISTO:
PROCESSO Nº
PROJ./ESPEC.
CODIGO:
DATA: ABRIL/ 2020
TÉCNICO: Ana I. Hilário, eng.ª
OBSERVAÇÕES:
ESCALA:
DESENHO Nº
- 05-


Av. do Município
Centro Cultural
Posto de Turismo
Rua Branco Martins
Av. Manuel Remígio
R. dos Pescadores
R. dos Berlengas
Lg. Rainha Dª. Leonor
Lg. de N.ª Sra. da Nazaré
R 25 de Abril
Ermida da Memória
Farol do Sítio
PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ
- 01-
- 02-
- 03-
- 04-

ANEXO II


NAZARÉ
Av. Vieira Guimarães nº54
2450-951 Nazaré
Nome
Morada
Código postal
Cartão de Cidadão
NIF
Validade
Matrícula
Referência
Este dístico deverá ser recortado e colocado no interior do veículo, no canto inferior direito do pára-brisas, conforme obrigação legar (Portaria N.º 56/95 de 25 de Janeiro)
Recorte pelo picotado
TAXA MUNICIPAL
VEÍCULO AUTORIZADO A ESTACIONAMENTO E PARAGEM NOS LOCAIS ADEQUADOS
MATRÍCULA 12-34-AB
ALVARÁ Nº 567890
VÁLIDO DE: 20.05.2020 A: 20.05.2021
NAZARÉ
NAZARÉ
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães nº54 | 2450-951 Nazaré
tel : +351 262 550 010 · fax : +351 262 550 019 · e-mail : geral@cm-nazare.pt

NAZARÉ

Av. Vieira Guimarães nº54
2450-951 Nazaré

Nome

Morada

Código postal

Cartão de Cidadão NIF

Validade

Matrícula

Referência





Este dístico deverá ser recortado e colocado no interior do veículo, no canto inferior direito do pára-brisas, conforme obrigação legar (Portaria N.º 56/95 de 25 de Janeiro)

Recorte pelo picotado

NAZARÉ

TAXA MUNICIPAL

VEÍCULO AUTORIZADO A ESTACIONAMENTO E PARAGEM NOS LOCAIS ADEQUADOS



MATRÍCULA 12-34-AB

ALVARÁ Nº 567890



VÁLIDO DE: 20.05.2020
A: 20.05.2021

NAZARÉ

Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães nº54 | 2450-951 Nazaré

tel : +351 262 550 010 · **fax :** +351 262 550 019 · **e-mail :** geral@cm-nazare.pt


NAZARÉ


NAZARÉ


NAZARÉ
TAXA MUNICIPAL
VEÍCULO AUTORIZADO A ESTACIONAMENTO
E PARAGEM NOS LOCAIS ADEQUADOS
MATRÍCULA
12-34-AB
ALVARÁ Nº
567890
VÁLIDO DE: 20.05.2020
A: 20.05.2021
NAZARÉ


NAZARÉ
NAZARÉ
TAXA MUNICIPAL
VEÍCULO AUTORIZADO A ESTACIONAMENTO
E PARAGEM NOS LOCAIS ADEQUADOS
MATRÍCULA
12-34-AB
ALVARÁ Nº
567890
VÁLIDO DE: 20.05.2020
A: 20.05.2021

313658037

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 17668/2020

Sumário: Procedimento concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente operacional na área da ação educativa.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para Assistente Operacional na área da Ação Educativa

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por meu despacho de 20 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para:

1 — Carreira e categoria: Assistente Operacional na área da Ação Educativa,

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

3 — Posicionamento remuneratório de referência: 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €645,07 (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos).

4 — Área de formação académica: Escolaridade Obrigatória.

5 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Oeiras.

22 de outubro de 2020. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Nuno Almeida Neto.*

313668162

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 17669/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Engenharia Eletrotécnica).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019, e declaração de retificação n.º 536/2019 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho de 2019 e pela declaração de retificação n.º 222/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2020, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica), foi homologado por meu despacho de 19 de outubro de 2020, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no *site* do Município www.cm-paçosdeferreira.pt.

21 de outubro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313664128

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 17670/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional (área funcional de ação educativa).

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 17 de julho de 2020 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 6 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) constante no Mapa de Pessoal, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 24 de agosto de 2018, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 19 de agosto de 2019, é a seguinte:

Com efeitos a partir de 6 de outubro de 2020:

Simone Garcia Ruas.

A trabalhadora fica colocada na 4.ª posição, nível 4 do posicionamento remuneratório da categoria.

12 de outubro de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313645911

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 17671/2020

Sumário: Procedimentos concursais, comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 11 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior e de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de onze postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior e quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada de 15 de outubro de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para:

1 — Carreira e categoria:

Ref.ª A — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas e Comunicação — Unidade Orgânica — Presidência/Relações Públicas e Comunicação

Ref.ª B — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Arquitetura — Unidade Orgânica — Departamento de Planeamento e Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística

Ref.ª C — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Arquitetura Paisagística — Unidade Orgânica — Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos/Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais

Ref.ª D — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Engenharia Civil — Unidade Orgânica — Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos/Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais

Ref.ª E — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Engenharia Mecânica — Unidade Orgânica — Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos/Divisão de Parque de Máquinas

Ref.ª F — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Solicitadoria — Unidade Orgânica — Divisão de Gestão Financeira

Ref.ª G — 3 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Gestão/Economia — Unidade Orgânica — Divisão de Gestão Financeira

Ref.ª H — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Direito — Unidade Orgânica — Divisão de Gestão Administrativa

Ref.ª I — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — área de recrutamento — Ciências Sociais e Humanas — Unidade Orgânica — Presidência — Orçamento Participativo

Ref.ª J — 1 Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico — área de recrutamento — 12.º Ano de Escolaridade Curso Técnico Profissional de Medidor Orçamentista — Unidade Orgânica — Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ref.ª K — 3 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico — área de recrutamento — 12.º Ano de Escolaridade

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ambas as referências — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior e Assistente Técnico, nos termos do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3 e 2, respetivamente;

Ref.as A a I — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Ref.as J a K — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

3 — Competências — Referências A a I — Orientação para resultados; Conhecimentos especializados e experiência; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Inovação e qualidade; Trabalho de equipa e cooperação.

4 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A — Licenciatura na área de Licenciatura Comunicação Social, Relações Públicas e Comunicação, Jornalismo;
Ref.ª B — Licenciatura em Arquitetura;
Ref.ª C — Licenciatura em Arquitetura Paisagística;
Ref.ª D — Licenciatura em Engenharia Civil;
Ref.ª E — Licenciatura em Engenharia Mecânica;
Ref.ª F — Licenciatura em Solicitadoria;
Ref.ª G — Licenciatura em Gestão/Economia;
Ref.ª H — Licenciatura em Direito;
Ref.ª I — Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas;
Ref.ª J — 12.º Ano de Escolaridade com curso técnico de Medidor Orçamentista e
Ref.ª K — 12.º Ano de Escolaridade.

5 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação de aviso a efetuar na 2.ª série do *Diário da República* (por extrato) e na Bolsa de Emprego Público (BEP), contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas aos procedimentos. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial desta Câmara Municipal (https://www.cm-pontadelgada.pt/), em/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais.

20 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Duarte*.

313657284

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 17672/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público para a carreira/categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo, indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico com a referência: 56/19 aberto através do Aviso (extrato) n.º 19265/2019, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 29-11-2019, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 22.10.2020 e disponibilizada na página eletrónica em balcaovirtual.cm-porto.pt, Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

23 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313673135

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 17673/2020

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava, e cujo texto pode ser consultado no site da Câmara Municipal de Ribeira Brava (www.cm-ribeirabrava.pt/cmrb1/) ou na secretaria da Divisão Gestão e Planeamento situada no Edifício Municipal

Os interessados podem endereçar por escrito para a Câmara Municipal as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal ou para o email: geral@cm-ribeirabrava.pt.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo António Nascimento*.

313658167

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 17674/2020

Sumário: Lista unitária dos candidatos aprovados no procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Ação Social e Educação.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 16 de setembro de 2020, foi homologada a lista unitária dos candidatos aprovados no procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — divisão ação social e educação, aberto por aviso n.º 4350/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

1.º Paulo Jorge Lourenço Mendes — 16,70 valores.

16 de setembro de 2020. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313573051

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 17675/2020

Sumário: Regulamento de Utilização e Cedência do Espaço de Apoio à Visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão.

Regulamento de Utilização e Cedência do Espaço de Apoio à Visitação Escola de Vilarinho de S. Romão

António Manuel Sousa Ribeiro da Graça, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º, do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que Assembleia Municipal de Sabrosa, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de agosto de 2020, de acordo com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamente de Utilização e Cedência do Espaço de Apoio à Visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão, para entrar em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

15 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *António Manuel Sousa Ribeiro da Graça*.

Preâmbulo

O "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" é uma antiga escola que funciona como um espaço de apoio à visitação do concelho de Sabrosa. Este "Espaço" surge devido a uma carência no Concelho em alojar, principalmente, grupos de jovens que o visitam regularmente.

Pretende-se, pois, que o "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" seja mais um incrementador de atratividade e desenvolvimento económico e social do concelho de Sabrosa, ao potencializar o número de visitas, fomentando assim o turismo.

Para o efeito pretendido é fundamental a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, por quem quer que seja e depois de autorizado por quem de direito, para que se verifique uma correta e racional utilização desse espaço.

Assim, no âmbito das atribuições dos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, património, cultura e promoção do desenvolvimento, e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sabrosa elaborou o presente Regulamento que disciplina a utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão".

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de cedência e utilização das instalações do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão".

2 — As instalações e os espaços integrados no "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão", podem acolher grupos de pessoas devidamente organizados, nomeadamente, associações de jovens, grupos informais de jovens, federações, associações e clubes desportivos ou outras entidades com ou sem fins lucrativos, mediante disponibilidade.

3 — No "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão", podem realizar-se reuniões, conferências, seminários, ações de formação e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e à sua dimensão e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público, e, sempre limitadas ao tempo de utilização.

Artigo 3.º

Missão

O "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" é um equipamento da Câmara Municipal, que tem, entre outras, as seguintes funções:

a) Acolher grupos de pessoas devidamente organizados, cujo objetivo seja a visita ao concelho de Sabrosa;

b) Colaborar com outras instituições/espaços que tenham como finalidade promover o concelho de Sabrosa;

c) Colaborar com instituições de âmbito social e escolar na área do concelho de Sabrosa ou concelhos limítrofes, procurando a interação e promoção dos espaços culturais existentes no concelho;

d) Colaborar com a promoção de iniciativas em torno dos espaços culturais e outros.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

A gestão do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" compete à Câmara Municipal de Sabrosa.

Artigo 5.º

Autorização

1 — A utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2 — Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número anterior é que fica oficializada a reserva do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão".

3 — É permitida a captura e a obtenção de fotografia e vídeo no "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão", desde que não utilizada para fins comerciais. A utilização de imagens para fins comerciais carece de autorização da Câmara Municipal Sabrosa.

Artigo 6.º

Pedido

1 — O pedido de utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, mediante preenchimento de formulário próprio.

2 — Do pedido deverão constar:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Identidade do responsável pelo grupo ou pela organização do evento, com nome, morada, número de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço eletrónico;

c) Indicação do motivo da visita ou a natureza do evento a realizar, com descrição pormenorizada do tipo de grupo e das atividades a desenvolver no interior do espaço;

d) Indicação das datas e horários de utilização;

e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem/desmontagem de equipamentos;

f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios audiovisuais que se pretendam afetar ao evento.

3 — O pedido tem de ser acompanhado de um termo de responsabilidade, incluído no requerimento, assinado pelo responsável pelo grupo ou pela organização do evento.

4 — O pedido de utilização das instalações pode ser entregue, pessoalmente, no "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" ou remetido pelo correio para a Câmara Municipal ou para o e-mail geral@cm-sabrosa.pt.

5 — Os pedidos deverão ser formulados com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, que se contam seguidos, em relação à data do evento.

6 — Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

7 — Eventuais indicações prestadas no local ou por via telefónica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão", não constituirão, por si só, uma garantia de reserva, utilização ou cedência.

8 — O pedido de utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" pode ser deferido ou indeferido.

9 — O pedido de utilização das instalações e espaços pode ser indeferido, nomeadamente, quando:

a) A lotação estiver completa ou haja pedidos para dias, horas ou datas coincidentes;

b) Os Grupos ou tipos de atividades não sejam adequados ao âmbito de aplicação do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão";

c) As atividades a realizar sejam passíveis de causar danos ou deterioração nas instalações e/ou nos espaços.

Artigo 7.º

Critérios e Prioridades

1 — A Câmara Municipal tem prioridade na marcação e utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão", para realização de atividades próprias ou atividades por si apoiadas.

2 — Em caso de concorrência entre entidades ou verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, ponderado o interesse público das iniciativas propostas, a decisão caberá ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada.

Artigo 8.º

Cedência

1 — A cedência e utilização do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" estão condicionadas pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal, pela observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico, ao respeito pelas normas públicas e civismo, bem como ao disposto neste regulamento.

2 — A cedência do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" obriga o requerente a cumprir o que se encontra descrito, de forma pormenorizada, no requerimento inicial.

3 — As instalações são cedidas a título gratuito.

4 — A Câmara Municipal de Sabrosa reserva-se o direito de solicitar o pagamento de uma caução para a aprovação da cedência, independentemente de quem a tenha requerido. A caução será devolvida no fim da utilização após os serviços competentes da Câmara Municipal confirmarem, por escrito, a inexistência de danos nas instalações e espaços cedidos, bem como nos equipamentos.

5 — A cedência das instalações a qualquer requerente, incluindo a entidades públicas ou privadas, apenas será considerada válida, após a assinatura de uma declaração através da qual o requerente se obriga a ressarcir a Câmara Municipal de Sabrosa em caso de danos nos espaços cedidos.

6 — Na organização de atividades ou eventos de maior dimensão, quer ao nível dos meios técnicos utilizados ou que envolvam um elevado número de participantes, o requerente deve possuir um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 9.º

Normas de utilização

É proibido:

a) Utilizar as instalações para fins não solicitados, sendo que a violação desta proibição implicará a rejeição no futuro de novos pedidos apresentados pelo grupo ou pela entidade.

b) A entrada de estranhos em zonas reservadas ou de apoio do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão".

c) Comer, beber ou fumar fora dos locais indicados para o efeito.

d) Tocar ou mexer nas peças ou artefactos expostos, salvo aqueles que estejam preparados para essa finalidade.

e) Correr, bem como provocar ruído no interior do espaço que possa incomodar os outros utilizadores.

f) Utilizar o "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" para eventos comerciais.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1 — As entidades utilizadoras das instalações do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" são responsáveis pela observância das normas constantes deste regulamento e das boas práticas de utilização do imóvel, às quais ficam obrigadas.

2 — As entidades utilizadoras das instalações do "Espaço de apoio à visitação — Escola de Vilarinho de S. Romão" respondem pelas perdas e danos ali provocados bem como nos seus equipamentos.

3 — As entidades ou grupos utilizadores das instalações e espaços obrigam-se a montar e a desmontar o equipamento próprio no período normal de funcionamento, e, no final da utilização ou atividade, a remover todo o equipamento que tenha sido instalado.

4 — As entidades utilizadoras das instalações e espaços são também responsáveis pela observância das regras por parte dos intervenientes no evento.

Artigo 11.º

Cancelamentos

O cancelamento da reserva previamente autorizada pela Câmara Municipal de Sabrosa, deve ser efetuada pela entidade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quarenta e oito horas relativamente à data de início da utilização.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam ocorrer na aplicação do presente Regulamento serão decididos através de despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313667441

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso (extrato) n.º 17676/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização.

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, tomada em sua reunião de 21 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Fiscal, da carreira Especial de Fiscalização, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, a afetar aos serviços de "Fiscalização" integrados na área funcional de Obras Municipais.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho das funções previstas nos n.os 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na categoria de Fiscal da carreira especial de Fiscalização, bem como das funções seguintes: promover uma fiscalização de proximidade, com pedagogia, nas áreas e competências atribuídas ao município; fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação e/ou fiscalização caiba ao município; elaborar autos de notícia de contraordenação por infrações a normas; fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados; emitir informação sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública; promover embargo de obras em desacordo com o aprovado; informar sobre anomalias verificadas em infraestruturas municipais; realizar vistorias diversas a construções, seja por ameaça de ruína, seja por outro motivo, enquadrada nas competências do município, para além de quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou despacho presidencial.

2 — Local de Trabalho: Área do Município de Santa Comba Dão.

3 — Requisitos: Observância dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Habilitação mínima 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Idoneidade para o exercício de funções.

4 — Prazo de candidatura: O prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

5 — A publicitação integral do procedimento, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, bem como na página eletrónica do Município de Santa Comba Dão, em www.cm-santacombadao.pt.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

313664469

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 17677/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior *(marketing)* da trabalhadora Sara Rodrigues Landeiro.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Seixal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior (Marketing) da trabalhadora Sara Rodrigues Landeiro, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Sesimbra, com produção de efeitos a partir de 18 de setembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

313642063

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 17678/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior da trabalhadora Sónia Maria Pires Barata Martins.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho da Exma. Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior da trabalhadora Sónia Maria Pires Barata Martins, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Sesimbra, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

313642217

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 17679/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com três assistentes operacionais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo indicados:

Assistente Operacional (Jardineiro):

Elza Filipa Tavares da Silva, com a remuneração mensal de 645,07 € a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir a 15 de outubro de 2020.

Silvério Machado Tavares, com a remuneração mensal de 645,07 € a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir a 1 de novembro de 2020.

Assistente Operacional (Pedreiro):

Daniel Martins Coelho, com a remuneração mensal de 645,07 € a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir a 15 de outubro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

313670235

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 17680/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de atividade de medicina veterinária, para o Gabinete Médico-Veterinário.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publico que por deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada em reunião de um de junho de dois mil e vinte, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, área de atividade de Medicina Veterinária, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, para o Gabinete Médico-Veterinário.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Colaborar na execução das tarefas higiossanitária e controlo higiossanitário das instalações para alojamento de animais, notificar doenças de declaração obrigatória, participar nas campanhas de saneamento e de profilaxia determinadas pelo Estado Português. Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio e Decreto-Lei n.º 147/06 de 31 de julho. Efetuar vistorias aos mercados municipais, feiras e eventos do concelho, onde ocorra manipulação, transformação e armazenagem de géneros alimentícios; emitir pareceres ao abrigo do reg. 852/2004 de 29 de abril, conjugado com o DL 169/2012 de 1 de agosto SIR).

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Medicina Veterinária.

4 — Requisitos Especiais de Admissão: Inscrição válida na Ordem dos Médicos Veterinários.

5 — As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) a partir do dia da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt), conforme refere os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313657916

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 17681/2020

Sumário: Consolidações definitivas das mobilidades internas, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, de vários trabalhadores.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do artigo 99-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016 de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se publico que por meus despachos de dois de janeiro de dois mil e vinte, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas intercarreiras/ou categorias, com efeitos a 01 de janeiro de dois mil e vinte das seguintes trabalhadoras:

Andreia Alexandra Duarte Martins, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 3.ª e nível 8.º, da tabela remuneratória única.

Marlene Sequeira Waddington Peters, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 2.ª e nível 7.º, da tabela remuneratória única.

16 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313658783

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 1172/2020

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — RERAE.

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — Alteração para adequação ao Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*), do n.º 4, do Artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em sua reunião de 30 de setembro de 2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 28 do mesmo mês, aprovou por maioria, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras para adequação ao Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE),com incidência sobre o anexo III do regulamento e a planta de ordenamento, mediante proposta do executivo municipal de 21 de julho de 2020, aprovada por unanimidade.

Mais torna público que a referida alteração se encontra disponível para consulta no Átrio do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e no site da Câmara, e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes.*

Deliberação

Catarina Lopes Avelino, Chefe da Divisão Administrativa, da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Certifica, que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 30 de setembro de 2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada no dia 28 do mesmo mês, tendo presente a sua competência prevista no n.º 1, do artigo 90.º, do decreto-lei, n.º 80/2015 de 14 de maio, aprovou por maioria, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em 21 de julho de 2020, que faz parte integrante do processo.

Mais certifica que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.

O referido é verdade.

16 de outubro de 2020. — A Chefe de Divisão (Despacho n.º 5390, de 23 de agosto de 2019), C*atarina Lopes Avelino.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56314 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56314_1113_PDMTV_PO_04.jpg

ANEXO III

Listagem das atividades económicas com RIPM com Conferência Decisória Favorável ou Favorável Condicionada

ID Planta de Ordenamento	N.º processo/ registo	Requerente	Tipo de atividade	RIPM	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
01	CI/35/17 — 14.06.2017	Agropecuária do Salgueiral, L.da	Pecuária	09.11.2017	03.10.2018	Favorável condicionada.
02	CI/41/2017 — 19.07.2017	Carroçarias Maia, L.da	Indústria	09.11.2017	18.10.2018	Favorável condicionada.
03	CI/38/2017 — 17.07.2017	Pancrisp — Indústria de Panificação, L.da	Indústria	08.09.2017	18.10.2018	Favorável condicionada.
04	CI/39/2017 — 19.07.2017	Joartmaq — Máquinas Duarte, Lda.	Indústria	31.08.2017	09.01.2019	Favorável condicionada.
05	CI/5761/2016 — 14.09.2016	António José & Rosieni Marques, L.da	Indústria	14.07.2017	28.02.2019	Favorável condicionada.
06	LI/5455/2017	Fepal — Fabrico de Embalagens e Paletes, L.da	Indústria	28.11.2017	09.01.2019	Favorável.
07	CI/42/2017 — 20.07.2017	Cuale — Sociedade Imobiliária, L.da	Pecuária	31.08.2017	29.01.2019	Favorável condicionada.
08	CI/34/2017	Bugavet — Produção Animal Unipessoal, L.da	Pecuária	08.09.2017	08.01.2020	Favorável condicionada.

613664136

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 17682/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco motoristas de pesados.

Procedimento concursal Comum para Constituição de Vínculo de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por reunião do executivo de 14 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de motorista de pesados.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções descritas no mapa de pessoal do Município de Vila do Conde aprovado para 2020 e nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

Atribuições/Competências/Atividades — Conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam como motores a gasolina ou a diesel; coloca o veículo em funcionamento acionando a ignição; dirige-o manobrando o volante, engrenando as mudanças e acionando o travão quando necessário; faz as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, tendo em atenção o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de trânsito e dos agentes de polícia; procede ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; examina o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de cobertura de proteção sobre s materiais e arrumando carga para prevenção de eventuais danos; aciona os mecanismos necessários para a descarga de materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; abastece a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; para este efeito apresenta uma participação da ocorrência no setor de transportes; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.

3 — Habilitações Académicas:

O nível de habilitação exigido é a Escolaridade Obrigatória, aferida de acordo com a idade do candidato/a (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade, para os nascidos até 31 dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981 e o correspondente ao 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, a partir de 01 de setembro de 2009, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Vila do Conde.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

313666859

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1173/2020

Sumário: Acordo de cooperação técnica para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado.

Acordo de cooperação técnica para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Entre o Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador; e, O Município de Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha.*

Acordo de cooperação técnica para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica define as condições de transferência para o Município das atribuições para a elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, doravante designada Escola, sem prejuízo de poderem ser estabelecidos novos acordos de cooperação, bem como os termos do financiamento.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região do Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vila Nova de Famalicão, na definição do programa de intervenção de modernização das instalações da Escola;

b) Apoiar a elaboração do programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da Comissão de Acompanhamento, conforme mencionado no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Acordo;

c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a modernização das instalações da Escola;

d) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Secundária Padre Benjamim Salgado no desenvolvimento regular das atividades letivas.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vila Nova de Famalicão

Ao Município de Vila Nova de Famalicão compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Apresentar a candidatura para garantir o financiamento, em molde a acordar com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado.

2 — À comissão referida no número anterior cabe acompanhar a elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Vila Nova de Famalicão, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vila Nova de Famalicão.

Lisboa, 18 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, *Paulo Cunha*.

313661439

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 17683/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras — assistente técnico.

Mobilidade Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 32, datado de 2020.10.14, foi autorizada a mobilidade intercarreiras do trabalhador Roberto Gei Martins — categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2020, por 18 meses, para a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 05, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 693,13 €.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313663715

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 17684/2020

Sumário: Lista de ordenação final — assistente operacional — PREVPAP.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, carreira e categoria de Assistente Operacional — Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — 06 (seis) lugares, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) — Código de Oferta OE202007/0653, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 2020.10.20, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista unitária de ordenação final.

Da homologação da presente lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313663691

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 17685/2020

Sumário: Renovação de designação em regime de substituição de Valter André Correia Tomás Pires no cargo de chefe de divisão de Obras Municipais.

Renovação de designação em regime de substituição de cargo dirigente

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, estando a decorrer procedimento concursal para o recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de grau 2 (Chefe de Divisão de Obras Municipais), por meu despacho emitido em 29 de setembro de 2020 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação, aplicável à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, na sua redação atual, mantive a nomeação em regime de substituição de Valter André Correia Tomás Pires, designado pelo meu Despacho n.º 01/2020 emitido em 02/01/2020.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal*, Professor Manuel João Fontainhas Condenado*.

313662395

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 17686/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa — consulta pública.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de alteração ao Regulamento de trânsito de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 61/2020, de 13 de outubro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

313651613

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 17687/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em comissão de serviço, Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, conforme meu despacho emitido em 20 de outubro de 2020, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

313662524

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 17688/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Maria Filomena Palma Maneiras, Carla Isabel Poeiras Mourinha, Susana Gabriela da Saúde Ferreira Perdigão, Maria Joaquina Gonçalves Pereira Moreira, Maria do Carmo Lazaro Ribeiro Lobo e Vera Sofia Nabiça Ramalho.

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e dos meus despachos n.os 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2020 todos de 20/10/2020, determinei, no âmbito do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 01/11/2020:

Maria Filomena Palma Maneiras, carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de atividade administrativa, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Sociologia, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 € da carreira de Técnico Superior;

Susana Gabriela Saúde Ferreira Perdigão, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área administrativa, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de 693,13 € da carreira de Assistente Técnico;

Carla Isabel Poeiras Mourinha, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área administrativa, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de 693,13 € da carreira de Assistente Técnico;

Maria Joaquina Gonçalves Pereira Moreira, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área administrativa, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de 693,13 € da carreira de Assistente Técnico;

Maria do Carmo Lazaro Ribeiro Lobo, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área administrativa, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de 693,13 € da carreira de Assistente Técnico;

Vera Sofia Nabiça Ramalho, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área administrativa, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de 693,13 € da carreira de Assistente Técnico.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Manuel João Fontainhas Condenado*.

313662768

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 960/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2020, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de julho 2020, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 29 de maio de 2020, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana

Nota Justificativa

Apresenta-se a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Serviço de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana em vigor no Concelho de Vila Viçosa, que visa harmonizar a estrutura tarifária às exigências da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Tendo em conta, as recomendações da ERSAR, aquando da emissão de parecer sobre a formação tarifária para o ano 2020, considerando a margem existente, a cobertura dos gastos de serviço de gestão de resíduos urbanos pode ser melhorada através da nova revisão de tarifário, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores.

«Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia de utilização do serviço;»

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313651727

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVEGA E CONCAVADA

Aviso n.º 17689/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sendo que 1 (um) posto é na área dos Serviços Administrativos (Ref. A) e 2 (dois) postos na área dos Serviços Gerais (Ref. B), publicitados pelo Aviso (extrato) n.º 17583/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 05 de novembro, e pelas ofertas na Bolsa de Emprego Público com os códigos OE201911/0029 e OE201911/0031, respetivamente, foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 20 de outubro de 2020. As referidas Listas encontram-se publicitadas, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da União das Freguesias (https://alvegaconcavada.wordpress.com/).

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alvega e Concavada, *José Manuel Rodrigues Felício*.

313663634

FREGUESIA DE ARROUQUELAS

Aviso n.º 17690/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arrouquelas.

Código de Conduta da Freguesia de Arrouquelas

Preâmbulo

O Código de Conduta da Junta de Freguesia de Arrouquelas:

Estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética a observar por todos os colaboradores da Junta de Freguesia de Arrouquelas, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

É o documento de referência no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Junta de Freguesia de Arrouquelas seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

É o elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da Junta de Freguesia de Arrouquelas e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções e serviços públicos.

A política de qualidade da Junta de Freguesia de Arrouquelas

Integra os valores do compromisso com o cidadão, a valorização da componente humana, o rigor, a integridade e transparência, o profissionalismo, a cidadania e a lealdade.

A Missão da Junta de Freguesia é prestar um serviço de qualidade à população de Arrouquelas, garantindo uma boa imagem institucional, valorizar a Junta de freguesia enquanto organização representativa da democracia local, intervir ativamente na melhoria contínua e integrada dos seus recursos, equipamentos e serviços prestados, e promover a defesa do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento (do) local.

A visão da Junta de Freguesia de Arrouquelas:

Maximizar e otimizar os fatores que potenciem a sustentabilidade das condições de vida da população da Freguesia de Arrouquelas, basear a sua intervenção na inclusão social, na melhoria continua das práticas e na elevação gradual da qualidade dos serviços prestados.

Princípios de Orientação Geral:

Respeito pelas regras, normativos e procedimentos legais; adequação constante, baseada em processos gradualmente mais eficientes e eficazes; trabalho de equipa; solidariedade e entreajuda; interdependência e reciprocidade; dinamismo; participação; respeito pelas pessoas e valorização do trabalho realizado; incentivo à participação e ao enriquecimento da cidadania, através do associativismo local e das dinâmicas socioculturais.

Neste contexto, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado e aprovado o Código de Conduta dos órgãos da Freguesia de Arrouquelas.

O Presente Código de Conduta, foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Arrouquelas tomada em reunião de 6 de junho de 2020.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Paulo Relveiro Martinho Colaço*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos da Junta de Freguesia de Arrouquelas, a seguir descritos como membros da Junta de Freguesia, entendendo-se como tal os membros dos órgãos executivo, deliberativo e restantes colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.

2 — Os membros da Junta de Freguesia ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

3 — A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, coletividades ou grupos socioprofissionais.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — A responsabilidade social da Junta de Freguesia de Arrouquelas integra o princípio da sustentabilidade — nas dimensões económica, social e ambiental — como valor orientador de todas as atividades.

2 — No exercício das suas funções e competências, os membros da Junta de Freguesia devem ter em vista a prossecução dos interesses da Freguesia de Arrouquelas e o respeito pelos valores, compromisso com o cidadão, a valorização da componente humana, do rigor, integridade e transparência, cidadania e lealdade, tendo sempre em consideração a missão e a política de qualidade em vigor.

3 — Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores e superiores hierárquicos.

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

1 — Os membros da Junta de Freguesia atuam em conformidade com a Constituição, a lei e o direito, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

2 — Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 4.º

Princípio do interesse publico

1 — Os membros da Junta de Freguesia encontram-se exclusivamente ao serviço da comunidade, prosseguindo o interesse público, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o qual deverá prevalecer sempre sobre o interesse particular e/ou grupal.

2 — Os membros da Junta de Freguesia regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, devendo manter uma atitude construtiva, pró-ativa e prática e um profundo sentido de responsabilidade.

3 — Os membros da Junta de Freguesia devem abster-se de qualquer prática, e recusar qualquer influência, que implique a sua subordinação a interesses privados.

Artigo 5.º

Princípio da igualdade e não discriminação

1 — Nas suas relações com os cidadãos, os membros da Junta de Freguesia respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.

2 — Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os membros da Junta de Freguesia devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

3 — Aos membros da Junta de Freguesia está vedada qualquer discriminação injustificada dos cidadãos, que tenha designadamente por base a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a religião ou crença, as opiniões politicas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Artigo 6.º

Princípio da proporcionalidade

Os membros da Junta de Freguesia:

i) Atuam com ponderação e razoabilidade.

ii) Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.

iii) Devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

iv) Devem exigir aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 7.º

Princípio da justiça e imparcialidade

Os membros da Junta de Freguesia:

i) Atuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.

ii) Atuam de forma isenta e neutra, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.

iii) Devem abster-se de qualquer comportamento que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

Artigo 8.º

Princípio da independência e objetividade

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, seja real, potencial ou meramente percecionado como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente políticas ou de grupos.

2 — Os membros da Junta de Freguesia devem, em especial, recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.

3 — No desempenho da sua atividade, os membros da Junta de Freguesia devem ter em consideração todos os fatores pertinentes e atribuir a cada um o peso relativo adequado aos fins da atividade que lhe é pedida, excluindo do âmbito da mesma qualquer elemento irrelevante.

Artigo 9.º

Princípio de integridade e lealdade

Os membros da Junta de Freguesia regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, devendo agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 10.º

Princípio da competência e responsabilidade

Os membros da Junta de Freguesia agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 11.º

Princípio da proteção da confiança

1 — Os membros da Junta de Freguesia pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa.

2 — A modificação das práticas constantes no número anterior deve ser devidamente justificada.

Artigo 12.º

Princípio da colaboração e boa-fé

Os membros da Junta de Freguesia devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, com vista à realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na atividade administrativa.

Artigo 13.º

Princípio da informação e qualidade

Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

CAPÍTULO III

Valores Éticos de Conduta Profissional

Artigo 14.º

Valores éticos

Os membros da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia de Arrouquelas, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

a) Lealdade e Colaboração — Os membros da Junta de Freguesia, no exercício da sua atividade, deve atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

b) Integridade — Os membros da Junta de Freguesia devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

c) Competência e Responsabilidade — Os membros da Junta de Freguesia devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.

d) Qualidade e Inovação — Os membros da Junta de Freguesia devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

e) Confidencialidade — Os membros da Junta de Freguesia, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

f) Solidariedade e responsabilidade social — Os membros da Junta de Freguesia comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO IV

Parâmetros de Conduta

Artigo 15.º

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1 — Os membros da Junta de Freguesia que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.

2 — Os membros da Junta de Freguesia da freguesia não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

3 — Os membros da Junta de Freguesia ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos legais.

Artigo 16.º

Informação e acesso aos documentos administrativos

1 — Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os colaboradores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.

2 — Os membros da Junta de Freguesia tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 17.º

Atendimento aos cidadãos

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.

2 — Os membros da Junta de Freguesia devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação do município.

3 — Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os membros da Junta de Freguesia devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstancias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis.

4 — Recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os membros da Junta de Freguesia assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.

5 — Em caso de erro, os membros da Junta de Freguesia devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.

6 — Os membros da Junta de Freguesia devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

Artigo 18.º

Transparência

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.

2 — Os colaboradores da freguesia devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o publico em geral.

Artigo 19.º

Utilização dos recursos da freguesia

1 — Os equipamentos e instalações da freguesia só podem ser utilizados para uso profissional.

2 — Os membros da Junta de Freguesia devem respeitar e proteger o património da freguesia e não permitir a sua utilização por terceiros, salvo quando devidamente autorizados.

3 — Os membros da Junta de Freguesia da freguesia devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 20.º

Exercício da atividade

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

2 — Os membros da Junta de Freguesia devem adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades, designadamente identificando sempre de forma clara e inequívoca a respetiva autoria.

3 — Os membros da Junta de Freguesia devem privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.

Artigo 21.º

Conflito de interesses

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem evitar incorrer em qualquer situação de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.

2 — Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:

i) Interesse financeiro não despiciendo, detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens e serviços à freguesia.

ii) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de Administração, gestão, direção ou gerência numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à freguesia.

iii) Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à freguesia, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito.

iv) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo em entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à freguesia ou negociações relativas a perspetivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades.

v) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.

3 — No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas anteriormente deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.

4 — A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

5 — Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo órgão executivo, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Dever de obediência

1 — Os membros da Junta de Freguesia da freguesia devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelas respetivas entidades superiores, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.

2 — O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 23.º

Combate à corrupção

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.

2 — Os membros da Junta de Freguesia devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagens pessoais.

Artigo 24.º

Relações internas

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

i) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espirito de equipa e de pertença à Junta de Freguesia de Arrouquelas;
ii) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
iii) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2 — No exercício das suas funções, os membros dos Órgãos Executivo e colaboradores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.
3 — Os colaboradores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

Artigo 25.º

Relações externas

1 — Os membros da Junta de Freguesia devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.
2 — Os membros da Junta de Freguesia devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
3 — É proibido aos membros da Junta de Freguesia, a realização de quaisquer diligências em nome da Junta de Freguesia de Arrouquelas, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.
4 — Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os membros da Junta de Freguesia devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.
5 — Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos membros da Junta de Freguesia a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

Artigo 26.º

Relações com órgãos de comunicação social

Os membros da Junta de Freguesia devem abster-se de por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade da Junta de Freguesia de Arrouquelas e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o representante legal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 27.º

Incumprimento

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser prontamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares quando enquadráveis no âmbito da Legislação em vigor.

Artigo 28.º

Publicação

O presente código será disponibilizado no site da freguesia, no *Diário da República* e por comunicação interna.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente código, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313638273

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso (extrato) n.º 17691/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior e assistente técnico.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação tomada na reunião de executivo, realizada no dia 6 de outubro de 2020, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades abaixo indicadas, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à citada Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 1 de outubro de 2020: Filipa de Lucena Plantier, com a carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnica, com a remuneração de € 840,11 correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 8 da Tabela Remuneratória da Função Pública; Sónia Alexandra Gomes Vinhas Vicente com a carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior, com a remuneração de € 998,50, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11 Tabela Remuneratória da Função Pública.

21 de outubro de 2020. — O Presidente, *Pedro Morais Soares.*

313662176

FREGUESIA DE FÁTIMA

Aviso n.º 17692/2020

Sumário: Abertura de consulta pública, por um período de 30 dias, do projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Fátima.

Humberto António Figueira da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Fátima, torna público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Fátima de 20 de outubro de 2020 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Fátima.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento na sede da Freguesia (Avenida Irmã Lúcia de Jesus, n.º 181, 2495-557 Fátima) e na página eletrónica da Freguesia (www.freguesiadefatima.pt).

Os interessados podem ainda apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia por email (geral@freguesiadefatima.pt) ou por correio para a morada acima indicada.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Humberto António Figueira da Silva*.

313662079

FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Aviso n.º 17693/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Moinhos da Gândara.

Código de Conduta da Freguesia de Moinhos da Gândara

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Por se tratar de um Regulamento Interno, o Presente Código de Conduta foi aprovado pelo Executivo Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020.

Código de Conduta da Freguesia de Moinhos da Gândara

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vogais da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao mesmo Serviço, no prazo fixado no número anterior.

3 — A informação integral de todas as ofertas recebidas de valor estimado superior a 150 € será dada à Assembleia de Freguesia em reunião ordinária posterior ao registo das mesmas, sendo que este órgão deliberará a sua devolução ao titular ou não.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao Serviço Administrativo para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural da freguesia, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Moinhos da Gândara são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final.

6 — Compete ao Serviço Administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Moinhos da Gândara.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Freguesia de Moinhos da Gândara, *Célia Catarina Querido Oliveira*.

313670454

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 17694/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa.

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 11 de setembro de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A:

Ana Cristina Pereira Borges, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da TRU, desde 16 de setembro de 2019, na Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2020, deixando a mesma de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

29/09/2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

313601044

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 17695/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa.

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Câmara Municipal de Lisboa

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 11 de setembro de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A:

Ricardo Filipe Oliveira Monteiro, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da TRU, desde 1 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Lisboa com efeitos a 11 de setembro de 2020, deixando o mesmo de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

29/09/2020. — A Presidente, *Rute Lima.*

313601077

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 17696/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 14 de agosto de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A:

Mário Rui da Conceição Ribeiro Ruivo, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da TRU, desde 1 de fevereiro de 2020, na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) com efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, deixando o mesmo de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

29 de setembro de 2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

313600956

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 17697/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 25 de setembro de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A:

Sónia Alexandra Ramalho Vaz, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da TRU, desde 1 de março de 2020, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020, deixando a mesma de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

29/09/2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

313601085

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

Aviso n.º 17698/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LGTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que por deliberação do executivo da União de Freguesia da Santa Marinha e São Pedro da Afurada, na sua reunião de 17 de setembro de 2020, tomada ao abrigo da alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público — BEP -, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O local de trabalho é nos serviços administrativos, incluindo espaço cidadão e posto Ctt, da União de Freguesias.

Caraterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais correspondem o grau 2 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente técnico — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atividade administrativa da autarquia, nomeadamente utilização de meios informáticos, conhecimentos de arquivo, emissão de atestados e certidões e outras tarefas conexas.

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTF, bem como o 12.º ano de escolaridade.

Posição remuneratória: 1.ª posição do nível 5 da tabela única de remunerações da carreira e categoria de assistente técnico, à qual atualmente, corresponde o valor de 693,13 €, acrescido do subsídio de alimentação diário no montante de 4,77 €.

O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e, por extrato, na página eletrónica da União de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel Paulo de Jesus Lopes* (Dr.).

313663853

FREGUESIA DE TERMAS DE SÃO VICENTE

Aviso (extrato) n.º 17699/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), de um posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo determinado (Termo Resolutivo certo), a seguir indicado:

1 Posto de trabalho — Carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar administrativo;

Nível habilitacional e área de formação — Escolaridade obrigatória de acordo com o ano de nascimento;

Atribuições/Competências/Atividades: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente posto de trabalho tem a seguinte caraterização: O candidato deve possuir experiência nas atividades que caracterizam o presente posto de trabalho, designadamente, em funções de natureza operativa com serviço de contacto em primeira linha com os utentes nomeadamente em funções acolhimento e de atendimento, ao nível das informações, das inscrições, da cobrança de taxas pela utilização dos espaços e dos serviços prestados. Efetuar o registo de dados de entradas no sistema informático de gestão, bem como da orientação e encaminhamento dos utentes aos espaços requeridos, para além do apoio administrativo à gestão das instalações. Realizar o registo e licenciamento de canídeos e felídeos; efetuar o recenseamento eleitoral e todo o trabalho administrativo com ele relacionado; desenvolver todas as tarefas no âmbito do contrato de prestação de serviços com os CTT, nomeadamente atendimento ao público e expediente; efetuar a manutenção e limpeza dos equipamentos existentes e sua guarda; proceder a outros serviços administrativos. Possuir capacidade de Iniciativa e autonomia; capacidade de resposta a situações imprevistas; capacidade para interagir e relacionar-se, adequadamente, com pessoas de diferentes características; possuir facilidade de integração em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual. A indicação dos requisitos, da caraterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica desta Junta de freguesia em www.termassvicente.pt.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *José Barbosa Soares*.

313665392

FREGUESIA DE TERMAS DE SÃO VICENTE

Aviso (extrato) n.º 17700/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado a seguir indicado:

1 Posto de trabalho — Carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar administrativo;

Nível habilitacional e área de formação — Escolaridade obrigatória de acordo com o ano de nascimento;

Atribuições/Competências/Atividades: Para além do genericamente referido no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente posto de trabalho tem a seguinte caraterização: O candidato deve possuir experiência nas atividades que caracterizam o presente posto de trabalho, designadamente, em funções de natureza operativa com serviço de contacto em primeira linha com os utentes nomeadamente em funções acolhimento e de atendimento, ao nível das informações, das inscrições, da cobrança de taxas pela utilização dos espaços e dos serviços prestados. Efetuar o registo de dados de entradas no sistema informático de gestão, bem como da orientação e encaminhamento dos utentes aos espaços requeridos, para além do apoio administrativo à gestão das instalações. Realizar o registo e licenciamento de canídeos e felídeos; efetuar o recenseamento eleitoral e todo o trabalho administrativo com ele relacionado; desenvolver todas as tarefas no âmbito do contrato de prestação de serviços com os CTT, nomeadamente atendimento ao público e expediente; efetuar a manutenção e limpeza dos equipamentos existentes e sua guarda; proceder a outros serviços administrativos. Possuir capacidade de Iniciativa e autonomia; capacidade de resposta a situações imprevistas; capacidade para interagir e relacionar-se, adequadamente, com pessoas de diferentes características; possuir facilidade de integração em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual. A indicação dos requisitos, da caraterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica desta Junta de freguesia em www.termassvicente.pt.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *José Barbosa Soares.*

313665221

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 17701/2020

Sumário: Procedimentos concursais para cargos dirigentes.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2, artigo 21.º da Lei n.º 02/04, de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que, a Câmara Municipal de Braga pretende proceder à abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Diretor de Departamento de Qualidade e Apoio ao Cidadão
Chefe de Divisão de Economia e Turismo
Chefe de Divisão de Funding, Fundos Comunitários e Relações Internacionais
Chefe de Divisão de Contratação Pública
Chefe de Divisão de Planeamento
Chefe de Divisão de Mobilidade
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística
Chefe de Divisão do Centro Histórico, Património e Arqueologia
Chefe de Divisão de Gestão de Ocupação do Espaço Público
Chefe de Divisão de Estudos e Projetos Municipais
Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas
Chefe de Divisão de Eletromecânica, Iluminação Pública e Energia
Chefe de Divisão de Polícia Municipal
Chefe de Divisão de Coesão Social e Solidariedade
Chefe de Divisão de Contabilidade
Chefe de Divisão de Controlo Financeiro e Arrecadação de Receita
Chefe de Divisão de Património
Chefe de Divisão de Licenciamento de Projetos Estruturantes e de Atividades Económicas
Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação
Chefe de Divisão de Vias e Infraestruturas
Dirigente de 3.º grau da Unidade de Apoio às Freguesias
Dirigente de 3.º grau da Unidade do Aeródromo

A publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, efetuar-se-á até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* data a partir da qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentar candidatura.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

313665108

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 17702/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, datado de 22.10.2020, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para provimento do seguinte cargo de direção intermédio de 1.º Grau:

Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto Balcão em Balcão de Atendimento Virtual — Emprego — Recrutamento 2020 (https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos).

23 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313673079

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750